



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2011

Publica-se ao Exército o seguinte:

## SUMÁRIO

### LEIS

**Lei n.º 5/2011:**

Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas ..... 227

### DECRETOS-LEI

**Ministério das Finanças e da Administração Pública**

**Decreto-Lei n.º 29-A/2011:**

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2011 ..... 267

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

**Decreto-Lei n.º 42-A/2011:**

Define um regime transitório do financiamento dos produtos de apoio a pessoas com deficiência e da identificação da lista desses produtos e altera o DL n.º 93/2009, de 16Abr, que cria o sistema de atribuição de produtos de apoio a pessoas com deficiência e a pessoas com incapacidade temporária ..... 304

### PORTARIAS

**Ministério da Defesa Nacional**

**Portaria n.º 416/2011:**

Participação militar de Portugal no âmbito da ISAF ..... 306

### DESPACHOS

**Ministério das Finanças e da Administração Pública**

**Despacho n.º 4 932-A/2011:**

Gozo das férias acumuladas ..... 306

**Ministério da Defesa Nacional**

**Despacho n.º 4 151/2011:**

Quantitativo máximo de militares em RV/RC nas Forças Armadas para o ano de 2011 ..... 308

**Despacho n.º 4 152/2011:**

Aprovação e delegação das Note of Accession MOU CAOCS ..... 308

**Despacho n.º 4 649/2011:**

Adesão de Portugal ao Pandur User Group (PUG) ..... 309

**Secretário-Geral de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar**

**Despacho n.º 4 747/2011:**

Conselho Consultivo para os Assuntos dos Deficientes das Forças Armadas ..... 310

**Direcção-Geral da Política de Defesa Nacional**

**Despacho n.º 4 153/2011:**

Delegação de competências no Major-General subdirector-geral da DGPDN ..... 311

<b>Comando do Pessoal</b>	<b>Comando das Forças Terrestres</b>
<b>Direcção de Administração de Recursos Humanos</b>	<b>Comando da Zona Militar da Madeira</b>
<b>Despacho (extracto) n.º 4 545/2011:</b>	<b>Despacho n.º 4 874/2011:</b>
Subdelegação de competências no Coronel chefe da RRRD/DARH ..... 312	Subdelegação de competências no Tenente-Coronel comandante da UnAp/Cmd ZMM ..... 315
<b>Despacho (extracto) n.º 4 546/2011:</b>	<b>Brigada de Intervenção</b>
Subdelegação de competências no Coronel subdirector da DARH ..... 313	<b>Despacho n.º 4 089/2011:</b>
<b>Despacho (extracto) n.º 4 547/2011:</b>	Subdelegação de competências no Coronel comandante do Contingente Nacional/FND/ISAF 315
Subdelegação de competências no Coronel chefe da RPM/DARH ..... 313	—————
<b>Despacho (extracto) n.º 4 548/2011:</b>	<b>PROTOCOLOS</b>
Subdelegação de competências no Coronel chefe do Gabinete de Apoio da DARH ..... 314	<b>Protocolo de colaboração entre o Exército Português e as seguintes Câmaras Municipais:</b>
<b>Despacho (extracto) n.º 4 549/2011:</b>	Mogadouro ..... 316
Subdelegação de competências no Coronel chefe da RPC/DARH ..... 314	Mirando do Douro ..... 319
	Montalegre ..... 321
	Penedono ..... 324
	Armamar ..... 327
	Cinfães ..... 329

**I — LEIS****Lei n.º 5/2011  
de 2 de Março de 2011****Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**CAPÍTULO I  
Disposições gerais****Artigo 1.º  
Objecto e âmbito de aplicação**

1 — A presente lei estabelece o elenco e os fins das Ordens Honoríficas Portuguesas, define a sua orgânica interna, o processo de concessão e investidura dos seus membros e respectivos direitos, deveres e disciplina.

2 — A presente lei contém ainda a descrição das insígnias de cada uma das Ordens Honoríficas Portuguesas e as regras quanto ao uso das mesmas e para a aceitação de condecorações estrangeiras.

3 — A presente lei prevalece sobre quaisquer normas gerais ou especiais relativas às Ordens Honoríficas Portuguesas não expressamente revogadas no artigo 70.º.

**Artigo 2.º  
Ordens Honoríficas Portuguesas**

As Ordens Honoríficas Portuguesas são as seguintes:

- a) Antigas Ordens Militares:
  - Da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito;
  - De Cristo;
  - De Avis;
  - De Sant'Iago da Espada;
- b) Ordens Nacionais:
  - Do Infante D. Henrique;
  - Da Liberdade;
- c) Ordens de Mérito Civil:
  - Do Mérito;
  - Da Instrução Pública;
  - Do Mérito Empresarial.

**Artigo 3.º  
Finalidade geral das Ordens Honoríficas Portuguesas**

1 — As Ordens Honoríficas Portuguesas destinam-se a galardoar ou a distinguir, em vida ou a título póstumo, os cidadãos nacionais que se notabilizem por méritos pessoais, por feitos militares ou cívicos, por actos excepcionais ou por serviços relevantes prestados ao País.

2 — Quando a condecoração se destine a galardoar feitos heróicos em campanha é concedida com palma.

3 — De harmonia com os usos internacionais, as Ordens Honoríficas Portuguesas podem ser atribuídas a cidadãos estrangeiros, como membros honorários de qualquer grau, não se lhes aplicando as condições da sua concessão a cidadãos nacionais.

4 — Os corpos militarizados e as unidades ou estabelecimentos militares podem ser declarados membros honorários de qualquer das Ordens Honoríficas Portuguesas, sem indicação de grau.

5 — As localidades, assim como colectividades e instituições que sejam pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública há, pelo menos, 25 anos podem também ser declaradas membros honorários de qualquer das Ordens Honoríficas Portuguesas, sem indicação de grau.

6 — Em todos os casos previstos nos números anteriores, respeitam-se sempre as finalidades específicas de cada Ordem, conforme resultam da presente lei.

#### Artigo 4.º

### **Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas**

O Presidente da República é o Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas.

#### Artigo 5.º

### **Banda das Três Ordens**

1 — A condecoração privativa do Presidente da República é a Banda das Três Ordens.

2 — A Banda das Três Ordens reúne, numa só insígnia, as Grã-Cruzes das Antigas Ordens Militares de Cristo, de Avis e de Sant'Iago da Espada.

3 — As insígnias da Banda das Três Ordens são assumidas pelo Presidente da República ao dar entrada no Palácio de Belém, depois da tomada de posse na Assembleia da República.

#### Artigo 6.º

### **Insígnias da Banda das Três Ordens**

1 — As insígnias da Banda das Três Ordens são constituídas por uma banda com as cores das Ordens de Cristo, Avis e Sant'Iago da Espada, respectivamente vermelho, verde e violeta, tendo pendente sobre o laço e encadeado por uma coroa de louros de esmalte verde perfilada e frutada de ouro, com 33 mm × 25 mm, um medalhão oval, com motivos decorativos de ouro, em recorte aberto e perfilado do mesmo metal, com 50 mm × 65 mm, com três ovais de esmalte branco, carregada cada uma do distintivo de uma das três Ordens e com uma bordadura de esmalte da respectiva cor da ordem, contida em filetes de ouro, ficando o de Cristo em chefe, o de Avis à dextra da ponta e o de Sant'Iago à sinistra da ponta, colocados os dois últimos, respectivamente, em banda e em barra; e uma placa dourada, em raios abrihantados, de 85 mm de diâmetro, tendo ao centro e sobre uma superfície circular de esmalte azul, de 30 mm de diâmetro, lavrada com motivos decorativos de ouro, a ordenação atrás descrita para o medalhão envolvida por coroa circular de esmalte vermelho e bordadura lavrada e perfilada de ouro, donde partem raios prateados.

2 — Quando o Presidente da República for oficial de qualquer ramo das Forças Armadas, usa normalmente com a farda apenas o distintivo da Banda das Três Ordens, colocado no lado esquerdo do peito, sempre que não ostente as respectivas insígnias.

3 — Com traje civil que não seja de gala, o Presidente da República pode usar uma miniatura representativa das insígnias da Banda das Três Ordens, em forma de oval, com 15 mm × 18 mm, constituída por fita das cores da Banda, carregada dos respectivos distintivos.

4 — Com traje civil, o Presidente da República pode ainda usar uma roseta de 12 mm de diâmetro, com as cores da Banda, filexada interiormente de ouro.

## Artigo 7.º

**Uso de insígnias pelo Presidente da República**

1 — A Banda das Três Ordens deve ser usada sempre com a placa descrita no artigo anterior, que precede sobre as demais placas que o Presidente da República usar, com exceção do disposto no n.º 3.

2 — O Presidente da República pode usar, com a Banda das Três Ordens, qualquer Grande-Colar das Ordens Honoríficas Portuguesas, sem a respectiva Banda do Grande-Colar, devendo nesse caso a placa do Grande-Colar ser colocada na segunda posição de precedência.

3 — Por ocasião de um encontro diplomático, o Presidente da República pode usar o Grande-Colar ou Grã-Cruz de uma Ordem estrangeira, precedendo nesse caso a placa dessa Ordem sobre a placa da Banda das Três Ordens, que será colocada na segunda posição de precedência.

## CAPÍTULO II

**Antigas Ordens Militares**

## SECÇÃO I

**Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito**

## Artigo 8.º

**Finalidade específica**

A Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito destina-se a galardoar:

- a) Méritos excepcionalmente distintos no exercício das funções dos cargos supremos dos órgãos de soberania ou no comando de tropas em campanha;
- b) Feitos excepcionais de heroísmo militar ou cívico;
- c) Actos e ou serviços excepcionais de abnegação e sacrifício pela Pátria e pela Humanidade.

## Artigo 9.º

**Graus**

1 — Os graus da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito são os seguintes:

- a) Grande-Colar;
- b) Grã-Cruz;
- c) Grande-Oficial;
- d) Comendador;
- e) Oficial;
- f) Cavaleiro ou Dama.

2 — Quem tiver exercido o cargo de Presidente da República é inscrito, no final do seu mandato e independentemente de acto de agraciamento, como Grande-Colar da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito, sendo-lhe entregues as respectivas insígnias.

## Artigo 10.º

**Distintivo e insígnias**

1 — O distintivo da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito é uma estrela de cinco pontas de esmalte branco perfilada de ouro, assente sobre uma coroa de carvalho de esmalte

verde perfilada e frutada de ouro, tendo entre as duas pontas superiores uma torre de ouro e iluminada de azul, sendo a estrela carregada, ao centro, de um círculo de ouro com uma espada de esmalte azul, posta em faixa sobre uma coroa de carvalho de esmalte verde e realçada de ouro, tudo envolvido por coroa circular de esmalte azul filetada de ouro, com a legenda «Valor, Lealdade e Mérito», em letras maiúsculas de ouro, no reverso, ao centro e em campo de esmalte azul, o escudo nacional, circundado da legenda «República Portuguesa», em letras maiúsculas de ouro, e a fita azul-ferrete.

2 — As insígnias do Grande-Colar da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito são as seguintes:

a) Colar formado, alternadamente, por torres de ouro e iluminadas de azul, com 28 mm de altura por 23 mm de base, e espadas de esmalte azul, com 42 mm dispostas sobre coroas de carvalho, com 25 mm por 25 mm, de esmalte verde perfiladas e frutadas de ouro, suspensas em corrente dupla dourada, e ao centro, sobre duas espadas de esmalte azul cruzadas, com 65 mm, e suportada por dois dragões de ouro, uma torre do mesmo metal e iluminada de azul, com 42 mm de altura por 30 mm de base; o colar tem pendente o distintivo da Ordem, com a torre coberta, com 80 mm de diâmetro;

b) Banda de seda da cor da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo, com a medida de 78 mm × 68 mm;

c) Placa pentagonal dourada, com 68 mm × 82 mm, em raios abrilhantados, carregada de uma estrela da Ordem, com uma torre, coberta, de ouro e iluminada de azul, entre as duas pontas superiores.

3 — As insígnias dos restantes graus da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito são as seguintes:

a) Grã-Cruz: banda de seda da cor da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo, com a medida de 78 mm × 68 mm; e placa pentagonal dourada, com 68 mm × 82 mm, em raios abrilhantados, carregada de uma estrela da Ordem, com uma torre, coberta, de ouro e iluminada de azul, entre as duas pontas superiores;

b) Grande-Oficial: placa igual à de Grã-Cruz;

c) Comendador: placa idêntica à de Grande-Oficial, mas prateada;

d) Oficial: o distintivo descrito na alínea a), com 44 mm de diâmetro, suspenso de fita, de 30 mm, com fivela dourada, ou de laço, da mesma largura, para as senhoras, e tendo sobre a fivela ou sobre o nó do laço uma roseta da cor da fita, com 10 mm de diâmetro;

e) Cavaleiro ou Dama: o distintivo descrito na alínea anterior, sem roseta.

4 — Além das insígnias descritas no número anterior para os diversos graus, os agraciados podem usar nos actos solenes um colar formado por espadas de esmalte azul, com 25 mm, dispostas sobre coroas de carvalho de esmalte verde perfiladas e frutadas, e torres iluminadas de azul com 23 mm de altura por 20 mm de base, encadeados alternadamente, tendo pendente o distintivo da Ordem, com a torre coberta, com 70 mm de diâmetro, o qual é, como o colar, de prata esmaltada para cavaleiro e de ouro esmaltado para os demais graus.

5 — Os condecorados com a Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito podem usar tantas insígnias quantos os graus que lhes tiverem sido concedidos.

#### Artigo 11.º

#### Concessão de insígnias a militares e unidades militares

1 — Aos militares condecorados com a Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito é permitido o uso das insígnias respectivas, em passeio, com qualquer uniforme.

2 — A concessão da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito a unidades militares, por feitos ou serviços relevantes em combate, importa, para os militares que tomaram parte na prática daquele feito ou serviço, integrados nos efectivos da unidade, formação ou fracção, o direito ao uso de um distintivo especial.

3 — O distintivo referido no número anterior, usado com todos os uniformes, é constituído por cordões encadeados, de 4 mm de diâmetro, da cor da fita da Ordem, tendo, respectivamente, 0,40 mm e 0,60 mm de comprimento, suspensos da platina direita, passando o mais comprido por baixo do braço e indo ambos prender a um botão da farda, conforme o estabelecido no respectivo plano de uniformes; os cordões serão terminados por duas agulhetas de 60 mm de comprimento.

4 — Os cordões e as agulhetas são, respectivamente, de seda e prata dourada para os oficiais, de algodão e prata para os sargentos e de algodão e cobre para as praças.

5 — Aos militares nas condições deste artigo é feito o respectivo averbamento nos seus registos de matrícula, sem o que não podem usar o respectivo distintivo.

6 — A miniatura dos cordões para uso com as fitas das condecorações são de modelo análogo ao previsto para a medalha militar e nos materiais indicados no n.º 4.

#### Artigo 12.º

#### **Honras militares**

Aos vários graus da Ordem, concedidos a militares e a civis, pertencem as honras militares correspondentes aos seguintes postos, se os condecorados não tiverem outras superiores:

- a) Grande-Colar e Grã-Cruz — General;
- b) Grande-Oficial — Coronel;
- c) Comendador — Tenente-Coronel;
- d) Oficial — Major;
- e) Cavaleiro ou Dama — Alferes.

#### SECÇÃO II

#### **Ordem Militar de Cristo**

#### Artigo 13.º

#### **Finalidade específica**

A Ordem Militar de Cristo destina-se a distinguir destacados serviços prestados ao País no exercício das funções de soberania.

#### Artigo 14.º

#### **Graus**

Os graus da Ordem Militar de Cristo são os seguintes:

- a) Grã-Cruz;
- b) Grande-Oficial;
- c) Comendador;
- d) Oficial;
- e) Cavaleiro ou Dama.

## Artigo 15.º

**Distintivo e insígnias**

1 — O distintivo da Ordem Militar de Cristo é uma cruz latina, pátea, de esmalte vermelho, perfilada de ouro, carregada de cruz latina de esmalte branco, e a fita vermelha.

2 — As insígnias da Ordem Militar de Cristo são as seguintes:

a) Grã-Cruz: banda de seda da cor da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo da Ordem, com 55 mm × 43 mm; e placa dourada em raios, com 70 mm de diâmetro, tendo ao centro um círculo de esmalte branco carregado da cruz da Ordem, perfilado de ouro e circundado de um festão de louro de ouro;

b) Grande-Oficial: o distintivo da Ordem, de tamanho idêntico ao da Grã-Cruz, suspenso de fita pendente do pescoço, com largura de 30 mm, ou de laço, de 40 mm, para as senhoras, e placa igual à de Grã-Cruz;

c) Comendador: insígnia idêntica à de Grande-Oficial, com placa prateada;

d) Oficial: a cruz singela, com 38 mm × 28 mm, suspensa de uma fita, de 30 mm, com fivela dourada, ou de laço, da mesma largura, para as senhoras, tendo sobre a fivela ou sobre o nó do laço uma roseta, da cor da fita, com 10 mm de diâmetro;

e) Cavaleiro ou Dama: insígnia idêntica à de Oficial, sem roseta.

3 — Nos actos solenes, os condecorados com os graus de Oficial e Cavaleiro podem usar, pendente do pescoço por uma fita da cor da Ordem, o distintivo com as dimensões indicadas no número anterior para o grau de Comendador.

## SECÇÃO III

**Ordem Militar de Avis**

## Artigo 16.º

**Finalidade específica**

A Ordem Militar de Avis destina-se a premiar altos serviços militares, sendo exclusivamente reservada a oficiais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, bem como a unidades, órgãos, estabelecimentos e corpos militares.

## Artigo 17.º

**Graus e quadro**

1 — Os graus da Ordem Militar de Avis são os seguintes:

a) Grã-Cruz;

b) Grande-Oficial;

c) Comendador;

d) Oficial;

e) Cavaleiro ou Dama.

2 — A Ordem Militar de Avis tem um quadro, aprovado por decreto do Presidente da República, com a disponibilidade máxima de agraciados em cada momento para cada um dos graus, com excepção do de Cavaleiro ou Dama, que pode ser concedido em número ilimitado.

3 — Os cidadãos estrangeiros a quem seja concedida a Ordem Militar de Avis são considerados membros honorários e não são contabilizados no número máximo de agraciados do quadro da Ordem.

## Artigo 18.º

**Distintivo e insígnias**

1 — O distintivo da Ordem Militar de Avis é uma cruz florida, de esmalte verde, perfilada de ouro, e a fita verde.

2 — As insígnias dos diversos graus desta Ordem são as seguintes:

a) Grã-Cruz: banda de seda da cor da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo da Ordem, com 50 mm × 40 mm; e placa dourada em raios abrilhantados, com 85 mm de diâmetro, tendo ao centro um círculo de esmalte branco carregado da cruz da Ordem, filetado de ouro e circundado de um festão de louro de ouro;

b) Grande-Oficial: o distintivo da Ordem, de tamanho idêntico ao de Grã-Cruz, suspenso de fita pendente do pescoço, e placa igual à de Grã-Cruz;

c) Comendador: insígnia idêntica à de Grande-Oficial, com placa prateada;

d) Oficial: cruz singela, com 38 mm × 28 mm, suspensa de uma fita, de 30 mm, com fivela dourada, tendo sobre a fivela uma roseta, da cor da fita, com 10 mm de diâmetro;

e) Cavaleiro ou Dama: a insígnia idêntica à de Oficial, sem roseta.

3 — As senhoras agraciadas com a Ordem Militar de Avis podem usar a insígnia pendente de um laço, que é de 40 mm para as insígnias de Grande-Oficial ou Comendador e de 30 mm para as de Oficial ou Dama.

4 — Nos actos solenes, os condecorados com os graus de Oficial e Cavaleiro podem usar, pendente do pescoço por uma fita da cor da Ordem, o distintivo com as dimensões indicadas no n.º 2 para o grau de Comendador.

5 — Na ordem de precedência das diferentes modalidades da medalha militar, as insígnias da Ordem Militar de Avis são colocadas imediatamente após as da Ordem Militar de Cristo e as desta a seguir à medalha de cruz de guerra.

## Artigo 19.º

**Correspondência à hierarquia militar**

1 — Aos diferentes graus da Ordem Militar de Avis correspondem os seguintes postos da hierarquia militar:

a) Vice-almirante ou tenente-general e postos superiores: Grã-Cruz;

b) Capitão-de-mar-e-guerra ou coronel e contra-almirante ou major-general: Grande-Oficial;

c) Capitão-de-fragata ou tenente-coronel: Comendador;

d) Capitão-tenente ou major: Oficial;

e) Primeiro-tenente ou capitão: Cavaleiro ou Dama.

2 — Salvo em casos absolutamente excepcionais, e por iniciativa do Presidente da República, é obrigatoriamente respeitada a correspondência estabelecida no n.º 1.

## Artigo 20.º

**Condições de atribuição**

1 — São condições gerais necessárias, no seu conjunto, para atribuição de qualquer grau da Ordem Militar de Avis as seguintes:

a) Ter prestado, pelo menos, sete anos de serviço a contar da data da graduação ou promoção a oficial;

b) Ter no decurso da carreira militar revelado elevados atributos morais e profissionais, manifestados através de uma irrepreensível conduta, reconhecidas qualidades cívicas e virtudes militares;

c) Ter prestado serviços altamente meritórios, reconhecidamente relevantes e distintos e que tenham contribuído para o prestígio militar das Forças Armadas ou da Guarda Nacional Republicana, com especial relevância para os serviços prestados em campanha ou com risco de vida.

2 — As condições especiais que, salvo nos casos de concessão por serviços excepcionais prestados em campanha ou com risco de vida, devem ser satisfeitas para atribuição de qualquer grau da Ordem Militar de Avis são as seguintes:

a) Grã-Cruz: ter sido previamente condecorado com a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar ou com a medalha de mérito militar de 1.ª classe e com uma medalha de ouro de serviços distintos, atribuída enquanto oficial general;

b) Grande-Oficial: ter sido previamente condecorado com a medalha de mérito militar de 1.ª classe e com uma medalha de serviços distintos no posto correspondente ao grau para que é proposto ou, em alternativa, ter sido previamente condecorado com a medalha de mérito militar de 2.ª classe e duas medalhas de serviços distintos, uma das quais no posto correspondente ao grau para que é proposto;

c) Comendador e Oficial: ter sido previamente condecorado com a medalha de mérito militar de 2.ª classe e com uma medalha de serviços distintos como oficial superior;

d) Cavaleiro ou Dama: ter sido previamente condecorado com a medalha de mérito militar de 3.ª classe e com uma medalha de serviços distintos.

3 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o chefe do estado-maior do ramo, ou os chefes do estado-maior dos ramos, ouvidos os respectivos conselhos superiores, propõem ao Ministro da Defesa Nacional o agraciamento dos oficiais mais dotados que satisfaçam globalmente os requisitos fixados nos números anteriores.

4 — Procedimento análogo ao estabelecido no número anterior, ajustado à orgânica da Guarda Nacional Republicana, é adoptado pelo seu comandante-geral, devendo as respectivas propostas ser dirigidas ao Ministro da Defesa Nacional, por intermédio do Ministro da Administração Interna.

5 — As propostas de agraciamento devem:

a) Apresentar os fundamentos em que se baseiam, nos termos dos n.ºs 1 e 2, nomeadamente:

i) Os louvores que revelam os elevados atributos morais e profissionais, bem como a descrição dos serviços altamente meritórios e reconhecidamente relevantes e distintos;

ii) Indicação de que os louvores referidos não serviram de base para a concessão de outro grau;

iii) Nota biográfica do oficial proposto, destacando as suas habilitações, colocações e situações, louvores e condecorações;

b) Conter os pareceres dos órgãos mencionados nos n.ºs 3 e 4, conforme o caso;

c) Conter um juízo global dos serviços prestados à instituição militar ou à Guarda Nacional Republicana pelos oficiais propostos.

6 — Ao oficial que deixar de satisfazer as condições previstas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo é aplicável o disposto no artigo 55.º da presente lei.

7 — O disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo não é aplicável aos casos em que a atribuição da Ordem Militar de Avis ocorra por iniciativa do Presidente da República e à atribuição do grau de Grã-Cruz aos almirantes, generais, almirantes da Armada e marechais.

## Artigo 21.º

**Procedimento de concessão**

1 — O Chanceler das Antigas Ordens Militares, baseado nas vagas existentes no quadro da Ordem Militar de Avis e em função dos respectivos efectivos orgânicos em oficiais dos ramos das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, comunica anualmente, até 31 de Dezembro, aos chefes de estado-maior dos ramos e ao Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana o número máximo de propostas, por graus, que podem apresentar.

2 — As propostas de agraciamento devem dar entrada na Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, anualmente, até 31 de Março.

3 — A imposição das insígnias da Ordem Militar de Avis é feita em cerimónia pública, civil ou militar.

## SECÇÃO IV

**Ordem Militar de Sant'Iago da Espada**

## Artigo 22.º

**Finalidade específica**

A Ordem Militar de Sant'Iago da Espada destina-se a distinguir o mérito literário, científico e artístico.

## Artigo 23.º

**Graus**

Os graus da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada são os seguintes:

- a) Grande-Colar;
- b) Grã-Cruz;
- c) Grande-Oficial;
- d) Comendador;
- e) Oficial;
- f) Cavaleiro ou Dama.

## Artigo 24.º

**Distintivo e insígnias**

1 — O distintivo da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada é uma cruz em forma de espada, de esmalte vermelho, perfilada de ouro, assente sobre duas palmas entrelaçadas, de esmalte verde, perfiladas de ouro, com a legenda «Ciências, Letras e Artes», em letras maiúsculas de ouro, sobre listel de esmalte branco, e a fita violeta.

2 — As insígnias do Grande-Colar da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada são as seguintes:

a) Colar formado por vieiras, com 30 mm × 30 mm, suspensas em corrente dupla; ao centro, uma vieira, com 35 mm × 35 mm, ladeada por dois golfinhos; o colar, todo de ouro, tem pendente e encadeado por uma coroa de louros com os seus frutos, com 25 mm × 32 mm, a cruz da Ordem, de esmalte violeta e perfilada de ouro, com 40 mm × 60 mm, circundada por um festão de folhas de louro com os seus frutos, atado com fitas cruzadas nos topos e nos lados, também de ouro, com 52 mm × 65 mm;

b) Banda de seda da cor da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço a cruz idêntica à pendente do colar, com as dimensões adequadas;

c) Placa dourada em raios, com 70 mm de diâmetro, tendo ao centro a cruz idêntica à pendente do colar, com as dimensões adequadas.

3 — As insígnias dos restantes graus da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada são as seguintes:

a) Grã-Cruz: banda de seda da cor da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo, com 65 mm de comprimento; e placa dourada em raios, com 70 mm de diâmetro, tendo ao centro um círculo de esmalte branco carregado do distintivo da Ordem, envolvido por uma coroa circular de esmalte vermelho, contida em filetes de ouro, com a legenda «Ciências, Letras e Artes», em letras maiúsculas de ouro, tudo circundado por um festão de louro de ouro;

b) Grande-Oficial: placa idêntica à de Grã-Cruz;

c) Comendador: placa idêntica à de Grande-Oficial, mas prateada;

d) Oficial: o distintivo da Ordem, com 22 mm × 30 mm, pendente de uma coroa de louros de esmalte verde perfilada e frutada a ouro, com 20 mm × 14 mm, suspenso de fita, de 30 mm, com fivela dourada, ou de laço, da mesma largura, para as senhoras, e tendo sobre a fivela ou sobre o nó do laço uma roseta da cor da fita, com 10 mm de diâmetro;

e) Cavaleiro ou Dama: insígnia idêntica à de Oficial, sem roseta.

4 — Além das insígnias descritas no número anterior para os diversos graus, os agraciados podem usar, nos actos solenes, um colar formado, alternadamente, de coroas de louros de esmalte verde perfiladas e frutadas, com 20 mm de diâmetro, e distintivos da Ordem, de 22 mm × 30 mm, tendo pendente e encadeado por uma coroa de louros, semelhante às anteriores, com 33 mm × 30 mm, o distintivo, com 65 mm × 50 mm, que será, como o colar, de prata esmaltada para o grau de Cavaleiro ou Dama e de ouro esmaltado para os demais graus.

### CAPÍTULO III Ordens Nacionais

#### SECÇÃO I Ordem do Infante D. Henrique

##### Artigo 25.º Finalidade específica

A Ordem do Infante D. Henrique destina-se a distinguir quem houver prestado:

a) Serviços relevantes a Portugal, no País e no estrangeiro;

b) Serviços na expansão da cultura portuguesa ou para conhecimento de Portugal, da sua História e dos seus valores.

##### Artigo 26.º Graus

Os graus da Ordem do Infante D. Henrique são os seguintes:

a) Grande-Colar;

b) Grã-Cruz;

c) Grande-Oficial;

d) Comendador;

e) Oficial;

f) Cavaleiro ou Dama.

## Artigo 27.º

**Distintivo e insígnias**

1 — O distintivo da Ordem do Infante D. Henrique é uma cruz pátea, de esmalte vermelho, filetada de ouro, e a fita tripartida em faixas iguais, das cores azul, branca e negra, dispostas em pala.

2 — As insígnias do Grande-Colar da Ordem do Infante D. Henrique são as seguintes:

a) Colar formado por cruces singelas da Ordem, de 20 mm, alternadas e encadeadas com duas capelas de carrasqueira secantes e douradas, com 35 mm × 36 mm; o colar tem pendente e encadeada por uma capela de carrasqueira dourada a cruz da Ordem, com 55 mm × 65 mm;

b) Banda de seda das cores da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo com 55 mm × 26 mm;

c) Placa dourada, com 75 mm de diâmetro, em forma de resplendor de raios, tendo ao centro um círculo de esmalte branco carregado da cruz da Ordem, contido por listel circular negro, realçado a ouro, com o mote «Talant de bien faire», em caracteres dourados.

3 — As insígnias dos restantes graus da Ordem do Infante D. Henrique são as seguintes:

a) Grã-Cruz: banda de seda das cores da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo com 55 mm × 26 mm; e placa dourada, com 75 mm de diâmetro, em forma de resplendor de raios, tendo ao centro um círculo de esmalte branco carregado da cruz da Ordem, contido por listel circular negro, realçado a ouro, com o mote «Talant de bien faire», em caracteres dourados;

b) Grande-Oficial: o distintivo da Ordem, de tamanho idêntico ao da Grã-Cruz, suspenso de fita pendente do pescoço, com largura de 30 mm, ou de laço, de 40 mm, para as senhoras, e placa igual à de Grã-Cruz;

c) Comendador: insígnia idêntica à de Grande-Oficial, com placa prateada;

d) Oficial: cruz singela, com 30 mm × 35 mm, suspensa de fita, de 30 mm, com fivela dourada, ou de laço, da mesma largura, para as senhoras, e tendo sobre a fivela ou sobre o nó do laço uma roseta das cores da fita com 10 mm de diâmetro;

e) Cavaleiro ou Dama: insígnia idêntica à de Oficial, sem roseta.

## SECCÃO II

**Ordem da Liberdade**

## Artigo 28.º

**Finalidade específica**

A Ordem da Liberdade destina-se a distinguir serviços relevantes prestados em defesa dos valores da civilização, em prol da dignificação da pessoa humana e à causa da liberdade.

## Artigo 29.º

**Graus**

Os graus da Ordem da Liberdade são os seguintes:

a) Grande-Colar;

b) Grã-Cruz;

c) Grande-Oficial;

d) Comendador;

e) Oficial;

f) Cavaleiro ou Dama.

**Artigo 30.º****Distintivo e insígnias**

1 — O distintivo da Ordem da Liberdade é um medalhão constituído por um círculo central de esmalte branco com uma cruz grega de esmalte azul perfilada de ouro, envolvido por coroa circular de ouro lavrada em forma de raios divergentes do centro, circundada por outra coroa circular de esmalte azul-ferrete filetada de ouro pelo exterior, tudo envolvido por onze voos estilizados de esmalte branco perfilados de ouro e sobrepostos alternadamente, e encimado por uma chama esmaltada de vermelho, realçada de ouro, contida numa capela de loureiro de esmalte verde com as folhas perfiladas de ouro, e a fita amarela com uma lista central branca.

2 — As insígnias do Grande-Colar da Ordem da Liberdade são as seguintes:

a) Colar formado alternadamente pelos seguintes elementos do distintivo da Ordem: cruz assente num círculo de esmalte branco, de 20 mm de diâmetro, e chama numa capela de loureiro, com 25 mm × 38 mm, ligadas por argolas e tendo pendente o distintivo da Ordem, com 65 mm de diâmetro, encimado pela referida chama numa capela de loureiro, com 28 mm × 40 mm;

b) Banda de seda das cores da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo da Ordem, com 50 mm de diâmetro, encimado pela chama com a capela, com as dimensões adequadas;

c) Placa dourada em raios abrihantados, com 79 mm de diâmetro, onde figura, ao centro, o distintivo sobre campo de esmalte azul-celeste, ficando com a chama e a capela de loureiro colocadas sobre a placa, numa altura de dois terços do seu comprimento total.

3 — As insígnias dos restantes graus da Ordem da Liberdade são as seguintes:

a) Grã-Cruz: banda de seda das cores da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo da Ordem, com 50 mm de diâmetro, encimado pela chama com a capela, com as dimensões adequadas; e placa dourada em raios abrihantados, com 79 mm de diâmetro, onde figura, ao centro, o distintivo sobre campo de esmalte azul-celeste, ficando com a chama e a capela de loureiro colocadas sobre a placa, numa altura de dois terços do seu comprimento total;

b) Grande-Oficial: o distintivo da Ordem, de tamanho idêntico ao da Grã-Cruz, suspenso de fita pendente do pescoço, com largura de 30 mm, ou de laço, de 40 mm, para as senhoras, e placa igual à de Grã-Cruz;

c) Comendador: insígnia idêntica à de Grande-Oficial, com placa prateada;

d) Oficial: o distintivo da Ordem, com 40 mm de diâmetro no seu todo, tendo a capela de loureiro 16 mm na parte mais larga e 24 mm na altura, suspenso de fita, de 30 mm e fivela dourada, ou de laço, da mesma largura, tendo 14 mm na lista central, tendo sobre a fivela ou sobre o nó do laço uma roseta das cores da fita com 10 mm de diâmetro;

e) Cavaleiro ou Dama: insígnia idêntica à de Oficial, sem roseta.

**CAPÍTULO IV****Ordens de Mérito Civil****SECÇÃO I****Ordem do Mérito****Artigo 31.º****Finalidade específica**

A Ordem do Mérito destina-se a galardoar actos ou serviços meritórios praticados no exercício de quaisquer funções, públicas ou privadas, que revelem abnegação em favor da colectividade.

Artigo 32.º  
**Graus**

Os graus da Ordem do Mérito são os seguintes:

- a) Grã-Cruz;
- b) Grande-Oficial;
- c) Comendador;
- d) Oficial;
- e) Medalha.

Artigo 33.º  
**Distintivo e insígnias**

1 — O distintivo da Ordem do Mérito é uma cruz de braços iguais, pátea, de oito pontas, de esmalte azul, filetada de ouro, tendo ao centro um círculo de esmalte azul filetado de ouro, carregado de uma estrela de ouro, contido em coroa circular de esmalte branco filetada de ouro pelo exterior, com a legenda «Bem merecer», em letras maiúsculas de ouro; no reverso, ao centro e em campo de esmalte azul, o escudo nacional, circundado da legenda «República Portuguesa», em letras maiúsculas de ouro, e a fita tripartida, em palas de igual dimensão, a do centro de amarelo e as laterais de negro.

2 — As insígnias da Ordem do Mérito são as seguintes:

- a) Grã-Cruz: banda de seda das cores da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço e encadeado por uma coroa de louros com os seus frutos de ouro o distintivo da Ordem, com 52 mm × 52 mm; e placa dourada em forma de cruz, com 65 mm × 65 mm, semelhante à do distintivo da Ordem, sendo a coroa de esmalte branco circundada de um festão de louro de ouro;
- b) Grande-Oficial: o distintivo da Ordem, de tamanho idêntico ao da Grã-Cruz, suspenso de fita pendente do pescoço, com largura de 30 mm, ou de laço, de 40 mm, para as senhoras, e placa igual à de Grã-Cruz;
- c) Comendador: insígnia idêntica à de Grande-Oficial, com placa prateada;
- d) Oficial: o distintivo da Ordem, com 38 mm × 38 mm, pendente de uma coroa de louros com os seus frutos de ouro, com 22 mm de diâmetro, suspensa de fita, de 30 mm, com fivela dourada, ou de laço, da mesma largura, tendo sobre a fivela ou sobre o nó do laço uma roseta das cores da fita com 10 mm de diâmetro;
- e) Medalha: insígnia idêntica à de Oficial, sem roseta.

SECÇÃO II  
**Ordem da Instrução Pública**

Artigo 34.º  
**Finalidade específica**

A Ordem da Instrução Pública destina-se a galardoar altos serviços prestados à causa da educação e do ensino.

Artigo 35.º  
**Graus**

Os graus da Ordem da Instrução Pública são os seguintes:

- a) Grã-Cruz;

- b) Grande-Oficial;
- c) Comendador;
- d) Oficial;
- e) Medalha.

#### Artigo 36.º

#### **Distintivo e insígnias**

1 — O distintivo da Ordem da Instrução Pública é constituído por duas palmas entrelaçadas de ouro e a fita amarela.

2 — As insígnias da Ordem da Instrução Pública são as seguintes:

a) Grã-Cruz: banda de seda da cor da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço o distintivo da Ordem, com 60 mm × 54 mm; e placa dourada, com 80 mm de diâmetro, em forma de resplendor de raios, tendo sobreposta uma estrela de oito pontas de esmalte azul e filetada de prata, à qual se sobrepõe o escudo nacional de ouro, envolvido por duas palmas, também de ouro, unidas no topo e nos pecíolos, estes cruzados e atados por um listel ondulado, de esmalte branco, com a legenda «Instrução pública», em letras maiúsculas de ouro, tudo em recortes;

b) Grande-Oficial: o distintivo da Ordem, de tamanho idêntico ao da Grã-Cruz, suspenso de fita pendente do pescoço, com largura de 30 mm, ou de laço, de 40 mm, para as senhoras, e placa igual à de Grã-Cruz;

c) Comendador: insígnia idêntica à de Grande-Oficial, com placa prateada;

d) Oficial: o distintivo da Ordem, com 56 mm × 48 mm, suspensas de fita, de 30 mm, com fivela dourada, ou de laço, da mesma largura, tendo sobre a fivela ou sobre o nó do laço uma roseta da cor da fita com 10 mm de diâmetro;

e) Medalha: insígnia idêntica à de Oficial, sem roseta.

### SECÇÃO III

#### **Ordem do Mérito Empresarial**

#### Artigo 37.º

#### **Finalidade específica**

1 — A Ordem do Mérito Empresarial destina-se a distinguir quem haja prestado, como empresário ou trabalhador, serviços relevantes no fomento ou na valorização:

- a) Da agricultura, da pecuária, das pescas ou do património florestal do País;
- b) Do comércio, do turismo ou dos serviços;
- c) Das indústrias.

2 — A cada um dos sectores económicos constantes das alíneas anteriores corresponde uma Classe: Agrícola, Comercial e Industrial.

#### Artigo 38.º

#### **Graus**

Os graus da Ordem do Mérito Empresarial são os seguintes:

- a) Grã-Cruz;
- b) Grande-Oficial;
- c) Comendador;
- d) Oficial;
- e) Medalha.

## Artigo 39.º

**Distintivo e insígnias**

1 — O distintivo da Ordem do Mérito Empresarial é constituído por uma estrela de nove pontas esmaltadas de verde, de azul ou de vermelho, segundo for do mérito agrícola, comercial ou industrial, perfilada e arraiada de ouro, tendo ao centro, em campo de ouro, o escudo nacional, contido em coroa circular de esmalte branco com a legenda «Mérito Agrícola», «Mérito Comercial», «Mérito Industrial», conforme a classe, em letras maiúsculas de ouro, e a fita chamalote tripartida em palas, sendo a do centro branca e as laterais da cor da classe, de largura igual a dois terços da parte branca.

2 — As insígnias da Ordem do Mérito Empresarial são as seguintes:

a) Grã-Cruz: banda de seda das cores da Ordem, com largura de 100 mm para homem e de 60 mm para senhora, posta a tiracolo da direita para a esquerda, tendo pendente sobre o laço e encadeado por uma coroa de louros de esmalte verde perfilada e frutada de ouro o distintivo da Ordem, com 65 mm de diâmetro; e placa em forma de estrela de nove pontas esmaltadas de verde, de azul ou de vermelho, conforme for do mérito agrícola, comercial ou industrial, perfilada e arraiada de ouro, com 75 mm de diâmetro, com nove estrelas pequenas do mesmo esmalte colocadas sobre os raios entre cada uma das suas pontas; no centro, em campo de ouro, o escudo nacional, contido em coroa circular de esmalte branco com a legenda «Mérito Agrícola», «Mérito Comercial» ou «Mérito Industrial», conforme a classe, em letras maiúsculas de ouro;

b) Grande-Oficial: o distintivo da Ordem, de tamanho idêntico ao da Grã-Cruz, suspenso de fita pendente do pescoço, com largura de 30 mm, ou de laço, de 40 mm, para as senhoras, e placa igual à de Grã-Cruz;

c) Comendador: insígnia idêntica à de Grande-Oficial, com placa arraiada de prata;

d) Oficial: o distintivo da Ordem, com 47 mm de diâmetro, pendente de uma coroa de louros de esmalte verde perfilada e frutada de ouro, suspensa de fita, de 30 mm, com fivela dourada, ou de laço, da mesma largura, tendo sobre a fivela ou sobre o nó do laço uma roseta das cores da fita, com 10 mm de diâmetro;

e) Medalha: insígnia idêntica à de Oficial, sem roseta.

## CAPÍTULO V

**Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas**

## Artigo 40.º

**Órgãos das Ordens Honoríficas Portuguesas**

1 — O Presidente da República, como Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, superintende na organização, orientação e disciplina das Ordens.

2 — O Grão-Mestre é coadjuvado, no exercício das suas funções, pelos Chanceleres e pelos Conselhos das Ordens.

## Artigo 41.º

**Chanceleres**

1 — Cada grupo das Ordens Honoríficas Portuguesas dispõe de um Chanceler, nomeado por decreto do Presidente da República e pelo período do seu mandato, de entre Grã-Cruzes de uma das Ordens desse grupo.

2 — Os Chanceleres das Ordens tomam posse perante o Presidente da República.

3 — No impedimento ou ausência prolongada no estrangeiro de um Chanceler, sob proposta deste, o Presidente da República designa, de entre os vogais do respectivo Conselho, um Vice-Chanceler.

#### Artigo 42.º

### Competência dos Chanceleres

Compete aos Chanceleres das Ordens:

- a) Propor ao Presidente da República os membros do respectivo Conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões dos Conselhos das Ordens em que superintendam;
- c) Representar o Presidente da República nas cerimónias respeitantes às mesmas Ordens;
- d) Assinar os diplomas de concessão de condecorações das Ordens em que superintendam;
- e) Propor a substituição dos vogais do respectivo Conselho que, por três faltas seguidas e não justificadas, não compareçam às reuniões para que foram convocados;
- f) Propor a dissolução do Conselho das Ordens a seu cargo sempre que, por falta de número, seja impossível, por três vezes seguidas, realizar as reuniões convocadas;
- g) Determinar a instauração de processo disciplinar aos membros das Ordens que infringam os seus deveres para com a Pátria, a sociedade ou a Ordem a que pertencerem;
- h) Promover tudo quanto for conveniente para a defesa do prestígio das Ordens que lhes estão confiadas.

#### Artigo 43.º

### Conselho dos Chanceleres

Os Chanceleres das Ordens reúnem em Conselho, secretariado pelo Secretário-Geral das Ordens, sempre que for conveniente, para coordenarem tarefas, harmonizarem critérios e procedimentos e tratarem de outros assuntos de interesse comum às Ordens.

#### Artigo 44.º

### Conselhos das Ordens

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, cada grupo das Ordens Honoríficas Portuguesas dispõe de um Conselho, presidido pelo respectivo Chanceler, e integrado por oito vogais, nomeados por alvará do Presidente da República e pelo período do seu mandato, de entre Grã-Cruzes, Grande-Oficiais e Comendadores das respectivas Ordens.

2 — Os vogais da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito podem ser escolhidos de entre os condecorados com qualquer grau.

3 — Os vogais da Ordem Militar de Avis são sempre oficiais gerais, de preferência de ramos diferentes.

4 — Em cada Conselho há uma representação tanto quanto possível equitativa das Ordens que compõem o respectivo grupo.

5 — Os membros dos Conselhos das Ordens tomam posse perante o Presidente da República.

6 — Aos membros dos Conselhos das Ordens, por cada reunião em que participem, é devido o pagamento das despesas de transporte e estadia inerentes à deslocação que porventura tenham de fazer.

#### Artigo 45.º

### Competência dos Conselhos das Ordens

Compete aos Conselhos das Ordens:

- a) Elaborar os respectivos regimentos;

- b) Propor as alterações julgadas necessárias para melhor funcionamento do respectivo grupo das Ordens;
- c) Dar parecer sobre as propostas e solicitações de agraciamento com as respectivas Ordens;
- d) Propor, nos termos da presente lei, a concessão de condecorações com as suas Ordens;
- e) Julgar os processos disciplinares instaurados aos membros das Ordens e propor ao Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens a irradiação dos mesmos;
- f) Passar à condição de membro honorário os membros das Ordens que deixem de ser portugueses nos termos da lei da nacionalidade;
- g) Efectivar a irradiação automática dos membros das Ordens que, nos termos da alínea e), tenham sido irradiados de qualquer Ordem e dos que, por sentença judicial transitada em julgado, tenham sido condenados pela prática de crime doloso punido com pena de prisão superior a 3 anos.

## CAPÍTULO VI

### Concessão das Ordens e Investidura

#### Artigo 46.º

#### Competência do Presidente da República

1 — A concessão de qualquer grau das Ordens Honoríficas Portuguesas é da exclusiva competência do Presidente da República como Grão-Mestre das Ordens.

2 — A competência referida no número anterior pode ser exercida por iniciativa própria do Presidente da República ou por proposta das entidades mencionadas no artigo 47.º.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o grau de Grande-Colar destina-se a agraciar Chefes de Estado.

4 — O Grande-Colar pode ainda ser concedido, por decreto do Presidente da República, a antigos Chefes de Estado e a pessoas cujos feitos, de natureza extraordinária e especial relevância para Portugal, os tornem merecedores dessa distinção.

5 — O Presidente da República pode conceder o título de membro honorário a colectividades ou instituições dispensando os requisitos previstos no n.º 5 do artigo 3.º da presente lei.

#### Artigo 47.º

#### Propostas para concessão de Ordens Honoríficas

1 — O Presidente da Assembleia da República e o Primeiro-Ministro podem propor a concessão dos graus de qualquer Ordem a cidadãos nacionais ou estrangeiros.

2 — A iniciativa das propostas apresentadas pelo Primeiro-Ministro pode partir de qualquer dos ministros.

3 — A iniciativa das propostas de concessão da Ordem Militar de Avis é reservada ao ministro responsável pela Defesa Nacional, ouvido o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou os Chefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada ou da Força Aérea, consoante o ramo a que pertença o agraciado, sendo formalizada pelo Primeiro-Ministro.

4 — Os Conselhos das Ordens podem propor a concessão de qualquer grau das respectivas Ordens, por iniciativa de qualquer dos seus membros ou no termo da apreciação das solicitações de agraciamento formuladas por quaisquer cidadãos ou entidades.

5 — A concessão de qualquer condecoração a cidadãos estrangeiros, quando não seja da iniciativa do Presidente da República ou por proposta do Presidente da Assembleia da República ou do Primeiro-Ministro, é precedida de informação do ministro responsável pelos negócios estrangeiros.

## Artigo 48.º

**Forma e conteúdo das propostas e reserva do direito de acesso**

1 — As propostas de concessão de qualquer grau das Ordens Honoríficas Portuguesas devem ser devidamente fundamentadas e assinadas pela entidade proponente.

2 — Os fundamentos exigidos para a concessão do título de membro honorário de uma Ordem a localidades, colectividades e instituições devem ser provados pela entidade proponente, em documentação anexa à proposta, quando não constituam factos notórios.

3 — É especialmente obrigado ao dever de sigilo quem aceder, no exercício e por causa das suas funções, à documentação referida nos números anteriores.

## Artigo 49.º

**Forma do acto de concessão**

1 — A concessão reveste a forma de alvará, a publicar, integralmente ou por extracto, na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Concedida a condecoração, a Chancelaria das Ordens emite o correspondente diploma, assinado pelo Chanceler da respectiva Ordem e autenticado com o selo branco da Chancelaria.

3 — Os diplomas respeitantes ao grau de Grande-Colar são também assinados pelo Presidente da República.

## Artigo 50.º

**Investidura**

1 — A investidura consiste na imposição das insígnias ao agraciado por quem presidir ao acto cerimonial.

2 — A investidura de cidadãos portugueses é precedida da assinatura do compromisso de honra de observância da Constituição e da lei e de respeito pela disciplina própria das Ordens Honoríficas Portuguesas.

3 — A investidura é solene quando o Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens o determinar no despacho de concessão.

4 — Na investidura solene, a imposição de insígnias é precedida da leitura do alvará da concessão.

5 — A investidura solene tem lugar em acto presidido pelo Presidente da República.

6 — O Presidente da República pode deferir ao Presidente da Assembleia da República ou ao Primeiro-Ministro a imposição de insígnias, nomeadamente em agradecimentos resultantes de proposta dos mesmos.

7 — O Presidente da República pode ainda, por expressa delegação sua, encarregar da imposição das insígnias os Chanceleres das respectivas Ordens, os Membros do Governo, os Representantes da República nas Regiões Autónomas, em actos a realizar nelas, os Chefes de Estado-Maior ou o Embaixador de Portugal no país onde a cerimónia ocorra.

8 — Nos casos previstos nos n.ºs 6 e 7 do presente artigo, é obrigatório que na cerimónia de imposição de insígnias seja feita a leitura do alvará de concessão, bem como a referência de que a imposição é feita em nome de Sua Excelência o Presidente da República.

9 — Quando a condecoração haja sido concedida com palma, a investidura tem lugar em formatura de tropas.

10 — A solenidade da investidura pode ser simplificada em circunstâncias especiais.

## CAPÍTULO VII

### **Direitos e deveres dos membros das Ordens**

#### Artigo 51.º

##### **Membros das Ordens**

1 — São membros das Ordens Honoríficas Portuguesas todos os cidadãos ou entidades agraciados nos termos da presente lei.

2 — Os membros das Ordens Honoríficas Portuguesas pertencem a uma das categorias seguintes:

- a) Titulares;
- b) Honorários.

3 — Membros titulares são os cidadãos portugueses condecorados com qualquer grau da Ordem a que pertencem.

4 — Membros honorários são os cidadãos estrangeiros, as unidades e estabelecimentos militares, os corpos militarizados e as localidades, colectividades ou instituições condecoradas com qualquer Ordem.

#### Artigo 52.º

##### **Direitos dos membros das Ordens**

1 — Os membros titulares das Ordens Honoríficas Portuguesas têm direito ao uso das insígnias que lhes tiverem sido concedidas e às honras e precedências constantes da presente lei.

2 — Os membros honorários das Ordens Honoríficas Portuguesas têm unicamente o direito ao uso das insígnias do seu grau.

3 — Os membros honorários a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º da presente lei podem usar as insígnias da Ordem no escudo, brasão ou selo que os identifique e, quando possuam bandeira ou estandarte, laço com as cores da Ordem, tendo pendente o distintivo respectivo.

#### Artigo 53.º

##### **Direitos específicos dos membros de algumas Antigas Ordens Militares**

1 — Os militares agraciados com qualquer grau das Ordens Militares da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito e de Avis, quando ostentem as respectivas insígnias, têm direito ao uso do uniforme militar, seja qual for o seu quadro ou situação e mesmo depois de deixarem a efectividade de serviço.

2 — Os condecorados com qualquer grau da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito têm preferência na admissão em estabelecimentos sociais administrados pelo Estado e o direito a uma pensão, correspondente ao salário mínimo nacional e cumulável com quaisquer outras que lhes sejam devidas, se carecerem de meios de subsistência suficientes.

3 — A concessão da pensão referida no número anterior e a sua transmissão aos cônjuges sobreviventes, ou às pessoas que tenham vivido em situação similar à dos cônjuges, e aos filhos menores é isenta de quaisquer emolumentos ou impostos.

4 — Em memória dos agraciados com as Ordens Militares da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito e de Avis, os seus órfãos têm preferência absoluta na admissão nos estabelecimentos de ensino militar, bem como nos estabelecimentos escolares dependentes dos departamentos militares.

#### Artigo 54.º

##### **Deveres dos membros das Ordens**

1 — São deveres dos membros titulares das Ordens Honoríficas Portuguesas:

- a) Defender e prestigiar Portugal em todas as circunstâncias;

- b) Regular o seu procedimento, público e privado, pelos ditames da virtude e da honra;
- c) Acatar as determinações e instruções do Conselho da respectiva Ordem;
- d) Dignificar a sua Ordem por todos os meios e em todas as circunstâncias.

2 — Os membros honorários têm o dever de não prejudicar, de modo algum, os interesses de Portugal.

#### Artigo 55.º

### **Disciplina das Ordens**

1 — Sempre que haja conhecimento da violação de qualquer dos deveres enunciados no artigo anterior, deve ser instaurado processo disciplinar, mediante despacho do Chanceler do respectivo Conselho.

2 — Para instrutor do processo é designado no mesmo despacho um membro da Ordem de grau superior ao do arguido, ou do mesmo grau, se for Grã-Cruz.

3 — No processo disciplinar é diligência impreterível a audiência do arguido, ao qual deve ser entregue nota de culpa e facultada a apresentação de defesa.

4 — Concluída a instrução, é o processo presente ao respectivo Conselho e nele relatado pelo instrutor, que assiste à reunião, sem voto.

5 — Se a acusação for julgada procedente, é imposta ao arguido, conforme a gravidade da falta e do desprestígio causado à Ordem, a sua admoestação ou irradiação.

6 — A admoestação é da competência do Chanceler e consiste na repreensão do infractor, pessoalmente ou por escrito.

7 — A irradiação dos quadros da Ordem tem a mesma forma do acto de concessão e implica a privação do uso da condecoração e a perda de todos os direitos a ela inerentes.

## CAPÍTULO VIII

### **Uso das insígnias das Ordens Honoríficas**

#### Artigo 56.º

### **Uso de distintivos e insígnias nacionais**

1 — Os condecorados com mais de um grau de qualquer das Ordens usam só a insígnia correspondente ao mais elevado, com excepção do disposto no artigo 10.º para os condecorados com a Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito ou quando as condecorações hajam sido concedidas com palma.

2 — As condecorações concedidas com palma têm sobre a fita uma palma dourada colocada horizontalmente da esquerda para a direita.

3 — Não é permitido o uso simultâneo de duas ou mais bandas, e só pode ser usada uma insígnia pendente do pescoço, qualquer que seja o grau a que corresponda.

4 — As unidades e estabelecimentos militares e os corpos militarizados aos quais houver sido conferida uma condecoração usam sobre o laço da bandeira de desfile ou estandarte outro laço de fitas da cor da Ordem, de 0,1 m de largura, franjadas de ouro, tendo pendente numa das pontas o respectivo distintivo.

5 — As localidades, colectividades e instituições que sejam membros honorários de uma Ordem têm direito a usar o laço definido no número anterior na respectiva bandeira de desfile ou estandarte oficial, quando os possuam, não devendo os laços das condecorações ser usados cumulativamente com quaisquer adornos ou com outras insígnias.

## Artigo 57.º

**Uso das insígnias de Grande-Colar**

1 — O Grande-Colar pode ser usado em simultâneo com a Banda do Grande-Colar e é sempre usado com a respectiva placa.

2 — Os agraciados com o Grande-Colar de qualquer das Ordens podem optar por usar apenas a Banda do Grande-Colar, desde que acompanhada da placa.

## Artigo 58.º

**Uso das insígnias de Grã-Cruz**

1 — Com a Banda de Grã-Cruz é usada sempre a respectiva placa.

2 — Nos casos da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito e da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada, os agraciados com a Grã-Cruz podem usar, em simultâneo, a banda de Grã-Cruz e o colar correspondente, ou apenas este, mas sempre acompanhado da respectiva placa.

## Artigo 59.º

**Uso de distintivos e insígnias nacionais e estrangeiras**

1 — As insígnias das condecorações nacionais precedem as estrangeiras e as das Ordens Honoríficas Portuguesas são colocadas, da direita para a esquerda, no lado esquerdo do peito, pela seguinte ordem de precedência:

Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito;  
Cristo;  
Avis;  
Sant'Iago da Espada;  
Infante D. Henrique;  
Liberdade;  
Mérito;  
Instrução Pública;  
Mérito Empresarial.

2 — Quando as insígnias das condecorações não se contenham numa só linha, a ordem de precedência começa pela linha superior.

3 — Por ocasião de um encontro diplomático, o agraciado com condecorações do país com quem se realiza o encontro pode usá-las em simultâneo com condecorações nacionais, precedendo nesse caso a condecoração estrangeira.

4 — Com traje civil que não seja de gala:

a) Os detentores do grau de Cavaleiro podem usar, no lado esquerdo do peito, uma fita das cores da ordem;

b) Os agraciados com os graus de Oficial, Comendador, Grande-Oficial e Grã-Cruz podem usar, respectivamente e também no lado esquerdo do peito, uma roseta de 8 mm de diâmetro, com as cores da respectiva Ordem, a qual tem galão de prata para os comendadores, de ouro e prata para os grandes-oficiais e de ouro para os Grã-Cruzes; e os agraciados com o Grande-Colar, uma roseta de 12 mm de diâmetro, com as cores da Ordem, filetada interiormente de ouro.

5 — Nas cerimónias solenes, os agraciados com diversas condecorações podem usar as miniaturas dos respectivos distintivos e fitas suspensas de uma corrente ou de uma pequena barra metálica, colocada no topo do peito, do lado esquerdo dos uniformes ou dos vestidos, ou na lapela esquerda dos trajes ou uniformes adequados.

6 — Nos uniformes em que é permitido o uso de fitas são elas aplicadas, sem fivelas, numa ou mais placas metálicas colocadas horizontalmente, sem intervalo, sobrepondo-se às fitas as rosetas definidas na alínea *b*) do n.º 4 para o respectivo grau.

7 — As miniaturas das senhoras podem suspender de um pequeno laço das cores da Ordem.

## CAPÍTULO IX

### Uso indevido de condecorações

#### Artigo 60.º

#### Uso indevido de distintivos e insígnias

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 67.º da presente lei, em todo o território nacional, nos postos diplomáticos de Portugal e a bordo de aeronaves ou embarcações de pavilhão nacional é vedado aos cidadãos nacionais o uso de insígnias das Ordens Honoríficas Portuguesas que não tenham sido conferidas pelo Presidente da República, ou de Ordens estrangeiras cuja aceitação não tenha sido autorizada pelo mesmo, quando tal seja legalmente necessário.

2 — Aos cidadãos nacionais e aos estrangeiros em Portugal é também vedado o uso, em público, de quaisquer insígnias de ordens honoríficas não instituídas pela República Portuguesa e pelos Estados e entidades, internacionalmente reconhecidos, que detenham tal poder.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, os infractores ficam sujeitos à responsabilidade criminal por abuso de designação, sinal ou uniforme, prevista no Código Penal.

## CAPÍTULO X

### Aceitação de condecorações estrangeiras

#### Artigo 61.º

#### Pedido de autorização

1 — O pedido de autorização para aceitar condecorações estrangeiras é dirigido ao Presidente da República, com a indicação do nome, profissão e residência do requerente, bem como dos necessários elementos de identificação do agraciamento, e apresentado, com o respectivo diploma, na Chancelaria da Ordem ou a esta endereçado.

2 — O pedido, instruído com as informações necessárias do Ministério dos Negócios Estrangeiros, é submetido a despacho do Presidente da República.

3 — O despacho de autorização para a aceitação da condecoração estrangeira é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e comunicado ao interessado e à Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas para efeitos de registo do respectivo diploma de agraciamento.

#### Artigo 62.º

#### Dispensa do pedido de autorização

1 — Estão dispensados do pedido de autorização para aceitação de condecorações estrangeiras, sem prejuízo do registo dos respectivos diplomas de agraciamento, o Presidente da República e o seu cônjuge, os presidentes dos demais órgãos de soberania e dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, os membros do Governo, os chefes dos estados-maiores das Forças Armadas, bem como o pessoal da Presidência da República e dos gabinetes das entidades anteriormente referidas, quando agraciados, uns e outros, nessa qualidade.

2 — O disposto no número anterior é extensivo às entidades integradas nas comitivas do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República ou do Primeiro-Ministro em actos oficiais no estrangeiro ou agraciados por ocasião de encontros de natureza diplomática em Portugal.

## CAPÍTULO XI Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

### Artigo 63.º Natureza e finalidade

1 — A Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas é o serviço destinado a assegurar o regular funcionamento das Ordens, integrado na Presidência da República e dirigido pelo respectivo Secretário-Geral, que, por inerência, será o Secretário-Geral das Ordens.

2 — A Chancelaria das Ordens está a cargo de um coordenador nomeado pelo Secretário-Geral da Presidência da República de entre o pessoal da Secretaria-Geral.

### Artigo 64.º Competência do Secretário-Geral das Ordens

Compete ao Secretário-Geral das Ordens:

- a) Manter o Presidente da República ao corrente das deliberações dos Conselhos das Ordens e submeter a seu despacho as propostas que dependerem da sua resolução;
- b) Assistir tecnicamente os Conselhos das Ordens;
- c) Secretariar, sem voto, as reuniões de todos os Conselhos e assistir os Chanceleres na execução das deliberações tomadas, ficando a seu cargo a redacção e arquivo das respectivas actas;
- d) Superintender os serviços da Chancelaria das Ordens;
- e) Promover quaisquer estudos e trabalhos de investigação com vista ao esclarecimento de assuntos respeitantes às Ordens, nomeadamente a organização de um arquivo histórico, donde conste o nome e outros elementos relativos a individualidades agraciadas.

### Artigo 65.º Competência da Chancelaria das Ordens

Compete à Chancelaria das Ordens:

- a) Assegurar o expediente relativo às Ordens Honoríficas;
- b) Registrar todas as condecorações concedidas, bem como as autorizações de aceitação de condecorações estrangeiras a cidadãos portugueses e essas mesmas, quando a autorização seja legalmente dispensada;
- c) Promover a organização de publicações no âmbito da sua competência, nomeadamente o Anuário das Ordens Honoríficas Portuguesas;
- d) Promover a divulgação pública da informação relativa às Ordens Honoríficas Portuguesas, aos agraciamentos e à respectiva base de dados através do sítio da Internet da Chancelaria das Ordens;
- e) Desempenhar as tarefas administrativas necessárias ao regular funcionamento das Ordens.

### Artigo 66.º Apoio técnico e administrativo

A Chancelaria das Ordens é apoiada técnica e administrativamente pelos serviços competentes da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CAPÍTULO XII  
**Disposições transitórias e finais**

Artigo 67.º  
**Extinta Ordem do Império**

Os agraciados com a extinta Ordem do Império mantêm o direito ao uso das respectivas insígnias.

Artigo 68.º  
**Esboços das insígnias**

Os esboços das insígnias descritas no articulado da presente lei constam do anexo, que dela faz parte integrante.

Artigo 69.º  
**Mandatos dos Chanceleres e dos vogais dos Conselhos das Ordens**

Os mandatos dos Chanceleres e dos vogais dos Conselhos das Ordens actualmente em funções cessam com o termo do mandato presidencial em curso.

Artigo 70.º  
**Revogações**

São revogados:

- a) Os Decretos-Leis n.ºs 414-A/86, de 15 de Dezembro, 85/88, de 10 de Março, e 80/91, de 19 de Fevereiro;
- b) Os Decretos Regulamentares n.ºs 71-A/86, de 15 de Dezembro, 12/88, de 10 de Março, 18/89, de 6 de Julho, 15/90, de 8 de Junho, 4/91, de 19 de Fevereiro, e 12/2003, de 29 de Maio.

Artigo 71.º  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia da posse do Presidente da República eleito no início do ano em curso.

Aprovada em 21 de Janeiro de 2011.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 16 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 17 de Fevereiro de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Esboços das insígnias das Ordens Honoríficas Portuguesas

Banda das Três Ordens



Miniatura das insígnias



Distintivo



Medalhão



Placa

**Ordem Militar de Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito**

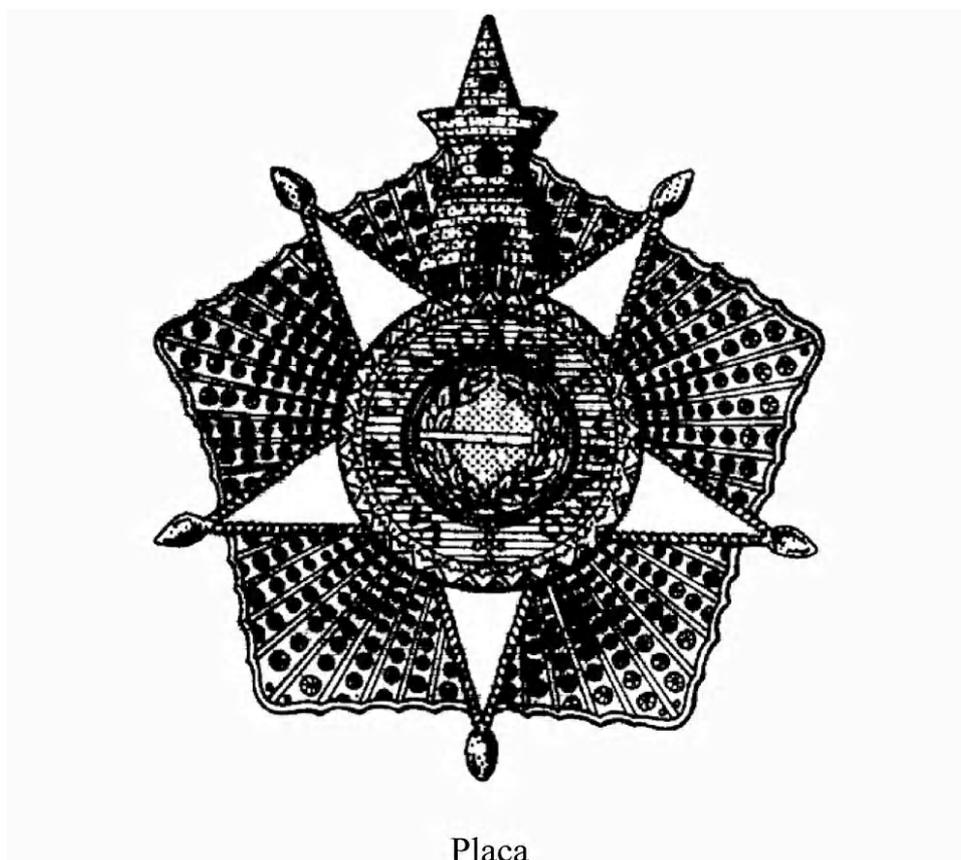


Grande-Colar



Colar

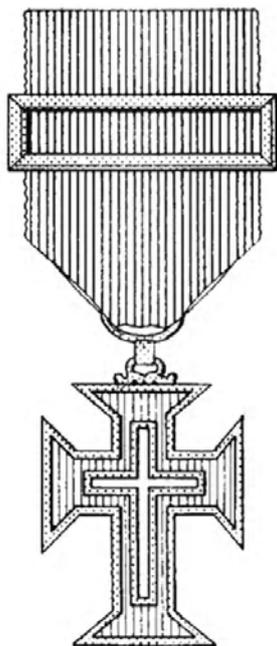
(Reverso)



Placa



**Ordem Militar de Cristo**

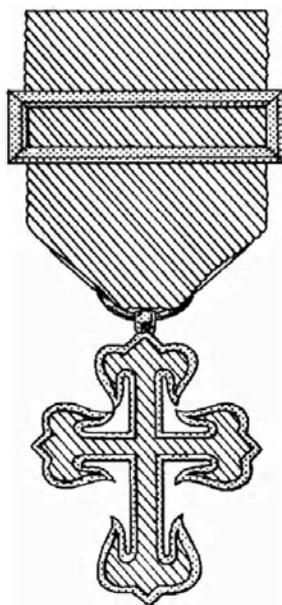


Cavaleiro



Placa

**Ordem Militar de Avis**



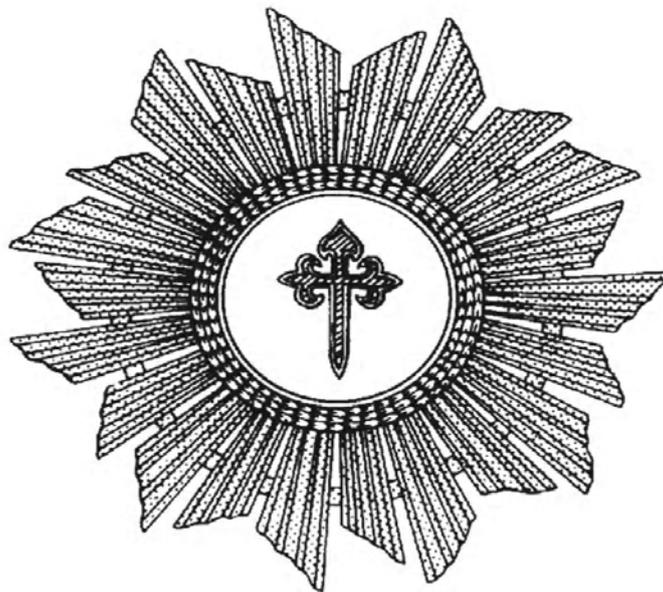
Cavaleiro



Placa

**Ordem Militar de Sant'Iago da Espada**

Grande-Colar



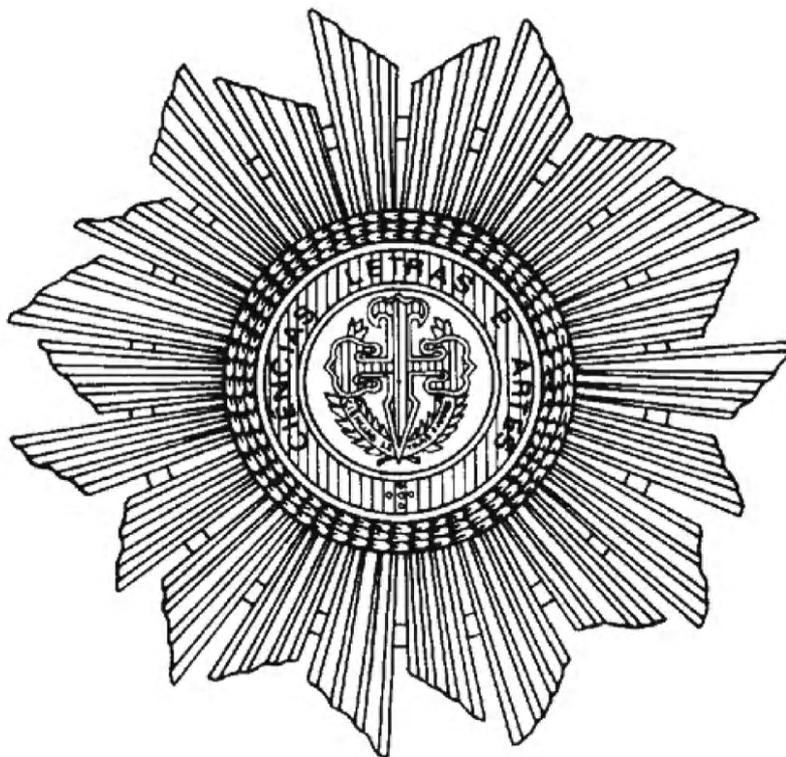
Placa do Grande-Colar



Colar



Cavaleiro

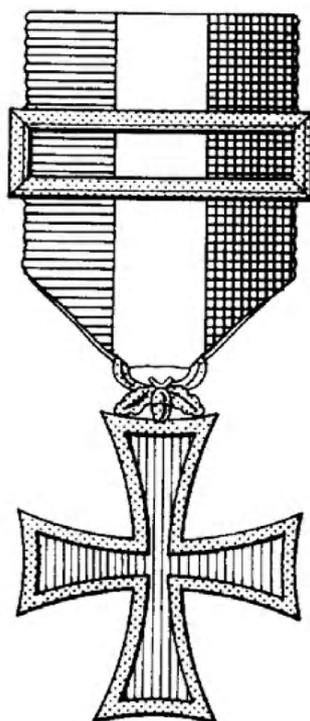


Placa

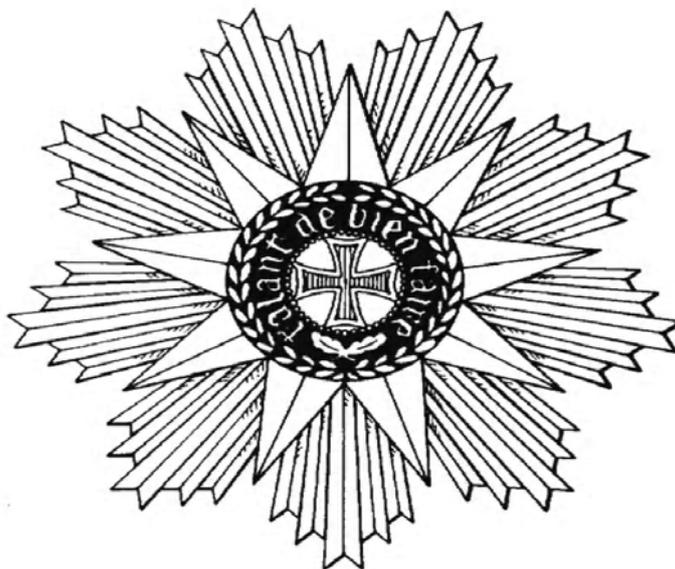
**Ordem do Infante D. Henrique**



Grande-Colar



**Cavaleiro**



Placa

**Ordem da Liberdade**



Grande-Colar

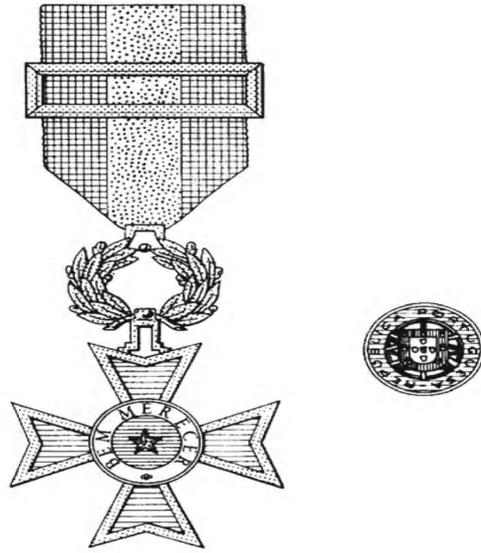


Cavaleiro



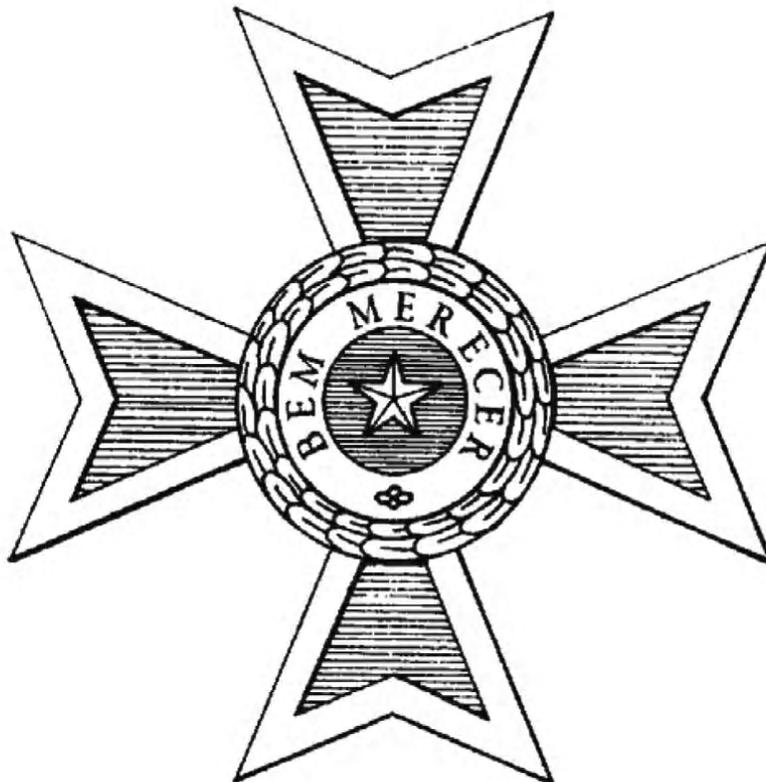
Placa

**Ordem do Mérito**



Medalha

(Reverso)

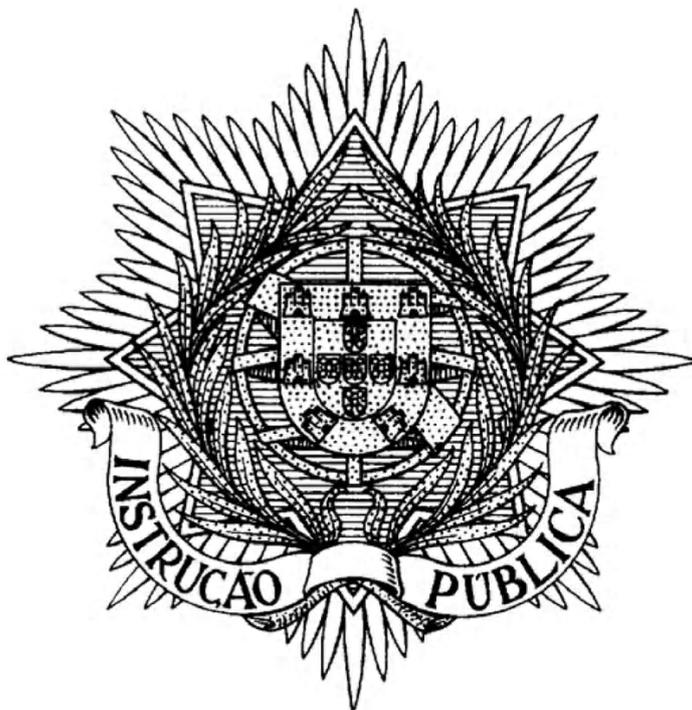


Placa

### Ordem da Instrução Pública



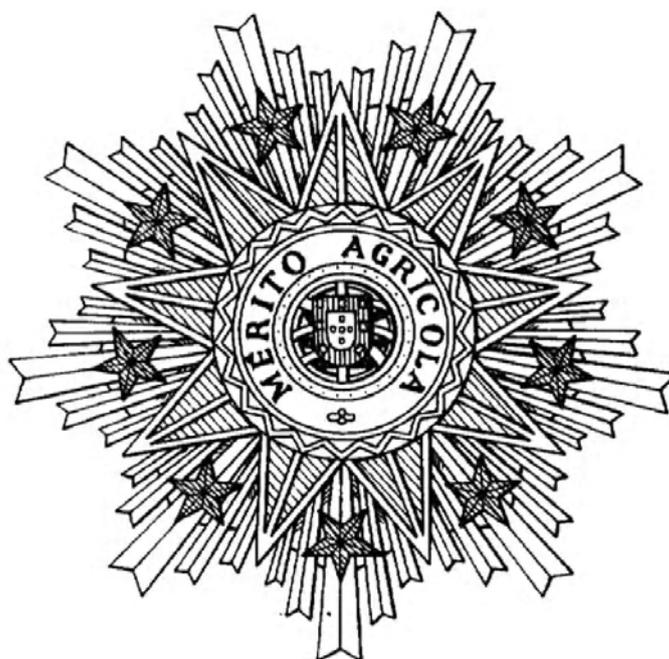
Medalha



Placa

**Ordem do Mérito Empresarial****Classe do Mérito Agrícola**

Medalha

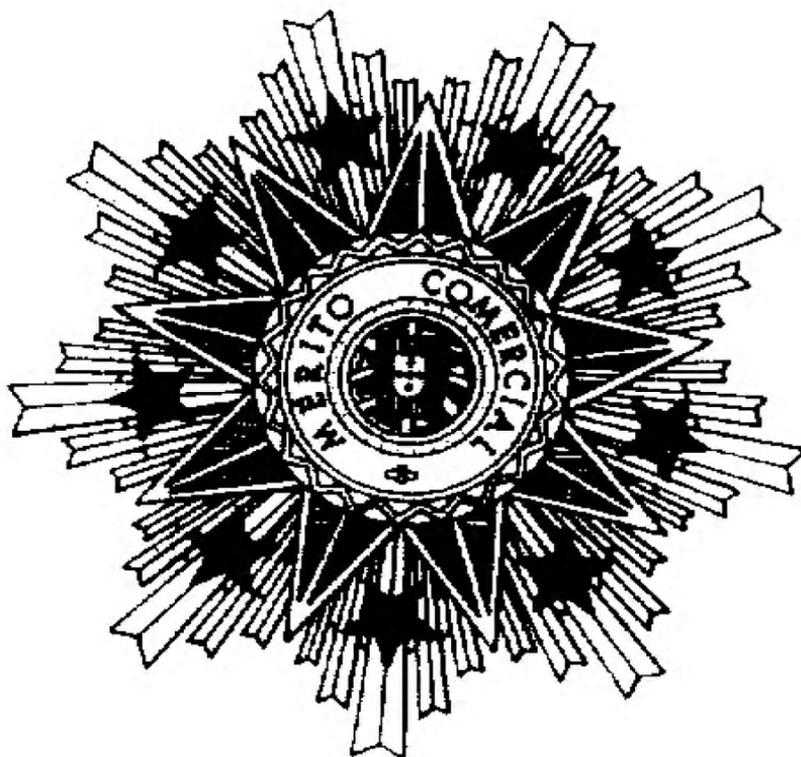


Placa

Classe do Mérito Comercial



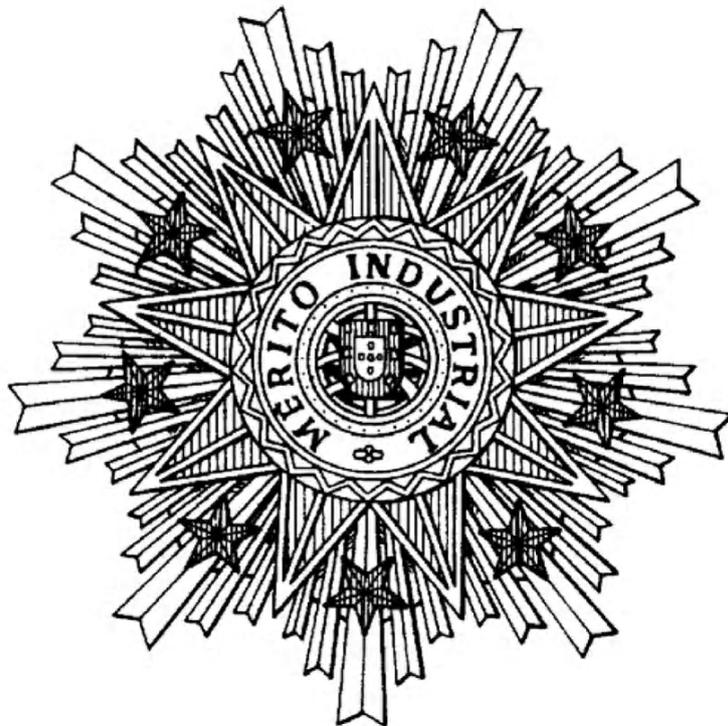
Medalha



Placa

**Classe do Mérito Industrial**

Medalha



Placa

## II — DECRETOS-LEI

### Ministério das Finanças e da Administração Pública

#### Decreto-Lei n.º 29-A/2011 de 01 de Março de 2011

O presente decreto-lei estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

Neste decreto-lei são reforçados os mecanismos de acompanhamento e disciplina orçamental, consagrando-se a obrigatoriedade de elaboração de planos trimestrais de receita e despesa, por programa orçamental, especificados pela classificação orgânica e por agrupamento da classificação económica. Este planeamento permitirá reforçar os instrumentos de controlo regular da execução orçamental.

Prevê-se também que sejam comunicados limites de endividamento às entidades públicas incluídas no perímetro das administrações públicas, limites esses que deverão ser rigorosamente observados sob pena de determinarem a correspondente redução das verbas adstritas àquelas entidades.

Outro aspecto relevante prende-se com a clarificação da matéria do registo de compromissos orçamentais, ficando mais claro o que os serviços e organismos da administração central devem manter registado e actualizado nos sistemas informáticos da Direcção-Geral do Orçamento, permitindo um mais rigoroso acompanhamento da execução orçamental.

De salientar que em 2011 as libertações de crédito ficam condicionadas ao cumprimento integral das novas regras de disciplina orçamental e do correcto registo de compromissos.

Em matéria de prazos de pagamento, estabelece-se um especial dever de acompanhamento dos mesmos através de reportes trimestrais à tutela e às finanças.

Relativamente ao dever de informação, continua a estabelecer-se a obrigatoriedade de ser disponibilizado pelos serviços e organismos um conjunto substancial de elementos informativos de modo a permitir uma actualizada verificação do cumprimento dos objectivos da execução orçamental para 2011.

Deve destacar-se, ainda, a importância da utilização intensiva das tecnologias de informação e comunicação nos procedimentos de informação relativos ao controlo da execução orçamental.

O presente decreto-lei vem também clarificar a aplicação do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, através da identificação de alguns dos contratos de aquisição de serviços não sujeitos ao parecer prévio vinculativo previsto nesse normativo, clarificando que o tipo de contrato administrativo em que se consubstancia a aquisição de serviços não se confunde com aquisições de bens, concessões, locação de bens, empreitadas de obras públicas e parcerias público-privadas.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das regiões autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### CAPÍTULO I Disposição inicial

##### Artigo 1.º Objecto

O presente decreto-lei estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II  
**Serviços integrados e serviços e fundos autónomos**

SECÇÃO I  
**Disposições comuns**

Artigo 2.º

**Aplicação do regime financeiro do Estado**

1 — Para os serviços e organismos da Administração Pública que não tenham tido uma adesão plena aos princípios definidos no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de Agosto, e 113/95, de 25 de Maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, e pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, mantêm-se em vigor as normas referidas no n.º 1 do artigo 57.º daquele decreto-lei, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

2 — O regime estabelecido nos artigos 32.º, 34.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de Agosto, e 113/95, de 25 de Maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, e pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, é aplicável às escolas do ensino não superior e aos três ramos das Forças Armadas durante o ano de 2011, devendo ser criadas as condições necessárias para uma plena adesão até 31 de Dezembro de 2011.

Artigo 3.º

**Cativações**

1 — As cativações previstas no artigo 2.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, são registadas nos sistemas informáticos da Direcção-Geral do Orçamento (DGO) até 17 de Janeiro de 2011.

2 — As reafectações a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, são efectuadas apenas após a verificação do registo referido no número anterior.

3 — As transferências do Orçamento do Estado para os serviços e fundos autónomos são sujeitas às cativações referidas no n.º 1.

4 — A libertação de fundos relativa ao mês de Fevereiro de 2011 apenas pode ser realizada pela DGO após a verificação da correcção do registo dos cativos previstos na Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

5 — O não cumprimento do previsto no presente artigo por parte dos serviços cujo orçamento é suportado apenas por receitas próprias tem como consequência a não autorização da transição dos saldos de gerência de 2010.

Artigo 4.º

**Regime duodecimal**

1 — Em 2011, todas as dotações orçamentais ficam sujeitas às regras do regime duodecimal, com excepção das seguintes:

- a) As destinadas às indemnizações por cessação de contratos, à segurança social, a encargos de instalações, de locação e de seguros e a encargos da dívida pública;
- b) As referentes às despesas cujas fontes de financiamento não sejam receitas gerais do Estado;
- c) As referentes às despesas que tenham como fonte de financiamento receitas gerais, afectas a projectos co-financiados;

- d)* As inscritas no capítulo 50, «Investimentos do plano», referentes a despesas de capital;
- e)* As destinadas à Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.);
- f)* As de valor anual não superior a €12 000;
- g)* As relativas a reforços e inscrições;
- h)* As destinadas ao pagamento de bolsas de estudo dos estudantes do ensino superior público e privado, inscritas no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- i)* As destinadas ao pagamento de bolsas e aos custos de formação avançada e de inserção de doutorados nas empresas e instituições de investigação e desenvolvimento (I&D), inscritas no capítulo 50 do orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
- j)* As transferências do Fundo de Financiamento das Freguesias, a efectuar ao abrigo do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- l)* As transferências previstas no n.º 5 do artigo 49.º e nos artigos 50.º e 51.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro;
- m)* As destinadas ao pagamento de contribuições e de quotizações para organizações internacionais;
- n)* As inscritas nos capítulos 60 e 70 do orçamento do Ministério das Finanças e da Administração Pública;
- o)* As referentes a abonos de representação e residência e ao pagamento de locação de imóveis situados no estrangeiro.

2 — Os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau podem autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com o limite de €30 000 por duodécimo.

3 — Nos serviços e fundos autónomos, a competência para autorizar a antecipação total ou parcial de duodécimos pertence à entidade que deu acordo ao respectivo orçamento, sem prejuízo do disposto no número anterior, salvo se for excedido o montante de €1 250 000 por dotação, caso em que carece de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 — As excepções ao regime duodecimal previstas no presente artigo são incorporadas no plano trimestral a que se refere o artigo 5.º.

5 — Mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de outras dotações inscritas no Orçamento do Estado em situações excepcionais e em conjugação com o previsto no n.º 4 do artigo 5.º.

#### Artigo 5.º

#### **Disciplina orçamental**

1 — Os coordenadores de cada programa orçamental elaboram um plano trimestral de receita e despesa, especificado por classificação orgânica, agrupamento e por subagrupamento da classificação económica, o qual deve ser comunicado à DGO até 31 de Janeiro.

2 — No último mês de cada trimestre a DGO apenas pode libertar os fundos correspondentes ao valor remanescente acumulado, programado até ao trimestre em causa, verificada a existência de dotação orçamental disponível e o adequado registo de compromissos, nos termos dos artigos 11.º e 12.º.

3 — As alterações por classificação orgânica ou económica a que houver lugar por força do ajustamento ao limite trimestral ou devido à utilização da gestão flexível são comunicadas pelo coordenador do programa orçamental à DGO até ao fim do mês anterior ao final do trimestre.

4 — Carecem de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças:

- a)* As alterações ao plano referido no n.º 1 que impliquem o aumento da despesa ou a diminuição da receita em termos globais;

- b)* A libertação mensal dos fundos que ultrapassem a dotação acumulada disponível para o trimestre dividida pelo número de meses remanescentes, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2.

## Artigo 6.º

**Limites de endividamento das entidades públicas incluídas no  
perímetro das administrações públicas**

1 — A Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) comunica a cada uma das entidades públicas, reclassificadas no perímetro das administrações públicas na óptica da contabilidade nacional, os limites máximos de endividamento até 31 de Janeiro de 2011.

2 — A violação dos limites de endividamento a que se refere o número anterior tem como consequência a redução equivalente nas verbas que, sob qualquer modo, sejam adstritas àquelas entidades pelo Orçamento do Estado.

## Artigo 7.º

**Sanções por incumprimento**

1 — O não cumprimento das normas previstas no presente decreto-lei e na demais legislação aplicável à execução orçamental dá lugar:

*a)* Ao apuramento de responsabilidades financeiras nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 1/2001, de 4 de Janeiro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pelas Leis n.os 35/2007, de 13 de Agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril; e

*b)* À cativação de 10 % na dotação orçamental, ou na transferência do Orçamento do Estado para a entidade incumpridora.

2 — A descativação das verbas referidas no número anterior pode ser autorizada pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

## Artigo 8.º

**Alterações orçamentais**

1 — Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos podem efectuar alterações orçamentais com recurso à gestão flexível.

2 — Para efeitos da aplicação do presente artigo entende-se por «gestão flexível» as alterações orçamentais entre serviços integrados ou entre serviços e fundos autónomos ou entre aqueles subsectores, dentro de um mesmo programa, com exclusão das seguintes:

*a)* As que tenham como consequência um aumento da despesa, após aplicação dos cativos previstos na lei sem compensação em receita, no caso dos serviços integrados, ou uma diminuição do saldo global dos serviços e fundos autónomos;

*b)* As que envolvam uma redução das verbas orçamentadas nas despesas com pessoal dos subagrupamentos, remunerações certas e permanentes e segurança social;

*c)* As que se destinem a reforçar as dotações para funcionamento, tendo como contrapartida verbas afectas ao Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), com excepção das provenientes de financiamentos de projectos de investigação científica e tecnológica;

*d)* As que se destinem a uma finalidade diferente, tendo como contrapartida dotações orçamentais afectas a projectos ou actividades co-financiados por fundos comunitários;

*e)* As que visem o reforço de dotações da despesa relativas a empréstimos e outras operações activas nos termos do artigo 72.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro;

*f)* As que procedam a reafectações de dotações que tiveram como contrapartida a dotação provisional ou a integração de saldos de gerência;

g) As que se destinem a reforçar ou a inscrever dotações visando despesas com material de transporte, salvo as excepções previstas no artigo 29.º, ou envolvendo dotações relativas a transferências para a administração local, administração regional, segurança social ou empresas públicas ou equiparadas;

h) As que envolvam o reforço, inscrição ou anulação de activos ou passivos financeiros por contrapartida de outras rubricas;

i) As que envolvam saldos de gerência ou dotações do ano anterior cuja utilização seja permitida por lei;

j) As que se destinem a reforçar verbas sujeitas a cativações, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — Estão sujeitas a autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças todas as alterações orçamentais:

a) Previstas no número anterior;

b) Que envolvam mais de um programa orçamental;

c) Que tenham como contrapartida a dotação provisional;

d) Que lhe sejam especificamente cometidas por lei.

4 — São da competência do membro do Governo com responsabilidade na área em causa todos os actos de gestão flexível relativos a competências do Governo previstos nos artigos 51.º e 53.º a 56.º da lei de enquadramento orçamental não referidos no número anterior, e as alterações que tenham sido autorizadas pela Assembleia da República, nos termos dos artigos 7.º, 9.º e 10.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

5 — São da competência dos dirigentes dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos os actos de gestão flexível que digam respeito apenas ao respectivo orçamento, com exclusão dos que carecem de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças e pela área em causa, sem prejuízo do parecer prévio da entidade coordenadora, nos termos do artigo 15.º.

6 — Dentro de cada ministério, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área em causa, as receitas próprias podem ser reafectadas entre diferentes classificações orgânicas, incluindo capítulos, quando pertençam ao mesmo programa orçamental.

7 — As alterações orçamentais decorrentes de aumento de receitas próprias, incluindo as decorrentes de integrações de saldos, são efectuadas prioritariamente a favor das classificações económicas 01.01 — «Remunerações certas e permanentes» ou 01.03 — «Segurança social», desde que estas registem necessidades de financiamento, e a favor do pagamento de encargos vencidos e não pagos.

8 — O registo das alterações orçamentais é efectuado pelos serviços e organismos, nos sistemas contabilísticos, após o despacho de autorização, só podendo ser registada a inscrição ou o reforço das dotações da despesa após o registo do movimento correspondente de contrapartida que o suporta.

#### Artigo 9.º

#### **Transição de saldos**

1 — Os saldos dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos com origem em receitas gerais são entregues na Tesouraria do Estado, no prazo de 15 dias úteis após a publicação do presente decreto-lei.

2 — Os saldos dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos apurados na execução orçamental de 2010 e cuja fonte de financiamento sejam receitas próprias podem transitar para o Orçamento do Estado para 2011, quando, cumulativamente, seja autorizada a transição pelo membro do Governo responsável pela área das finanças e se enquadre, designadamente, nas seguintes situações:

a) Verbas afectas ou destinadas a fundos;

b) Leis de programação;

c) Dotações de organismos financiados pelo Serviço Nacional de Saúde;

d) Doações, heranças, legados e contribuições mecenáticas;

e) Alienação, oneração ou cedência temporária de bens do seu património, nos termos previstos na lei do Orçamento do Estado;

f) Verbas provenientes das receitas do jogo que se encontram afectas, nos termos legais, ao financiamento de obras, projectos e acções a desenvolver nas regiões onde se encontram localizados os casinos;

g) Quando se destinem ao pagamento de dívidas de anos anteriores.

3 — O previsto nos números anteriores prevalece sobre disposições gerais ou especiais que disponham em sentido diverso, sem prejuízo do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, sempre que os saldos resultem de receitas provenientes do orçamento da segurança social, que não tenham tido origem em receitas gerais do Estado, os mesmos devem ser entregues, nos termos referidos, ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.).

5 — Os saldos dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, ainda que com prejuízo dos respectivos diplomas orgânicos, apurados na execução orçamental de 2011 e cuja origem sejam receitas gerais, são entregues na Tesouraria do Estado, até 31 de Janeiro de 2012.

6 — Transita, ainda, para o ano de 2011 o saldo de gerência do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), resultante da execução de programas co-financiados maioritariamente pelo Fundo Social Europeu, bem como o saldo de gerência resultante da alienação de património, sendo integrados no orçamento do IEFP, I. P., para afectação à execução das medidas da sua responsabilidade no quadro das medidas de política de emprego e formação profissional.

7 — Os saldos referidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser integrados no Orçamento do Estado para 2011, até 30 de Maio de 2011, não podendo da sua integração ou aplicação em despesa resultar uma alteração ao plano referido no artigo 5.º.

8 — Os saldos de anos anteriores que não sejam integrados no Orçamento do Estado para 2011 devem obrigatoriamente ser entregues na Tesouraria do Estado ou no IGFSS, I. P., até 15 dias úteis após a publicação do presente decreto-lei.

9 — O incumprimento das datas previstas no presente artigo ou do preceituado no número anterior tem como consequência a cativação, a aplicar pela DGO, de um montante equivalente aos saldos de gerência não integrados ou não entregues na Tesouraria do Estado na dotação orçamental, ou na transferência do Orçamento do Estado, ou nas receitas próprias, conforme aplicável.

10 — Exceptua-se do previsto no número anterior os saldos que têm como fonte de financiamento transferências da União Europeia.

11 — A aplicação em despesa dos saldos transitados só pode ser efectuada através de créditos especiais e após autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças e sem que dessa autorização resulte uma alteração ao plano referido no artigo 5.º.

#### Artigo 10.º

#### **Libertação de créditos**

1 — Os pedidos de libertação de créditos referentes a financiamento comunitário, processados nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de Agosto, e 113/95, de 25 de Maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, e pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, devem, para os efeitos do artigo 18.º do mesmo decreto-lei, ser documentados com comprovativos das correspondentes ordens de pagamento sobre o Tesouro.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior e na alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º constitui motivo de recusa de autorização dos pedidos de libertação de créditos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 275-A/93, de 9 de Agosto, e 113/95, de 25 de Maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, e pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

3 — Constitui, igualmente, motivo de recusa dos pedidos de libertação de créditos ou de solicitações de transferências de fundos referentes a despesas que tenham como fonte de financiamento receitas gerais afectas a projectos co-financiados o não envio das candidaturas aprovadas ou o não envio de declaração da autoridade de gestão ou de representante de organismo intermédio com indicação do número de candidaturas, data da aprovação e montante global aprovado.

4 — Os serviços e fundos autónomos só podem emitir pedidos de libertação de créditos ou de solicitações de transferências de fundos após terem sido esgotadas as verbas provenientes de receitas próprias e ou de disponibilidades de tesouraria por si geradas, incluindo saldos de gerência transitados e autorizados, devendo os respectivos montantes ser justificados com base na previsão de pagamentos para o respectivo mês, por subagrupamento da classificação económica, através do envio de um mapa de origem e aplicação de fundos, segundo modelo definido pela DGO.

5 — Os serviços integrados só podem utilizar as dotações inscritas no Orçamento do Estado após esgotadas as suas receitas próprias não consignadas a fins específicos.

6 — Durante o ano de 2011, os serviços e organismos cujas dotações globais inscritas no orçamento de funcionamento não ultrapassem € 240 000 solicitam, trimestralmente, à competente delegação da DGO, a libertação de créditos consistente com o plano de tesouraria para o trimestre seguinte, sem prejuízo do cumprimento do previsto no artigo 5.º.

7 — No cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5, exceptuando as transferências com compensação em receitas próprias e as inscritas no capítulo 50, podem ser cativadas as transferências correntes e de capital para os serviços e fundos autónomos cuja execução orçamental ou em relação aos quais as auditorias realizadas pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública não demonstrem a necessidade da utilização integral daquele financiamento.

8 — Em 2011, a libertação de créditos está ainda condicionada ao disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 11.º.

#### Artigo 11.º

##### **Registo de compromissos**

1 — Os serviços e organismos da administração central registam até 30 de Janeiro de 2011, nos sistemas informáticos da DGO, todos os compromissos correspondentes a despesas certas, líquidas e exigíveis programadas para o ano de 2011.

2 — A actualização dos compromissos a que se refere o número anterior é permanente e deve reflectir em cada momento todas as vinculações do serviço no relacionamento com os trabalhadores e agentes económicos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de Agosto, e 113/95, de 25 de Maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, e pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, ainda que a obrigação de pagamento não tenha ainda sido gerada.

3 — Excepcionam-se do número anterior as aquisições por ajuste directo cujo preço contratual não seja superior a €5000, previstas no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

#### Artigo 12.º

##### **Encargos plurianuais**

1 — As assunções de encargos plurianuais, independentemente da forma jurídica que revistam, incluindo a reprogramação de projectos inscritos no PIDDAC, contratos de locação financeira, contratos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas são sujeitas a autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — Exceptuam-se do previsto no número anterior as situações estabelecidas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e nos n.ºs 3 e 7 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2003, de 7 de Outubro, 1/2005, de 4 de Janeiro, e 18/2008, de 29 de Janeiro, e no n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

3 — Em todos os casos referidos nos números anteriores é obrigatória a inscrição, prévia à submissão do pedido de autorização ou à assunção da responsabilidade, no suporte informático da DGO específico para este efeito.

4 — O encargo diferido para anos futuros, em resultado de reescalonamento de compromissos contratuais, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de Agosto, e 113/95, de 25 de Maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, e pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, constitui saldo orçamental e deve ser cativado na data em que seja conhecido o reescalonamento.

5 — A utilização do saldo referido no número anterior carece de justificação da entidade contratante e de despacho prévio do membro do Governo responsável pela área das finanças.

#### Artigo 13.º

##### **Prazos para autorização de despesa e cobrança de receita**

1 — Não é permitido contrair encargos que não possam ser pagos até 7 de Janeiro de 2012.

2 — A data limite para a entrada de pedidos de libertação de créditos na DGO é 16 de Dezembro de 2011, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pelo membro do Governo responsável pela área em causa, e autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

3 — Para os serviços integrados incluídos na reforma da administração financeira do Estado, a data limite para a emissão de meios de pagamento é 30 de Dezembro de 2011, podendo ser efectuadas remissões de ficheiros de pagamentos, reportadas a 31 de Dezembro, desde que a data-valor efectiva não ultrapasse a data limite definida no n.º 1.

4 — Consideram-se caducadas todas as autorizações de pagamento que não tenham sido pagas no prazo referido no n.º 1.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de Agosto, e 113/95, de 25 de Maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, e pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, a cobrança de receitas originadas ou autorizadas até 31 de Dezembro de 2011 pode ser realizada até 19 de Janeiro de 2012, relevando para efeitos da execução orçamental de 2011.

#### Artigo 14.º

##### **Adopção e aplicação do POCP na administração central**

1 — É obrigatória a adopção do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) nos serviços integrados e nos serviços e fundos autónomos.

2 — O disposto no número anterior é implementado para os serviços integrados mediante a adesão a uma das modalidades disponibilizadas pela Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (GeRAP, E. P. E.).

3 — A DGO disponibiliza, durante o ano de 2011, a especificação técnica e informática para a recepção da informação em POCP dos serviços e fundos autónomos que utilizem aplicações informáticas diferentes do RIGORE local, ou que tenham planos sectoriais adaptados a partir do POCP.

4 — O calendário de adesão em qualquer das modalidades acima definidas é mantido actualizado no sítio da Internet da DGO.

5 — A prestação de contas de acordo com as regras do POCP dos orçamentos da responsabilidade técnica e logística das secretarias-gerais é realizada através das seguintes entidades contabilísticas autónomas:

a) Orçamento de funcionamento dos gabinetes governamentais;

b) Orçamento de funcionamento das secretarias-gerais dos respectivos ministérios, dos sistemas de mobilidade especial e outras estruturas orgânicas dependentes das secretarias-gerais.

6 — O orçamento e a execução orçamental de cada estrutura orgânica integrada na entidade contabilística referida no número anterior são individualizados em divisão ou subdivisão própria.

7 — A prestação de contas dos organismos referidos nos números anteriores é efectuada segundo um regime simplificado, sendo obrigatória a apresentação individual dos documentos que constam da Instrução n.º 1/2004, de 22 de Janeiro, do Tribunal de Contas, e dispensada a apresentação do balanço e demonstração de resultados e anexos às demonstrações financeiras.

8 — As entidades contabilísticas autónomas referidas no n.º 5 apresentam o balanço e demonstração de resultados e anexos às demonstrações financeiras.

9 — Quando os princípios da economia, eficiência e eficácia o aconselhem, a agregação numa única entidade contabilística e a adopção do regime simplificado de prestação de contas pode ser autorizado pelo membro do governo responsável pela área das finanças.

#### Artigo 15.º

#### **Competências e deveres dos coordenadores dos programas orçamentais**

1 — No cumprimento do previsto na lei de enquadramento orçamental e no Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de Junho, cabe à entidade coordenadora do programa orçamental:

a) Elaborar os planos a que se refere o artigo 5.º;

b) Propor as alterações que considere indispensáveis ao cumprimento dos limites previstos no plano financeiro referido na alínea anterior;

c) Definir os indicadores de economia, eficiência e eficácia do Programa, nomeadamente os respectivos objectivos e metas;

d) Avaliar o grau de realização dos objectivos do Programa e produzir os relatórios de acompanhamento e controlo da execução financeira e material;

e) Propor as alterações que considere indispensáveis ao cumprimento dos objectivos do programa orçamental, tendo em conta as competências definidas na lei;

f) Emitir parecer prévio sobre a inscrição de novas medidas, projectos, reinscrições de projectos ou reduções nas dotações de receitas próprias ou gerais dos orçamentados;

g) Emitir parecer prévio sobre as alterações orçamentais que careçam de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças ou pela área em causa;

h) Proceder à repartição regionalizada ao nível de Nomenclatura de Unidade Territorial (NUT) II do Programa.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade coordenadora tem o dever de colaborar com o Ministério das Finanças e da Administração Pública, com vista à concretização da orçamentação por programas e à definição do quadro plurianual.

3 — O Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD, I. P.), promove, em articulação com a DGO, a obtenção dos dados necessários ao cumprimento das suas funções e competências de coordenador do PO21.

**Artigo 16.º****Projectos a candidatar ao QREN**

1 — As verbas relativas a projectos com candidaturas ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), orçamentadas no PIDDAC, quando não derem origem a projectos de candidaturas aprovadas no âmbito do QREN, podem ser reafectadas a outros programas mediante despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo coordenador da comissão ministerial de coordenação do QREN.

2 — As verbas relativas a projectos aprovados no QREN, orçamentadas no PIDDAC, quando não demonstrem execução, dentro dos prazos regulamentares, podem ser reafectadas a outros programas mediante despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo coordenador da comissão ministerial de coordenação do QREN.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as verbas com fonte de financiamento em receitas gerais afectas a projectos co-financiados não podem ser utilizadas até que a respectiva candidatura se encontre aprovada, salvo despacho do membro do Governo coordenador da comissão ministerial de coordenação do QREN, e desde que a reafecção de verbas se processe dentro do mesmo programa orçamental.

**Artigo 17.º****Descontos para os sistemas de benefícios de saúde**

1 — Os descontos para a assistência na doença aos servidores do estado (ADSE) previstos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 90/98, de 14 de Abril, 279/99, de 26 de Julho, e 234/2005, de 30 de Dezembro, pelas Leis n.ºs 53-D/2006, de 29 de Dezembro, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, têm lugar mesmo quando não haja prestação de trabalho:

*a)* Por ocorrência das eventualidades previstas no artigo 52.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, por iniciativa da entidade empregadora, logo que o trabalhador retome a prestação de trabalho, ou por iniciativa do trabalhador durante os períodos de ausência ao trabalho;

*b)* Por ocorrência das eventualidades previstas no artigo 13.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, através do desconto na respectiva remuneração, ou por dedução de idêntico montante no subsídio pago ao trabalhador, consoante o caso, durante os períodos de ausência ao trabalho.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, o pagamento dos valores devidos é feito em prestações mensais com o limite de 1 % da remuneração base.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável aos demais sistemas de benefícios de saúde da Administração Pública.

**Artigo 18.º****Serviços processadores**

Assumem as competências de serviços processadores, durante o ano de 2011, os gabinetes de gestão financeira, as secretarias-gerais e outros departamentos ou serviços que, através do sistema de informação contabilística, procedam a transferências para serviços e fundos autónomos, ou a transferência de verbas, por classificação económica, para serviços integrados.

## Artigo 19.º

**Entregas relativas aos descontos para a ADSE e para a CGA, I. P.**

As retenções na fonte efectuadas pelos serviços da administração central que paguem ou coloquem à disposição rendimentos sujeitos às retenções para a ADSE e para a CGA, I. P., são entregues através do documento único de cobrança (DUC).

## Artigo 20.º

**Fundos de manei**

1 — Os fundos de manei a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de Agosto, e 113/95, de 25 de Maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, e pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, podem ser constituídos por um valor a definir pelos órgãos dirigentes dos serviços e organismos, até ao limite máximo de um duodécimo da dotação do respectivo orçamento, líquida de cativos, e sem prejuízo do previsto no artigo 5.º

2 — A constituição de fundos de manei por montante superior ao referido no número anterior é sujeita à autorização dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área em causa.

3 — A liquidação dos fundos de manei é obrigatoriamente efectuada até 9 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam.

4 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos serviços com autonomia administrativa e financeira.

## Artigo 21.º

**Parecer sobre operações de financiamento**

1 — Ficam sujeitas a apreciação prévia do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P. (IGCP), conforme previsto na alínea *m*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 6.º dos respectivos Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 28/98, de 11 de Fevereiro, 2/99, de 4 de Janeiro, 455/99, de 5 de Novembro, 86/2007, de 29 de Março, 273/2007, de 3 de Junho, e 69-A/2009, de 24 de Março, as operações de financiamento, nomeadamente empréstimos, realizadas pelos serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, de montante superior a €500 000.

2 — Ficam igualmente sujeitas à apreciação prévia do IGCP, as operações de financiamento, nomeadamente empréstimos, realizadas pelos serviços e fundos referidos no número anterior que ultrapassem em cada ano o montante acumulado de endividamento de €1 250 000.

## Artigo 22.º

**Reposição de montantes indevidamente recebidos**

1 — A escrituração das reposições deve efectuar-se de acordo com as instruções emitidas pela DGO.

2 — Durante o ano económico de 2011, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., pode optar não recuperar montantes inferiores ou iguais a €100, por agricultor, por pedido de ajuda ou por operação, e não conceder qualquer ajuda se, nas mesmas condições, o montante apurado for inferior ou igual a €10.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de Agosto, e 113/95, de 25 de Maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, e pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, o montante mínimo de reposição a apurar em conta corrente e por acumulação para o ano de 2011 é de €25.

## Artigo 23.º

**Dação de bens em pagamento**

1 — O regime de dação de bens em pagamento constante dos artigos 87.º, 201.º e 202.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, é aplicável ao pagamento de todas as dívidas ao Estado, ainda que não se encontrem abrangidas por processo de execução fiscal.

2 — Os bens aceites em pagamento podem ser alienados ou onerados por qualquer das formas previstas na lei, podendo, designadamente, ser entregues para realizar capital social e outras prestações, ou ser objecto de locação financeira.

3 — Nos contratos de locação financeira celebrados nos termos do número anterior, podem o Estado e as restantes entidades públicas ceder entre si ou a sociedade de locação financeira a sua posição contratual.

4 — Os bens aceites em pagamento podem ser afectos a serviços e organismos públicos, ficando cativas nos respectivos orçamentos as importâncias correspondentes às reduções de encargos decorrentes dessa afectação.

5 — A aplicação das medidas previstas nos números anteriores depende, no caso de dívidas ao Estado, de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e, no caso de dívidas a outras entidades públicas, de despacho do membro do Governo responsável pela área em causa.

## Artigo 24.º

**Controlo do limite para as garantias a conceder por pessoas colectivas de direito público**

Para efeitos de controlo do cumprimento do limite máximo para a concessão de garantias, previsto no n.º 5 do artigo 80.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, as pessoas colectivas de direito público devem:

- a) Solicitar à DGTF informação prévia sobre o cabimento das garantias a conceder;
- b) Informar a DGTF, trimestralmente, até ao dia 10 do mês seguinte ao trimestre a que respeitam, de todos os movimentos relativos às operações financeiras por si garantidas.

## Artigo 25.º

**Controlo do limite para a concessão de empréstimos e outras operações activas**

1 — Para efeitos de controlo do cumprimento do limite máximo para a concessão de empréstimos e outras operações activas, previsto no n.º 2 do artigo 72.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, as pessoas colectivas de direito público devem:

- a) Solicitar à DGO informação prévia sobre o cabimento dos empréstimos e outras operações activas a conceder;
- b) Registrar nos serviços *on-line* da DGO, mensalmente, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam, os movimentos relativos a empréstimos e operações activas por si concedidas.

2 — A concessão de financiamentos no âmbito do empréstimo quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento é objecto de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coordenação do QREN, fixando as condições de acesso e de utilização dos financiamentos a conceder pelo Estado através do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR, I. P.), às entidades beneficiárias do empréstimo quadro.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o IFDR, I. P., recebe mensalmente da DGTF os montantes por si indicados para execução dos financiamentos aprovados.

4 — O IFDR, I. P., presta informação trimestral, a reportar até ao final do mês subsequente, sobre as verbas desembolsadas a favor dos beneficiários dos financiamentos e os montantes por estes reembolsados ou recuperados.

5 — Os montantes reembolsados ou recuperados pelo IFDR, I. P., em cada trimestre são transferidos para a DGTF até ao final do mês subsequente para efeito da respectiva regularização orçamental.

#### Artigo 26.º

##### **Unidade de tesouraria**

1 — No cumprimento do previsto no artigo 77.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, são as entidades nele referidas obrigadas a fazer prova da execução do princípio da unidade de tesouraria através do registo mensal nos serviços *on-line* da DGO da média mensal dos saldos diários dos depósitos e aplicações financeiras junto do IGCP, e das instituições bancárias, e respectivas receitas próprias arrecadadas, bem como das disponibilidades e aplicações mantidas na banca comercial e respectivos rendimentos auferidos.

2 — O incumprimento do previsto no número anterior ou a prestação de informação incorrecta são equiparados, para todos os efeitos, ao incumprimento do princípio de unidade de tesouraria, dando lugar à aplicação do previsto no n.º 3 do artigo 77.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — Os rendimentos de depósitos e de aplicações financeiras, auferidos pelos serviços e fundos autónomos em virtude do não cumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respectivas regras, constituem receitas gerais do Estado do corrente exercício orçamental.

4 — São dispensados do cumprimento da unidade de tesouraria:

a) As escolas do ensino não superior;

b) Os casos excepcionais, devidamente autorizados todos os anos por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças após parecer do IGCP, caducando automaticamente as autorizações concedidas em exercícios anteriores, salvo as que resultem de lei especial.

#### Artigo 27.º

##### **Cartão «Tesouro Português»**

1 — Os pagamentos que sejam efectuados por meios electrónicos ou através de cartão de crédito pelas entidades sujeitas ao princípio da unidade de tesouraria só podem ser realizados mediante a utilização do cartão «Tesouro português».

2 — O cartão «Tesouro português» deve ser o meio de pagamento utilizado sempre que resulte na aquisição de bens ou serviços em condições mais favoráveis.

3 — O cartão «Tesouro português» pode ser emitido em nome dos titulares dos cargos de direcção superior, ou equiparados, bem como dos dirigentes e funcionários que tenham competência, própria ou delegada, para efectuar aquisições de bens e serviços.

4 — O IGCP, mediante solicitação e no prazo máximo de um mês, assegura que todas as entidades sujeitas à unidade de tesouraria possuem o cartão «Tesouro português», disponibilizando igualmente a informação necessária à sua utilização.

5 — O IGCP, assegura que o cartão «Tesouro português» é aceite como meio de pagamento junto dos prestadores de bens ou serviços, incluindo os disponibilizados através da Internet.

### Artigo 28.º

#### **Pagamento de despesas decorrentes de acidentes em serviço e de doenças profissionais**

Os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, continuam suspensos, sendo ripristinadas as normas que permitem à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública continuar a pagar directamente aos interessados as despesas decorrentes de acidentes em serviço e de doenças profissionais.

### Artigo 29.º

#### **Regras sobre veículos e imóveis**

1 — A aquisição, a permuta, o aluguer por prazo superior a 60 dias seguidos ou interpolados e a locação operacional de veículos com motor para transporte de pessoas e de bens pelos serviços do Estado, incluindo todos os serviços e fundos autónomos, carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, com excepção dos:

a) Destinados às funções de segurança, incluindo os financiados pela lei de programação de instalações e equipamentos das forças de segurança, aprovada pela Lei n.º 61/2007, de 10 de Setembro, e à frota automóvel da Polícia Judiciária, quando afectos exclusivamente ao exercício de poderes de autoridade, considerando-se como tal as funções de policiamento, de vigilância, de patrulhamento, as de apoio aos serviços de inspecção e de investigação e as de fiscalização de pessoas e de bens nas zonas de fronteira aérea, marítima e terrestre;

b) Destinados às funções de defesa nacional financiados pela Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto;

c) Veículos com características específicas de operacionalidade para combate a incêndios e para a protecção civil destinados à Autoridade Nacional de Protecção Civil;

d) Veículos com características específicas de operacionalidade para prevenção e combate de incêndios florestais e agentes bióticos, bem como as afectas à protecção, vigilância e fiscalização dos recursos naturais no território e águas sobre jurisdição nacional, destinados à Autoridade Florestal Nacional e ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

e) Veículos de emergência médica e ambulâncias.

2 — Carecem também de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças as aquisições onerosas e as permutas de bens imóveis, bem como a constituição onerosa de quaisquer outros direitos reais sobre bens imóveis a favor dos serviços do Estado, incluindo todos os serviços e fundos autónomos.

3 — O disposto no número anterior não se aplica aos casos que resultem de processo judicial pendente e para defesa dos créditos do Estado.

4 — Durante o ano de 2011, por cada aquisição onerosa de veículo para o parque de veículos do Estado, para efeitos de renovação de frota, são abatidos três veículos em fim de vida nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

5 — À aquisição onerosa de veículos eléctricos é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

6 — Na aplicação do disposto nos números anteriores podem ser considerados os veículos existentes no âmbito do ministério a que pertence o serviço ou organismo adquirente.

7 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, pode ser autorizada a aquisição de veículos sem observância das regras previstas nos n.os 4 e 5, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

**Artigo 30.º****Aplicação do produto da alienação ou oneração de bens imóveis**

Salvo as excepções legalmente previstas, o produto da alienação e da oneração de bens imóveis que, nos termos da lei, reverta para o serviço ou organismo ao qual está afecto, ou para o serviço ou organismo titular dos direitos reais sobre o bem alienado ou onerado, destina-se prioritariamente ao pagamento de encargos vencidos e não pagos relativos a aquisição de bens de capital.

**Artigo 31.º****Autorizações no âmbito de despesas com deslocações**

1 — Durante o ano de 2011, os despachos a que se referem o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, o n.º 2 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, são da competência do membro do Governo responsável pela área em causa.

2 — As autorizações referidas no número anterior devem obedecer às orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.

**Artigo 32.º****Indemnizações compensatórias**

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de Agosto, às empresas prestadoras de serviço público que ainda não tenham celebrado contrato com o Estado podem ser atribuídas indemnizações compensatórias por resolução do Conselho de Ministros.

**Artigo 33.º****Prazos de pagamento**

1 — Os coordenadores dos programas orçamentais efectuam o acompanhamento dos prazos médios de pagamento e reportam, trimestralmente, ao respectivo membro do Governo e ao membro do Governo responsável pela área das finanças, com excepção dos pagamentos do PO21, cujo reporte é feito directamente pelos serviços e organismos executores do programa, com conhecimento ao IPAD, I. P.

2 — Os serviços e os organismos da administração directa e indirecta do Estado e as empresas públicas com um prazo médio de pagamentos superior a 90 dias são obrigados a divulgar, nos respectivos sítios da Internet, e a actualizar, trimestralmente, até ao fim do mês seguinte ao final de cada trimestre, uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis há mais de 60 dias.

3 — Os serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado com um prazo médio de pagamentos superior a 90 dias no final de um trimestre não podem assumir novos compromissos de despesa, salvo se tiverem reduzido o prazo médio de pagamentos no mínimo para aquele limiar, ou se o membro do Governo responsável pela área em causa em situações excepcionais devidamente justificadas o autorizar.

4 — A DGO compila e divulga trimestralmente a lista dos serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado que tenham um prazo médio de pagamentos superior a 90 dias.

5 — É obrigatória a inclusão, nos contratos de aquisição de bens e serviços celebrados por serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado ou por empresas públicas, da menção expressa às datas ou aos prazos de pagamento, bem como as consequências que, nos termos da lei, advêm dos atrasos de pagamento.

**Artigo 34.º****Sistema de gestão de receitas**

No cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto, os serviços integrados utilizam o sistema de gestão de receitas (SGR), de acordo com o calendário e os procedimentos a divulgar no sítio da DGO.

**Artigo 35.º****Disposições específicas na aquisição de bens e serviços e contratos de empreitada**

1 — Durante o ano económico de 2011, podem efectuar-se, com recurso a procedimentos por negociação ou ajuste directo, com consulta obrigatória a pelo menos três entidades, até aos limiares comunitários, despesas com a aquisição de bens e serviços, incluindo os de informática, e com a contratação de empreitadas, que visem dar continuidade ou implementar novas medidas de consolidação orçamental que permitam, em termos globais, o aumento de receita ou a diminuição de despesa pública.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, a consulta a três entidades prevista no n.º 1 pode ser dispensada, nomeadamente, nos contratos de tarefa para recolha de informação estatística a celebrar pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.), observados os limiares comunitários.

3 — A contratação nos termos dos números anteriores e o reconhecimento de outras situações excepcionais susceptíveis de serem nele enquadradas carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, ou do membro do Governo responsável pela área da segurança social, quando se trate de organismo que integre o perímetro de consolidação orçamental da segurança social.

4 — Pode adoptar-se o procedimento do concurso público urgente, previsto nos artigos 155.º e seguintes do CCP, na celebração de contratos de empreitada, desde que:

- a) Se trate de um projecto co-financiado por fundos comunitários;
- b) O valor do contrato seja inferior ao referido na alínea b) do artigo 19.º do CCP;
- c) O critério da adjudicação seja o do mais baixo preço.

5 — Sem prejuízo do disposto no artigo 156.º do CCP, ao procedimento de concurso público urgente adoptado ao abrigo do número anterior é aplicável o disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, quanto à exigência de caução.

6 — Ao procedimento de concurso público urgente adoptado ao abrigo dos números anteriores é aplicável prazo mínimo de 15 dias para apresentação de propostas.

**Artigo 36.º****Opção voluntária pela situação de mobilidade especial e licença extraordinária**

1 — A colocação em situação de mobilidade especial por opção voluntária ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de Fevereiro, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, depende, cumulativamente, de:

- a) Anuência do dirigente máximo do órgão ou serviço;
- b) Observância dos procedimentos previstos na portaria a que se refere o n.º 3 do presente artigo;
- c) Homologação pelo respectivo membro do Governo, que pondera o interesse do serviço, bem como a eventual carência de recursos humanos para o cumprimento ou execução da atribuição, da competência ou da actividade que o requerente cumpre ou executa.

2 — Na concessão da licença extraordinária a que se refere o artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 11/2008, de 20 de Fevereiro, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, deve ser ponderado, caso a caso, o interesse público dessa decisão, tendo, designadamente, em conta:

- a) A escassez de pessoal qualificado e experiente;
- b) As eventuais dificuldades de recrutamento que, em cada momento, sejam identificadas para cumprimento ou execução da atribuição, da competência ou da actividade que o requerente esteja a cumprir ou a executar;
- c) As políticas de requalificação de recursos humanos adoptadas.

3 — Os procedimentos necessários à aplicação do disposto no presente artigo são estabelecidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

#### Artigo 37.º

### **Incidência das percentagens para diferenciação de desempenhos**

As percentagens previstas no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterado pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, não incidem sobre o número de trabalhadores referidos no n.º 6 do artigo 42.º daquela lei.

#### SECÇÃO II

### **Disposições específicas**

#### Artigo 38.º

### **Gestão financeira do Programa de Representação Externa**

1 — As receitas provenientes de reembolsos de bolsas da União Europeia ficam consignadas às despesas de cooperação com encargos com bolseiros.

2 — Os saldos das receitas referidas no número anterior apurados no ano económico de 2010 transitam para 2011 e ficam consignados às respectivas despesas.

3 — Mantêm-se em vigor, durante o ano de 2011, as disposições constantes dos n.os 1 e 2 do despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos negócios estrangeiros, de 31 de Janeiro de 1995, relativo aos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sendo motivo de recusa do pedido de libertação de crédito das respectivas verbas o não envio, no início de cada trimestre, da prestação de contas referente ao penúltimo trimestre desagregada por serviço e rubrica de classificação económica.

4 — Em 2011, as despesas a satisfazer por conta das dotações inscritas no orçamento de despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, capítulo 02, «Serviços gerais de apoio, estudos, coordenação e representação», sob a actividade «Visitas de Estado e equiparadas», realizam-se com dispensa das formalidades legais e são reguladas por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área dos negócios estrangeiros e das finanças.

5 — Durante o corrente ano, os serviços externos temporários do Ministério dos Negócios Estrangeiros continuam a reger-se pelo regime jurídico definido no Decreto Regulamentar n.º 5/94, de 24 de Fevereiro, para os serviços externos permanentes, sendo-lhes também aplicada a primeira parte do n.º 3.

6 — Durante o ano de 2011, continuam a caber ao Departamento Geral de Administração a autorização, o processamento e o pagamento das despesas com o pessoal dos serviços externos que integraram os mapas únicos de vinculação e de contratação a que se refere o Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 180/2001, de 19 de Junho.

7 — Durante o ano de 2011, o Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI, I. P.), fica autorizado a:

- a) Financiar encargos com a modernização dos serviços externos, incluindo operações de instalação e apetrechamento decorrentes da criação de novos postos da rede diplomática e consular;

b) Financiar encargos com as operações e contratos relativos à informatização da rede consular;

c) Transferir verbas para a Secretaria-geral destinadas a suportar encargos com o financiamento da assistência na doença previsto no artigo 68.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 153/2005, de 2 de Setembro, e 10/2008, de 17 de Janeiro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

8 — O FRI, I. P., pode efectuar transferências de verbas para a divisão 08, «Embaixadas, consulados e missões», do capítulo 02 do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ficando estas receitas consignadas a despesas no âmbito das acções extraordinárias de política externa, das acções de modernização e das despesas dos serviços externos.

9 — Os saldos das receitas referidos no número anterior apurados no ano económico de 2010 transitam para 2011 e ficam consignados às respectivas despesas.

10 — As receitas provenientes do subaluguer de espaços e de patrocínios no âmbito de eventos organizados pelos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros ficam consignadas às suas despesas de funcionamento.

11 — As receitas provenientes de devoluções de taxas e impostos indirectos pagos na aquisição de bens e serviços correntes e na aquisição de bens de capital nos mercados locais, pelos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, financiadas por verbas do orçamento do FRI, I. P., constituem receita do FRI, I. P.

12 — No âmbito da preparação da Cimeira da Organização do Tratado do Atlântico Norte, os encargos assumidos e não pagos em 2010 podem ser liquidados em 2011 com as verbas atribuídas ao orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros em 2010.

#### Artigo 39.º

### **Gestão financeira do Programa da Defesa**

1 — As dotações para missões humanitárias e de paz, bem como dos observadores militares não enquadráveis nestas missões, inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, são movimentadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, prevendo transferências entre capítulos daquele orçamento, com vista a afectar ao Estado-Maior-General das Forças Armadas e aos ramos os montantes necessários à cobertura dos encargos a incorrer no âmbito das citadas missões.

2 — A dotação inscrita para a Lei do Serviço Militar no orçamento do Ministério da Defesa Nacional é movimentada por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, prevendo transferências entre capítulos daquele orçamento, com vista a afectar aos ramos os montantes necessários à cobertura dos encargos decorrentes das actividades a desenvolver naquele âmbito.

3 — A assunção de encargos decorrentes de operações de locação financeira durante o ano de 2011, nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, depende de autorização do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

4 — Na alienação de imóveis afectos à defesa nacional o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, não prejudica a aplicação do previsto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, devendo o montante aqui indicado ser previamente deduzido à base de cálculo da percentagem indicada naquela disposição da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

#### Artigo 40.º

### **Gestão financeira do Programa da Educação**

1 — As dotações comuns destinadas a vencimentos do pessoal dos estabelecimentos de ensino não superior, inscritas no capítulo 03 do orçamento do Ministério da Educação, são utilizadas

por cada agrupamento de escolas ou por cada estabelecimento de ensino, de harmonia com as necessidades resultantes da satisfação de encargos com o pessoal que esteja em exercício, sendo as correspondentes informações de cabimento prestadas pelo Gabinete de Gestão Financeira daquele Ministério.

2 — Os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas abrangidos pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de Setembro, continuam a beneficiar de autonomia administrativa para movimentar as verbas inscritas no capítulo 03 do orçamento do Ministério da Educação.

3 — O processamento de todos os abonos ao pessoal a exercer funções em regime de mobilidade interna, em que por acordo a remuneração seja suportada pelo serviço de origem, ou deslocado em estabelecimento público dos ensinos básico e secundário, é efectuado pelo serviço em que exerce funções desde que o serviço de origem seja igualmente um estabelecimento público dos ensinos básico e secundário.

4 — A Secretaria-Geral do Ministério da Educação assegura a gestão centralizada do processamento de despesas do pessoal integrante dos mapas de pessoal dos serviços centrais, periféricos e outras estruturas do Ministério da Educação.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, as verbas necessárias, correspondentes a cada serviço, são concentradas no orçamento da Secretaria-Geral, que as utiliza para pagamento das referidas despesas, precedendo validação do serviço a que digam respeito.

6 — A Secretaria-Geral celebra, com cada um dos serviços referidos no n.º 4, protocolos com vista à definição das regras e procedimentos necessários à actuação de cada uma das partes na prossecução desta actividade, bem como na aplicação dos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações e do contrato de trabalho em funções públicas.

7 — Os agrupamentos e as escolas do ensino não superior podem ser autorizados pelas direcções regionais de educação a celebrar contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, até ao limite dos montantes inscritos para este efeito no capítulo 03 do orçamento do Ministério da Educação.

8 — A faculdade prevista no número anterior é igualmente aplicável pelas autarquias em relação ao pessoal a colocar nas escolas abrangidas pelos acordos de execução, previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

9 — Durante o ano de 2011 e até ao termo do ano escolar de 2010-2011, o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, não é aplicável ao estatuto remuneratório das funções de chefe de equipa de zona e de vigilante, sendo aplicável o regime fixado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 117/2009, de 18 de Maio.

#### Artigo 41.º

#### **Gestão financeira do Programa Investigação e Ensino Superior**

1 — Aos professores auxiliares a quem seja distribuído serviço correspondente à categoria de professor associado não cabe a percepção de qualquer acréscimo remuneratório ou suplemento.

2 — As dotações inscritas no capítulo 04, divisão 34, subdivisão 00, «Outras dotações para o apoio ao ensino superior», e no capítulo 50, divisão 49, subdivisão 00, «GPEARI — Outras intervenções no ensino superior», só podem ser utilizadas mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior.

## Artigo 42.º

**Gestão financeira do Programa de Cooperação para o Desenvolvimento**

1 — As receitas provenientes de inscrições em cursos de formação promovidos pelo IPAD, I. P., ficam consignadas às suas despesas de funcionamento.

2 — As receitas provenientes de publicações, de livros, de documentação técnica e de fotocópias efectuadas pelo IPAD, I. P., ficam consignadas às despesas de funcionamento de idêntica natureza.

3 — Os saldos das receitas referidas nos números anteriores apurados no ano económico de 2010 transitam para 2011 e ficam consignados às respectivas despesas.

4 — Em 2011, e a título excepcional, fica o IPAD, I. P., autorizado a aplicar no Fundo para a Língua Portuguesa os saldos do respectivo orçamento, independentemente da sua fonte de financiamento.

## Artigo 43.º

**Gestão financeira do Programa da Saúde**

No âmbito da execução do PIDDAC do Ministério da Saúde, e para execução de projectos de investimento considerados estratégicos para a política de saúde, ficam as Administrações Regionais de Saúde, I. P., autorizadas, mediante a celebração de protocolo, a efectuar transferências para as unidades locais de saúde do Serviço Nacional de Saúde que tenham natureza de entidade pública empresarial.

## SECÇÃO III

**Deveres de prestação de informação**

## Artigo 44.º

**Informação a prestar pelos serviços e fundos autónomos**

1 — Os serviços e fundos autónomos são responsáveis por proceder ao registo da informação sobre a execução orçamental no suporte informático definido pela DGO, nos termos dos números seguintes.

2 — Mensalmente, até ao dia 10 do mês seguinte ao qual a informação se reporta, registam:

a) As contas da execução orçamental de acordo com os mapas n.ºs 7.1, «Controlo orçamental — Despesa», e 7.2, «Controlo orçamental — Receita», do POCP ou planos sectoriais e os balancetes analíticos evidenciando as contas até ao 4.º grau de desagregação;

b) Todas as alterações orçamentais de acordo com os mapas n.ºs 8.3.1.1, «Alterações orçamentais — Despesa», e 8.3.1.2, «Alterações orçamentais — Receita», do POCP ou planos sectoriais.

3 — Trimestralmente, até ao dia 10 do mês seguinte ao fim do trimestre prestam informação sobre as operações de financiamento, nomeadamente empréstimos e amortizações efectuadas, bem como as previstas até ao final de cada ano.

4 — Trimestralmente, até ao dia 30 do mês seguinte ao fim do trimestre, procedem:

a) Ao envio do relatório da execução orçamental, elaborado pelo competente órgão fiscalizador ou, na sua falta, pelo respectivo órgão de gestão;

b) À previsão da execução orçamental para o conjunto do ano, incluindo a previsão de despesas de anos anteriores a suportar;

c) À indicação da situação da dívida e dos activos expressos em títulos da dívida emitidos pelas administrações públicas, avaliados ao valor nominal de acordo com o Regulamento (CE) n.º 3605/93, do Conselho, de 22 de Novembro.

5 — Até 15 de Fevereiro e até 10 de Agosto, indicam a receita arrecadada no ano e o saldo de gerência anterior, com origem em fundos comunitários, bem como a despesa paga com aquele financiamento.

6 — Até 15 de Maio de 2011, procedem à prestação de contas do exercício de 2010, acompanhadas de informação detalhada, nos moldes definidos pela DGO, relativa ao rácio de autofinanciamento, definido nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, e ao cumprimento da regra do equilíbrio, estabelecida no artigo 22.º da lei de enquadramento orçamental, relativamente aos anos de 2009 e 2010.

7 — Na data a indicar na circular de preparação do Orçamento do Estado, apresentam a estimativa da execução do ano em curso e orçamento para o ano seguinte.

#### Artigo 45.º

### **Informação adicional para reforço do controlo da execução orçamental**

No âmbito do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-A/2010, de 27 de Dezembro, e do despacho n.º 675-A/2011, de 10 de Janeiro, todos os serviços integrados, serviços e fundos autónomos, empresas e outras entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais prestam a informação necessária à monitorização da despesa, e à implementação das medidas de consolidação orçamental subjacentes à lei do Orçamento do Estado para 2011 e ao Programa de Estabilidade e Crescimento.

#### Artigo 46.º

### **Informação relativa a encargos assumidos e não pagos**

1 — Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos são responsáveis por proceder, mensalmente, ao registo da informação sobre os encargos assumidos e não pagos, incluindo o saldo da dívida inicial, o movimento mensal e o saldo da dívida a transitar para o mês seguinte, no suporte informático da DGO, até ao dia 15 do mês seguinte a que se reporta.

2 — O preenchimento da informação referida no número anterior é obrigatório mesmo no caso em que o saldo da dívida inicial ou final e os encargos assumidos e não pagos sejam nulos.

3 — Os serviços integrados devem registar na base de dados de pagamentos a data de emissão da factura do fornecedor e a data em que o pagamento da mesma teve lugar, sendo o cumprimento desta norma sujeito a auditoria por amostragem pela DGO.

4 — A informação prestada nos termos do presente artigo deve ser consistente com o registo de compromissos a que se refere o artigo 11.º, bem como, no caso dos serviços e fundos autónomos, com os débitos contabilisticamente reconhecidos e evidenciados nos balancetes referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 44.º.

#### Artigo 47.º

### **Informação a prestar pelas entidades públicas incluídas no perímetro das administrações públicas**

1 — As entidades públicas reclassificadas no perímetro das administrações públicas na óptica da contabilidade nacional devido ao carácter não mercantil da sua actividade são responsáveis por proceder ao registo da informação nos serviços *online* da DGO, e respeitando o Sistema de Normalização Contabilístico, nos seguintes termos:

a) Mensalmente, até ao fim do mês seguinte ao qual a informação se reporta, o balancete analítico mensal;

b) Trimestralmente até ao fim do mês seguinte ao qual a informação se reporta, o balanço previsional anual do ano corrente e a demonstração financeira provisional;

c) Na data a indicar na circular de preparação do Orçamento do Estado, a demonstração financeira provisional para o ano em curso e seguinte;

d) Até 28 de Fevereiro do ano seguinte àquele a que os documentos se reportam, a estimativa do balanço e da demonstração de resultados;

e) Até ao dia 30 do mês seguinte ao fim do trimestre, a dívida e os activos expressos em títulos da dívida emitidos pelas administrações públicas, avaliados ao valor nominal de acordo com o Regulamento (CE) n.º 3605/93, do Conselho, de 22 de Novembro, trimestralmente.

2 — Para além dos documentos mencionados nos números anteriores, a DGO pode ainda solicitar qualquer outra informação de carácter financeiro necessária à análise do impacto das contas destas entidades no saldo das administrações públicas.

3 — O incumprimento das obrigações de informação previstas no presente artigo é considerado como deficiência de gestão da entidade prestadora de serviços públicos.

4 — A DGO divulga, no sítio da Internet, a lista das entidades a que se refere o presente artigo.

#### Artigo 48.º

### **Informação necessária à elaboração da Conta Geral do Estado**

A informação de base necessária à produção do relatório, mapas e elementos informativos da Conta Geral do Estado, previstos nos artigos 63.º e 74.º a 76.º da lei de enquadramento orçamental, é fornecida à DGO até 15 de Maio, sendo o calendário respectivo e os detalhes da informação especificados na circular com as instruções complementares ao presente decreto.

#### Artigo 49.º

### **Informação sobre efectivos e formação profissional na Administração do Estado**

1 — Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos devem proceder ao carregamento, em instrumentos de recolha de informação a disponibilizar na página electrónica da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), dos seguintes dados:

a) Número de trabalhadores em exercício efectivo de funções no órgão ou serviço, tendo em conta:

i) O tipo de relação jurídica de emprego público;

ii) O tipo de carreira;

iii) O género;

iv) O nível de escolaridade;

v) O escalão etário;

b) Número de trabalhadores portadores de deficiência;

c) Número de prestadores de serviço, distribuído por modalidade contratual.

2 — As secretarias-gerais, além do carregamento relativo aos seus próprios efectivos, procedem ainda a idêntico carregamento relativamente ao pessoal em situação de mobilidade especial que lhes esteja afecto.

3 — As entidades públicas empresariais que tenham mapas de pessoal sujeito ao regime jurídico de emprego público procedem a idêntico carregamento relativamente ao pessoal neles integrado.

4 — O carregamento a que se referem os números anteriores é efectuado semestralmente até 15 de Janeiro e 15 de Julho, respectivamente.

5 — Os serviços referidos no n.º 1 devem, ainda, proceder à prestação de informação sobre dados de formação profissional dos trabalhadores referentes ao ano de 2010, em formulário adequado a disponibilizar no sítio da Internet da DGAEP, até 15 de Abril de 2011.

#### Artigo 50.º

### **Informação a prestar pelas instituições do Ministério da Saúde**

1 — As instituições do sector público administrativo e do sector empresarial do Estado, pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde, e os demais organismos definidos pelo membro do Governo responsável

pela área em causa devem enviar à Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), até ao dia 20 do mês seguinte ao qual a informação se reporta, os documentos de prestação de contas mensal, considerando-se o respectivo mês como encerrado para todos os efeitos.

2 — A ACSS, I. P., indica através de circular normativa o conteúdo e o formato dos documentos de prestação de contas mensal, bem como as entidades abrangidas.

#### Artigo 51.º

#### **Incumprimento na prestação de informação**

1 — O incumprimento dos deveres de informação previstos na presente secção determina a:

a) Retenção de 15 % na dotação orçamental, ou na transferência do Orçamento do Estado para a entidade incumpridora, no mês seguinte ao incumprimento; e

b) Não tramitação de quaisquer processos que sejam dirigidos à DGO pela entidade incumpridora.

2 — Os montantes a que se refere o número anterior são repostos com o duodécimo do mês seguinte, após a prestação da informação cujo incumprimento determinou a retenção prevista no número anterior.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as verbas destinadas a suportar encargos com remunerações certas e permanentes.

4 — O incumprimento, total ou parcial, do disposto no n.º 1 do artigo 49.º implica a retenção de 15 % nas transferências mensais a realizar pela ACSS, I. P., a título de duodécimo ou de adiantamento.

5 — Os montantes a que se refere o número anterior são repostos no mês seguinte após a prestação da informação cujo incumprimento determinou a retenção prevista no número anterior.

### CAPÍTULO III

#### **Execução do orçamento da segurança social**

#### Artigo 52.º

#### **Execução do orçamento da segurança social**

Compete ao IGFSS, I. P., efectuar a gestão global do orçamento da segurança social, assegurar o acompanhamento da execução orçamental e propor eventuais alterações orçamentais, nos termos do artigo 48.º da lei de enquadramento orçamental.

#### Artigo 53.º

#### **Planos de tesouraria**

O financiamento das instituições de segurança social e dos demais organismos com dotações integradas no orçamento da segurança social é efectuado pelo IGFSS, I. P., com base em planos de tesouraria aprovados pelo mesmo Instituto.

#### Artigo 54.º

#### **Medidas e projectos no âmbito do PIDDAC**

A competência para aprovar medidas e projectos pode ser objecto de delegação no director-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que para o efeito deve articular-se com o IGFSS, I. P., e com a entidade coordenadora do respectivo programa orçamental.

## Artigo 55.º

**Requisição de fundos**

1 — As instituições da segurança social e os demais organismos financiados pelo orçamento da segurança social apenas devem receber as importâncias indispensáveis aos pagamentos a efectuar.

2 — As requisições de fundos devem efectuar-se de acordo com as especificações definidas pelo IGFSS, I. P., pormenorizando os pagamentos previstos.

3 — Tratando-se de investimentos inscritos em PIDDAC, a requisição das verbas deve ser formalizada com referência a medidas e projectos no respeito pelas especificações definidas pelo IGFSS, I. P.

4 — Nos casos em que não se verifique a necessidade de utilização integral dos fundos requisitados, o IGFSS, I. P., pode não satisfazer os pedidos de financiamento apresentados.

5 — O valor a transferir para organismos financiados pelo orçamento da segurança social deve ser líquido das cativações definida na Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e no presente decreto-lei.

## Artigo 56.º

**Informação a prestar**

1 — As instituições de segurança social e os demais organismos com orçamentos integrados no orçamento da segurança social devem disponibilizar, mensalmente, ao IGFSS, I. P., até ao 7.º dia do mês seguinte àquele a que respeitam, elementos sobre a execução orçamental de receita e de despesa realizados nos termos definidos no Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social (POCISSSS).

2 — O IGFSS, I. P., procede ao registo da informação sobre a execução orçamental em suporte a definir pela DGO, nos termos a acordar com o IGFSS, I. P., nos seguintes termos:

- a) Até ao dia 18 do mês seguinte àquele a que respeitem, a execução orçamental mensal;
- b) Até ao final do mês seguinte ao fim do trimestre, os elementos sobre a execução orçamental trimestral da segurança social;
- c) Até ao final do mês seguinte ao fim do trimestre, a previsão da execução orçamental anual;
- d) Na data a indicar na circular da DGO relativa à preparação do Orçamento do Estado, a previsão da execução orçamental anual e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Até 31 de Janeiro e 31 de Julho, os dados referentes à situação da dívida e dos activos expressos em títulos de dívida emitidos pelas administrações públicas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 3 605/93, do Conselho, de 22 de Novembro;
- f) Até ao final do mês seguinte ao fim do trimestre, a dívida contraída e os activos expressos em títulos de dívida emitidos pelas administrações públicas, em cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1 222/2004, do Conselho, de 28 de Junho.

## Artigo 57.º

**Alterações orçamentais**

1 — As alterações orçamentais só podem ter seguimento quando sejam devidamente justificadas e apresentem adequada contrapartida.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da lei de enquadramento orçamental é autorizada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social a utilização de saldos de gerência resultantes de:

- a) Receitas de jogos sociais consignados à segurança social;
- b) Saldos do sistema previdencial;
- c) Rendimentos obtidos na gestão do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.

3 — Nos termos dos artigos 89.º e 90.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, são autorizadas, por despacho do membro do Governo responsável pela área do trabalho e da solidariedade social, as transferências de verbas entre as dotações para despesas, no âmbito dos subsistemas de solidariedade, protecção familiar e acção social e do sistema previdencial.

4 — Nos termos do artigo 57.º da lei de enquadramento orçamental, são autorizadas, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social, as alterações orçamentais traduzidas em aumento do montante total da despesa decorrente do aumento da despesa com as prestações sociais que constituam direitos dos beneficiários do sistema de segurança social.

5 — Os acréscimos de encargos relacionados com o aumento do volume de fundos sob gestão do IGFSS, I. P., inscritos no orçamento da segurança social para 2011, superando, por esse facto, o valor dos encargos de administração previsto no presente orçamento, são autorizados por despacho membro do Governo responsável pela área da segurança social.

6 — Se, na execução do orçamento da segurança social para 2011, as verbas a transferir do Fundo Social Europeu para apoio de projectos de formação profissional excederem a dotação inscrita em orçamento, as alterações orçamentais decorrentes do correspondente acréscimo de despesas são autorizadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.

7 — As alterações orçamentais entre as dotações das rubricas de comparticipação portuguesa nos projectos apoiados pelo Fundo Social Europeu e as rubricas de transferências correntes para «emprego e formação profissional», «higiene, saúde e segurança no trabalho» e «inovação na formação» são autorizadas por despacho membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.

8 — O acréscimo de despesas de capital decorrentes do aumento do volume de regularizações de dívidas de contribuições a instituições da segurança social, satisfeitas mediante dação em pagamento de bens móveis ou imóveis, superando por esse facto o valor inscrito no orçamento da segurança social para 2011, são autorizados por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social.

#### Artigo 58.º

### **Transferências orçamentais**

1 — O orçamento da segurança social apoia financeiramente os centros de cultura e desporto da segurança social (CCD) no desenvolvimento das suas actividades.

2 — Os apoios financeiros são estabelecidos levando em linha de conta o quadro de actividades programadas pelos CCD, o número de trabalhadores da segurança social a quem se destinem as actividades e as respectivas despesas de administração.

3 — As transferências para os CCD são definidas, regulamentadas e autorizadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social, com base em critérios transparentes e objectivos.

#### Artigo 59.º

### **Relacionamento com o sistema bancário ou financeiro**

1 — O IGFSS, I. P., fica autorizado a estabelecer relações com as instituições do sistema bancário ou financeiro, podendo, para o efeito, negociar aplicações de capital, constituir depósitos e contrair empréstimos de curto prazo que se mostrem necessários à execução do Orçamento do Estado para 2011, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da lei de enquadramento orçamental.

2 — A contracção, pelo IGFSS, I. P., de empréstimos de curto prazo sob a forma de linhas de crédito para financiamento intercalar de acções de formação profissional co-financiadas pelo Fundo Social Europeu, até ao montante máximo de €260 000 000, está sujeita ao disposto no n.º 2 do artigo 47.º da lei de enquadramento orçamental.

3 — A amortização das linhas de crédito a que se refere o número anterior deve ser efectuada até ao final do exercício orçamental.

4 — Para a realização de operações activas, nomeadamente o recurso a financiamentos, e as previstas nos n.ºs 1 e 2, o IGFSS, I. P., deve, em idênticas condições, recorrer preferencialmente aos serviços da IGCP.

#### Artigo 60.º

### **Aquisição de serviços médicos**

1 — As despesas com a aquisição de serviços médicos a efectuar pelas instituições de segurança social para o sistema de verificação de incapacidades e para o sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais podem, durante o presente ano económico, realizar-se com recurso ao procedimento por ajuste directo, até aos limiares comunitários.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável à ADSE na aquisição de serviços médicos prestados no âmbito das juntas médicas e da verificação domiciliária da doença.

3 — As despesas com a prestação, por parte de peritos actualmente contratados, de um número de actos médicos superior àquele a que os mesmos se comprometeram a praticar consideram-se legalmente adjudicadas desde que o valor do contrato seja inferior a €12 500.

4 — Para os efeitos previstos no artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, são permitidas a manutenção e a renovação dos contratos de avença para o exercício das funções referidas no número anterior.

5 — O disposto no presente artigo pode aplicar-se, com as necessárias adaptações, à contratação dos demais técnicos que compõem as equipas multidisciplinares no âmbito da atribuição de subsídios de educação especial, mediante autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

#### Artigo 61.º

### **Representação da segurança social nos processos especiais de recuperação de empresas e insolvência**

Nos processos especiais de recuperação de empresas e insolvência previstos no Código da Insolvência e Recuperação de Empresas compete ao IGFSS, I. P., definir a posição da segurança social, cabendo ao Instituto de Segurança Social, I. P., assegurar a respectiva representação.

#### Artigo 62.º

### **Despesas da política de cooperação**

A assunção de encargos com acções de cooperação externa com suporte em dotação inscrita no orçamento da segurança social é autorizada por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social.

## CAPÍTULO IV

### **Administração regional e local**

#### Artigo 63.º

### **Informação a prestar pelas regiões autónomas**

1 — As regiões autónomas prestam à DGO, no suporte e na metodologia definidos por esta, a seguinte informação:

a) Até ao final do mês seguinte a que se reporta, uma estimativa da execução orçamental mensal;

b) A informação prevista nos artigos 15.º e 16.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas (LFR), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2010, de 20 de Março, e pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho;

c) Até ao final do mês seguinte a que se reporta, os encargos assumidos e não pagos, incluindo o saldo da dívida inicial, o movimento do mês e o saldo da dívida a transitar para o mês seguinte;

d) Até ao final do mês seguinte ao trimestre a que se reporta, a informação relativa às entidades que integram o sector empresarial regional, reclassificadas para efeitos das contas nacionais no perímetro das administrações públicas, nomeadamente a prevista no artigo 46.º;

e) Até ao final do mês seguinte a que se reporta, a informação necessária à aferição do cumprimento do limite de endividamento das Regiões Autónomas, nos termos previstos no artigo 35.º da LFR, designadamente mapa que evidencie a utilização dos empréstimos objecto de excepção e o montante das amortizações extraordinárias efectuadas no ano;

f) Até ao final do mês seguinte ao trimestre a que se reporta, a informação prevista no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

2 — As Regiões Autónomas prestam, ainda, a informação de carácter financeiro que seja solicitada pela DGO, necessária à análise do impacto das contas das administrações regionais no saldo das administrações públicas.

3 — A informação referida na alínea c) do n.º 1 deve ser obrigatoriamente prestada, ainda que o saldo da dívida inicial ou final e os encargos assumidos e não pagos sejam nulos.

#### Artigo 64.º

#### **Informação a prestar pelos municípios**

1 — Até 31 de Maio de 2011 os municípios prestam informação sobre as contas de 2010 à DGO, no suporte e metodologia definidos por esta.

2 — Os municípios prestam a seguinte informação à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), através do Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL):

a) A informação prevista no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro;

b) Até ao dia 30 do mês seguinte ao final do trimestre a informação relativa aos activos e aos passivos financeiros, ao montante de empréstimos ao abrigo das disposições legais que permitem o seu excepção dos limites de endividamento e o montante de endividamento líquido.

3 — Os municípios prestam, ainda, à DGAL, no suporte e metodologia definidos por esta, até ao dia 30 do mês seguinte ao final do trimestre, a informação relativa às entidades que integram o sector empresarial local, incluindo as empresas participadas, bem como informação das contas do ano de 2010 relativa às entidades participadas, até 31 de Maio, sendo para o efeito aplicável o disposto no n.º 7 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

4 — A DGO e a DGAL partilham a informação prestada pelos municípios, podendo, no âmbito das respectivas atribuições, solicitar aos municípios informações adicionais.

#### Artigo 65.º

#### **Limites de endividamento**

1 — A DGAL calcula, para cada município, o montante de endividamento líquido e da dívida de curto, médio e longo prazos, previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, com base na informação fornecida pelos municípios, até 31 de Maio de 2011, através do SIIAL.

2 — Os montantes de endividamento referidos no número anterior são comunicados pela DGAL a cada um dos municípios e à DGO, até 15 de Junho de 2011, incluindo os respectivos cálculos.

3 — A determinação do montante máximo de permissão para exceder os limites de endividamento, de acordo com o previsto nos artigos 37.º e 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e a aplicação das reduções previstas no n.º 4 do artigo 5.º da mesma lei, são realizadas com base na informação referida no número anterior.

4 — A DGAL calcula, para cada município, os limites de endividamento líquido e da dívida de curto, médio e longo prazos para 2011, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

5 — Os montantes de endividamento referidos no número anterior, incluindo os respectivos cálculos, são comunicados pela DGAL a cada um dos municípios e à DGO.

#### Artigo 66.º

### **Participação municipal no IRS**

Na ausência de deliberação ou de comunicação por parte do município, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, 3-B/2010, de 28 de Abril, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o município tem direito a uma participação de 5 % no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), nos termos definidos no referido artigo.

#### Artigo 67.º

### **Transferências das entidades municipais para o Serviço Nacional de Saúde**

1 — No cumprimento do previsto no artigo 161.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, é publicado no anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, o montante a transferir por cada entidade para o Serviço Nacional de Saúde.

2 — O montante referido no número anterior é retido nas transferências do Orçamento do Estado para as entidades previstas na Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

3 — Os municípios são a entidade responsável por receber dos serviços municipalizados e das empresas municipais os montantes que lhes competem e entregá-los ao Serviço Nacional de Saúde.

## CAPÍTULO V

### **Consolidação orçamental**

#### Artigo 68.º

### **Reduções remuneratórias no sector público empresarial**

As adaptações a que se refere a alínea *t*) do n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, relativas a reduções remuneratórias no sector público empresarial, são efectuadas pelas seguintes entidades:

*a)* Membro do Governo responsável pela área das finanças no que se refere às adaptações aplicáveis às empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e às entidades públicas empresariais pertencentes ao sector empresarial do Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2011, de 4 de Janeiro;

b) Titulares dos órgãos executivos próprios das regiões autónomas e da administração local, relativamente às adaptações aplicáveis às entidades do sector empresarial regional e local, respectivamente, nos termos do respectivo estatuto e regime jurídico.

#### Artigo 69.º

### **Contratos de aquisição de serviços**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, é considerado o valor total a pagar pelo contrato de aquisição de serviços, excepto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

2 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro:

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de Fevereiro, e 24/2008, de 2 de Junho, ou de contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro, com entidades públicas empresariais;

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o mais baixo preço.

3 — Compete ao membro do Governo responsável pela área da segurança social a emissão do parecer previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, nos casos em que aquele membro do Governo conceda a autorização prévia a que se refere o n.º 3 do artigo 35.º do presente decreto-lei.

#### Artigo 70.º

### **Combate à fraude e à evasão fiscais**

1 — O Governo compromete-se a apresentar à Assembleia da República, até ao final de Junho de 2011, um relatório detalhado sobre a evolução do combate à fraude e à evasão fiscais em todas as áreas da tributação, explicitando os resultados alcançados, designadamente quanto ao valor das liquidações adicionais realizadas, bem como quanto ao valor das colectas recuperadas nos diversos impostos.

2 — O relatório deve conter, designadamente:

a) Toda a informação estatística relevante sobre as inspecções tributárias efectuadas;

b) Os resultados obtidos com a utilização dos diversos instrumentos jurídicos para o combate à fraude e à evasão fiscais, em especial a avaliação indirecta da matéria colectável e a derrogação administrativa do dever de segredo bancário;

c) Uma avaliação da adequação desses mesmos instrumentos, tendo em conta critérios de eficiência da acção de inspecção.

3 — O relatório deve ainda conter, no estrito respeito dos diferentes deveres de segredo a que a administração tributária está vinculada, informação estatística relativa às infracções tributárias resultantes de acções de inspecção, designadamente evidenciando, de forma agregada, o resultado final dos processos.

## Artigo 71.º

**Procedimento aplicável aos empréstimos externos**

O regime previsto no artigo 137.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, é aplicável aos juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo celebrados pelo IGCP, em nome e representação do Estado Português, desde que seja reconhecido pelo membro do Governo responsável pela área das finanças o interesse público subjacente à operação e o credor seja um não residente em território nacional sem estabelecimento estável ao qual o empréstimo seja imputável.

## Artigo 72.º

**Regime transitório aplicável ao trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal ou feriado e ao trabalho nocturno**

1 — Durante o ano de 2011, os limites a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 38/82, de 6 de Fevereiro, e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, não se aplicam ao trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado pelos trabalhadores mencionados nos referidos decretos-leis, não sendo igualmente aplicável aos trabalhadores referidos no Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, o limite legalmente estabelecido de duração do trabalho extraordinário prestado em dia de descanso semanal ou feriado.

2 — Para os trabalhadores referidos no número anterior, considera-se trabalho nocturno o trabalho prestado nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo decreto-lei.

## CAPÍTULO VI

**Alterações legislativas**

## Artigo 73.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro**

1 — É aditado ao Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, o artigo 63.º-A, com a seguinte redacção:

## «Artigo 63.º-A

**Encargos com pensões da CGA, I. P.**

Os montantes correspondentes aos encargos com as pensões e demais prestações abonadas pela CGA, I. P., da responsabilidade de terceiras entidades, incluindo os encargos referidos no número anterior e os encargos do regime de pensão unificada, devem ser-lhe entregues até ao dia 15 do mês em que tem lugar o pagamento das pensões e das prestações a que respeitam.»

2 — É revogado o n.º 5 do artigo 63.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro.

## Artigo 74.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro**

O artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, pela Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º-A  
[...]

1 — Os alunos não abrangidos pelo artigo 2.º, com idade entre os 4 aos 18 anos, inclusive, beneficiam de uma redução do preço do título de transporte a deduzir do valor da tarifa inteira relativa aos passes mensais em vigor, designadamente os intermodais, os combinados e os passes de rede ou de linha.

2 — .....

3 — O desconto e as condições de atribuição do mesmo, a que se refere o n.º 1, bem como as relativas à operacionalização do sistema 'passe 4\_18@escola.tp' são definidos por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração local, dos transportes, e da educação.

4 — ..... »

Artigo 75.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto**

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º  
[...]

1 — Os estudantes do ensino superior até aos 23 anos, inclusive, beneficiam de uma redução do preço do título de transporte a deduzir do valor da tarifa inteira relativa aos passes mensais em vigor, designadamente os intermodais, os combinados e os passes de rede ou de linha.

2 — .....

3 — O desconto e as condições de atribuição do mesmo, a que se refere o n.º 1, bem como as relativas à operacionalização do sistema do passe sub23@superior.pt, são definidos pela portaria referida no número anterior.

4 — ..... »

Artigo 76.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho**

1 — O artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de Agosto, e 113/95, de 25 de Maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, e pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 38.º  
[...]

1 — .....

2 — Em casos especiais, pode o director-geral do Orçamento, ou o dirigente dos organismos autónomos a que se refere a divisão II, autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5 % da totalidade da quantia a repor, desde que não exceda 30 % do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5 %.

3 — .....

4 — ..... »

2 — São aditados ao Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de Agosto, e 113/95, de 25 de Maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, e pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, os artigos 31.º-A e 31.º-B, com a seguinte redacção:

## «Artigo 31.º-A

**Confirmação da situação tributária e contributiva no âmbito dos pagamentos por entidades públicas**

1 — Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, incluindo designadamente as instituições públicas de ensino superior universitário e politécnico e aquelas cuja gestão financeira e patrimonial se rege pelo regime jurídico das entidades públicas empresariais, antes de efectuarem pagamentos a entidades, devem verificar se a situação tributária e contributiva do beneficiário do pagamento se encontra regularizada quando:

a) O pagamento em causa se insira na execução de um procedimento administrativo para cuja instrução ou decisão final seja exigida a apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada; e

b) Já tenha decorrido o prazo de validade da certidão prevista na alínea anterior ou tenha cessado a autorização para a consulta da situação tributária e contributiva.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades referidas no n.º 1 efectuam a consulta da situação tributária e contributiva do interessado, quando este a autorize nos termos legais, em substituição da entrega das respectivas certidões comprovativas.

3 — Quando se verifique que o credor não tem a situação tributária ou contributiva regularizada, as entidades referidas no n.º 1 devem reter o montante em dívida, com o limite máximo de retenção de 25 % do valor total do pagamento a efectuar, e proceder ao seu depósito à ordem do órgão da execução fiscal.

4 — O disposto neste artigo não prejudica, na parte nele não regulada, a aplicação do regime previsto no artigo 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, no que concerne à concessão de subsídios.

5 — Sempre que da aplicação do presente artigo resulte a retenção de verbas para o pagamento, cumulativo, de dívidas fiscais e dívidas contributivas, aquelas devem ser repartidas pelas entidades credoras na proporção dos respectivos créditos, nunca podendo a retenção total exceder o limite de 25 % do valor do pagamento a efectuar.

## Artigo 31.º-B

**Contratos de locação financeira**

1 — A celebração de contratos de locação financeira pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — A autorização a que se refere o número anterior não prejudica o pedido de autorização previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 24 de Abril, quando esta seja aplicável.

3 — São nulos os contratos celebrados sem observância do disposto no n.º 1.»

## Artigo 77.º

**Alteração à lei geral tributária**

O artigo 63.º-A da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 63.º-A

[...]

1 — .....

- 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — Os pedidos de informação a que se refere o número anterior são da competência do director-geral dos Impostos ou do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, ou seus substitutos legais, ou do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., sem possibilidade de delegação.  
 5 — .....  
 6 — .....»

#### Artigo 78.º

### **Regulamento da Via Navegável do Douro**

O artigo 4.º do Regulamento da Via Navegável do Douro, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 344-A/98, de 6 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 4.º

### **Taxas de circulação e de exploração**

1 — Pela circulação de embarcações na via navegável do Douro é devido o pagamento de taxas de circulação.

2 — As taxas mencionadas no número anterior reportam à utilização de cada eclusa, à utilização do canal de navegação e à utilização das infra-estruturas e dos equipamentos fluviais.

3 — Pelo fornecimento ou uso de bens e prestação de serviços aos utentes da via navegável do Douro, relativos à exploração da via navegável do Douro, é devido o pagamento de taxas de exploração.

4 — O valor das taxas previstas nos números anteriores, bem como a identificação da forma de pagamento, é fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo sector dos transportes.

5 — O valor das taxas previstas nos números anteriores é revisto, em Janeiro de cada ano, com base na evolução do índice de preços no consumidor, com exclusão da habitação no Continente, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.»

#### Artigo 79.º

### **Aditamento ao Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março**

1 — É aditado ao Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 157/2001, de 11 de Maio, 169/2006, de 17 de Agosto, e 181/2007, de 9 de Maio, e pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de Setembro, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o artigo 101.º-B, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 101.º-B

### **Regresso da situação de licença sem vencimento após reorganização do serviço de origem**

1 — São afectos à secretaria-geral do ministério em que se integrava o órgão ou serviço a que pertenciam, ou o que lhe sucedeu, os trabalhadores em funções públicas que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

a) Que tenham sido abrangidos pelo âmbito subjectivo de aplicação previsto no artigo 3.º e no n.º 4 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro;

b) Que o órgão ou serviço a que pertenciam tenha sido objecto de medida de reorganização prevista nos n.ºs 1 a 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, sem que lhes tenha sido aplicada a medida prevista no n.º 4 da mesma disposição legal até à data da entrada em vigor da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro;

c) Que se mantenham na situação de licença sem vencimento desde a data da reorganização a que se refere a alínea anterior.

2 — Os trabalhadores a que se refere o número anterior mantêm-se na situação de licença, aplicando-se-lhe o respectivo regime e sendo colocados em situação de mobilidade especial quando cessar a licença.

3 — O regresso da situação de licença dos trabalhadores a que se referem os números anteriores, para além da observância do respectivo regime legal, depende de requerimento a apresentar pelos interessados e da respectiva autorização do membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, a qual determina a colocação em situação de mobilidade especial a que se refere a mesma disposição, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

4 — O disposto no presente artigo abrange os trabalhadores que, entretanto, tenham transitado para a modalidade de contrato por tempo indeterminado, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

5 — Os procedimentos necessários à aplicação do disposto no presente artigo são estabelecidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.»

2 — O disposto no artigo 101.º-B do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, aditado pelo presente artigo, aplica-se aos trabalhadores ali mencionados que se mantenham em situação de licença sem vencimento ou remuneração à data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

#### Artigo 80.º

##### **Alteração do classificador económico da receita**

É alterado o anexo I do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, sendo-lhe adicionadas as classificações económicas das receitas públicas que constam do anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 81.º

##### **Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.**

1 — No prazo máximo de seis meses a contar da data da publicação do presente decreto-lei são revistos a orgânica e os estatutos do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

2 — Até à entrada em vigor dos diplomas que procedem à alteração da orgânica e dos estatutos do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., os pilotos, controladores de tráfego aéreo, técnicos de manutenção aeronáutica e outro pessoal aeronáutico especializado aposentado, reformado ou reservista, contratados ou nomeados nas condições permitidas pela sua Lei Orgânica, mantêm transitoriamente a situação de vínculo e remuneração anterior às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de Dezembro, sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

#### Artigo 82.º

##### **Alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro**

Os artigos 25.º, 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 25.º  
[...]

A integração dos bens desafectados no património privado da REFER, S. A., apenas se pode realizar desde que os mesmos se destinem a alienação ou a aproveitamento urbanístico ou imobiliário e as verbas a apurar com a respectiva alienação ou utilização sejam afectas prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida daquela empresa.

Artigo 26.º  
[...]

1 — .....  
2 — O despacho referido no número anterior fixa a compensação a atribuir à REFER, S. A., em caso de transferência ou de permuta com recepção de bens com menor valor que os permutados, a qual é afectada prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida daquela empresa.

Artigo 27.º  
[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — Pode a REFER, S. A., para a realização das operações de aproveitamento urbanístico ou imobiliário referidas no número anterior, associar-se com terceiros, entidades públicas ou privadas, destinando-se também as receitas dessas operações prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida daquela empresa.  
4 — ..... »

Artigo 83.º  
**Alteração ao Regime anexo ao Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro**

O artigo 2.º do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2006, de 8 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º  
[...]

1 — *(Anterior corpo do artigo.)*  
2 — No caso de valores mobiliários representativos de dívida pública directa do Estado consideram-se reconhecidos, para efeitos do presente regime, os sistemas centralizados geridos por uma entidade gestora de sistema de liquidação internacional.»

Artigo 84.º  
**Alteração à Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro**

O artigo 8.º-A da Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, aditado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º-A  
[...]

1 — Os descontos para a ADSE ou para sistemas de assistência na doença no âmbito da Administração Pública efectuados pelos beneficiários incidem sobre a remuneração base paga, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3-B/20010, de 24 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

2 — ..... »

Artigo 85.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 25/2007, de 7 de Fevereiro**

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 25/2007, de 7 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º  
[...]

1 — .....

2 — As relações contratuais entre a GeRAP e os serviços-clientes são fixadas no quadro do regulamento aprovado pelo conselho de administração da GeRAP, homologado pelo membro do Governo responsável pela matéria e publicitado no site da GeRAP, à luz do qual são celebrados acordos de níveis de serviço.»

Artigo 86.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho**

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 22.º  
[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — Podem ser fixados limites mínimos para efeito da constituição das garantias financeiras obrigatórias mediante portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da economia, nomeadamente relativos:

- a) Ao âmbito de actividades cobertas;
- b) Ao tipo de risco que deve ser coberto;
- c) Ao período de vigência da garantia;
- d) Ao âmbito temporal de aplicação da garantia;
- e) Ao valor mínimo que deve ser garantido.»

Artigo 87.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 342/87, de 28 de Outubro**

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 342/87, de 28 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 1.º

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Os bens imóveis e móveis reservados são afectos à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.
- 4 — O direito de uso privativo das áreas de domínio público marítimo situadas no Olho de Boi, concelho de Almada, distrito de Setúbal, é atribuído à Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.
- 5 — ..... »

## Artigo 88.º

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 71/2006, de 24 de Março**

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2006, de 24 de Março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 2.º

[...]

1 — O Fundo tem como objectivo contribuir para o cumprimento dos compromissos quantificados de limitação de emissões de gases com efeito de estufa a que o Estado Português se comprometeu ao ratificar o Protocolo de Quioto, bem como de outros compromissos internacionais de Portugal na área das alterações climáticas.

- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Apoio a projectos de cooperação internacional na área das alterações climáticas;
- f) Apoio a projectos estruturantes de contabilização das emissões de gases com efeito de estufa e sequestro de carbono em Portugal.»

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## Artigo 89.º

**Aplicação no tempo**

As alterações introduzidas pelos artigos 74.º e 75.º aplicam-se à aquisição de títulos de transportes respeitantes ao mês seguinte ao da sua publicação.

## Artigo 90.º

**Produção de efeitos**

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

## Artigo 91.º

**Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Janeiro de 2011. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Luís Filipe Marques Amado — Fernando Teixeira dos Santos — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira — Augusto Ernesto Santos Silva — José Manuel Vieira Conde Rodrigues — Alberto de Sousa Martins — Fernando Medina Maciel Almeida Correia — António Manuel Soares Serrano — António Augusto da Ascensão Mendonça — Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro — Pedro Manuel Dias de Jesus Marques — Ana Maria Teodoro Jorge — Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar — José Mariano Rebelo Pires Gago — Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas — Jorge Lacão Costa.*

Promulgado em 22 de Fevereiro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 24 de Fevereiro de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Anexo I - Transparência das Entidades Municipais para o Serviço Nacional de Saúde (Omitido)

Anexo II - A que se refere o artigo 80.º (Omitido)

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social****Decreto-Lei n.º 42/2011****de 23 de Março de 2011**

O Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de Abril, cria de forma pioneira e inovadora o enquadramento legal para o sistema de atribuição de produtos de apoio (SAPA), que vem substituir o então sistema supletivo de ajudas técnicas e tecnologias de apoio.

O SAPA tem como objectivo principal atribuir, de forma gratuita, a pessoas com deficiência ou com uma incapacidade temporária, produtos, equipamentos ou sistemas técnicos especialmente adaptados que previnam, compensem, atenuem ou neutralizem a sua limitação funcional.

O SAPA permite, por exemplo, que possa ser atribuída, de uma forma mais simples e menos burocrática, uma cadeira de rodas a uma pessoa com incapacidades a nível motor.

O regime do SAPA contribui, assim, por um lado, para a desburocratização do sistema de atribuição de apoios, uma vez que simplifica as formalidades exigidas pelos serviços prescritores e prevê a criação de uma base de dados de registo de pedidos com vista ao controlo dos mesmos, evitando, nomeadamente, a duplicação de financiamento ao utente. Por outro lado, contribui para a adopção de medidas que garantem a igualdade de oportunidades de todos os cidadãos e promove a integração e participação das pessoas com deficiência e em situação de dependência na sociedade.

A operacionalização deste sistema levou, porém, a constatar a necessidade de se proceder a uma adequação dos procedimentos a tomar quanto à fixação das verbas destinadas ao financiamento deste sistema, assim como à identificação da lista dos produtos de apoio.

De forma a continuar a promover a eficácia deste sistema, a operacionalidade e eficiência dos seus mecanismos e a sua aplicação criteriosa, o presente decreto-lei cria um regime transitório aplicável à fixação do montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio, à definição dos procedimentos das entidades prescritoras e financiadoras e à identificação da lista dos produtos de apoio.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de Abril**

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

[...]

A base de dados de registo do SAPA, criada com o objectivo de garantir a eficácia do sistema, a operacionalidade e eficiência dos seus mecanismos e a sua aplicação criteriosa, é definida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho e da solidariedade social, da saúde e da educação.»

Artigo 2.º

**Aditamento do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de Abril**

É aditado ao Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de Abril, o artigo 14.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 14.º-A

**Regime transitório**

1 — Até à publicação da portaria prevista no artigo anterior, o montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio é fixado, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da segurança social e da saúde.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a definição dos procedimentos das entidades prescritoras e financiadoras, assim como a identificação da lista dos produtos de apoio mantêm-se na competência da directora do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

3 — A definição dos procedimentos das entidades prescritoras e financiadoras, assim como a identificação da lista dos produtos de apoio, nos termos do número anterior, é precedida de audição da Direcção-Geral da Saúde (DGS), do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).»

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Janeiro de 2011. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Maria Helena dos Santos André* — *Ana Maria Teodoro Jorge* — *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

Promulgado em 1 de Março de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de Março de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### III — PORTARIAS

#### Ministério da Defesa Nacional

##### Portaria n.º 416/2011 de 03 de Março de 2011

A Portaria n.º 735/2010, do Ministro da Defesa Nacional, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 14 de Outubro de 2010, veio definir a participação militar de Portugal no âmbito da ISAF — International Security Assistance Force, sob o comando da NATO.

Tornando-se necessário reformular a composição do contingente nacional ao serviço da ISAF, de forma a adequá-lo às novas exigências operacionais e aos compromissos assumidos, e considerando o parecer favorável do Conselho Superior de Defesa Nacional de 15 de Dezembro de 2010 a uma proposta do Governo relativa a novas contribuições para 2011, importa alterar o n.º 1.º da referida portaria.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e da alínea *n*) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 299/2003, de 4 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

#### Artigo único

O n.º 1 da Portaria n.º 735/2010, do Ministro da Defesa Nacional, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 14 de Outubro de 2010, passa a ter a seguinte redacção:

«É autorizado o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o contingente nacional de apoio à ISAF com o respectivo comandante, perfazendo um efectivo máximo de 235 militares no TO, integrando todas as equipas de formadores/instrutores (81 militares), a OMLT de Guarnição (11 militares), a OMLT da Capital Division (17 militares), a Unidade de Apoio (116 militares), a Célula de Informações Militares (4 militares) e o pessoal destacado no QG no TO do Afeganistão (6 militares). As equipas de formadores/instrutores incluem uma componente da Guarda Nacional Republicana, com 15 militares, que será objecto de portaria própria.»

O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

### IV — DESPACHOS

#### Ministério das Finanças e da Administração Pública

##### Despacho n.º 4 932-A/2011 de 15 de Março de 2011

Considerando que:

a) O regime jurídico de férias dos trabalhadores vinculados mediante contrato de trabalho em funções públicas é, desde 1 de Janeiro de 2009, o previsto nos artigos 171.º a 183.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

b) O citado regime de férias é aplicável às férias vencidas relativamente a trabalho prestado a partir da entrada em vigor do RCTFP, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2009;

c) No que respeita às férias vencidas relativamente a trabalho prestado no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a problemática da sucessão de leis no tempo, em especial no que respeita à sua acumulação com férias reportadas a trabalho prestado na vigência do RCTFP, foi oportunamente abordada no meu Despacho n.º 16 372/2009, de 3 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2009;

d) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 175.º do RCTFP, as férias vencidas e não gozadas no ano em que se vencem podem ser gozadas no ano imediatamente seguinte, mas apenas no 1.º trimestre deste ano, em acumulação ou não com as férias vencidas no início deste ano;

e) A acumulação de férias prevista no artigo 175.º do RCTFP carece de requerimento do trabalhador a apresentar na entidade empregadora pública em causa até ao termo do ano civil em que as férias se venceram e no qual deveriam, em regra, ter sido gozadas, nos termos do disposto no n.º 1 da mesma disposição legal;

f) O requerimento de acumulação de férias pressupõe que o trabalhador não renuncia ao gozo dos dias de férias em causa; antes pretende o seu gozo efectivo, embora no ano seguinte àquele em que, normalmente, tal deveria ter sucedido;

g) A finalidade das férias é «possibilitar a recuperação física e psíquica do trabalhador e assegurar-lhe condições mínimas de disponibilidade pessoal, de integração na vida familiar e de participação social e cultural», conforme estabelece o n.º 2 do artigo 171.º do RCTFP, o que justifica a imperatividade do respectivo regime, designadamente no que concerne à obrigatoriedade do seu gozo e à fixação da sua duração mínima;

h) A possibilidade de renúncia, para além de depender da anuência da entidade empregadora pública, assume claramente uma importância secundária face ao primado do direito ao gozo efectivo das férias, atento o escopo deste;

i) As entidades empregadoras públicas devem, assim, assegurar o gozo efectivo dos eventuais períodos de férias relativos a 2010, a acumular com as vencidas no início de 2011, até ao termo do 1.º trimestre deste ano, a todos os trabalhadores que o tenham oportunamente solicitado e tal lhes tenha sido autorizado;

j) Podem, no entanto, ter surgido motivos supervenientes de serviço que impeçam, objectivamente, o gozo efectivo até ao final do 1.º trimestre de 2011 de férias vencidas em 2010 em acumulação com as férias vencidas no início de 2011;

k) No caso de manifesta impossibilidade de as entidades empregadoras públicas assegurarem o gozo efectivo de férias acumuladas até final do 1.º trimestre de 2011, designadamente por excepcionais e supervenientes motivos de serviço, não devem os trabalhadores ser prejudicados no gozo efectivo de tais férias;

l) Considerando, finalmente, a ainda relativamente recente entrada em vigor do regime de férias em apreço, em especial no que concerne, no caso dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, à limitação do gozo de férias acumuladas apenas até ao termo do 1.º trimestre do ano civil seguinte àquele em que se venceram, regime diverso do geralmente aplicável até à entrada em vigor do RCTFP:

Determino que:

1 — As férias transitadas em acumulação, vencidas em 2010, devem ser efectivamente gozadas até ao final do 1.º trimestre do ano de 2011 uma vez que os trabalhadores em causa não renunciaram ao direito ao seu gozo no ano de 2010, tendo, pelo contrário, solicitado o seu gozo no ano seguinte, nos termos da lei.

2 — No caso de impossibilidade absoluta de, por motivos supervenientes de serviço, assegurar o gozo das férias nos termos da alínea anterior, deve ser assegurado o gozo efectivo das férias em causa, excepcionalmente, até ao final do mês de Junho de 2011.

3 — O entendimento constante do presente despacho não prejudica o disposto no meu despacho n.º 16 372/2009, de 3 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2009.

4 — A Direcção-Geral da Administração e Emprego Público adoptem e divulgue no seu sítio da Internet este entendimento.

O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

### **Ministério da Defesa Nacional**

#### **Despacho n.º 4 151/2011 de 23 de Fevereiro de 2011**

O n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011, consagra que o quantitativo máximo de militares em regime de contrato e de voluntariado nas Forças Armadas, para o ano de 2011, é reduzido em 3 000, tendo por referência o quantitativo verificado em 30 de Setembro de 2010.

O n.º 2 do mesmo artigo estipula que a determinação e a distribuição do quantitativo referido pelos três ramos das Forças Armadas são feitas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

A redução agora operada mantém intactas as capacidades das Forças Armadas para realizarem as missões que, legal e constitucionalmente, lhe estão atribuídas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, determino:

1 — O quantitativo máximo de militares em regime de contrato e de voluntariado nas Forças Armadas, para o ano de 2011, é fixado em 17 710, a atingir até 30 de Setembro, e distribuído da seguinte forma:

Marinha: 2098;

Exército: 12 939;

Força Aérea: 2673.

2 — A abertura de concursos para admissão de pessoal em regime de contrato e de voluntariado carece de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da defesa nacional.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

#### **Despacho n.º 4 152/2011 de 23 de Fevereiro de 2011**

Considerando que Portugal assinou o Memorandum of Understanding Concerning the Establishment and the Support of Combined Air Operation Centres (MOU CAOCS), acordo em que se estabeleceram os princípios para a gestão organizacional dos CAOCS, os quantitativos de pessoal e equipamento, o estatuto do pessoal, o financiamento e a partilha de custos entre os participantes;

Considerando que o referido MOU entrou em vigor no dia 22 de Janeiro de 2001;

Considerando que o MOU em causa é omissivo quanto ao processo de formalização da adesão de futuros participantes.

Considerando que o Steering Group (SG), órgão colegial que actua e decide em nome dos signatários do MOU CAOCS, decidiu, na sua 19.ª *meeting*, realizada a 12 de Maio 2005 de que a adesão de futuros participantes seria apresentada ao SG que as aprovaria por unanimidade e que a adesão seria formalizada através de documento escrito, um Note of Accession (NOT) assinado pelo futuro participante e por todos os actuais participantes no MOU CAOCS.

Considerando que através do Support Arrangement Regarding the Provision of Host Nation Support to Combined Air Operations Centre 5 (SA CAOC 5) foi estabelecido o apoio da Itália, como nação hospedeira, aos participantes no CAOC 5, em Poggio Renatico.

Considerando que na 25.ª *meeting* do SG foi aprovada por acordo unânime de todos os actuais participantes no MOU CAOCS a adesão da Albânia, Croácia, Letónia e República Francesa ao MOU e da Albânia e Croácia ao SA CAOC 5;

Considerando o conteúdo da informação n.º 2318/GC-R, do Gabinete do Chefe de Estado-Maior General das Forças Armadas, de 15 de Dezembro de 2010:

1 — De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho (Lei de Defesa Nacional), e no artigo 2.º, alínea *e*), do Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de Julho (Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional), aprovo as Note of Accession to the Memorandum of Understanding Concerning the Establishment and the Support of Combined Air Operation Centres da Albânia, Croácia, Letónia e República Francesa e as Note of Accession to the Support Arrangement Regarding the Provision of Host Nation Support to Combined Air Operations Centre 5 (CAOC 5) Poggio Renatico, Italy, da Albânia e Croácia, nos termos em que me foram apresentadas e que foram por mim rubricadas.

2 — Delego a assinatura das Note of Accession, por mim aprovados no n.º 1 do presente despacho, no general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com faculdade de subdelegação.

O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

**Despacho n.º 4 649/2011  
de 07 de Março de 2011**

Considerando que o Pandur User Group (PUG) versa sobre um conjunto abrangente de temas que interessa aos utilizadores das viaturas Pandur, transversais a todos os aspectos do ciclo de vida da família destas viaturas fabricadas pela empresa austríaca, com especial incidência em assuntos relacionados com as componentes operacionais e logísticas;

Considerando que, desde 2009, Portugal tem vindo a participar nas reuniões do PUG, conjuntamente com a Áustria, a Bélgica, a República Checa e a Eslovénia, debatendo as temáticas operacionais e logísticas relacionadas com estas viaturas;

Considerando que a participação nestas reuniões exige a adesão plena ao PUG por todos os participantes e é essencial para o Exército e para a Marinha, pois permitirá a Portugal trocar experiências com os países utilizadores destas viaturas, na partilha e análise dos assuntos relacionados com as mesmas, abrangendo trocas de informações, criação de grupos de trabalho e de equipas técnicas;

Tendo presente que o Memorandum of Understanding concerning cooperation within the Pandur User Group respeita o direito interno bem como as convenções internacionais aplicáveis, destacando-se o espírito de cooperação entre os países subscritores;

Considerando, ainda, a informação n.º 81 e o ofício n.º 833, ambos de 21 de Fevereiro de 2011, da Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa:

1 — Autorizo a adesão de Portugal ao Pandur User Group (PUG).

2 — Delego, ao abrigo dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 441/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no director -geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe, com faculdade de subdelegação, a competência para a assinatura do Memorandum of Understanding concerning cooperation within the Pandur User Group.

O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

### **Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar**

#### **Despacho n.º 4 747/2011 de 10 de Fevereiro de 2011**

O Conselho Consultivo para os Assuntos dos Deficientes das Forças Armadas (CCADFA) foi criado pelo Despacho n.º 218/MDN/96, de 18 de Dezembro, que determinou que o mesmo integraria elementos da Direcção-Geral de Pessoal, representantes dos ramos e da Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA), com a incumbência de coadjuvar aquele serviço no âmbito das matérias relativas à política de reabilitação dos deficientes das Forças Armadas.

Nas atribuições da Direcção-Geral de Pessoal sucedeu a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, cuja estrutura foi definida pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2002, de 5 de Fevereiro, consagrando no artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*), o CCADFA como órgão de consulta do director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar, cabendo-lhe pronunciar-se sobre todas as matérias relativas à política de reabilitação dos deficientes das Forças Armadas.

O CCADFA viu a sua composição alterada pelo Despacho n.º 89/SEDNAM/2005, de 22 de Setembro, possibilitando, designadamente, que, a convite do presidente, outras associações representativas de deficientes militares pudessem participar nas sessões do Conselho Consultivo sempre que a natureza das matérias fosse do seu especial interesse.

Na sequência da reestruturação do MDN, as atribuições da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar foram alteradas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2009, de 4 de Setembro.

Estas alterações, bem como a necessidade que tem vindo a ser sentida de encontrar soluções, nos países de origem, para os ex-militares dos países africanos de língua oficial portuguesa, que serviram as nossas Forças Armadas, em especial no que respeita à adaptação de produtos de apoio, aconselham a que se proceda à revisão da composição do CCADFA, prevendo-se a possibilidade de requerer a participação de um representante da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) quando se verifique a necessidade de assegurar institucionalmente o relacionamento com países terceiros.

Verifica-se, ainda, a necessidade de assegurar uma valência de retaguarda hospitalar, que preste apoio aos deficientes militares durante o período de reabilitação clínica que dispensa internamento hospitalar. Atenta a finalidade primordial do Lar Militar da Cruz Vermelha Portuguesa de dar resposta às necessidades dos deficientes militares e encontrando-se em curso um processo de reconversão e modernização do Lar Militar, considera-se oportuno que um representante da CVP passe a integrar o CCADFA, no sentido de envolver todos os que possam contribuir para a resolução dos problemas com que este universo se depara.

Assim, nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 1 273/2009, de 19 de Outubro, e da alínea *f*) do n.º 4 do Despacho n.º 1 238/2010, de

22 de Dezembro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, determino:

1 — O Conselho Consultivo para os Assuntos dos Deficientes das Forças Armadas (CCADFA) é o órgão de consulta do director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar para as matérias relativas à política de reabilitação e apoio dos deficientes das Forças Armadas.

2 — Compete ao CCADFA:

a) Dar parecer sobre as linhas de actuação no âmbito da política de reabilitação dos deficientes das Forças Armadas;

b) Formular propostas que visem a coordenação dos meios disponíveis destinados aos deficientes das Forças Armadas, por forma a rentabilizar a sua utilização;

c) Elaborar estudos e propor as medidas que visem garantir a melhoria da qualidade de vida dos deficientes das Forças Armadas;

d) Pronunciar-se sobre as iniciativas legislativas respeitantes aos deficientes das Forças Armadas;

e) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe foram colocadas pelo director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar, no âmbito dos deficientes das Forças Armadas;

f) Apreciar os assuntos que lhe sejam submetidos por qualquer dos seus membros e deliberar sobre a sua inclusão em ordem de trabalhos futura.

3 — O CCADFA tem a seguinte composição:

O director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar, que preside;

O director-geral da Cruz Vermelha Portuguesa;

O director de serviços de Saúde e Assuntos Sociais da DGPRM;

O director de serviços de Apoio aos Antigos Combatentes da DGPRM;

O director de serviços de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral;

O chefe de divisão de Assuntos Sociais da DGPRM;

Um representante de cada um dos ramos ligado à área do apoio social;

Um representante do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I. P.;

Um representante da Direcção Nacional da Associação dos Deficientes das Forças Armadas.

4 — Poderá ser requerida a participação de um representante da DGPDN quando se verifique a necessidade de assegurar institucionalmente o relacionamento com países terceiros.

5 — A convite do presidente e sempre que a natureza das matérias a tratar o justifique, podem participar nas reuniões do CCADFA representantes de outras associações de deficientes militares.

6 — As reuniões do CCADFA são convocadas pelo seu presidente com a antecedência de pelo menos cinco dias úteis em relação à data da sua realização.

7 — As reuniões do CCADFA são secretariadas por um elemento da DGPRM.

8 — É revogado o despacho n.º 89/SEDNAM/2005, de 22 de Setembro.

O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

### **Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional**

**Despacho n.º 4 153/2011**

**de 22 de Dezembro de 2010**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como do previsto no n.º 2 dos Despachos n.º 11 169/2010 e n.º 14 447/2010, respectivamente do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, delegeo e subdelegeo no subdirector-geral de Política de Defesa Nacional, Major-General **José Filipe da Silva Arnaut Moreira** as seguintes competências:

1.1 — Delegação de competências próprias:

a) As previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com excepção do disposto na alínea d) do n.º 2 da citada norma legal;

b) As previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, dentro dos respectivos limites máximos.

1.2 — Subdelegação de competências:

a) As previstas no n.º 1 do Despacho n.º 11 169/2010, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de Julho de 2010;

b) As previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Despacho n.º 14 447/2010, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 17 de Maio de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subdirector-geral de Política de Defesa Nacional que se incluem no âmbito da presente delegação de competências.

O Director-Geral de Política de Defesa Nacional, *Luís Faro Ramos*.

## Comando do Pessoal

### Direcção de Administração de Recursos Humanos

#### Despacho (extracto) n.º 4 545/2011

de 01 de Março de 2011

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 512/2011, de 31 de Janeiro de 2011, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2011, subdelego no Coronel de Infantaria (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, excepto Oficiais Gerais;

b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos da alínea a), b) e c) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, bem como nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

c) Promover a passagem à reforma extraordinária de militares nos termos do artigo 160.º do EMFAR;

d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

f) Autorizar o tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na disponibilidade;

g) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reserva fora da efectividade de serviço e na situação de reforma;

h) Propor a apresentação à JHI de pessoal deficiente para atribuição ou modificação da percentagem de invalidez;

i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Major-General.

**Despacho (extracto) n.º 4 546/2011**  
**de 01 de Março de 2011**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 512/2011, de 31 de Janeiro de 2011, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2011, subdelego no Coronel de Cavalaria (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, Subdirector da DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

b) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartas patentes de Oficiais do QP, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive;

2 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Major-General.

**Despacho (extracto) n.º 4 547/2011**  
**de 01 de Março de 2011**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 512/2011, de 31 de Janeiro de 2011, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2011, subdelego no Coronel de Cavalaria (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major inclusive;

b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;

d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, excepto para o CPOG, estágio de Comandantes e CEM;

e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;

f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, excepto fora do Exército;

g) Autorizar trocas e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;

h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;

i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com excepção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas e) e f), do EMFAR;

j) Equivalência de condições de promoção de Sargentos;

k) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de Sargentos do QP e Oficiais, Sargentos e Praças em RV/RC;

l) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças dos QP, nos termos do artigo 204.º do EMFAR e aos sargentos e praças RV/RC, nos termos dos artigos 308.º e 313.º do EMFAR;

m) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

n) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

o) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;

p) Averbear cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

q) Averbear aumentos de tempo de serviço;

r) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

s) Autorizar fotocópias de Actas e Pareceres do Conselho das Armas e Serviços, resumo das FAMME e Listas de Promoção por Escolha, referentes ao universo estrito em apreciação do requerente, até ao posto de Tenente-Coronel.

2 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Major-General.

**Despacho (extracto) n.º 4 548/2011**  
**de 01 de Março de 2011**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 512/2011, de 31 de Janeiro de 2011, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2011, subdelego no Coronel de Infantaria (02748085) **Nuno Correia Neves**, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de diplomas de encarte das promoções de sargentos do QP;

b) Autorizar a emissão de cartões de identificação militar de militares em RV/RC;

c) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

d) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluíam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Major-General.

**Despacho (extracto) n.º 4 549/2011**  
**de 01 de Março de 2011**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3 512/2011, de 31 de Janeiro de 2011, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2011, subdelego no Coronel de Transmissões (16727183) **Carlos Manuel Mira**

**Martins**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes actos:

- a) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, excepto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equivalente;
- b) Promover pessoal militarizado;
- c) Accionar os concursos de pessoal do MPCE, depois de aprovada a sua abertura;
- d) Propor a apresentação à junta médica de pessoal do MPCE;
- e) Conceder licença sem vencimento ao pessoal do MPCE, excepto pessoal das carreiras de técnico superior ou equivalentes;
- f) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;
- g) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
- h) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;
- i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
- j) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
- k) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, excepto técnicos superiores ou equivalente
- l) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional

2 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Administração de Recursos Humanos, *Luís Filipe Tavares Nunes*, Major-General.

### **Comando das Forças Terrestres**

#### **Comando da Zona Militar da Madeira**

##### **Despacho n.º 4 874/2011 de 09 de Fevereiro de 2011**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 403/2011, de 21 de Setembro de 2010, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2011, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar da Madeira, Tenente-Coronel de Infantaria (19015786) **Paulo Bernardino Pires Miranda**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até €5 000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Janeiro de 2011, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Tiago Vasconcelos*, Major-General.

#### **Brigada de Intervenção**

##### **Despacho n.º 4 089/2011 de 12 de Outubro de 2010**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 778/2010, de 06 de Abril de 2010 do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86 de 4 Maio de 2010, subdelego no Comandante do Contingente Nacional/FND/ISAF,

Coronel de Artilharia (02803883) **António Emídio da Silva Salgueiro**, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras até €24 000;

2— Este despacho produz efeito a partir de 17 de Outubro de 2010 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Contingente Nacional/FND/ ISAF, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Comandante da Brigada de Intervenção, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Major-General.

---

## V — PROTOCOLOS

### Protocolo de Colaboração

entre o Exército Português

e

Câmara Municipal de Mogadouro

#### 1. Preâmbulo

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mogadouro.

#### 2. Identificação das Partes

##### Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

b) **MUNICÍPIO DE MOGADOURO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMM, neste acto representada pelo Exmo. Sr. Dr. António Guilherme Sá de Moraes Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

### **3. Parte Dispositiva**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Mogadouro e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objectivo**

O presente protocolo visa:

- a)* Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);
- b)* Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Divisão Administrativa e Financeira da CMM, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações do Exército**

O Exército compromete-se a:

- a)* Dar formação aos recursos humanos da CMM sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.
- b)* Disponibilizar à CMM todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, tripticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.
- c)* Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.
- d)* Colaborar com a CMM, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações da CMM**

A CMM compromete se a:

- a)* Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Divisão Administrativa e Financeira.

c) Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

#### **Cláusula 5.ª** **Encargos Financeiros**

a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos na Divisão Administrativa e Financeira são suportados pela CMM.

#### **Cláusula 6.ª** **Prazo de vigência**

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

#### **Cláusula n.º 7** **Resolução e Denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Mogadouro, aos 30 dias de Setembro de 2010.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, *Dr. António Guilherme Sá de Moraes Machado*,

## **Protocolo de Colaboração**

entre o Exército Português

e

Câmara Municipal de Miranda do Douro

### **1. Preâmbulo**

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, no Serviço de Expediente da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

### **2. Identificação das Partes**

#### **Entre:**

a) **O EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

b) **MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMMD, neste acto representada pelo Exmo. Sr. Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

### **3. Parte Dispositiva**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Miranda do Douro e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objectivo**

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

*b)* Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, no Serviço de Expediente da CMMD, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.<sup>as</sup> vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> Obrigações do Exército**

O Exército compromete-se a:

*a)* Dar formação aos recursos humanos da CMMD sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

*b)* Disponibilizar à CMMD todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, tripticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

*c)* Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

*d)* Colaborar com a CMMD, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> Obrigações da CMMD**

A CMM compromete se a:

*a)* Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

*b)* Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no Serviço de Expediente.

*c)* Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> Encargos Financeiros**

*a)* Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

*b)* Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos no Serviço de Expediente são suportados pela CMMD.

**Cláusula 6.ª**  
**Prazo de vigência**

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

**Cláusula n.º 7**  
**Resolução e Denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Miranda do Douro, aos 30 dias de Setembro de 2010.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, *Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes*

**Protocolo de Colaboração**

entre o Exército Português

e

Câmara Municipal de Montalegre

**1. Preâmbulo**

Este protocolo insere se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, na Secretaria da Câmara Municipal de Montalegre.

## 2. Identificação das Partes

### Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

b) **MUNICÍPIO DE MONTALEGRE - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMM, neste acto representada pelo Exmo. Sr. Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

## 3. Parte Dispositiva

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Montalegre e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

### Cláusula 2.ª

#### Objectivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Secretaria da CMM, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMM sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

*b)* Disponibilizar à CMM todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

*c)* Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

*d)* Colaborar com a CMM, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

#### **Cláusula 4.ª** **Obrigações da CMM**

A CMM compromete se a:

*a)* Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

*b)* Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Secretaria.

*c)* Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

#### **Cláusula 5.ª** **Encargos Financeiros**

*a)* Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

*b)* Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos no Serviço de Expediente são suportados pela CMM.

#### **Cláusula 6.ª** **Prazo de vigência**

*a)* O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

*b)* Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

*c)* Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

#### **Cláusula n.º 7** **Resolução e Denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Montalegre, em 26 de Outubro de 2010.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, *Dr. Fernando José Gomes Rodrigues*

## **Protocolo de Colaboração**

entre o Exército Português

e

Câmara Municipal de Penedono

### **1. Preâmbulo**

Este protocolo insere se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Penedono.

### **2. Identificação das Partes**

**Entre:**

*a)* **O EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

*b)* **MUNICÍPIO DE PENEDONO - CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDONO**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMP, neste acto representada pelo Exmo. Sr. Dr. António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penedono;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

### **3. Parte Dispositiva**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Penedono e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objectivo**

O presente protocolo visa:

*a)* Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

*b)* Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, na Divisão Administrativa e Financeira da CMP, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações do Exército**

O Exército compromete-se a:

*a)* Dar formação aos recursos humanos da CMP sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

*b)* Disponibilizar à CMP todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, tripticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

*c)* Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

*d)* Colaborar com a CMP, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações da CMP**

A CMP compromete se a:

*a)* Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

b) Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar na Divisão Administrativa e Financeira.

c) Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>** **Encargos Financeiros**

a) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

b) Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos na Divisão Administrativa e Financeira são suportados pela CMP.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>** **Prazo de vigência**

a) O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

b) Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

c) Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

#### **Cláusula n.º 7** **Resolução e Denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Penedono, em 30 de Novembro de 2010.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Penedono, *Dr. António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*

## **Protocolo de Colaboração**

entre o Exército Português

e

Câmara Municipal de Armamar

### **1. Preâmbulo**

Este protocolo insere-se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, no Sector de Atendimento da Câmara Municipal de Armamar.

### **2. Identificação das Partes**

#### **Entre:**

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

b) **MUNICÍPIO DE ARMAMAR - CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMA, neste acto representada pelo Exmo. Sr. Dr. Hernâni Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Armamar;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

### **3. Parte Dispositiva**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Armamar e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objectivo**

O presente protocolo visa:

*a)* Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

*b)* Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, no Sector de Atendimento da CMA, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

### **Cláusula 3.ª** **Obrigações do Exército**

O Exército compromete-se a:

*a)* Dar formação aos recursos humanos da CMA sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

*b)* Disponibilizar à CMA todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, tripticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

*c)* Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

*d)* Colaborar com a CMA, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

### **Cláusula 4.ª** **Obrigações da CMA**

A CMA compromete se a:

*a)* Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

*b)* Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no Sector de Atendimento.

*c)* Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

### **Cláusula 5.ª** **Encargos Financeiros**

*a)* Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

*b)* Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos no Sector de Atendimento são suportados pela CMA.

**Cláusula 6.ª**  
**Prazo de vigência**

*a)* O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

*b)* Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

*c)* Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

**Cláusula n.º 7**  
**Resolução e Denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Armamar, em 22 de Fevereiro de 2011.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, *Dr. Hernâni Almeida*

**Protocolo de Colaboração**

entre o Exército Português

e

Câmara Municipal de Cinfães

**1. Preâmbulo**

Este protocolo insere se na estratégia de recrutamento contínuo de voluntários, reclamada por um sistema que visa assegurar a disponibilidade de recursos humanos qualificados e tem como finalidade a divulgação da prestação de serviço militar nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) nos termos da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e do Decreto Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), e a prestação de esclarecimentos militares no âmbito das obrigações militares a efectuar, gratuitamente, no Gabinete de Inserção Profissional - GIP, da Câmara Municipal de Cinfães.

## 2. Identificação das Partes

### Entre:

a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por Exército, neste acto representado pelo Major-General Jorge de Jesus dos Santos, Director de Obtenção de Recursos Humanos do Exército, cujos poderes de representação foram conferidos pelo Chefe do Estado-Maior do Exército; e,

b) **MUNICÍPIO DE CINFÃES - CÂMARA MUNICIPAL DE CINFÃES**, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por CMA, neste acto representada pelo Exmo. Sr. Prof. José Manuel Pereira Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

## 3. Parte Dispositiva

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

O presente protocolo estabelece o quadro de uma colaboração profícua entre a Câmara Municipal de Cinfães e o Exército, no âmbito de acções de divulgação da prestação de Serviço Militar em RV/RC, no município, bem como da prestação de esclarecimentos e cooperação relativa a assuntos de natureza militar.

### Cláusula 2.ª

#### Objectivo

O presente protocolo visa:

a) Divulgar as condições de prestação de serviço militar, nomeadamente, em Regime de Voluntariado (RV) e em Regime de Contrato (RC);

b) Prestar esclarecimentos relativos a assuntos militares, no Gabinete de Inserção Profissional- GIP da CMC, nomeadamente aqueles que dizem respeito a:

- (1) Recenseamento Militar;
- (2) Dia da Defesa Nacional;
- (3) Certidões Militares;
- (4) 2.ªs vias de Cédulas Militares;
- (5) Contagens de Tempo de Serviço;
- (6) Requerimentos para Complemento de Pensão e Reforma (Ex-Combatentes);
- (7) Outros requerimentos.

### Cláusula 3.ª

#### Obrigações do Exército

O Exército compromete-se a:

a) Dar formação aos recursos humanos da CMC sobre a divulgação do serviço militar em RV e RC e os assuntos relacionados com as obrigações militares dos cidadãos.

*b)* Disponibilizar à CMC todos os meios de divulgação (pósteres/cartazes, trípticos e flyers) do serviço militar em RV e RC e demais informação relativa às obrigações militares dos cidadãos, assim como facultar os modelos de requerimento necessários ao cabal cumprimento dos objectivos preconizados.

*c)* Definir circuitos de articulação, para o que deve ser nomeado um interlocutor directo para apoio ao esclarecimento, de forma a conferir eficácia e qualidade desejável no atendimento ao cidadão.

*d)* Colaborar com a CMC, na realização de eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC.

#### **Cláusula 4.ª** **Obrigações da CMC**

A CMC compromete-se a:

*a)* Divulgar, a título gratuito e com recurso aos seus meios humanos, a prestação do serviço militar em RV e RC.

*b)* Prestar os esclarecimentos a que for solicitado no âmbito das obrigações e outros assuntos de cariz militar no Gabinete de Inserção Profissional - GIP.

*c)* Elaborar o registo dos destinatários das acções de divulgação, bem como dos esclarecimentos prestados no atendimento ao cidadão.

#### **Cláusula 5.ª** **Encargos Financeiros**

*a)* Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para efeitos de formação e participação em eventos de carácter cultural, recreativo e desportivo que contribuam para a divulgação do serviço militar em RV e RC são suportados, na sua totalidade, pelo Exército.

*b)* Os encargos relativos a envio dos requerimentos prestação de esclarecimentos no Gabinete de Inserção Profissional - GIP, são suportados pela CMC.

#### **Cláusula 6.ª** **Prazo de vigência**

*a)* O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e vigora a título experimental por 3 (três) meses;

*b)* Findo o período experimental o protocolo será sujeito a uma avaliação no sentido de se aferir do interesse pela sua manutenção das partes outorgantes, caso em que se considera renovado pelo período subsequente de um ano;

*c)* Transcorrido este período o protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à contra-parte, com a antecedência de 60 dias.

#### **Cláusula n.º 7** **Resolução e Denúncia**

A violação por um dos outorgantes de qualquer das obrigações assumidas, no presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Armamar, em 22 de Fevereiro de 2011.

Pelo Primeiro Outorgante:

O Director de Obtenção de Recursos Humanos, *Jorge de Jesus dos Santos*, Major-General.

Pelo Segundo Outorgante:

O Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, *Sr. Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Luís Pinto Ramalho*, General.

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

2.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 03/31 DE MARÇO DE 2011

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Manda o Governo, pelo Minsitro da Administração Interna, ao abrigo do artigo 7.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, o TGen (16450473) **Luís Manuel dos Santos Newton Parreira**.

(Por despacho de 07 de Março de 2011)

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do artigo 7.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, o MGen (12045973) **Samuel Marques Mota**.

(Por despacho de 07 de Março de 2011)

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do artigo 7.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, o MGen (07366275) **João Manuel Peixoto Apolónia**.

(Por despacho de 17 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau ouro, o MGen (07529778) **Manuel Mateus Costa da Silva Couto**.

(Por despacho de 28 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o MGen (00072274) **Manuel Diamantino Pinheiro Correia**.

(Por despacho de 20 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o MGen (14078977) **Agostinho Dias da Costa**.

(Por despacho de 28 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Cor Inf (18442080) **Alfredo Manuel Catarino Carvalho Tavares**.

(Por despacho de 20 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Cor Art (16456483) **Carlos Manuel Cordeiro Rodrigues**.

(Por despacho de 20 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Art (15369685) **João Luís Morgado Silveira**.

(Por despacho de 20 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (12367085) **Pedro Miguel de Lemos Costa Leal Rosa**.

(Por despacho de 22 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Cav (02052885) **José David Angelino da Graça Talambas**.

(Por despacho de 03 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Eng (04159585) **Mário Luís de Lima Delfino**.

(Por despacho de 17 de Outubro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj SGPQ (00268885) **José Joaquim Gonçalves Dias de Pinho**.

(Por despacho de 03 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Cav (03043989) **Alberto José Nunes Laranjeira**.

(Por despacho de 12 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Inf (18163587) **Luís Manuel Brás Bernardino**.

(Por despacho de 06 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Art (15821390) **Eugénio António Ferrão Gil**.

(Por despacho de 19 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Inf (14184491) **António Manuel Pereira Alves**.

(Por despacho de 03 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Cap Inf (06312797) **Marco Paulo Antunes Rafael Lopes**.

(Por despacho de 12 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 17.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SMor Cav (17147181) **Luís Manuel Gouveia Antunes**.

(Por despacho de 17 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau cobre, o SCh Inf (05182182) **Francisco Alberto Pires**.

(Por despacho de 17 de Outubro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau cobre, o 1Sarg Inf (01764690) **António José da Silva Castanheira**.

(Por despacho de 03 de Dezembro de 2010)

Por decreto do Presidente da República de 31 de Janeiro de 2011, foi agraciado com a Grã-cruz da medalha de mérito militar, o TGen (08323268) **Mário Augusto Mourato Cabrita**.

(DR II Série n.º 35 de 18 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 1.ª classe, o Cor Inf (07622981) **Jorge Manuel da Costa Ramos**.

(Por despacho de 14 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Inf (14772581) **Luís Correia Afonso**.

(Por despacho de 10 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Art (10741582) **António Joaquim Ramalhã Cavaleiro**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 2.ª classe, o Maj Inf (03019890) **Amaro José Zambujo Carapuço**.

(Por despacho de 20 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 2.ª classe, o Maj AdMil (01164487) **César Augusto Martins Mexia**.

(Por despacho de 20 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 2.ª classe, o Maj Tm (01599292) **Paulo Jorge Jacob Branco**.

(Por despacho de 17 de Outubro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 2.ª classe, o Maj Inf (07483492) **Abel Pedro dos Santos Carvalho**.

(Por despacho de 20 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Maj Cav (30156491) **Paulo Jorge Silva Gonçalves Serrano**.

(Por despacho de 19 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 2.ª classe, o Maj Art (38670891) **Luís Miguel Claro Sardinha**.

(Por despacho de 20 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Cap Inf (04274793) **Hermano Torres Lee Chin**.

(Por despacho de 19 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Cap Inf (02571394) **André Salvador Pereira de Barros**.

(Por despacho de 19 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o Cap Inf (15360694) **Jorge Miguel Simões Pereira**.

(Por despacho de 19 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 3.ª classe, o Cap Inf (00641895) **José Manuel Ferreira Ribeiro**.

(Por despacho de 12 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 3.ª classe, o Cap Inf (32055092) **Paulo Jorge Fernandes Laranjo**.

(Por despacho de 03 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 4.ª classe, o SCh AdMil (16327381) **João Carlos Xavier de Mesquita**.

(Por despacho de 03 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 4.ª classe, o SAj Para (11232685) **Carlos Alberto Matos dos Santos**.

(Por despacho de 03 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o SAj Tm (02073687) **Francisco dos Santos Alves do Rosário**.

(Por despacho de 19 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 4.ª classe, o SAj Inf (19960788) **João Paulo dos Santos Lopes**.

(Por despacho de 03 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o SAj AdMil (18815188) **José de Sá Guimas**.

(Por despacho de 19 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o SAj SGE (16655589) **João Carlos Lindão de Sousa Amaral**.

(Por despacho de 19 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o 1Sarg Inf (10553591) **Miguel Carlos Oliveira Maria Simões**.

(Por despacho de 19 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, 4.ª classe, o 1Sarg Inf (32597992) **Paulo Emanuel Camilo Lopes**.

(Por despacho de 03 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, primeira classe, o MGen (01157867) **José Ribeirinha Diniz da Costa**.

(Por despacho de 18 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, primeira classe, o MGen (60113668) **Artur Augusto de Meneses Moutinho**.

(Por despacho de 18 de Janeiro de 2011)

O Coronel de Infantaria Ref (02319567) António Alves Marques Júnior desempenha, desde 1985, as importantes funções de Deputado à Assembleia da República com um saber, sentido do dever e disponibilidade a todos os níveis notável, tendo mantido uma excelente colaboração em todos os assuntos da Defesa Nacional, e em particular nos referentes às Forças Armadas Portuguesas, com o Estado-Maior-General das Forças Armadas. De destacar ainda os importantes e decisivos contributos para as Forças Armadas, na sua qualidade de Presidente do Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações da República Portuguesa e de membro da delegação da Assembleia da República à Assembleia Parlamentar da NATO, através da flexibilização e simplificação de procedimentos relacionados com a sua área de actuação, que contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Pelo exposto, manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, primeira classe, o Cor Inf Ref (02319567) **António Alves Marques Júnior**.

(Por despacho de 20 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, primeira classe, o Cor Tm (84082674) **Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone**.

(Por despacho de 18 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, primeira classe, o Cor Inf (16741682) **José Carlos de Almeida Marques**.

(Por despacho de 18 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, primeira classe, o Cor Inf (14891580) **José Pedro Simões Contente Fernandes**.

(Por despacho de 13 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o TCor AdMil (16106184) **José Manuel Almeida de Rodrigues Gonçalves**.

(Por despacho de 21 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o TCor Inf (19115586) **Paulo Jorge Baptista Domingos**.

(Por despacho de 18 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o TCor Inf (16739889) **Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira**.

(Por despacho de 21 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o Maj SGE (08619982) **Carlos Manuel dos Santos Malveiro**.

(Por despacho de 03 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Cap Inf (09634095) **João Pedro Alves da Loura**.

(Por despacho de 03 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Cap Inf (14886795) **Vítor Miguel Madeira da Costa**.

(Por despacho de 03 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Cap Inf (18073396) **Hugo Miguel Miranda Ribeiro Correia Barbedo**.

(Por despacho de 03 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Cap Cav (09235394) **Pedro Miguel Tavares Cabral**.

(Por despacho de 11 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SCh Inf (07578285) **João Carlos de Oliveira Pascoal**.

(Por despacho de 20 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SCh Inf (02095683) **Victor Manuel Alegre Chaves**.

(Por despacho de 12 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Para (10169885) **Manuel João Mouco Lopes Cardoso**.

(Por despacho de 03 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Para (10580889) **Humberto José Morais Teixeira**.

(Por despacho de 03 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Inf (06402081) **António Manuel Gomes da Silva**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Art (11514688) **Nuno Miguel Saraiva Sampaio**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor TManMat (14443974) **Carlos Manuel da Silva Liceia**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor SGE (15297178) **Fernando dos Santos Guedes**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj SGE Ref (50882811) **Francisco Gregório Mendes**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Inf (36280093) **Carlos Filipe Nunes Lobão Dias Afonso**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Art (08005989) **Hélder Jorge Coelho Alves**.

(Por despacho de 17 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Art (10075390) **Renato Afonso Gonçalves de Assis**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Art (15833191) **Vítor Manuel Ferreira Lopes**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Inf (15608689) **Paulo José Tiago Loureiro**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj AdMil (02977992) **Luís Miguel Gonçalves**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj SGE (19729379) **António Fernando Correia Tabosa**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Inf (08778292) **João Paulo Alves**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj SGE (08263082) **Damião José de Sousa Rega**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap TManTm (01676584) **Armando Tavares de Almeida Agostinho**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap AdMil (24971993) **Luís Miguel Caetano Alberto**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Inf (09868194) **Pedro Miguel Vaz Pires Ferreira**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Inf (10332495) **Ricardo Jorge Capelo Marques**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Tm (07807095) **Luís Alves Batista**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Tm (07509196) **Paulo Miguel Ramires dos Santos**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap AdMil (10799397) **Nuno Salvador Vicente Pedro**.

(Por despacho de 17 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap TManMat (11379485) **José Maria Sendas Vaz**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Eng (18381798) **Carlos Alberto Bastardo Pinto**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Tm (10424798) **Pedro Miguel Martins Grifo**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap TPesSecr (01862291) **Paulo Jorge Henriques Figueira**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten TPesSecr (22734193) **José Luís Matos Oliveira**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten TPesSecr (03486792) **José Carlos Gonçalves da Silva Abrantes**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor Eng (08632079) **Mário Alfredo Martins**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SMor Mat (15366282) **João António de Matos Barreto**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Inf (00862680) **Eurico Oscar Vieira Lima**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Mat (03383382) **Fernando António Lourenço de Jesus**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh SGE (14985179) **Fernando Pereira Monteiro**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Tm (07853482) **José Luís da Cunha Pereira**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj AdMil (07340882) **António Manuel Santos Abrantes**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (05000884) **Luís Francisco Mendes de Unhão Pimentel**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (19238182) **Severino de Freitas Olim**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (17588386) **Manuel António Sousa Lampreia Cordeiro**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Para (18487584) **António Gabriel Nunes Brites**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (11038586) **José Manuel Flores da Mata**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Tm (10119186) **João Jorge Fernandes Godinho**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (04228389) **Leonardo Manuel Transmontano Cardoso**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Art (15620685) **António José Vitorino Horta**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Eng (12784090) **Francisco José Brás de Oliveira**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Inf (17944791) **Carlos Júlio dos Santos Correia**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Aman (16428978) **Guálter Nascimento Portuguesa Ferreira**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Aman (01288179) **José Amílcar Pires Rosado**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Aman (10889384) **Manuel Inácio Valente Miranda**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Inf (31968591) **Paulo Duarte Franco de Sousa**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg SGE (12103291) **José Eduardo Sanches de Sousa**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Tm (21944691) **Mário César Colaço Arede**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a 1Sarg Med (01992094) **Cristina Maria Resende Teixeira Valentim**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Mat (29136092) **Alcides Anselmo Martins José**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg Art (04338194) **Alexandre José Crispim Paixão Conde**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Sarg PesSec (02821794) **Carlos Filipe Vasconcelos Monteiro**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

CbCh Inf GNR (1826205) João Francisco Felisberto Gonçalves.

(Por despacho de 16 de Fevereiro de 2011)

Cor AdMil (08129277) Luís António Lopes Cardoso;  
TCor SGPQ Res (17469679) Reinaldo dos Santos Major;  
Maj SGE (10848580) Fernando Duarte Rodrigues;  
Maj SGE (16286781) Manuel Joaquim Botelho Cordeiro;  
Maj TManTm (19716776) Joaquim Patrício Lourencinho;  
Maj TManMat (02697680) José Manuel A. Nogueira Pinto;  
SMor Med (07720981) Vítor Manuel dos Santos Simões;  
SCh Inf (06556881) Jorge Manuel da Silva Cardoso;  
1Sarg Aman (02598281) Mário da Silva Martinho.

(Por despacho de 23 de Fevereiro de 2011)

Cor Inf (11719782) António Alberto dos Santos Araújo;  
SCh Inf GNR (1820065) Alfredo Abílio Fernandes;  
SCh Inf GNR (1820394) Albino A. do Patrocínio;  
SCh Inf GNR (1800690) Agostinho Martins Carvalho;  
SCh Inf GNR (1826157) João Manuel Andrade Morais;  
SCh Inf GNR (1826196) Carlos A. dos Santos Martins;  
SCh Inf GNR (1826138) João José Garrido Furriel;  
SCh Inf GNR (1826207) Casimiro Abreu S. Alves;  
SCh Inf GNR (1820460) José Calado Lopes;  
SAj Inf GNR (1811068) António Joaquim B. Machado;  
SAj Inf GNR (1836242) José Gomes da Silva Rodrigues;  
CbCh Inf GNR (1810865) Anildo A. da Silva Aguiar;

CbCh Inf GNR (1811033) Albano Ribeiro Nogueira;  
CbCh Inf GNR (1836458) Manuel João Medeiros;  
CbCh Inf GNR (1826204) Carlos das Neves Batata;  
CbCh Inf GNR (1820180) João Manuel F. Meio Tostão;  
Cb Inf GNR (1810580) Rui Edgar Pascoal;  
Cb Inf GNR (1810665) Jorge F. da Conceição Azevedo;  
Cb Inf GNR (1810918) Alcino Lopes Evangelista;  
Cb Inf GNR (1810952) Almiro Gomes Lopes Torres;  
Cb Inf GNR (1811064) José Joaquim Augusto Barros;  
Cb Inf GNR (1811269) Amaro Guedes Pereira;  
Cb Inf GNR (1811271) José Manuel Azeredo;  
Cb Inf GNR (1820026) Fernando Manuel G. Pinto;  
Cb Inf GNR (1820227) Justino Vieira Penetro;  
Cb Inf GNR (1820241) António Augusto P. M. da Costa;  
Cb Inf GNR (1820246) António A. Q. de Mesquita;  
Cb Inf GNR (1820296) Ernesto dos Santos Martins;  
Cb Inf GNR (1820345) Manuel Rodrigues dos Santos;  
Cb Inf GNR (1820401) Carolino de Jesus Pereira;  
Cb Inf GNR (1820443) Joaquim Loureiro Pinto;  
Cb Inf GNR (1820466) Aníbal Alves Morais;  
Cb Inf GNR (1826436) Joaquim Mendes C. da Silva;  
Cb Inf GNR (1826553) António Joaquim V. Ginja;  
Cb Inf GNR (1820349) Rui Manuel Pinto Pereira;  
Cb Inf GNR (1820317) Mário Henrique A. de Barros;  
Cb Inf GNR (1810096) José L. Ferreira Alves;  
Cb Inf GNR (1810568) Máximo Manuel M. Ribeiro;  
Cb Inf GNR (1810704) Américo Cardiga Carqueija;  
Cb Inf GNR (1811141) José Francisco R. Morais;  
Cb Inf GNR (1820168) Luís Manuel Freire Camelo;  
Cb Inf GNR (1820576) José A. da Veiga Gonçalves;  
Cb Inf GNR (1826026) José António R. de Oliveira Lopes;  
Cb Inf GNR (1820136) Carlos Maria Pereira;  
Cb Inf GNR (1820147) João José P. de Alcântara;  
Cb Inf GNR (1820179) António J. Baptista Covas;  
Cb Inf GNR (1826222) Manuel J. de Jesus Muralhas;  
Cb Cav GNR (1811367) Joaquim de Freitas Pereira;  
Cb Cav GNR (1811369) André de Castro Pinto;  
Cb Cav GNR (1811378) Francisco José C. Vieira Macedo;  
Cb Cav GNR (1811412) Joaquim Soares Gouveia.

(Por despacho de 25 de Fevereiro de 2011)

Maj SGE (03035481) Alfredo Teixeira Prazeres;  
SMor Eng (00286881) Luís Luciano de Oliveira Ribeiro;  
SMor Med (01377182) José Manuel Rodrigues Galo;  
SCh Para Res (09691981) António Manuel R. Barquinha Gonçalves.

(Por despacho de 15 de Março de 2011)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1Sarg Inf (22665491) Carlos Alberto Sousa de Almeida.

(Por despacho de 31 de Janeiro de 2011)

Guar Inf GNR (1870099) António Jorge P. da Costa Campainhas.

(Por despacho de 11 de Fevereiro de 2011)

Cap Cav (11785695) Fernando Amorim da Cunha;  
Cap Cav (09235394) Pedro Miguel T. Cabral;  
Cap Tm (26353093) Andreia Margarida V. P. F. António;  
1Sarg Art (31539792) João Miguel Dias Grunho;  
1Sarg Art (31829192) Vítor José Pereira Alves;  
1Sarg Cav (23792193) Luís Miguel Caeiro Pinto;  
1Sarg Cav (28278693) Filipe Augusto Veloso Coelho;  
1Sarg Mat (20901491) Francisco Manuel P. Bea.

(Por despacho de 14 de Fevereiro de 2011)

1Sarg Inf GNR (1930611) José Fernando F. Henriques;  
1Sarg Inf GNR (1930352) Paulo Jorge Lagarto Belchior;  
1Sarg Inf GNR (1940126) Rui Filipe D. Alves Pequeno;  
1Sarg Inf GNR (1940426) Manuel Carlos F. Gameiro;  
1Sarg Inf GNR (1950147) Paulo Alberto C. Antunes;  
1Sarg Inf GNR (1970210) Francisco Silvestre C. Muga;  
1Sarg Cav GNR (1940635) Rui Miguel R. das Neves;  
1Sarg Tm GNR (1940140) Lúcio José C. Raimundo;  
1Sarg AdMil GNR (1960557) Daniel Mendes Fernandes;  
Cb Inf GNR (1940251) Jorge Manuel F. Correia;  
Cb Inf GNR (1940313) José Alberto Cardoso Lebres;  
Cb Inf GNR (1940619) Rui Fernandes G. Pereira;  
Cb Inf GNR (1940722) Nuno Alexandre F. Freire;  
Cb Inf GNR (1950796) António Fernandes João;  
Cb Inf GNR (1960430) Luís Jorge C. Mesquita;  
Cb Inf GNR (1980367) Delfim C. Justo Teixeira;  
Cb Inf GNR (1980777) Paulo Jorge Pires;  
Cb Cav GNR (1940708) Pedro João Gaspar C. André;  
Cb Cav GNR (1940586) José Marques Simões;  
Cb Cav GNR (1940434) Luís Miguel S. dos Santos;  
Cb Cav GNR (1940302) Nelson Ricardo D. Nobre;  
Guar Inf GNR (1930401) Luís Manuel Ribeiro Tomás;  
Guar Inf GNR (1930647) Fernando Manuel Neto Matos;  
Guar Inf GNR (1940151) Jorge Manuel L. Mateus;  
Guar Inf GNR (1940315) Paulo A. Martins M. Ramos;  
Guar Inf GNR (1940394) José Faustino António;  
Guar Inf GNR (1940430) Amílcar César P. Oliveira;  
Guar Inf GNR (1940625) Daniel António M. de Jesus Vitorino;  
Guar Inf GNR (1950512) David Manuel Oliveira Ramos;  
Guar Inf GNR (1960989) Carlos Jorge T. Mineiro;  
Guar Inf GNR (1940368) João Paulos Castro;  
Guar Inf GNR (1940688) António Manuel Magalhães;  
Guar Inf GNR (1950267) Fernando Jorge M. Fernandes;  
Guar Inf GNR (1950777) José Carlos F. Parreira;  
Guar Inf GNR (1950873) Luís Miguel dos Santos Gouveia;  
Guar Inf GNR (1960725) João Paulo M. Brinço;  
Guar Inf GNR (1960841) Orlando José J. do Carmo;  
Guar Inf GNR (1970901) Rui Paulo N. Andrade;  
Guar Inf GNR (1971045) Hélder Augusto N. Ciríaco;  
Guar Inf GNR (1980781) Eduardo Manuel B. Rodrigues;  
Guar Cav GNR (1980838) Cláudio Francisco Gonçalves;

Guar Cav GNR (1940599) Hélder António Simões Diogo;  
Guar Tm GNR (1940685) José António L. Pedreira;  
Guar Tm GNR (1940454) António José Reis Mendes;  
Guar Tm GNR (1950219) Carlos Manuel M. Guedes.

(Por despacho de 24 de Fevereiro de 2011)

Maj SAR GNR (2000902) José Manuel Cecílio Pereira;  
Cap Inf GNR (1950900) Miguel António G. Araújo;  
SAj Inf GNR (1920412) Jorge Fernando C. Félix;  
SAj Inf GNR (1920778) José Augusto da Silva Brandão;  
SAj Inf GNR (1910197) Jorge Manuel Dias Pereira;  
1Sarg Inf GNR (1940049) Luís Augusto de Sousa Menau;  
1Sarg Inf GNR (1950062) António José Romero C. Cunha;  
1Sarg Inf GNR (1970092) José M. dos Santos P. Morinha;  
1Sarg Inf GNR (1970187) Paulo J. da Conceição Oliveira;  
1Sarg Inf GNR (1970199) Mário José da Silva Costa;  
1Sarg Inf GNR (1970429) João Miguel Costa Gomes;  
1Sarg Inf GNR (1950799) Nuno Miguel P. Ramos;  
1Sarg Inf GNR (1960565) Hélder Domingos P. Gonçalves;  
1Sarg Cav GNR (1940427) Hélder Rui Pinto Alves;  
1Sarg Cav GNR (1930335) Paulo João C. Monteiro;  
2Sarg Inf GNR (1960609) Rosalina F. S. Santos Rocha;  
2Sarg Inf GNR (1990763) Nelson Carlos M. Batista;  
2Sarg Inf GNR (1970672) Manuel Augusto R. Ferreira;  
2Sarg Inf GNR (1970812) Hélder Gomes Poeiras;  
2Sarg AdMil GNR (1980062) Filipe Martins da Cunha;  
Furr Inf GNR (1980509) João Manuel P. Frigideira;  
CbCh Inf GNR (1836319) António Manuel M. Lopes;  
Cb Inf GNR (1940192) Maria Teresa D. de Carvalho;  
Cb Inf GNR (1950536) Carlos M. da Conceição Ferreira;  
Cb Inf GNR (1960006) João Paulo Aboim B. Gerardo;  
Cb Inf GNR (1960461) José António Cruz da Costa;  
Cb Inf GNR (1920417) João Ricardo P. Venâncio;  
Cb Inf GNR (1836112) Marcelino António Soares;  
Cb Inf GNR (1836353) Domingos A. Lopes Pires;  
Cb Inf GNR (1836581) Armando Manuel S. A. Alves;  
Cb Inf GNR (1846355) Manuel Carlos P. Pinto;  
Cb Inf GNR (1856254) Fausto Luís de Sousa Freire;  
Cb Inf GNR (1856555) Adérito Alcindo Honrado;  
Cb Inf GNR (1866042) Joaquim Artur T. Madeira;  
Cb Inf GNR (1886040) Luís A. de Castro Soares;  
Cb Inf GNR (1886110) Paulo M. dos Santos da Costa;  
Cb Inf GNR (1950570) Nuno Miguel S. Alexandre;  
Cb Inf GNR (1970974) Licínio Hélder G. da Costa;  
Cb Inf GNR (1950165) Alfredo Manuel P. da Silva;  
Cb Inf GNR (1950307) Mário Rui P. Rodrigues;  
Cb Inf GNR (1950671) José Fernando R. Cruz;  
Cb Inf GNR (1960008) Luís Miguel G. de Oliveira;  
Cb Inf GNR (1960105) Rogério Correia Febras;  
Cb Inf GNR (1960231) Fernando José Antunes Jacome;  
Cb Inf GNR (1960412) José Manuel Oliveira e Cruz;  
Cb Inf GNR (1960536) Artur Manuel C. Azul Costa;  
Cb Inf GNR (1960642) José Eduardo Rocha Ventura;  
Cb Inf GNR (1836516) Augusto Victor T. dos Santos;

Cb Inf GNR (1950693) Mário Manuel F. Carvalho;  
Cb Cav GNR (1950778) Hernâni António C. Ventura;  
Cb Cav GNR (1960452) Armando Miguel B. Ferreira;  
Cb Cav GNR (1970390) Filipe José Brardo Simões;  
Cb Cav GNR (1940597) António João C. Figueira;  
Cb SS GNR (1950407) Fernando Marques N. Severino;  
Cb AdMil GNR (1960897) Francelina Maria B. Dias;  
Cb AdMil GNR (1930402) António Maria P. Pinheiro;  
Guar Inf GNR (1920547) Joaquim Maria S. Dias;  
Guar Inf GNR (1920569) Vítor Manuel R. Inácio;  
Guar Inf GNR (1930019) Nuno Filipe R. Feliciano;  
Guar Inf GNR (1930270) Nuno M. dos Santos Pinto;  
Guar Inf GNR (1930305) Fernando Leite Teixeira;  
Guar Inf GNR (1930430) João J. dos Santos Caniceiro;  
Guar Inf GNR (1940122) Luís Manuel Espada Miguel;  
Guar Inf GNR (1950280) José Gabriel S. Lopes;  
Guar Inf GNR (1950418) António José L. Milhinhos;  
Guar Inf GNR (1950498) Paulo Filipe R. Carrilho;  
Guar Inf GNR (1950562) Paulo Jorge P. Gonçalo;  
Guar Inf GNR (1950587) Acílio Moreira Simões;  
Guar Inf GNR (1960085) Diogo Ribeiro Vieira;  
Guar Inf GNR (1960109) Rui Miguel P. Mora;  
Guar Inf GNR (1950420) Paulo Manuel F. Domingues;  
Guar Inf GNR (1950598) António Abraão P. Bento;  
Guar Inf GNR (1950758) Paulo Sérgio da Cruz Basto;  
Guar Inf GNR (1960649) José Rodrigues Guerreiro;  
Guar Inf GNR (1950473) Aníbal José Pires Alpalhão;  
Guar Inf GNR (1950549) Vítor Manuel L. Ferreira;  
Guar Inf GNR (1950612) Mónica Sandra G. Martins;  
Guar Inf GNR (1960166) Carlos Manuel B. Claro;  
Guar Inf GNR (1960641) Sandra Cristina das Neves F. Madeira;  
Guar Inf GNR (1960932) Luís António Góis da Silva;  
Guar Tm GNR (1960883) António João A. A. Martins Freire;  
Guar Tm GNR (1970587) Evangelista Manuel F. dos Santos;  
Guar Tm GNR (1950408) Humberto José R. R. Santos;  
Guar SS GNR (1950086) Carla Maria B. Carvalho;  
Guar SS GNR (1930035) Carlos Alberto V. Marques.

(Por despacho de 25 de Fevereiro de 2011)

Maj Inf (38471191) Nuno Filipe Caldes Pimpão;  
Maj Mat (27424492) Carlos Parente Felgueiras;  
Cap Inf (1950884) Ricardo Jorge Amaral Bessa;  
Cap Art (18313295) Jorge J. de Almeida Nascimento;  
Cap Mat (30820193) Paulo Jorge R. Figueiredo;  
Cap AdMil (08260594) Leonel Lopes Henriques;  
SAj Inf (16744888) Arménio Tavares de Matos;  
SAj Tm (07079290) João Fernandes de Carvalho;  
SAj Mus (09346589) António José Baião Bravo;  
1Sarg Inf (19037194) Filipe Fernando Massa Alves;  
1Sarg Inf (00389894) Hélder Manuel Ferreira da Silva;  
1Sarg Art (07353394) António Manuel R. da Silva;  
1Sarg Med (03993994) Ana Isabel Serrano Batista;  
1Sarg AdMil (03906794) Rui Manuel Araújo Grácio;  
1Sarg Mat (08585693) Dinis Manuel Ramalho Piçarra;

1Sarg Mat (22233392) Paulo César Coelho de Sousa;  
1Sarg Mat (13784894) Luís Guilherme D. Palma;  
1Sarg Mat (13573395) João Miguel Martins Adegas;  
1Sarg Mat (11190792) Paulo José do Rosário Ribeiro;  
1Sarg Mat (33336892) Luís Miguel P. de Matos;  
1Sarg SGE (10283887) Luís Carlos Manuel D. Ferreira;  
1Sarg PesSec (02368794) Amaro José de Sousa Rodrigues;  
1Sarg PesSec (02362494) Fernando dos Santos R. Leitão.

(Por despacho de 03 de Março de 2011)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Cb Inf GNR (2020891) Eduardo Pereira Gonçalves;  
Cb Inf GNR (2030122) Bruno Miguel V. Xavier;  
Cb Inf GNR (2030819) Vítor Filipe M. Fernandes;  
Guar Inf GNR (2010186) Daniel Filipe F. Mendes;  
Guar Inf GNR (2020320) Rui António de Sousa Andrade;  
Guar Inf GNR (2020416) Nuno Miguel G. Peixoto;  
Guar Inf GNR (2020689) António José O. Miranda;  
Guar Inf GNR (2021037) António José T. Ribeiro;  
Guar Inf GNR (2021042) Nuno Filipe da Costa Fernandes;  
Guar Inf GNR (2021044) João Manuel da Costa Martins;  
Guar Inf GNR (2030099) Manuel José de O. Marques;  
Guar Inf GNR (2030227) Paulo António de Carvalho Pires;  
Guar Inf GNR (2030296) Tiago Filipe P. Marques;  
Guar Inf GNR (2030498) Jorge Filipe M. Rodrigues;  
Guar Inf GNR (2030560) Bruno Miguel de Sousa Gomes;  
Guar Inf GNR (2030911) Sérgio Cristiano P. Rodrigues;  
Guar Inf GNR (2030948) Fernando Augusto F. Peixoto;  
Guar Inf GNR (2030962) Paulo César G. da Costa;  
Guar Inf GNR (2030991) Carlos M. de Matos Monteiro;  
Guar Inf GNR (2031027) Carlos Ilídio R. do Vale;  
Guar Inf GNR (2031044) João Paulo de Barros Fernandes;  
Guar Inf GNR (2031168) Sandra Cristina G. Ferreira;  
Guar Inf GNR (2040018) Francisco Paulo S. de Castro;  
Guar Inf GNR (2040129) Patrick Aires da Fonte;  
Guar Inf GNR (2040524) Domingos Miguel G. Fernandes;  
Guar Inf GNR (2040652) Justino Amado C. de Sá;  
Guar Inf GNR (2041006) Bruno Martinho G. Ferreira;  
Guar Inf GNR (2041044) Paulo Henrique C. da Silva;  
Guar Inf GNR (2060115) João Pedro R. Pinheiro;  
Guar Inf GNR (2060567) Jorge Filipe R. Moreira;  
Guar Inf GNR (2060670) Saúl Manuel M. Dinis Luís;  
Guar Inf GNR (2060671) Sofia de Almeida Gonçalves;  
Guar Inf GNR (2070155) Nuno Miguel de O. Pereira;  
Guar Inf GNR (2070214) Paulo Roberto P. Guedes;  
Guar Inf GNR (2070374) Armindo J. G. dos Santos Peixoto;  
Guar Inf GNR (2070377) Bruno Miguel G. Pereira;  
Guar Inf GNR (2070519) Celine Sampaio Lopes;  
Guar Inf GNR (2070693) Marco Eurico F. Correia;  
Guar Inf GNR (2070639) Carlos Miguel Lopes;

Guar Inf GNR (2070772) Alípio Paulo F. Martins;  
Guar Inf GNR (2070833) Óscar Rafael G. Ferraz;  
Guar Inf GNR (2071051) Luís Filipe V. dos Santos Costa;  
Guar Inf GNR (2071206) Luís Gonzaga D. dos Santos;  
Guar Inf GNR (2030591) Abel António Alves Rodrigues.

(Por despacho de 11 de Fevereiro de 2011)

Ten Tm (16272696) Ana Margarida Martins da Costa;  
Alf Cav (08090902) Ana Isabel C. Leonardo;  
1Sarg Inf (06096799) Joaquim Manuel L. de Sousa;  
1Sarg Cav (14984002) Nuno André do Vale F.G. Pereira;  
1Sarg Tm (16345996) António Reis Domingos Gomes;  
1Sarg TPesSec (05352202) Rui Miguel Nunes Lopes;  
2Sarg Art (14148199) Tiago José Batista Garcia;  
2Sarg Cav (07797303) João Paulo M. Carvalho.

(Por despacho de 14 de Fevereiro de 2011)

Ten Inf GNR (2041114) Hélio Miguel P. dos Santos;  
Ten Med GNR (2011001) João Manuel M. A. Palas;  
Ten Med GNR (2011002) Luciana Andreia F. Leite;  
Ten Med GNR (2020034) Susana Patrícia R. Brás;  
Ten Med GNR (2020035) Joana Luísa Casado V. Paula;  
Ten Vet GNR (2011003) Hugo Manuel Espadilha Rosa;  
Ten Vet GNR (2020036) Ana Margarida M. P. dos Santos;  
Ten AdMil GNR (2031250) David Trinta Morais;  
Ten AdMil GNR (2041135) José João de Carvalho;  
Alf AdMil GNR (2041138) Joaquim José M. Marques;  
2Sarg Vet GNR (1960748) Carlos Emanuel F. de Sousa Fernandes;  
Furr Inf GNR (2031119) Márcio Duarte R. Cosme;  
Furr AdMil GNR (2030934) Albano José A. Fernandes;  
Cb Inf GNR (2050064) Joaquim José P. Raimundo;  
Cb Inf GNR (2041096) Nelson Rodrigues dos Santos;  
Cb Cav GNR (2031137) Jorge Manuel G. Breia;  
Cb Cav GNR (2040145) João Carlos L. Lopes;  
Cb Tm GNR (1886142) Paulo António V. Martins;  
Cb Tm GNR (1990704) Sérgio Paulo S. Paredes;  
Cb Tm GNR (2040325) António Carlos O. Albuquerque;  
Cb SS GNR (2030442) Sílvia Isabel Correia Silva;  
Cb SS GNR (2010515) Sandra Maria G. da Silva Costa;  
Cb AdMil GNR (2040353) Tacilina Padjo Reis da Silva;  
Guar Inf GNR (2040015) Jorge Manuel M. Lopes;  
Guar Inf GNR (2040046) Ruben Alexandre Dias Sabino;  
Guar Inf GNR (2040429) Vítor Gonçalo F. Teixeira;  
Guar Inf GNR (2030023) Vítor M. de Sousa T. Loureiro;  
Guar Inf GNR (2030268) Paulo João M. Campos;  
Guar Inf GNR (2030368) Renato Vítor R. Ferreira;  
Guar Inf GNR (2031109) Juliano André M. Ribeiro;  
Guar Inf GNR (2040044) Joaquim Filipe M. Sorte;  
Guar Inf GNR (2040131) Manuel Cândido M. da Silva;  
Guar Inf GNR (2040259) Paulo Manuel M. de Além;  
Guar Inf GNR (2040276) Bruno Filipe da Silva Ferreira;  
Guar Inf GNR (2040361) Luís Miguel M. Ferreira;  
Guar Inf GNR (2040478) Ruben Filipe M. Macedo;  
Guar Inf GNR (2041021) António Luís Trigo;

Guar Inf GNR (2060834) Hélder M. Da Silva Gouveia;  
Guar Inf GNR (2070163) Pascal Guy M. Chassagnoux;  
Guar Inf GNR (2070567) César Edgar M. Penetro;  
Guar Inf GNR (2040153) Sérgio Martins André;  
Guar Inf GNR (2040156) Néelson Santos Alves;  
Guar Inf GNR (2040485) Bruno Daniel Rebelo;  
Guar Inf GNR (2040651) Mário Boavista Teixeira;  
Guar Inf GNR (2040676) Bruno Alexandre Rodrigues;  
Guar Inf GNR (2040690) Ricardo Jorge Almeida;  
Guar Inf GNR (2040840) Luís Filipe Nunes Dias;  
Guar Inf GNR (2040844) António José Ribeiro;  
Guar Inf GNR (2041004) Bruno Miguel P. Gil;  
Guar Inf GNR (2041040) José Daniel Sobreira Dias;  
Guar Tm GNR (2010496) José Manuel R. Cavaco;  
Guar Tm GNR (2030478) Marco Miguel C. B. de Almeida;  
Guar Tm GNR (2030808) Néelson M. Guadêncio Dias;  
Guar Tm GNR (2000842) Humberto Manuel S. Cardoso;  
Guar SS GNR (2010518) Sandra Maria R. A. M. Fonseca;  
Guar SS GNR (2030278) Luís Gouveia Ramos;  
Guar SS GNR (2030265) Susana dos Santos C. Fernandes.

(Por despacho de 24 de Fevereiro de 2011)

Cap Tm (07509196) Paulo Miguel Ramires dos Santos;  
Ten AdMil (00357204) Fernando António R. Cardoso;  
Alf Art (05847704) Henrique Cândido M. Fonseca;  
Alf AdMil (16650303) Luís Filipe Silva Antunes;  
1Sarg Art (19549300) André Barreiro Rodrigues;  
1Sarg Tm (16535602) Ricardo Manuel R. Dias;  
1Sarg Med (18959995) Eduardo Miguel Robalo Pires;  
2Sarg Art (10079902) Filipe Manuel Garcia de Jesus;  
2Sarg Art (19212403) Daniel Mendes da Silva.

(Por despacho de 03 de Março de 2011)

1Sarg Tm (11644795) José João Martinho Henriques;  
1Sarg Tm (01508298) Filipe Miguel da Costa O. da Fonseca;  
1Sarg Tm (13247301) Hugo Miguel Barreto de Matos;  
2Sarg Tm (03892702) Luís Filipe Jorge de Oliveira;  
2Sarg Tm (02773402) João Carlos Simões de Paiva;  
2Sarg Tm (18365599) Ricardo Nunes da Cunha;  
2Sarg Tm (06542603) Rui Duarte da Costa Macedo;  
2Sarg Tm (17201002) Manuel Alcides Rocha de Brito;  
2Sarg Tm (15295704) Marco Manuel Gonçalves Borges.

(Por despacho de 11 de Março de 2011)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Cor Mat (17977477) Gustavo Jorge Dias, “Ex-Jugoslávia 1994-95”;  
Cor Med (09891181) Luís Manuel Lopes Gusmão, “Angola 1995-96”;  
TCor Inf (09091485) Paulo Jorge da Ponte Figueiredo, “EUA 2006”;  
Cap Art (11884198) Lúcio Manuel da Costa Lemos, “Kosovo 2008-09”;

SAj Inf (15101387) Carlos Alberto da Costa Filipe, “Timor 2000”;  
SAj Para (00694889) Artur Almeida Teixeira, “Bósnia 2001-02”;  
1Sarg Inf (18156594) Pedro Filipe B. Bernardo, “Kosovo 2005-06”;  
1Sarg Med (06022396) Bráulio João Nunes de Sousa, “Líbano 2008”.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

TCor Art (04149087) Fernando Joaquim da Luz Costa, “Iraque 2007”;  
SCh Art (01012283) Mário José Rocha, “Bélgica 2006-09”;  
1Sarg Mat (17604891) Paulo José G. dos Reis Sanches, “Kosovo 2000-01”;  
1Sarg Mat (37766693) Rui Canas Leal Martins, “Timor 2003”;  
2Sarg Inf (19011000) Rui Pedro Campos Francisco, “Kosovo 2005-06”;  
Guar Inf GNR (2050301) António Tavares Cabral, “Bósnia 2003”.

(Por despacho de 23 de Fevereiro de 2011)

TCor Inf (06341683) José Manuel Pires Contramestre, “Moçambique 2009-10”;  
1Sarg Med (16557695) Diogo Gonçalves Ramos Maia Ventura, “Afeganistão 2007-08”.

(Por despacho de 04 de Março de 2011)

1Sarg Inf GNR (1960617) José Samuel Malheiro da Silva Santos, “Bósnia 1996”;  
2Sarg Eng (06270903) Filipe Manuel Miranda Laranjeira, “Líbano 2009-10”;  
Guar Inf GNR (2070638) Tiago João Soares de Almeida, “Afeganistão 2005-06”;  
Guar Inf GNR (2020145) Fernando José Barros Neves, “Kosovo 2000”;  
Guar Inf GNR (2020724) Artur Jorge da Costa Nunes, “Kosovo 2000-01”;  
Guar Inf GNR (2020723) Rui Miguel Fraga de Carvalho, “Kosovo 2000”;  
Guar Inf GNR (2000759) Marco Paulo Ferraz do Amaral, “Bósnia 1996”;  
Mestre Florestal GNR (2045015) Carlos Manuel da Silva Veiros, “Timor 2001”;  
Mestre Florestal GNR (2045027) Rui Manuel de Almeida Gaspar, “Timor 2001”.

(Por despacho de 10 de Março de 2011)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Cor Mat (17977477) Gustavo Jorge Dias, “Timor 2000”;  
Cor Mat (17977477) Gustavo Jorge Dias, “Kosovo 2005-06”;  
Cor Mat (17977477) Gustavo Jorge Dias, “Timor 2006-08”;  
Cor Mat (17977477) Gustavo Jorge Dias, “Congo 2009-10”;  
TCor Inf (16733185) Joaquim J. da Silva Pereira, “Afeganistão 2010”;  
TCor Inf (17320986) José Augusto Amaral Lopes, “Bósnia 2000-01”;  
TCor Cav (06371285) Luís Manuel C. Relvas Marino, “Cabo Verde 2009-10”;  
Maj Tm (01599292) Paulo Jorge Jacob Branco, “Afeganistão 2010”;  
Cap Inf (00641895) José Manuel Ferreira Ribeiro, “Afeganistão 2010”;  
SMor Inf (05541382) António A. da Conceição Duarte, “Afeganistão 2010”;  
SMor Cav (05493480) Luís Filipe Cotrim da Silva, “Kosovo 2000-01”;  
SCh Inf (02095683) Vítor Manuel Alegre Chaves, “Afeganistão 2010”;  
SCh Inf (15386183) Manuel Rodrigues Guerra, “Afeganistão 2010”;  
SAj Inf (05914285) Ricardo Alfredo F. de Moura, “Timor 2000-01”;  
SAj Inf (13232086) Manuel Carlos Teixeira Varanda, “Kosovo 2000”;  
1Sarg Inf (37500591) José António Pereira Tomé, “Kosovo 2008-09”;  
1Sarg Inf (18156594) Pedro Filipe B. Bernardo, “Kosovo 2007-08”;  
1Sarg Inf (18156594) Pedro Filipe B. Bernardo, “Kosovo 2009”;  
1Sarg Tm (31343193) Gil Fernando Paiva Benido, “Afeganistão 2010”.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

TCor Inf (14377688) Delfim Constantino V. da Fonseca, “Afeganistão 2010”;  
TCor Art (04149087) Fernando Joaquim da Luz Costa, “Bósnia 2008”;  
TCor Cav (17860689) José Miguel Moreira Freire, “Afeganistão 2008”;  
SMor Cav (00559781) Vasco Manuel G. Machado, “Itália 2007-10”;  
SAj Eng (07477887) João Paulo do Rosário Dias Branco, “Líbano 2006-07”;  
SAj Para (16046186) Hermes Loureiro Mateus, “Afeganistão 2009-10”;  
1Sarg Inf (04798992) Carlos Manuel da Costa Pereira, “Kosovo 2008”;  
1Sarg Med (09955697) Hugo Miguel Mendes Pereira, “Kosovo 2009”;  
Guar Inf GNR (2050301) António Tavares Cabral, “Bósnia 2004”.

(Por despacho de 23 de Fevereiro de 2011)

Maj Cav (00349293) Rui Miguel de Sousa R. R. de Brito, “Afeganistão 2010”;  
Maj Cav (17170192) Vasco Cavaleiro da Cunha Brazão, “Kosovo 2005”;  
Maj AdMil (19914490) Paulo José Rodrigues Duarte, “Angola 2010-11”;  
Cap Inf (34184793) Hugo José Duarte Ferreira, “Angola 2009-10”;  
Cap Cav (05152095) Sandro Miguel Nunes Serronha, “Timor 2009-10”;  
SCh Inf (13211182) Mário Jorge Rodrigues Moita Ferreira, “Timor 2007-08”;  
1Sarg PesSec (25894492) Orlando Morais Marques, “Kosovo 2008”.

(Por despacho de 04 de Março de 2011)

## Louvores

Louvo o SCh Tm (00685184) **Júlio César Gaspar Marçalo**, pelo elevado espírito de sacrifício, dedicação e eficácia como tem desempenhado as suas funções, no Centro de Comunicações da Presidência da República, desde Fevereiro de 2009.

Revelando uma excelente metodologia de trabalho, conjugada com uma permanente disponibilidade, grande empenho e afabilidade, tem imprimido à sua área uma forte dinâmica e uma qualidade reconhecida pelas inúmeras pessoas que, diariamente, com ele se relacionam.

A gestão, conservação e substituição do parque de telemóveis é uma das suas missões e mercê do seu excepcional desempenho, exemplar desvelo e perspicaz organização, tem logrado a inteira satisfação de todos os seus utilizadores.

O Sargento-Chefe Júlio César Gaspar Marçalo evidencia uma notável competência técnico-profissional, elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e excepcionais qualidades e virtudes militares pelo que é digno de ser publicamente distinguido, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, importantes e distintos.

1 de Março de 2011. - O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

Louvo, por proposta do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, TGen Luís Nelson Ferreira dos Santos, o TGen (2050002) **Luís Manuel dos Santos Newton Parreira** (NIM 16450473), pelo notável espírito de missão e elevado sentido do dever, confirmando todas as qualidades profissionais que tinha evidenciado ao longo de uma carreira rica e preenchida ao serviço do Exército e da Guarda Nacional Republicana.

Desempenhando a sua actividade num período difícil e conturbado da vida na Guarda, consequência das profundas alterações introduzidas na organização e funcionamento da instituição para implementação de uma nova lei orgânica e de novas normas estatutárias e remuneratórias, garantiu, em todas as circunstâncias, primeiro como Comandante da ex-Brigada Territorial n.º 2, e posteriormente como Comandante da Unidade de Intervenção, índices de produtividade operacional dignos de registo no combate à criminalidade e delinquência, na redução da sinistralidade nas estradas portuguesas e no acréscimo das acções de protecção civil às populações, que foram determinantes para a segurança dos cidadãos e dos seus bens. Mais recentemente, como inspector da Guarda, promoveu

iniciativas e reformulou práticas em vigor com o objectivo de dar respostas mais prontas e eficazes ao que se espera de um serviço inspectivo, constituindo-se, por isso, e apesar do pouco tempo no desempenho destas funções, num já importante e destacado colaborador do Comandante-Geral da Guarda.

Oficial de valor e mérito reconhecidos, promoveu condigna e exemplarmente a imagem da instituição junto de entidades civis e militares com quem privou no exercício da sua acção de comando, liderança esta a que soube sempre emprestar um cunho muito pessoal, caracterizado pela promoção dos valores que são inerentes à condição militar e aos princípios que lhe estão associados.

Assim, cessando as funções de inspector da Guarda, torna-se justo enaltecer a preciosa e significativa colaboração dada pelo Tenente-General Newton Parreira e manifestar-lhe o meu reconhecimento pela lealdade, provado esforço e grande dedicação em serviço de segurança pública de que deu provas no cumprimento das missões que teve a seu cargo, classificando os serviços por si prestados à Guarda Nacional Republicana como relevantes e muito distintos.

7 de Março de 2011. - O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Louvo, por proposta do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, o MGen (2000003) **Samuel Marques Mota** (NIM 12045973) pelo notável espírito de missão e elevado sentido do dever, confirmando todas as qualidades profissionais que evidenciou ao longo de uma carreira rica e preenchida ao serviço do Exército e da Guarda Nacional Republicana.

Desempenhando a sua actividade num período difícil e conturbado da vida na Guarda, consequência das profundas alterações introduzidas na organização e funcionamento da instituição para implementação de uma nova lei orgânica e de novas normas estatutárias e remuneratórias, garantiu, em todas as circunstâncias, primeiro como Comandante da ex-Brigada Fiscal e posteriormente como Comandante da Administração e dos Recursos Internos (CARI), índices de produtividade, nas áreas à sua responsabilidade, dignos de registo, que contribuíram manifestamente para que todos os órgãos e unidades deste corpo especial de tropas pudessem continuar a cumprir as suas missões no combate à criminalidade e delinquência, na redução da sinistralidade nas estradas portuguesas e no acréscimo das acções de protecção civil às populações, garantindo a segurança dos cidadãos e dos seus bens.

Oficial distinto e de reconhecida competência profissional, soube, apesar das dificuldades que rodearam a transformação da Guarda, garantir as condições necessárias para a normal extinção da unidade que comandava e iniciar o processo que levou à criação de uma estrutura nova de comando e gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros da instituição. À complexidade das actividades que tiveram de ser realizadas para concretizar as alterações na organização interna da força, respondeu o Major-General Samuel Mota com grande espírito de missão e alto sentido do dever, sacrificando tempos livres e disponibilidade para que as respostas aos múltiplos e difíceis problemas que eram colocados fossem dadas ou, no mínimo, tratadas para futura resolução.

Consciente da dificuldade em solucionar a preceito e com oportunidade todas as questões apresentadas, não deixou, porém, o Comandante do CARI de pessoalmente se empenhar para que a componente operacional da Guarda não fosse afectada na sua produtividade, propósito que foi assegurado em todas as vertentes do apoio logístico que era exigido.

O comportamento e a atitude do Major-General Samuel Mota no período em apreciação, perante as limitações e dificuldades que teve e tem, ainda, de enfrentar, são reveladoras da elevação e integridade do seu carácter e do empenho que sempre coloca na execução das tarefas que lhe compete realizar, por mais exigentes e espinhosas que sejam.

Assim, torna-se justo enaltecer a preciosa e significativa colaboração dada pelo Major-General Samuel Mota e manifestar-lhe o meu reconhecimento pela lealdade, provado esforço e grande dedicação em serviço de segurança pública de que deu provas no cumprimento das missões que teve a seu cargo, classificando os serviços por si prestados à Guarda Nacional Republicana como relevantes e muito distintos.

7 de Março de 2011. - O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Louvo, por proposta do Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, o MGen (2060001) **João Manuel Peixoto Apolónia** (NIM 07366275) pelo notável espírito de missão e elevado sentido do dever que vem demonstrando, confirmando todas as qualidades profissionais que já tinha evidenciado ao longo de uma carreira rica e preenchida ao serviço do Exército e da Guarda Nacional Republicana.

Desempenhando a sua actividade num período difícil e conturbado da vida na Guarda, consequência das profundas alterações introduzidas na organização e funcionamento da instituição para implementação de uma nova lei orgânica e de novas normas estatutárias e remuneratórias, contribuiu, primeiro como comandante da ex-Brigada Territorial n.º 5 e, posteriormente, como adjunto do Comandante operacional para o aumento dos índices de produtividade operacional e que foram determinantes para a segurança dos cidadãos e dos seus bens, o combate à criminalidade e delinquência, a redução da sinistralidade nas estradas portuguesas e o acréscimo das acções de protecção civil às populações. Mais recentemente, como comandante da doutrina e formação, deu exemplar continuidade à política de formação que estava estabelecida do antecedente, tendo consolidado estratégias e promovido iniciativas que, com menos recursos, assegurassem aos militares da Guarda mais competências técnico-profissionais e melhor preparação para o exercício das suas funções.

Oficial dedicado que cumpriu com zelo e muita proficiência as tarefas decorrentes da extinção da brigada que comandava, colaborou empenhadamente com o Tenente-General Comandante operacional na criação da nova estrutura deste comando assumindo papel decisivo na consolidação das novas direcções de serviços e no levantamento das respectivas divisões e repartições.

Assim, torna-se justo enaltecer a preciosa e significativa colaboração dada pelo Major-General Peixoto Apolónia e manifestar-lhe o meu reconhecimento pela lealdade, provado esforço e grande dedicação em serviço de segurança pública de que deu provas no cumprimento das missões que teve a seu cargo, classificando os serviços por si prestados à Guarda Nacional Republicana como relevantes e muito distintos.

17 de Janeiro de 2011. - O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

Louvo o MGen (00072274) **Manuel Diamantino Pinheiro Correia** pela forma notável como exerceu, durante os últimos 3 anos, o cargo de 2.º Comandante do NATO Rapid Deployable Corps em Valência, Espanha, confirmando as elevadas qualidades profissionais e pessoais que já lhe eram sobejamente conhecidas.

Conhecedor profundo de toda a dinâmica de uma Força Operacional da Organização do Tratado do Atlântico Norte, soube conduzir os diferentes processos que estiveram à sua responsabilidade com superior eficácia, tendo sempre dado uma atenção especial na prossecução dos objectivos estabelecidos a médio e longo prazo para o Comando que integrava, fruto da sua elevada preparação técnica e profissional.

No exercício das suas funções demonstrou elevada competência profissional, excepcional dedicação e espírito de iniciativa, desenvolvendo uma acção de comando muito responsável e criteriosa, quer nas actividades de Estado-Maior, quer em actividades de índole operacional.

Durante o exercício do seu Comando evidenciou excelentes capacidades de liderança, de planeamento e de organização, sendo de destacar o seu desempenho no exercício *Seadfast Joiner08* em 2008 em que foi o 2.º Comandante da Componente Terrestre e no exercício *Halberd09* em 2009, onde desempenhou de forma brilhante as funções de Comandante do Posto de Comando alternativo do exercício.

Digno de destaque é também a sua aptidão para o trabalho em ambiente multinacional, bem patente na forma como conduziu o planeamento e exerceu as funções de Director do Exercício *HIREX 2010*, bem como o planeamento e coordenação da execução de várias conferências e seminários.

Militar possuidor de forte personalidade, integridade de carácter, disciplinado, praticando em elevado grau as virtudes da lealdade, da camaradagem e da honra, evidenciou em todos os seus actos extrema correcção, assumindo-se naturalmente como um líder. De reconhecido fino trato, afável mas

firme e coerente nos seus actos, possuidor de exemplares qualidades de abnegação e sacrifício praticado nas diferentes circunstâncias, é o Major-General Pinheiro Correia credor da estima e admiração de todos que consigo lidam, merecendo ser destacado e apontado como exemplo a seguir e os brilhantes serviços por si prestados considerados relevantes, extraordinários e distintos, deles tendo resultado honra e lustre para as Forças Armadas e para o País.

20 de Janeiro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o MGen (07529778) **Manuel Mateus Costa da Silva Couto** pela forma notável como desempenhou, nos últimos três anos e quatro meses, as exigentes funções de Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, demonstrando elevada competência profissional e excepcional dedicação. Dotado de uma excelente visão prospectiva, conduziu sempre a sua acção com base em análises cuidadas e rigorosas, formulando propostas com grande oportunidade, profundidade e utilidade, e perspectivando com objectividade todas as iniciativas e assuntos em que esteve envolvido.

No exercício das suas funções demonstrou ser um excelente organizador e planeador, sabendo seleccionar prioridades e objectivos, perseguindo-os com entusiasmo, determinação, perseverança e entrega total no seu cumprimento. Extremamente dedicado e com elevado sentido de responsabilidade, ponderado, leal e cooperativo, aliou sempre um fortíssimo espírito de corpo à capacidade de trabalho em equipa, qualidades de liderança que, associadas a um trato fácil, lhe permitiram a concretização com sucesso de todas as iniciativas e metas estabelecidas.

No desenvolvimento das tarefas, a que, em síntese, corresponde o imperativo de operacionalizar nos melhores termos a acção do CEMGFA, manteve constantes e frutuosa contactos com as diversas áreas do Estado-Maior-General, do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, dos Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior dos ramos das Forças Armadas, assim como com entidades congéneres e outros organismos estatais, civis e militares, nacionais e estrangeiras, o que em muito facilitou que, por um lado, tenha podido responder muito bem às exigências gerais de funcionamento e coordenação da actividade do General Chefe do Estado-Maior-General e, por outro, tenha elevado os níveis de qualidade da documentação produzida ou tratada pelo Gabinete.

Chamado a acompanhar questões melindrosas, em especial das áreas de pessoal e organização, nomeadamente as relacionadas com a reestruturação da estrutura superior da Defesa Nacional e das Forças Armadas, também nesse âmbito se constituiu num prestimoso colaborador, cujo valioso contributo assumiu uma extraordinária relevância e importância, reagindo com celeridade, procurando e conseguindo actuar em antecipação e acompanhando muito de perto todos os detalhes da evolução dos estudos, opinando de forma construtiva, clarividente e demonstrando grande assertividade, sem prejuízo de uma fina sensibilidade, particularmente necessária no tocante ao tratamento de matérias com implicações ao nível do escalão político.

Militar possuidor de forte personalidade, integridade de carácter, disciplinado, praticando as virtudes da lealdade e camaradagem, evidenciou em todos os seus actos extrema correcção, assumindo-se naturalmente como um exemplo, mobilizando vontades e fazendo escola entre os seus colaboradores.

De reconhecido fino trato, firme e coerente nos seus actos, evidenciou possuir irrepreensíveis dotes de carácter, exemplares qualidades de abnegação e sacrifício, espírito de obediência e elevada valia intelectual, que claramente o potenciam e de modo muito justificado, para as mais altas funções da instituição militar.

Praticando nas diferentes circunstâncias e em elevado grau, as virtudes da lealdade e da honra, é o Major-General Silva Couto um muito completo Oficial General, credor da estima e admirarão de todos que consigo lidam, merecendo ser destacado e apontado como exemplo a seguir, impondo-se que os brilhantes serviços por si prestados sejam considerados muito relevantes, extraordinários e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para as Forças Armadas e para o País.

28 de Janeiro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o MGen (14078977) **Agostinho Dias da Costa**, pelas extraordinárias qualidades e virtudes militares demonstradas durante os dois anos em que desempenhou as funções de Chefe de Estado-Maior do Quartel-General da European Rapid and Operational Force (EUROFOR).

Oficial extremamente competente e com um elevado espírito de sacrifício, revelou invulgar dedicação e capacidade de trabalho, respondendo sempre atempadamente a todas as solicitações, adaptando-se com elevado discernimento e versatilidade às inúmeras tarefas que lhe foram cometidas, o que lhe permitiu atingir os objectivos superiormente determinados, cotando-se como um excelente colaborador do Comandante da EUROFOR.

A sua elevada experiência, apurada objectividade, rigor e manifesta capacidade de organização e direcção, ficaram também patenteadas na forma como aperfeiçoou os procedimentos e capacidades da EUROFOR, designadamente no novo Centro de Treino de Posto de Comando e na nova estrutura operacional do Posto de Comando projectável. É de realçar a forma pragmática, metódica e entusiasta como coordenou e conduziu os vários projectos, análises e propostas que possibilitaram implementar um Ciclo de Treino Operacional para a EUROFOR, permitindo não apenas manter os níveis de prontidão individual e colectivo dos militares desta Força, como também aproveitar as oportunidades e os benefícios decorrentes de diversas actividades operacionais de diversos Quartéis-generais da NATO e da EU, com especial destaque para os estudos e iniciativas desenvolvidos com vista a possibilitar que a EUROFOR venha a assumir a liderança e o Comando de um Battlegroup Multinacional disponibilizado à União Europeia durante o 2.º Semestre de 2011.

Evidenciando em permanência relevantes dotes de lealdade e abnegação, mercê da sua extrema correcção, forte entusiasmo e fácil relacionamento, soube orientar e coordenar as múltiplas tarefas incentivando e estimulando um espírito de equipa notável, assim como estabelecer uma elevada cooperação, promovendo a imagem da EUROFOR entre as diversas entidades militares e civis.

Pela excelência do seu desempenho, aliada a uma afirmação constante de elevados dotes de carácter e obediência, bem, como pelo extraordinário zelo colocado em todos os actos de serviço, o Major-General Dias da Costa é merecedor de ser publicamente distinguido e que os serviços por si prestados à European Rapid and Operational Force, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos, tendo deles resultado honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas e um significativo contributo para o prestígio de Portugal.

28 de Janeiro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

O Cor Tm (84082674) **Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone**, concluiu recentemente a sua comissão de serviço como Adido de Defesa, junto da Embaixada de Portugal em Maputo. Ao longo deste período de três anos exerceu as suas funções de um modo muito eficiente, assumindo em permanência uma postura interessada, cooperante e interventiva no estabelecimento e preservação dos contactos necessários e adequados na ligação entre as Forças Armadas de Moçambique e de Portugal.

De salientar ainda a sua acção muito meritória na preparação e apoio a visitas de altas Entidades e Delegações Nacionais do sector da Defesa, nomeadamente na visita de S. Ex.<sup>a</sup> o General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas de Defesa de Moçambique a Portugal, em Setembro de 2008, e na visita de retribuição do General CEMGFA ao seu homólogo moçambicano, em Março de 2009, e ainda na escala do NRP “SAGRES” em Maputo, no âmbito da “Operação Mar aberto”, e nas visitas do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e do Vice-Almirante Director do Instituto de Estudos Superiores Militares a Moçambique.

Dotado de sólida personalidade, grande simpatia e afabilidade, assegurou uma colaboração valiosa e eficaz à Embaixada de Portugal em Maputo, ao nível da informação e aconselhamento em matérias de Defesa e Segurança, nas diversas actividades de representação e cooperação de âmbito militar, com particular realce para a sua acção de coordenação nos diversos projectos em curso no seio da Cooperação Técnico-Militar, o que muito contribuiu para a visibilidade e reforço do prestígio das Forças Armadas Portuguesas e de Portugal.

Assim, por tudo o que ficou expresso, é de inteira justiça louvar o Coronel Câmara Stone, pela elevada competência e dedicação patentes no singular desempenho das suas funções e pelas relevantes qualidades pessoais evidenciadas, contribuindo de forma significativa para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

18 de Janeiro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cor Inf (07622981) **Jorge Manuel da Costa Ramos** pela forma competente e altamente meritória como, durante os mais de dois anos e meio, exerceu diversas funções no Estado-Maior-General das Forças Armadas, confirmando as superiores qualidades profissionais e pessoais que lhe eram sobejamente reconhecidas.

Oficial possuidor de profundos conhecimentos técnico-profissionais, muito ponderado e de notável capacidade de organização, tem demonstrado nas diversas funções de que foi incumbido, ser um elemento com capacidade para abarcar uma multiplicidade e complexidade de assuntos, tendo sempre, fruto do seu entusiasmo, e da sua vasta cultura geral e militar, demonstrado um excepcional conjunto de qualidades pessoais e virtudes militares de que se destacam o espírito de sacrifício, a obediência, a lealdade e de uma exemplar camaradagem.

Como Chefe da Repartição de Doutrina e Métodos da Divisão de Planeamento Estratégico Militar a sua acção desenvolveu-se em múltiplas áreas, destacando-se, entre outras, a elaboração do projecto de portaria no âmbito da aplicação do SIADAP 1 (Avaliação de Serviços), a preparação e consolidação do Plano de Actividades do EMGFA para 2010 e 2011 e, em acumulação de funções, como Chefe da Repartição das Relações Militares Internacionais, na participação em diversas reuniões no âmbito das relações militares bilaterais, nomeadamente com o Reino Unido, a França e a Sérvia, tendo a sua participação sido altamente eficiente e elogiada aquando destes eventos.

Já nas funções de Adjunto para o Planeamento do General Adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, no período entre Setembro de 2009 e Julho de 2010, é de salientar o seu valioso contributo como elemento do Grupo de Trabalho criado para a implementação do Estado-Maior Conjunto no âmbito da reorganização da estrutura do EMGFA, onde desempenhou um trabalho extremamente cuidadoso, minucioso e grande relevância.

Nos últimos sete meses, como meu assessor pessoal, não posso deixar de assinalar o apreço que me mereceram os serviços por si prestados, no estudo, análise e pareceres sobre variados assuntos, em particular o seu envolvimento no projecto de decreto-lei que regula a missão e funcionamento do Hospital das Forças Armadas, bem como a elaboração dos relatórios sobre reorganização do EMGFA, tendo todas as suas intervenções sido pautadas pela excelente qualidade, realismo e oportunidade.

Firme e coerente nos seus actos, evidencia possuir dotes de carácter, praticando nas diferentes circunstâncias e em elevado grau as virtudes da lealdade e da honra tem o Coronel Costa Ramos contribuído significativa e inequivocamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo os serviços por si prestados, de que resultaram honra ilustre para a Instituição Militar, ser reconhecidos como relevantes e de elevado mérito.

14 de Janeiro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cor Inf (18442080) **Alfredo Manuel Catarino Carvalhão Tavares**, pela forma distinta como desempenhou, ao longo dos últimos vinte meses, as funções de Oficial de Operações Aéreas (ACOS G3 AIR) no Quartel General de Corpo de Exército de Projecção Rápida NATO - Valência, Espanha (HQ NRDC-SP).

Oficial dotado de um excelente conjunto de qualidades, destacando-se pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, a que se aliam um forte espírito de camaradagem e um permanente empenho em bem servir, tem demonstrado

uma rara capacidade para o desempenho das complexas funções inerentes ao cargo que ocupa neste QG. A sua sólida competência profissional permitiu-lhe ultrapassar, sem dificuldades, os inúmeros desafios que uma organização com este grau de complexidade envolve.

Não passando o seu valor despercebido, o Comando deste Quartel-General não teve dúvidas em nomear o Coronel Carvalhão Tavares, de entre os seus pares, para chefiar o Estado-Maior do posto de Comando Alternativo num momento altamente crítico e decisivo para este QG, durante o Exercício *HALBERD 09*, dado que se tratava da avaliação deste QG e respectiva certificação NATO. Acresce referir que o seu desempenho ultrapassou as melhores expectativas, justificando inteiramente toda a confiança que lhe foi depositada pelos seus superiores hierárquicos.

Do mesmo modo, foi com naturalidade, que este Oficial foi proposto e aceite para desempenhar as funções de Chefe da Divisão de Operações do QG da Força durante os períodos de certificação e de stand-by do European Union Battle Group (2.ª Semestre 2010), a cargo do NRDC-SP, o que mais uma vez confirma e atesta a alta consideração e confiança em que o Cor Tavares é tido no seio deste QG.

Também a sua participação nos exercícios de treino operacional, *NOBLE LIGHT 08*, *STEADFAST JOINER 08* (certificação deste QG para a NRF 12), *SPEARHEAD 10* (certificação para o EU BG) e *HIREX 10* foi categoricamente demonstrativa das suas inegáveis capacidades profissionais e motivo de elogios escritos.

Resta ainda sublinhar a sua permanente disponibilidade para colaborar nas actividades que à comunidade portuguesa dizem respeito e o mérito e a categoria como o Coronel Carvalhão Tavares conseguiu construir uma sólida reputação deritro do seio desta comunidade multinacional, impondo-se à consideração e estima de todos quantos aqui servem, quer através de actividades ligadas directamente ao seu trabalho específico quer noutras no âmbito das relações intercomunidades dos diferentes Países aqui representados, elevando o nome de Portugal.

Pelo que atrás é revelado, a forma excepcionalmente competente e exemplar como o Coronel Carvalhão Tavares desempenhou as funções de ACOSG3 AIR no HQ NRDC-SP Valência - Espanha, apontam-no como merecedor de ocupar postos de maior responsabilidade, sendo de inteira justiça classificar os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos, tendo deles resultado lustre e prestígio para as Forças Armadas e para o País.

20 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cor Inf (16741682) **José Carlos de Almeida Marques**, que concluiu recentemente a sua comissão de serviço como Adido de Defesa, junto da Embaixada de Portugal em Varsóvia, e cumulativamente como Adido não residente juntos das Embaixadas em Bratislava, Bucareste, Budapeste e Kiev. Ao longo deste período de três anos exerceu as suas funções de um modo muito eficiente, assumindo em permanência uma postura interessada e de grande disponibilidade para estabelecer os contactos necessários e adequados na ligação entre as Forças Armadas da Polónia e de Portugal.

No âmbito da recolha, selecção e divulgação de elementos de informação, foi também a sua acção empenhada e profícua, quando solicitado e por iniciativa própria, não se limitando a assuntos do foro interno, acompanhou e relatou em tempo oportuno também a evolução de algumas questões transnacionais, relevantes no seio da NATO.

Dotado de sólida personalidade, grande afabilidade e simpatia deu continuidade a um excelente relacionamento com as Autoridades locais dos Países onde esteve acreditado e com a comunidade diplomática, teve ainda oportunidade de evidenciar um assinalável espírito de missão, promovendo e apoiando contactos que se revelaram muito importantes no desenvolvimento das relações bilaterais no âmbito da Defesa, com o País hospedeiro e também com os outros onde foi acreditado como Adido não-residente, com os quais assegurou uma ligação próxima e eficiente. De realçar ainda o seu empenhado envolvimento na tarefa acrescida no seu final de comissão, inerente ao encerramento deste gabinete.

Assim, por tudo o que ficou expresso, é de inteira justiça louvar o Coronel Almeida Marques, pela elevada competência e dedicação patentes no relevante desempenho das suas funções e pelas excelentes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas, contribuindo de forma significativa para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

18 de Janeiro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cor Inf (14891580) **José Pedro Simões Contente Fernandes** pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, pessoais e profissionais evidenciadas no desempenho das funções de Staff Officer Intel, no Joint Analysis and Lessons Learned Centre (JALLC) durante cerca de quinze meses.

O Coronel Contente Fernandes é um Oficial de elevada craveira possuidor de uma inquestionável integridade de carácter e capacidade de liderança, de trato fácil e correcção inexcedíveis, que cultiva em elevado grau o espírito de camaradagem e que soube desenvolver fortes laços de amizade com todos os que com ele tiveram o privilégio de privar, tornando-se assim merecedor de estima e consideração dos seus camaradas e granjeando-lhe o respeito e admiração dos seus superiores hierárquicos.

Sendo possuidor de profundos e consolidados conhecimentos técnico-profissionais e com aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, soube empregar todo o seu saber e experiência no desenvolvimento dos projectos em que participou, aplicando metodologias adequadas aos mesmos e coordenando as actividades das equipas de projecto sob sua liderança, de forma justa, dinâmica e com grande rigor, contribuindo para a eficiência e prestígio do JALLC na NATO.

Tendo-lhe sido atribuída a liderança da equipa responsável pelo estudo Allied Command Operations (ACO) Intel Structures, estudo particularmente sensível pela abrangência e actualidade do seu âmbito, assim como a diversidade de entidades envolvidas, o Coronel Contente Fernandes desde logo se evidenciou pela sua elevada competência profissional, sendo de realçar as suas excelentes capacidades de análise, planeamento e organização, que associadas a uma invulgar perspicácia, lhe permitiram deduzir conclusões e recomendações, consideradas como muito relevantes pelo International Military Staff e SHAPE, constituindo-se como indicadores da excelência das capacidades deste Oficial Português e reveladores de extraordinário desempenho.

Pelos factos expostos e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter que confirmam o Coronel Contente Fernandes como um distinto Oficial, cujo trabalho como Staff Officer Intel, apesar de limitado no tempo, contribuiu significativamente para o cumprimento da missão do JALLC e para o prestígio de Portugal e das Forças Armadas Portuguesas na NATO.

13 de Janeiro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cor Art (16456483) **Carlos Manuel Cordeiro Rodrigues** pela forma altamente competente, dedicada e responsável, como, ao longo dos últimos dois anos e meio, exerceu o exigente cargo de Director do Centro de Operações do Quartel-General do Corpo de Exército de Projecção Rápida NATO - Valência, Espanha (HQ NRDC-SP).

Possuidor de conhecimentos militares técnicos distintos e de um elevado espírito de missão, demonstrado na forma como conduziu os programas de treino operacional por si planeados, conseguiu obter a sinergia necessária para tirar pleno proveito dos modernos recursos materiais e de comunicações, obtendo níveis de eficiência muito positivos, conforme o constatado em diferentes actuações e segundo os mais rigorosos critérios NATO.

A sua notável acção foi preponderante nos exercícios *NOBLE LIGHT 08*, *STEADFAST JOINER 08*, *HALBERD 09*, *SPEARHEAD 10* e *HIREX 10*, em cenários próximos da realidade, com a projecção do Centro de Operações (OPSCEN), sob a sua chefia, para áreas de treino afastadas do quartelamento, onde ficaram bem patentes os seus elevados conhecimentos profissionais na área de

Estado-Maior e a sua capacidade de liderança em situações de enorme exigência, tendo contribuído para a afirmação deste QG como uma mais-valia para a NATO, tal como foi reconhecido tanto pelo comando do NRDC-SP como pelos diferentes Mentor Senior, avaliadores e observadores estrangeiros a este QG. A sua participação no exercício *DIVEX 09*, orientado para treinar e testar as capacidades da Divisão espanhola no que refere ao seu empenhamento em operações sob comando NATO, foram públicos e notórios os elogios e as referências considerando-o como determinante no êxito alcançado.

Destaca-se ainda a forma muito profissional, competente e eficiente como se impôs na preparação, treino e execução do *Ex HALBERD 09*, para a certificação NATO deste QG, onde o seu papel assumia a maior preponderância e relevo no resultado final da avaliação, tendo sido considerado um elemento chave para o sucesso dos objectivos pretendidos.

Deste modo, o comando do NRDC-SP não hesitou em propor o então Coronel Cordeiro Rodrigues para liderar a Repartição de Operações do Force HQ para o período de certificação e de stand-by do European Battle Group (2.º Semestre 2010), o que confirma e atesta toda a categoria que patenteia e a confiança que em si é depositada.

Resta ainda sublinhar a sua permanente disponibilidade para colaborar nas actividades que à comunidade portuguesa dizem respeito e o mérito e a categoria como o Cor Rodrigues conseguiu construir uma sólida reputação dentro do seio desta comunidade multinacional, impondo-se à consideração e estima de todos quantos aqui servem, quer através de actividades ligadas directamente ao seu trabalho específico quer noutras no âmbito das relações intercomunidades dos diferentes Países aqui representados, elevando o nome de Portugal.

Oficial disciplinado e com coragem moral, pautando a sua conduta pelos ditames da honra e da lealdade, dotado de elevados conhecimentos e capacidade de organização e liderança, demonstra nas diversas circunstâncias estar especialmente dotado para actuar em ambiente multinacional e de elevada pressão e ser digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco.

Pelo conjunto de qualidades militares realçadas, torna-se particularmente grato e correcto qualificar os serviços prestados pelo Coronel Cordeiro Rodrigues como extraordinários, relevantes e distintos, dos quais resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para o País.

20 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o TCor AdMil (16106184) **José Manuel Almeida de Rodrigues Gonçalves** pela forma altamente competente e meritória como vem exercendo as funções de Adjunto Administrativo à mais de três anos neste Gabinete, denotando as elevadas qualidades profissionais e pessoais que já lhe eram sobejamente conhecidas.

Oficial dotado de excepcional competência técnica e de profunda experiência profissional nas áreas administrativa, económica e financeira, teve um papel fundamental no estudo e pareceres relacionados com estes assuntos, sendo de destacar as importantes missões de que foi incumbido e que levou a cabo com intransigente rigor e escrupulosa transparência, como sejam, entre outras, o acompanhamento da execução orçamental das Forças Armadas, designadamente do Estado-Maior-General, e a sua participação, muito eficiente e altamente elogiada, nos trabalhos e estudos de revisão dos quadros legais respeitantes à programação militar e às estruturas superiores das Forças Armadas, em particular do Estado-Maior-General, bem como dos estatutos dos cargos militares no estrangeiro, da racionalização da despesa e dos efectivos da Administração Pública, do Hospital das Forças Armadas, dos regimes de assistência na doença aos militares, e do fundo de pensões dos militares.

Oficial com uma sólida formação militar, cultivando em elevado grau as virtudes da lealdade, do sentido do dever e do espírito de missão, pauta a sua acção por uma inexcedível correcção, total dedicação ao serviço e permanente disponibilidade, soube no exercício das funções de Adjunto Administrativo do Gabinete do General CEMGFA, dar resposta ao elevado nível de exigência inerente à sua função, enfrentando o desafio com ânimo, determinação e eficiência. A sua capacidade de trabalho bem como as suas qualidades de liderança foram amplamente reconhecidas por todos os militares e civis do meu Gabinete, granjeando assim o respeito e admiração dos que com ele tiveram o privilégio de trabalhar.

Pelas qualidades profissionais e pessoais demonstradas no desempenho das missões de que foi incumbido, é merecedor de ver publicamente reconhecida e exaltada, através deste louvor, a forma significativa como contribuiu para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, devendo os serviços prestados pelo Tenente-Coronel Rodrigues Gonçalves serem qualificados de relevantes e de elevado mérito.

21 de Janeiro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o TCor Art (15369685) **João Luís Morgado Silveira** pela forma notável e altamente prestigiante para as Forças Armadas e para o País como, ao longo dos últimos vinte e seis meses, vem exercendo o cargo de Chief Targeting, na Divisão de Informações do Quartel-General do Corpo de Exército de Reacção Rápida NATO - Valência, Espanha (HQ NRDC-SP).

Oficial com elevada cultura militar, rapidamente se integrou na complexa área das informações militares de nível operacional e tático, assumindo a liderança da célula de targeting e battle damage assessment, conseguindo desenvolver num curto espaço de tempo, um óptimo espírito de equipa nos diferentes elementos de outras nacionalidades, por forma a ultrapassar com reconhecido sucesso, os desafios colocados ao HQ NRDC-SP em geral e à sua secção em particular, nomeadamente pelo facto de se empenhar na actualização e introdução dos conceitos de “Battle Damage Assessment” e de “Collateral Damage Estimate” a par do uso do “Integrated Command and Control/Joint Targeting System”.

A contagiante energia, espírito de missão e iniciativa que permanentemente colocou em todos os actos de serviço, foram inclusivamente reconhecidos e formalmente elogiados nos diversos exercícios das séries *NOBLB LIGHT 08*, *STEADFAST JOINER 08*, *HALBERD 09*, *SPEARHEAD 10* e *HIREX 10*, onde, em cenários de eventual empenhamento, ficaram bem patentes as suas capacidades de planear, pesquisar e produzir informações essenciais para a tomada de decisão, tendo contribuído, dessa forma, para a plena afirmação deste QG como uma mais valia para a NATO, com especial importância para o *HALBERD 09* que teve como finalidade a certificação NATO deste Quartel-General de Corpo de Exército.

De realçar também a sua prestimosa participação em diversas conferências e seminários, nomeadamente quando foi nomeado como Oficial Principal Responsável (OPR) do Seminário das Informações do NRDC-SP designado *WALKOVER 09* subordinado ao tema das informações na ISAF, com a participação de diversos comandos e órgãos da NATO, com resultados muito positivos para a preparação e visibilidade deste Quartel-General.

Resta ainda sublinhar a sua permanente disponibilidade para colaborar nas actividades que à comunidade portuguesa dizem respeito e o mérito e a categoria como o Tenente-Coronel Morgado Silveira conseguiu construir uma sólida reputação dentro do seio desta comunidade multinacional, impondo-se à consideração e estima de todos quantos aqui servem, quer através de actividades ligadas directamente ao seu trabalho específico quer noutras no âmbito das relações inter-comunidades dos diferentes Países aqui representados, elevando o nome de Portugal.

Oficial que cultiva de forma vincada a virtude da lealdade, com grande coragem moral, dinâmico, exigente e frontal, mas do mais fino e esmerado trato, tem contribuído decisivamente para o estreitar de laços de camaradagem entre os diversos contingentes que constituem o NRDC-SP, sendo muito apto para o desempenho de funções de carácter multinacional e digno de ocupar postos que envolvam maior responsabilidade e risco.

Pelo conjunto de qualidades apontadas, de que transparecem os seus elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, compete qualificar os serviços prestados pelo Tenente-Coronel Morgado Silveira de extraordinários, relevantes e muito distintos, tendo deles resultado inequívoco lustre e honra para as Forças Armadas e para o País.

20 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o TCor Inf (12367085) **Pedro Miguel de Lemos Costa Leal Rosa** pela excepcional dedicação, notável competência técnica e relevante capacidade de trabalho demonstrados ao longo dos cerca de dois anos e meio, que vem desempenhando as suas funções de Oficial Adjunto na área de Exercícios e Treino no Centro de Situação e Operações Conjunto (CSOC).

Oficial franco e leal, de elevada competência técnico-profissional, desenvolveu um conjunto de actividades cuja qualidade me apraz reconhecer. Possuidor de profundos conhecimentos da metodologia de planeamento de exercícios, cuja sua acção muito se reflectiu na preparação dos exercícios “Lusíada”, para os quais contribuiu de forma altamente meritória, tendo sido da maior valia o seu domínio da então recém criada Directiva 75/3 de Planeamento de Exercícios, da NATO.

Neste âmbito, assumiu, em exclusivo e durante boa parte de tempo, toda a preparação necessária, apresentando propostas e soluções adequadas aos objectivos a atingir e elaborando a documentação pertinente com elevado grau de qualidade, numa clara manifestação de vontade de bem servir e permanente disponibilidade.

Oficial de inegável valor, cumpriu de forma leal, ponderada, determinada e eficaz todas as tarefas que lhe foram cometidas, quer na análise de diversa documentação, quer na elaboração de variadas propostas, como seja a do novo Plano Pégaso, trabalho que desenvolveu com grande competência e determinação.

Chamado a contribuir para as acções de representação do CSOC, realizou trabalhos que muito contribuíram para a relevância do CSOC junto dos Chefes Militares e instituições que o visitaram, nomeadamente aquando da visita da representação de Alto nível da Ordem Soberana de Malta e de Chefes de Estado-Maior de países da CPLP, entre outros.

Oficial dotado de invulgar capacidade de trabalho e empenho, espírito de iniciativa e crítico, aliados à sua aptidão para trabalhar em equipa, revelou possuir um conjunto notável de virtudes, bem evidenciadas pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e competência profissional.

Pelas razões apontadas, o Tenente-Coronel Leal Rosa, com a sua conduta e desempenho, tornou-se merecedor de que os serviços por si prestados sejam reconhecidos com extraordinários, relevantes e muito distintos, por deles terem resultado honra e lustre para a Instituição Militar.

22 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o TCor Cav (02052885) **José David Angelino da Graça Talambas**, pela forma exemplar e altamente meritória como desempenhou as funções de Representante Nacional de Ligação junto do Supreme Allied Command Transformation (SACT) e, em acumulação, as funções de Representante Nacional no Centro de Excelência Combined Joint Operations from the Sea no período compreendido entre 1 de Outubro de 2007 e 30 de Setembro de 2010.

Durante este período foi o principal interface entre o Quartel-General do SACT, e os seus comandos subordinados, e as estruturas militar e de defesa nacionais, quer coordenando a troca de informação, quer apresentando as perspectivas do Comandante do SACT e do General CEMGFA e transmitindo as preocupações, posições e perspectivas nacionais nas matérias de interesse mútuo, particularmente as relacionadas com a transformação.

Integrado num ambiente multinacional de grande exigência, o Tenente-Coronel Graça Talambas demonstrou possuir invulgar capacidade de trabalho e profundos conhecimentos profissionais, com elevado sentido de análise e notável capacidade de organização, amplamente evidenciadas nas relações de trabalho com os estados-maiores do Quartel-General do SACT e do EMGFA e com a Missão Militar OTAN e a Representação Militar Nacional junto do SHAPE.

No plano bilateral, não existindo um Oficial de Ligação dedicado junto do United States Joint Forces Command (USJFCOM), o oficial desempenhou, em acumulação, essa função, estabelecendo a ligação entre o EMGFA e o USJFCOM e representando as autoridades militares portuguesas, tendo elaborado e enviado às autoridades nacionais, através do GABCEMGFA, relatórios, pareceres e outra documentação obtida no USJFCOM.

Em coordenação com o Senior National Officer, assegurou a representação do País em cerimónias oficiais, nomeadamente nos Flag Risings e nas recepções oficiais, tendo coordenado, com as autoridades nacionais, todas as visitas de alto nível de militares do QG SACT a Portugal e, de igual modo, as visitas oficiais das autoridades militares e civis portuguesas ao SACT. A sua acção estendeu-se também aos militares portugueses nomeados para cargos internacionais, no estado-maior do SACT, garantindo-lhes o apoio administrativo e logístico que não fosse, normalmente, fornecido por este Comando.

Pela competência profissional revelada no cumprimento das missões que lhe foram cometidas, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e espírito de sacrifício e de obediência, é o Tenente-Coronel Graça Talambas merecedor que os serviços por si prestados no SACT, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e prestígio para Portugal, no quadro daquele Comando Estratégico da NATO, sejam considerados relevantes, extraordinários e distintos.

13 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o TCor Eng (04159585) **Mário Luís de Lima Delfino**, pela forma extraordinariamente competente e meritória como as funções de Chief of Staff Mentor na Operational Mentor and Liaison Team 01/03 da Kabul Capital Division, quando esta Força integrou a International Security Assistance Force da OTAN, no exigente Teatro de Operações do Afeganistão.

Oficial muito dinâmico e perspicaz, dotado de elevada capacidade e sentido do dever, pautou a sua acção pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, excepcional espírito de sacrifício, lealdade e abnegação, tendo executado, em circunstâncias particularmente complexas e exigentes, as tarefas decorrentes da sua função como Chief of Staff da Força que integrou. As acções por si tomadas visando a cabal integração dos militares da estrutura operacional de pessoal da OMLT, bem como as actividades de supervisão, coordenação e controlo de todas as tarefas inerentes a esta fase, foram muito relevantes para o cumprimento eficaz e atempado de todos os requisitos determinados superiormente.

Oficial de elevada formação ética e moral, constituiu-se permanentemente como referência e exemplo para aqueles com quem privou, pela sua irrepreensível postura militar, conduta e constante preocupação pela prossecução dos objectivos determinados, sem nunca negligenciar os aspectos do moral e bem-estar dos restantes elementos da Força.

No âmbito da sua responsabilidade primária de apoio técnico ao Chief of Staff da Divisão, soube interpretar de forma clara e serena as directrizes e ordens superiores, evidenciando ainda uma elevada capacidade de organização e competência técnico-profissional, objectivamente materializadas na expressiva evolução técnica do Estado-Maior da Divisão apoiada. O grau de integração atingido e o detalhe e cuidado colocados quer no planeamento, quer nas actividades de comando e controlo durante a conduta das diversas operações em que a Divisão participou, atestam de forma inequívoca a qualidade do trabalho por si desenvolvido, tornando-se desta forma merecedor da mais alta estima e consideração por parte do Comando da Kabul Capital Division. Ainda dentro da sua área de actuação, é de referir a constante preocupação com a preparação e conduta das diversas actividades envolvendo os mentores da ISAF responsáveis pelo apoio à Divisão, contribuindo decisivamente para o alto nível de coordenação atingido e para que fossem sanadas algumas das deficiências identificadas em distintas áreas de funcionamento dessa Unidade,

As suas evidentes qualidades e virtudes pessoais e militares, entre outras, a lealdade, a frontalidade, a firmeza e a elevada capacidade de liderança, tornam o Tenente-Coronel Lima Delfino merecedor de ver sublinhado o seu desempenho e contributo para o prestígio e cumprimento da Missão cometida à OMLT.D, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes, extraordinários e distintos dos quais resultou, honra e lustre para a Pátria e para a Instituição Militar.

17 de Outubro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o TCor Inf (16739889) **Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira** pela forma competente e altamente meritória como exerceu as funções de Adjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, revelando excepcionais qualidades profissionais e pessoais.

Oficial com uma sólida formação militar, elevado sentido do dever e espírito de missão, demonstrou sempre uma inexcusável disponibilidade pessoal e intelectual no acompanhamento dos assuntos que lhe foram determinados em apoio ao General CEMGFA, pautando as suas acções por elevados padrões de rigor e correcção, contribuiu muito positivamente para o esforço colectivo do Gabinete.

No desempenho das suas funções evidenciou em todas as ocasiões uma elevada seriedade, lealdade e capacidade de organização e planeamento, qualidades que muito contribuíram para o sucesso de diversas visitas nacionais e internacionais efectuadas pelo General CEMGFA, assim como no acompanhamento de delegações estrangeiras a Portugal. O Tenente-Coronel Ferreira Vieira patenteou ainda os seus elevados conhecimentos técnico-profissionais nos diversos pareceres, informações, apontamentos e briefings que elaborou, constituindo estes documentos um excelente apoio à tomada de decisão e boa condução das reuniões em que participou.

Pelo excelente conjunto de atributos militares expressos, pelas relevantes qualidades pessoais evidenciadas e pela sua postura e conduta caracterizadas por elevados padrões de lealdade, é o Tenente-Coronel Ferreira Vieira digno de ser apontado como um exemplo a seguir, devendo os serviços por si prestados serem considerados muito louváveis, por terem contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Gabinete do CEMGFA, dos quais resultaram honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas e para Portugal.

21 de Janeiro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Maj SGPQ (00268885) **José Joaquim Gonçalves Dias de Pinho** pela forma brilhante como desempenhou as funções de 2.º Comandante do 2.º Batalhão de Pára-quedistas na Força Nacional Destacada - KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion (KTM) - no Teatro de Operações do Kosovo, no período de 24 de Março a 21 de Setembro de 2010.

Oficial com vasta experiência no âmbito das missões das Forças Nacionais Destacadas revelou ao longo de todo o período de permanência no Teatro de Operações, exemplar dedicação no desempenho das suas funções, pela forma altamente dinâmica e eficiente como assumiu as responsabilidades de 2.º Comandante, Chefe de Estado-Maior e principal responsável pela sustentação da Força. Capaz de prever e planear ao nível mais elevado, contribuiu para a eficácia da Força através do hábil, parcimonioso e judicioso planeamento de utilização dos meios à disposição.

Demonstrou grande determinação e perseverança na coordenação da actividade de sustentação da Força, nunca esmorecendo ao longo dos seis meses de missão, permitindo assim manter em permanência os estados de prontidão determinados bem como o desenvolvimento de toda a actividade operacional exigida ao KTM. Neste âmbito, a sua acção foi ainda determinante para o planeamento e condução da manobra dos trens do batalhão em apoio a operações exteriores, de que se destacam os exercícios *Kosovo Wide* e *Conplan Rehearsal West*, e nos quais ficou demonstrada a capacidade do KTM em sustentar a sua permanência em operações exteriores com apoios limitados, facto que contribuiu para aumentar consideravelmente a imagem de grande flexibilidade de emprego do KTM.

Como Chefe de Estado-Maior, coordenou a execução do Processo de Decisão Militar relativo às inúmeras Ordens Parcelares e Planos de Contingência recebidos pelo KTM, de que se destacam as respeitantes às operações de intervenção no foco de tensão da região de Mitrovica norte (Dynamic Response) e durante as comemorações do dia da Batalha do Kosovo (Vidovdan March).

Pelas excepcionais qualidades militares demonstradas e pelo que demais acima ficou exposto consideram-se que os serviços prestados pelo Major Dias de Pinho no desempenho das suas funções contribuíram inequivocamente para a imagem de competência e profissionalismo que o KTM granjeou junto do Comando da KFOR e das restantes nações contribuintes presentes na missão da KFOR, e da qual resulta subida honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas e para Portugal, devendo os mesmos ser, por isso, considerados relevantes e extraordinários e merecedores de pública distinção.

03 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Maj Inf Para (03019890) **Amaro José Zambujo Carapuço**, pelo extraordinário desempenho e exemplar dedicação com que exerceu a função de Chefe de Equipa na Missão Liaison Observation Team (LOT) de Derventa, no âmbito da Operação ALTHEA/EUFOR na Bósnia-Herzegovina durante o período de 02 de Agosto de 2009 a 01 de Agosto de 2010.

Durante este período o Oficial destacou-se pela qualidade do trabalho desenvolvido, em que foi notório o seu extraordinário desempenho como Chefe da Equipa responsável pelos Municípios de Derventa e Vukosavlje tendo os resultados da sua acção sido excelentes, quer a nível da organização do trabalho da sua equipa, quer na forma como estabeleceu o contacto com as diversas Organizações Internacionais, Organizações Governamentais, Organizações Não Governamentais, Agências Locais, Polícia Local e Forças Armadas da Bósnia -Herzegovina e Representantes das Comunidades Locais.

Revelou o Major Zambujo Carapuço iniciativa, sensibilidade e bom senso para lidar com situações de grande sensibilidade e de crise, pautando-se por uma elevada dedicação, voluntarismo e grande espírito de sacrifício, tendo o seu desempenho sido referenciado e destacado pelo Quartel-General da EUFOR.

Militar dotado de capacidades notáveis para o trabalho de grupo revelou características de liderança tendo a sua acção sido fundamental para a dinâmica interna de toda a equipa dando um precioso contributo para o aumento do produto operacional, tendo sido fundamental a forma como fielmente interpretou o conceito do seu comandante estabelecendo uma boa ligação com este e desempenhando naturalmente a função de 2.º Cmdt, contribuindo assim de forma muito significativa para os elevados resultados obtidos pela LOT. A ponderação com que pautou a sua actuação, permitiu que o seu desempenho atingisse um invulgar nível de excelência. O seu elevado sentido de responsabilidade a par da sua total disponibilidade ficaram uma vez mais em evidência na área Operacional ao acompanhar e colaborar na organização de todas as actividades da LOT.

Por tudo quanto foi apontado é de inteira justiça reconhecer publicamente as relevantes qualidades pessoais, assim como as excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, e competência profissional do Major Zambujo Carapuço e também que a sua acção contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas devendo por isso, os serviços por si prestados, ser qualificados de muito elevado mérito, de que resultou indubitavelmente honra e lustre para o Exército, as Forças Armadas de Portugal.

20 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Maj Cav (03043989) **Alberto José Nunes Laranjeira**, pela extraordinária competência profissional e dedicação com que serviu no Comando e Estado-Maior da missão da União Europeia EUTM Somália, em Kampala.

Desde o início da missão, apoiou o desenvolvimento do Mission Security Plan e do Emergency Evacuation Plan, realizando um reconhecimento ao Uganda do qual resultaram elementos de informação essenciais à conclusão dos mesmos, designadamente em termos da levantamento de vias de comunicação, aeroportos, aeródromos e infra-estruturas de apoio, como unidades hospitalares,

hoteleiras, embaixadas, unidades militares, unidades de polícia e sedes de organismos regionais e internacionais no Uganda.

Mais tarde, já como Chefe do Assessment Intelligence Branch e sem qualquer apoio adicional, para além daquele proporcionado pelas autoridades nacionais do CISMIL/EMGFA e da Support Cell em Bruxelas, assumiu os encargos de Oficial de Segurança das Unidades da EUTM Somália no Uganda (Bianga Training Camp e Mission Head Quarters em Kampala) e de Oficial de Informações (CJ2), tendo desenvolvido assinalável trabalho de pesquisa e análise de informação, para a adequada avaliação das ameaças e riscos associados ao cumprimento da missão. Importa ressaltar que as dificuldades evidentes, pelas limitações significativas em termos de pessoal e de comunicações, forçaram o Major Nunes Laranjeira, por sua iniciativa e de forma a responder aos quesitos de informação colocados pela sua cadeia de comando, a estabelecer contactos com as mais variadas entidades ugandesas e internacionais, no âmbito das informações e segurança, dos quais conseguiu a melhor colaboração.

A qualidade dos relatórios imediatos e semanais produzidos para a avaliação das ameaças e riscos para a missão, foram importantes quer para a estrutura da EUTM para a implementação das medidas adequadas à protecção da força, quer para a adaptação do Mission Security Plan e do Emergency Evacuation Plan às limitações infra-estruturais e funcionais da EUTM Somália e da Mission Area, bem como, para o ciclo de produção de informação do CISMIL, consubstanciando assim padrões de desempenho excepcionais, ampla e recorrentemente reconhecidos.

O seu elevado brio profissional, extraordinário sentido de dever e espírito de missão, permitiram-lhe estabelecer um excelente relacionamento com as autoridades militares e civis no Teatro, projectando ao mais alto nível a imagem das Forças Armadas na União Europeia, bem patente pela dignidade, respeito e consideração evidenciada para com os militares portugueses e pelas diversas referências elogiosas efectuadas durante as visitas de diversas Entidades, nomeadamente o NMR nacional em Bruxelas.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, pelo elevado espírito de sacrifício e de obediência, aliadas à correcta atitude ética que revelou e à forma como respondeu à confiança nele depositada, é o Major Nunes Laranjeira merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados como relevantes, extraordinários e distintos, tendo contribuído significativamente para o prestígio, a honra e lustre das Forças Armadas e da Nação.

12 de Janeiro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Maj Art (15821390) **Eugénio António Ferrão Gil**, que na qualidade de oficial de ligação da UNIFIL durante o sério incidente que opôs o Exército Israelita e Libanês, ocorrido em El-Adeisse, junto à linha de Demarcação (blue Line) entre Israel e o Líbano em 03 de Agosto de 2010, revelou excepcionais qualidades militares e evidenciou dotes e virtudes de natureza extraordinária, nomeadamente autocontrolo, sentido do dever, coragem, abnegação, responsabilidade e um profissionalismo invulgar.

Apesar da dificuldade da situação, demonstrou serenidade, imparcialidade, uma capacidade de julgamento e comunicação extraordinárias, fazendo um esforço notável para impedir a escalada de tensão entre as forças israelitas e libanesas. Mantendo-se sempre no local, consciente do risco e do melindre que a situação envolvia, procurando até ao limite manter a comunicação e o entendimento entre as forças israelitas e libanesas, quando finalmente se viu na impossibilidade de evitar a confrontação e a troca de fogo entre as duas partes, o Major Ferrão Gil, teve, ainda assim, o discernimento e a preocupação de transmitir as instruções pertinentes e apoiar as forças da UNIFIL, que se encontravam na área a retirar e a procurar abrigo para não serem apanhadas no fogo cruzado.

Mantendo-se ele próprio abrigado junto ao local, debaixo de fogo, durante várias horas, enquanto durou o combate entre as forças israelitas e libanesas, de que resultaram, mortes de parte a parte, manteve a comunicação, informando em permanência o Comando do Sector e o Quartel-General da UNIFIL do curso da situação e quando o fogo cessou, demonstrou excelentes qualidades humanas, procurando saber de imediato se todos os militares indonésios que antes se encontravam no local estavam ilesos.

A extraordinária acção enquanto oficial de ligação da UNIFIL entre as Forças Armadas Israelitas e Libanesas antes, durante e após o incidente relatado foi claramente reconhecido pelos diversos Sectores de Comando da UNIFIL tendo merecido um louvor do Comandante da UNIFIL.

Dos seus actos esclarecidos, do excepcional zelo demonstrado e da forma altamente honrosa e brilhante como cumpriu a sua missão numa situação que envolveu risco e em que demonstrou serenidade e determinação, resultou grande lustre e honra para as Forças Armadas portuguesas. É com inteira justiça que reconheço os seus serviços como extraordinários, relevantes e distintos.

19 de Janeiro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Maj AdMil (01164487) **César Augusto Martins Mexia** pelo elevado espírito de missão e exemplar dedicação com que desempenhou, de 02 de Agosto de 2009 a 30 de Julho de 2010, a função de Chefe de Equipa da Liaison and Observation Team/Modrica, no âmbito da Operação ALTHEA/EUFOR, onde demonstrou, no âmbito técnico profissional, uma elevada competência e extraordinário desempenho, aliadas a relevantes qualidades pessoais e postura militar absolutamente irrepreensível.

Na área operacional destacou-se pela sua capacidade de planear e coordenar inúmeras actividades e tarefas de ligação que diariamente desenvolvia junto das autoridades locais, bem como dos representantes das Comunidades, com quem soube manter um excelente e profícuo relacionamento, fruto da sua notável frontalidade, simplicidade e verticalidade de princípios e atitudes, as quais foram muito apreciadas, e destacadas por diversas entidades em várias ocasiões.

Em substituição do Comandante da LOT, aquando da sua ausência, revelou possuir sempre um apurado sentido de dever, uma dedicação e capacidade de trabalho excepcional, o que ficou bem patente em todas as actividades diárias que coordenou, bem como na elaboração e excelência dos relatórios com destino para o Regional Coordination Center (RCC4)/Tuzla relativos à área de actividade, quer na resposta ponderada, acertada e atempada às mais diversas solicitações a que a LOT foi submetida, e que contribuiu para reforçar a imagem positiva da EUFOR e de Portugal.

Pelas virtudes militares patenteadas e pelo trabalho que desenvolveu no último ano nos Elementos Nacionais Destacados na EUFOR, o Major Martins Mexia, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegóvina, sendo por isso merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito,

20 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Maj Inf Para (14184491) **António Manuel Pereira Alves** pela forma brilhante como desempenhou as funções de Oficial de Operações do 2.º Batalhão de Páraquedistas na Força Nacional Destacada (FND)-KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion (KTM) - no Teatro de Operações do Kosovo, no período de 24 de Março a 21 de Setembro de 2010.

Oficial com experiência no âmbito das missões das FND's, demonstrou sempre uma exemplar dedicação e profissionalismo na forma competente, abnegada, eficiente e eficaz, como chefiou a secção de operações do batalhão, permitindo manter em permanência os estados de prontidão determinados, bem como o desenvolvimento de toda a actividade operacional exigida ao KTM. A sua prestação contribuiu de forma decisiva para o elevadíssimo padrão de desempenho da Força, tendo sido o seu contributo reconhecido através de referências elogiosas por parte das mais diversas entidades e forças da KFOR.

Militar capaz de planear ao mais alto nível, geriu toda a actividade operacional do batalhão coordenando, difundindo e supervisionando a actividade de treino preconizado pela KFOR Fragmentary Order 4260 "Griffin Saber", bem como a concepção e desenvolvimento dos diversos planos de contingência relativos às hipóteses de emprego desta unidade de reserva, os quais,

recolheram aprovação junto da estrutura superior de comando da KFOR, dos seus oficiais de estado-maior e ainda das estruturas de comando dos Multinational Battle Groups, em cujas áreas de responsabilidade estes planos foram treinados, contribuindo significativamente para a continuada credibilização da FND junto dos demais contingentes.

O Major Pereira Alves revelou igualmente um excepcional interesse, prontidão e uma inigualável capacidade de trabalho na condução do Processo de Decisão Militar relativo às diversas operações e exercícios realizados, denotando profundidade de conhecimentos técnicos e táticos, a par de um julgamento superior e de uma combinação equilibrada de intuição e capacidade analítica, evidenciados na qualidade da informação transmitida e no valor das propostas apresentadas, que se traduziram em conceitos de operações muitíssimo elogiados pela sua simplicidade e adequação.

Pelo conjunto das elevadas capacidades demonstradas e exemplar desempenho, o Major Pereira Alves é merecedor que os serviços por si prestados, sejam considerados como extraordinários, relevantes e distintos, por terem contribuído para o prestígio e cumprimento da missão do contingente Português no Kosovo, dos quais resultaram lustre e honra para as Forças Armadas e para Portugal.

03 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Maj Tm (01599292) **Paulo Jorge Jacob Branco**, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como contribuiu para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nas funções de G6 Mentor na Operational Mentor and Liaison Team 01/03 da Kabul Capital Division, quando esta Força integrou a International Security Assistance Force da OTAN, no exigente Teatro de Operações do Afeganistão.

No âmbito das Comunicações da OMLT demonstrou ser inexcelável no esforço e na qualidade de trabalho que desenvolveu em prol da Missão e do bem-estar da Equipa onde estava integrado, bem como na permanente disponibilidade e no eficaz apoio prestado a outros elementos das FND/Afeganistão, sempre que para tal fosse solicitado. De entre estas destacam-se as permanentes e decisivas diligências por si encetadas junto do Escalão Superior, no intuito de sanar atempadamente algumas das situações identificadas na área das Comunicações, existentes neste Teatro de Operações.

No apoio técnico ao Branch G6 da Kabul Capital Division, sua principal área de responsabilidade, evidenciou elevada competência profissional, grande capacidade de trabalho e elevados conhecimentos técnicos o que, a par das suas excepcionais qualidades e virtudes militares o projectaram, junto do Comando da Divisão, para um nível de prestígio e admiração extremamente elevado.

Dentro da sua área de actuação são ainda de destacar os projectos desenvolvidos por diligência pessoal, no âmbito das comunicações, tendentes a minorar as deficiências identificadas no sistema de comunicações da Unidade que apoiou, o que permitiu ao Comando da Divisão um aumento significativo da capacidade de Comando e Controlo na condução das diversas operações em que esta Unidade participou. Ainda no âmbito do exercício das funções de Mentor são de referir as suas iniciativas na área da informática, de que é reflexo a criação de uma sala de informática e a preparação e condução das respectivas aulas aos militares da Divisão e das suas Unidades subordinadas. Com esta última acção, o Major Jacob Branco contribuiu, de forma decisiva, para que fossem dados os primeiros passos no sentido de minorar uma grave lacuna da Divisão, dando um valor acrescido ao trabalho por si desenvolvido em particular e ao das Forças Armadas que representa, em geral.

Oficial distinto e dinâmico, de elevado espírito de iniciativa, Engenheiro de grande gabarito e com grande capacidade de trabalho prático, o Major Jacob Branco foi sempre exemplo de espírito de sacrifício e de obediência quando o trabalho exigiu esforços para além do que era espectável, conseguindo conciliar o trabalho de apoio técnico à Divisão com o apoio às comunicações móveis da Equipa de Mentores e da Força de Protecção e ainda com o apoio na montagem e manutenção das redes informáticas e telefónicas.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, é de inteira justiça a atribuição deste público louvor ao Major Jacob Branco, devendo os serviços por si prestados ser considerados muito marcantes e de elevado mérito.

17 de Outubro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Maj Inf Para (07483492) **Abel Pedro dos Santos Carvalho**, pelo extraordinário desempenho e exemplar dedicação com que exerceu a função de Chefe de Equipa na Missão Liaison Observation Team (LOT) de Derventa, no âmbito da Operação ALTHEA/EUFOR na Bósnia-Herzegovina no período de 02 de Agosto de 2009 a 01 de Agosto de 2010.

Este Oficial destacou-se por uma elevada dedicação ao serviço e pelo bom senso e ponderação com que pautou a sua actuação no desempenho da função de Chefe da Equipa responsável pelos Municípios de Brod e Odzak, tendo evidenciado um extraordinário desempenho e obtido excelentes resultados da sua acção.

Oficial dotado de grande capacidade de organização que implementou no seu trabalho da equipa e de uma valiosa acção de preparação das reuniões, aliado aos seus elevados conhecimentos e qualidades do âmbito técnico-profissional, rigor e elevada capacidade de trabalho permitiram que estabelecesse relações com os responsáveis das Organizações Internacionais, Organizações Governamentais, Organizações Não Governamentais, Agências locais, Polícia local e Representantes das comunidades locais, contribuindo significativamente para o cumprimento da missão da LOT. Ainda nesta área revelou grandes qualidades e espírito de iniciativa, realçando-se a fácil capacidade de adaptação a outras culturas e a sua predisposição para aprender outras línguas, qualidades estas que ficaram em evidência sempre que representou a LOT nos vários eventos oficiais organizados pelos municípios em que era responsável estabelecendo a ponte entre a LOT, as entidades oficiais e a população com muito sucesso.

O Major Santos Carvalho é possuidor de uma cultura geral acima da média e elevados conhecimentos sobre a situação política e social e história recente da Bósnia-Herzegovina, tornando-se naturalmente um precioso auxiliar dos elementos da LOT. Oficial distinto, de carácter íntegro e de esmerada educação, leal e disciplinado colocou sempre os interesses da missão em primeira prioridade numa afirmação constante da sua coragem moral.

É ainda de realçar o permanente empenho do Major Santos Carvalho no desenvolvimento de acções de cariz humanitário, no acompanhamento da situação de famílias pobres, escolas e centros sociais nas comunidades pertencentes à sua área de actividade, evidenciando as suas relevantes qualidades pessoais nomeadamente elevados dotes de carácter, humanismo e sensibilidade. Estas acções tiveram reflexos extremamente positivos, contribuindo, não só para reforçar uma imagem de sucesso das operações da EUFOR, como ainda para dignificar o nome de Portugal.

Sendo o responsável pela Segurança Cripto da LOT, área crítica numa missão desta natureza, obrigando a um permanente cumprimento de complexos procedimentos, organizou o serviço e supervisionou as necessárias acções nesta área de uma forma extremamente eficiente facto comprovado pelos resultados muito positivos das várias inspecções a que foi sujeito.

Por tudo quanto foi apontado é de inteira justiça reconhecer publicamente as relevantes qualidades pessoais, assim como as excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, e competência profissional, do Major Santos Carvalho e também que a sua acção contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, devendo por isso, os serviços por si prestados, ser qualificados como relevantes e de muito mérito.

20 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Maj SGE (08619982) **Carlos Manuel dos Santos Malveiro**, pela elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas nas funções de Oficial de Logística do 2.º Batalhão de Páraquedistas, na Força Nacional Destacada - KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion (KTM) - no Teatro de Operações do Kosovo.

Oficial de vasta experiência no âmbito da função, revelou, exemplar dedicação, pela forma altamente dinâmica e eficiente como assumiu as responsabilidades de Oficial de Logística da força. Demonstrou igualmente excepcional interesse pelo serviço e uma significativa capacidade de trabalho, pela forma como difundiu permanentes orientações para o funcionamento do apoio logístico, coordenou procedimentos com os oficiais de estado-maior técnico e estabeleceu contactos com os órgãos de gestão do escalão superior nacional, actividade que se reflectiu na elevada eficiência e eficácia do desempenho da Força, com especial ênfase no estado de prontidão dos materiais, equipamentos e infra-estruturas existentes.

A sua acção foi decisiva no planeamento e posterior execução do apoio logístico às várias operações, exercícios e restante actividade de treino do KTM e em que por mais de uma vez os recursos materiais e humanos foram levados ao limite da sua capacidade de resposta. A profunda experiência prática que denotou, permitiram um apoio logístico eficiente e eficaz, sem nunca descuidar uma aturada gestão do reabastecimento, nomeadamente nas Classes I (alimentação) e III (combustíveis), permitindo à Força uma poupança efectiva de recursos financeiros. Foi ainda determinante para o planeamento e condução da manobra dos trens do batalhão em apoio a operações exteriores, de que se destacam os exercícios *Kosovo Wide* e *Conplan Rehearsal West*, e nos quais ficou demonstrada a capacidade do KTM em sustentar a sua permanência em operações exteriores com apoios limitados, facto que contribuiu para aumentar consideravelmente a imagem de grande flexibilidade de emprego do KTM.

Revelou espírito de sacrifício e abnegação, pela permanente disponibilidade para o serviço e grande capacidade de resposta às mais diversas solicitações de âmbito logístico que lhe foram postas, com especial ênfase na área do controlo aduaneiro, em que desempenhou um papel fundamental, tanto relativamente à KFOR como relativamente às empresas contratadas pelas Forças Armadas Portuguesas, e que o obrigaram a privar-se repetidas vezes dos seus períodos de descanso. Militar de sólida formação moral, leal e honesto, contribuiu ainda para o desenvolvimento de um espírito de sã camaradagem e granjeou a estima, o respeito e a consideração de todos aqueles que com ele privaram.

Pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais assim demonstradas, considera-se que o Major Santos Malveiro contribuiu inequivocamente para a imagem de competência e profissionalismo que o KTM granjeou junto do Comando da KFOR e das restantes nações contribuintes presentes na missão da KFOR e, conseqüentemente, para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, sendo, por isso, merecedor de pública distinção.

03 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Maj Art (38670891) **Luís Miguel Claro Sardinha**, pelo elevado espírito de missão e exemplar dedicação com que desempenhou, de Agosto de 2009 a Julho de 2010, a função de Assistente de Equipa da Liaison and Observation Team/Modrica, no âmbito da Operação ALTHEA/EUFOR, onde demonstrou, no âmbito técnico profissional uma elevada competência e extraordinário desempenho, aliadas a relevantes qualidades pessoais e elevado espírito de entrega e abnegação.

O Major Claro Sardinha demonstrou ao longo da missão possuir elevada competência e elevados dotes de carácter, lealdade e obediência. Como Assistente de Equipa destacou-se pela sua prontidão, disponibilidade e participação interessada em todas as actividades de planeamento e coordenação das muitas e variadas actividades e tarefas de ligação que a equipa diariamente teve que desenvolver junto das autoridades e representantes das Comunidades Locais existentes na sua área de actividade. Fruto das suas qualidades humanas e características pessoais conseguiu criar junto de todas as entidades com as quais interagiu um espírito de colaboração e bem-estar, o que em muito contribuiu para o cumprimento das tarefas que a equipa teve que realizar.

Pelas virtudes militares patenteadas e pelo trabalho que desenvolveu no último ano nos Elementos Nacionais Destacados na EUFOR, o Major Claro Sardinha, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegóvina, sendo por isso merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

20 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cap Inf Para (09634095) **João Pedro Alves da Loura** pela elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas nas funções de Comandante da Companhia de Pára-quedistas 22 do 2.º Batalhão de Pára-quedistas, na Força Nacional Destacada - KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion (KTM) - no Teatro de Operações do Kosovo.

Oficial de ampla experiência no comando de tropas, demonstrou exemplar dedicação no desempenho das suas funções pela forma como treinou e comandou a Companhia de Pára-quedistas 22, tendo revelado conhecimentos de excepcional qualidade, uma visão global muito boa das suas funções e total segurança nas mesmas, obtendo dos seus subordinados padrões de desempenho nitidamente acima da média. Ao longo de todo o período de permanência no Teatro de Operações, como comandante de uma das companhias de manobra do KTM, demonstrou excepcional interesse, prontidão e dedicação pelo serviço, pela forma altamente dinâmica e eficiente como cumpriu as missões e tarefas que lhe foram confiadas, com especial relevo para a intensa actividade de treino do KTM em operações de controlo de tumultos.

Nas várias operações, exercícios e restante actividade de treino, a prestação técnico-táctica da Companhia de Pára-quedistas 22 denotou a elevada competência técnico-profissional do seu comandante salientando-se o elevadíssimo grau de prontidão com que esta companhia respondeu às solicitações reais, face à necessidade de intervenção inopinada no foco de tensão de Mitrovica norte. Nas situações de emprego efectivo nesta cidade, aquando das operações “Community Effort”, “Court Hawk” e “Justice Hawk” revelou grande determinação e perseverança na forma como liderou no terreno as acções de posicionamento e patrulhamento dissuasor contribuindo para a reposição do ambiente seguro e liberdade de movimentos na região.

Pelo que acima ficou exposto considera-se que o desempenho do Capitão Alves da Loura contribuiu inequivocamente para a elevadíssima imagem de competência e profissionalismo que o KTM granjeou junto do Comando da KFOR e das restantes nações contribuintes presentes na missão da KFOR e, conseqüentemente, para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, sendo, por isso, merecedor de pública distinção.

3 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cap Inf Para (03462195) **Nuno Alexandre Larangeiro Neto** pelas excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas no desempenho das funções de Oficial de Ligação ao QG da KFOR, na Força Nacional Destacada (FND) - KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion (KTM) - no Teatro de Operações do Kosovo.

Militar de exemplar dedicação e empenho, evidenciou permanente espírito de sacrifício, abnegação e obediência, pela forma altamente disponível e voluntariosa como assumiu e desempenhou as funções de Oficial de Ligação ao Quartel-General da KFOR e as acumulou com as de Oficial de Informação Pública da força, patente na permanente pro-actividade com que desenvolveu as tarefas da sua função, muitas vezes com sacrifício dos seus períodos de descanso.

Denotou elevada competência profissional pela forma como se constituiu no principal interlocutor da força junto dos diversos oficiais do comando e estado-maior da KFOR, sabendo argumentar com base em sólidos conhecimentos doutrinárias, elevada capacidade linguística e na sua

própria capacidade de julgamento, tomando, sempre que necessário e dentro da iniciativa concedida, decisões ajustadas e de muito boa qualidade. Foi elemento fundamental para o bom andamento dos vários processos de planeamento de actividades de treino e operações em que o KTM foi empenhado, coordenando e dirimindo ao seu nível os conflitos de planeamento, constituindo-se num notável facilitador dos processos de trabalho e mostrando-se digno de ocupar pastos de maior responsabilidade.

Em situação de isolamento físico relativamente ao remanescente do contingente nacional, revelou elevados dotes de carácter, lealdade e coragem moral no seu relacionamento com o comando e estado-maior da KFOR, assumindo sempre a defesa da FND, nunca esmorecendo perante situações de dificuldade de relacionamento criadas por acentuadas diferenças de posto e pelas especificidades do ambiente multinacional. Essas mesmas qualidades afirmaram-se de forma constante no seu relacionamento com o seu comandante, pela forma sempre frontal, honesta e leal como se apresentou e procurou esclarecer sobre o seu desempenho, e como soube interpretar, transmitir e defender a posição do comandante da FND perante os diversos interlocutores.

Como Oficial de Informação Pública da FND, destacou-se na forma excepcional como se empenhou na divulgação da acção dos militares portugueses, aquém e além fronteiras, revelando qualidades no relacionamento com os órgãos de comunicação social e na acção de esclarecimento e de divulgação da missão, contribuindo assim para a excelente imagem do KTM junto da opinião pública local e demais contingentes da KFOR.

Pela sua atitude e desempenho, o Capitão Larangeiro Neto revelou excepcionais qualidades e virtudes militares que contribuíram inequivocamente para a elevadíssima imagem de competência e profissionalismo que o KTM granjeou junto do Comando da KFOR e das restantes nações contribuintes presentes na missão da KFOR, contribuindo assim significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, devendo os serviços por si prestados ser considerados de elevado mérito.

3 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cap Inf Para (14886795) **Vítor Miguel Madeira da Costa** pela elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas nas funções de Comandante da Companhia de Pára-quedistas 21 do 2.º Batalhão de Pára-quedistas, na Força Nacional Destacada - KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion (KTM) - no Teatro de Operações do Kosovo.

Oficial de sólida formação militar e humana, demonstrou, exemplar dedicação no desempenho das suas funções pela forma como treinou e comandou a Companhia de Pára-quedistas 21, tendo revelado conhecimentos de excepcional qualidade, uma visão global muito boa das suas funções e total segurança nas mesmas, obtendo dos seus subordinados padrões de desempenho nitidamente acima da média. Ao longo de todo o período de permanência no Teatro de Operações, como comandante de uma das companhias de manobra do KTM, demonstrou excepcional interesse, prontidão e dedicação pelo serviço, pela forma altamente dinâmica e eficiente como cumpriu as missões e tarefas que lhe foram confiadas, com especial relevo para a intensa actividade de treino do KTM em operações de controlo de tumultos.

Nas várias operações, exercícios e restante actividade de treino, a prestação técnico-táctica da Companhia de Pára-quedistas 21 denotou a elevada competência técnico-profissional do seu comandante salientando-se o elevadíssimo grau de prontidão com que esta companhia respondeu às solicitações reais, face à necessidade de intervenção inopinada no foco de tensão de Mitrovica norte. Nas situações de emprego efectiva nesta cidade, aquando das operações “Community Effort”, “Court Hawk” e “Justice Hawk” revelou grande determinação e perseverança na forma como liderou no terreno as acções de posicionamento e patrulhamento dissuasor contribuindo para a reposição do ambiente seguro e liberdade de movimentos na região.

Pelo que acima ficou exposto considera-se que o desempenho do Capitão Madeira da Costa contribuiu inequivocamente para a elevadíssima imagem de competência e profissionalismo que o KTM granjeou junto do Comando da KFOR e das restantes nações contribuintes presentes na missão da KFOR e, conseqüentemente, para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, sendo, por isso, merecedor de pública distinção.

3 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cap Inf Para (18073396) **Hugo Miguel Miranda Ribeiro Correia Barbedo** pela elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas nas funções de Comandante da Companhia de Comando e Apoio do 2.º Batalhão de Pára-quedistas, na Força Nacional Destacada - KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion (KTM) - no Teatro de Operações do Kosovo.

Oficial de sólida formação militar e humana, revelou exemplar dedicação no desempenho das suas funções, pela forma altamente dinâmica e eficiente como assumiu as responsabilidades de comandante da companhia e principal responsável pela execução das operações de sustentação da Força tendo revelado conhecimentos de excepcional qualidade, uma visão global muito boa das suas funções e total segurança nas mesmas.

Ao longo de todo o período de permanência no Teatro de Operações demonstrou excepcional interesse, prontidão e dedicação pelo serviço, pela forma altamente dinâmica e eficiente como cumpriu as missões e tarefas que lhe foram confiadas, com especial relevo para o esforço quotidiano de manutenção das infra-estruturas e serviços do Campo que proporcionou um nível de conforto com reflexos altamente positivos na moral e bem-estar da força e conseqüente contribuição para o bom desempenho da mesma.

Nas várias operações, exercícios e restante actividade de treino, o apoio prestado pelas valências de sustentação da sua subunidade denotaram a elevada competência técnico-profissional do seu comandante salientando-se o elevadíssimo grau de prontidão com que esta companhia respondeu às solicitações reais, face à necessidade de intervenção inopinada no foco de tensão de Mitrovica norte.

De relevar ainda a prestação da Companhia de Comando e Apoio na operação dos trens, durante os exercícios *Kosovo Wide* e *CONPLAN Rehearsal West*, nos quais ficou demonstrada a capacidade do KTM em sustentar a sua permanência em operações exteriores com apoios limitados, facto que contribuiu para aumentar consideravelmente a imagem de grande flexibilidade de emprego do KTM.

Pelo que acima ficou exposto considera-se que o desempenho do Capitão Correia Barbedo contribuiu inequivocamente para a elevadíssima imagem de competência e profissionalismo que o KTM granjeou junto do Comando da KFOR e das restantes nações contribuintes presentes na missão da KFOR e, conseqüentemente, para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, sendo, por isso, merecedor de pública distinção.

3 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cap Inf (00641895) **José Manuel Ferreira Ribeiro**, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas nas funções de Mentor de Planos e Operações da 5.ª Operational Mentor and Liaison Team de Guarnição.

Militar cuja conduta se pautou por uma total disponibilidade para o serviço, grande capacidade de trabalho, organização e método, qualidades essenciais para o brilhante trabalho desenvolvido na elaboração das Normas de Execução Permanente e dos Procedimentos Técnicos e Táticos, fundamentais para orientar todo o treino operacional e garantir a necessária preparação da Força para a missão.

No exigente Teatro de Operações do Afeganistão, no âmbito da International Security Assistance Force da OTAN, a sua actividade como Mentor destacou-se pela prestimosa actividade de

acompanhamento e estreita colaboração prestada ao Oficial de Operações da Guarnição e seus mais directos colaboradores, consolidada em propostas de melhoramentos nas diversas áreas, com especial ênfase para a segurança da Guarnição, sobretudo no delicado período das eleições parlamentares em Setembro, onde as ameaças e riscos foram mais evidentes.

Como Oficial de Operações da 5.ª OMLT G a sua elevada competência profissional esteve bem patente na forma responsável como dia-a-dia efectuou o planeamento dos movimentos, sempre diligente e cauteloso, fazendo propostas conducentes a evitar rotinas e garantir a segurança e a integridade da Força, constituindo-se assim num excelente e prestimoso colaborador do Comandante e demonstrando ser possuidor de espírito de bem servir nas mais diversas circunstâncias, tendo granjeado com todos os que com ele serviram e privaram a maior consideração e estima.

Pela excelência do seu trabalho, aliada a uma afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação e espírito de sacrifício, bem como pelo extraordinário zelo colocado em todos os actos de serviço, o Capitão Ferreira Ribeiro é digno de ver o seu desempenho publicamente reconhecido no presente louvor e de que os serviços por si prestados à 5.ª Operational Mentor and Liaison Team de Guarnição, às Forças Armadas Portuguesas e Portugal, sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

12 de Janeiro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cap Cav (09235394) **Pedro Miguel Tavares Cabral**, pela excepcional dedicação e notável espírito de missão como desempenhou as exigentes funções de Oficial de Logística e de Oficial de Segurança do 5.º Módulo de Apoio/FND/ISAF, denotando elevadíssima competência profissional e uma enorme aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias.

Tendo sido dos primeiros militares a apresentar-se no 5.º Módulo de Apoio, revelou, desde logo, no âmbito técnico profissional, elevada competência a par de uma total entrega, disponibilidade, sentido de responsabilidade, polivalência e entusiasmo, nunca tendo regateado esforços para encontrar a melhor solução para as inúmeras actividades a desenvolver.

Como Oficial de Logística, afirmou-se como um prestimoso colaborador do Comandante do 5.º Modulo de Apoio, já que, fruto das suas excepcionais qualidades e virtudes militares e da sua permanente lealdade, espírito de sacrifício e de obediência, a par de uma notável capacidade de coordenação e de organização, conseguiu alcançar excelentes níveis de desempenho, sendo de destacar o acompanhamento e supervisão das obras e reparações efectuadas em diferentes instalações, o controlo e gestão dos materiais, instalações, viaturas, armamento e equipamento bem como o planeamento e supervisão dos movimentos logísticos e das operações de terminal e ainda toda a actividade desenvolvida para a recepção e entrega de todas as instalações, viaturas, materiais e equipamentos que transitaram da QRF para o Contingente Nacional.

A par da sua actividade como Oficial de Logística foi também o Oficial de Segurança, em acumulação. Igualmente nesta função, se tornou um imprescindível conselheiro do seu Comandante, fazendo-se notar pelo rigor, pelo invulgar zelo e a natural aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, garantindo com total eficácia, o tratamento das matérias classificadas, a supervisão da implementação adequadas normas de segurança em vigor e a estreita ligação ao comando e a todos os contingentes de Camp Warehouse.

O Capitão Tavares Cabral revelou-se um extraordinário colaborador, pois conseguiu aliar às suas relevantes qualidades pessoais um extraordinário desempenho, tendo pautado toda a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e abnegação, devendo, por isso, os serviços por si prestados serem considerados de elevado mérito, pois contribuiu, significativamente, para a eficiência, o prestígio e para o cumprimento da missão do 5.º Módulo de Apoio/FND/ISAF e do Estado-Maior-General das Forças Armadas,

11 de Janeiro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cap Inf Para (32055092) **Paulo Jorge Fernandes Laranjo**, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas no desempenho das funções de Oficial de Ligação (LNO) e de Adjunto do Oficial de Operações do 2.º Batalhão de Páraquedistas, na Força Nacional Destacada (FND) - KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion (KTM) - no Teatro de Operações do Kosovo.

O seu desempenho na função de LNO aos Multinational Battle-groups (MNBG), aquando das operações de reconhecimento e treino dos planos de contingência do KTM nas Áreas de Responsabilidade daqueles MNBG, foi exemplar na forma responsável, preocupada e detalhada com que levou a cabo todas as coordenações necessárias na área da sustentação bem como nos assuntos relacionados com a actividade operacional que o KTM iria desenvolver, sempre de acordo com a intenção e o conceito de operação. Manifestou permanentemente espírito de sacrifício, abnegação e obediência invulgar, nunca se poupando a esforços, para que toda a actividade decorresse da melhor forma, contribuindo significativamente para a imagem de competência e profissionalismo do KTM.

O Capitão Fernandes Laranjo desempenhou também funções como adjunto do Oficial de Operações (S3) no âmbito das operações futuras, onde colaborou no planeamento do treino operacional, exercícios e operações que o KTM realizou, tendo revelado uma perfeita noção e conhecimento de todos os aspectos inerentes a esta função, com invulgar iniciativa e agindo com espontaneidade e eficácia, mesmo nas situações mais complexas, mostrando-se digno de ocupar postos de maior responsabilidade.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas e pelo seu extraordinário desempenho, é o Capitão Fernandes Laranjo merecedor de público louvor, por ter contribuído para a imagem de competência e profissionalismo que o KTM granjeou junto do Comando da KFOR e das restantes nações contribuintes presentes na missão da KFOR, devendo os serviços por si prestados ser considerados de elevado mérito.

3 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cap Inf (06312797) **Marco Paulo Antunes Rafael Lopes** pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, demonstrados na sua participação na Missão Internacional, European Union Training Mission - Somália, no território do Uganda, das quais me cumpre enaltecer a elevada competência profissional, extraordinário desempenho, grande sentido de responsabilidade e elevado espírito de missão.

Fruto da sua elevada experiência como instrutor, desenvolveu um detalhado Plano de Formação de Combate em Áreas Edificadas (CAE) para cumprir durante o treino, efectuou um levantamento criterioso de todas as necessidades de materiais para um desempenho auto-suficiente da Missão, no Uganda e conseguiu criar um forte espírito de equipa e camaradagem entre todos os militares, o qual se revelou de fulcral importância para o cumprimento da Missão com êxito.

Previamente a ser projectado para o território Ugandês efectuou um reconhecimento rigoroso da área da Missão de modo a verificar as condições de trabalho e a aconselhar cabalmente todos os militares da sua Equipa de Formação. Elaborou propostas e efectuou alterações nos projectos de construção dos edifícios destinados à Formação de modo a rentabilizar a sua utilização durante o treino, tendo também efectuado os necessários ajustes no Plano de Formação de CAE, por aconselhamento do Comando da Missão durante a fase de reconhecimento.

Na EUTM - Somália, o Capitão Rafael Lopes comandou com distinção a Equipa de Formação Portuguesa de Combate em Áreas Edificadas de uma forma exemplar, relevante e distinta, tendo demonstrado lealdade, abnegação, obediência e espírito de sacrifício a par de um extraordinário desempenho no âmbito técnico-profissional, patentes pela excelente aceitação e entusiasmo, demonstrado pelos Somalis durante a Formação de CAE. Reconhecidos pelo Comandante do Treino pelo seu profissionalismo, entusiasmo e orgulho no cumprimento da Missão, foi uma equipa que sempre procurou soluções sem levantar problemas e procurou concentrar-se na qualidade na formação ministrada.

No final do 1.º Turno de Formação em Bihanga, comandou com grande brio a demonstração final de CAE, destinada à visita do Comité Militar da União Europeia, tendo sido elogiado por todos os presentes.

Unanimemente reconhecida pelo Comandante do Treino em Bihanga, pelo Comandante da EUTM e pela generalidade dos militares, como a melhor Equipa de Formação presente no Campo Militar de Bihanga, esta equipa reflecte o trabalho responsável e eficiente efectuado pelo seu Comandante, tendo o Capitão Lopes tido o mérito de comandar pelo exemplo, de forma responsável e eficaz.

Militar muito correcto, leal, extremamente educado e disciplinado, responsável e exigente consigo próprio e com os seus subordinados, o Capitão Rafael Lopes demonstrou relevantes qualidades pessoais e profissionais, sendo merecedor que os serviços por si prestados sejam por todos reconhecidos como relevantes, extraordinários e distintos, tendo contribuído para o prestígio das Forças Armadas Portuguesas e dignificar o nome de Portugal,

12 de Janeiro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o SCh Inf (05182182) **Francisco Alberto Pires**, por no desempenho das suas funções como assessor na área funcional das Informações na Operational Mentor and Liaison Team 01/03 da Kabul Capital Division (OMLTDiv), ter demonstrado possuir um conjunto assinalável de qualidades pessoais e profissionais que lhe permitiram cumprir a sua missão de forma irrepreensível no exigente Teatro de Operações do Afeganistão.

Durante a fase de aprontamento, revelou ser um militar que pauta a sua conduta, de forma eficiente e eficaz, revelando uma excelente organização, no que concerne aos produtos e relatórios provenientes do TO, permitindo o processamento de todo o expediente, organização e manutenção do arquivo das Informações, facilitando assim o seu acesso de forma oportuna e fácil, a fim de contribuir para a preparação e esclarecimento dos restantes elementos da OMLTDiv.

No Teatro de Operações do Afeganistão, o Sargento-Chefe Alberto Pires demonstrou ser possuidor de elevada capacidade de trabalho e grande rigor profissional na identificação dos problemas e apresentação de soluções para ultrapassar as muitas dificuldades, revelando-se deste modo um prestimoso e valioso colaborador. Estas excelentes qualidades e a sua permanente disponibilidade, nunca regateando esforços e mantendo sempre uma postura pró-activa, proporcionaram-lhe um nível de desempenho assinalável.

A sua acção foi determinante no sucesso de todas as actividades operacionais decorrentes das operações de segurança, destacando-se o período referente aos eventos, Consultative Peace Jirga, Mujahideen Victory Day, Kabul Conference e as Eleições Parlamentares, permitindo ainda o aconselhamento e acompanhamento das operações no posto de comando táctico, orientando o seu esforço, relativamente ao melhoramento dos diversos produtos do Intelligence Preparation of the Battlefield, revelando de forma assinalável, uma elevada competência no âmbito técnico-profissional.

Militar calmo e ponderado, com um elevado sentido do dever, revelou continuamente um irrepreensível comportamento moral, pautando a sua conduta pelo profissionalismo, dinamismo e coerência nas palavras proferidas e atitudes, granjeando desta forma, o respeito e a admiração dos seus superiores e pares.

As suas evidentes qualidades pessoais e militares, entre outras, a lealdade, a frontalidade e a firmeza, tornam o Sargento-Chefe Alberto Pires merecedor de ver sublinhado o seu desempenho na OMLTDiv, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários e de elevado mérito dos quais resultaram honra e lustre para a Pátria e para a Instituição Militar de Portugal.

17 de Outubro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o SCh AdMil (16327381) **João Carlos Xavier de Mesquita**, pelo extraordinário desempenho e exemplar dedicação com que desempenhou as funções de Adjunto do Comandante da Missão, Liaison Observation Team (LOT) no âmbito da Operação ALTHEA/EUFOR na Bósnia-Herzegovina, na área Administrativa e Logística, no período de 26 de Julho de 2009 a 01 de Agosto de 2010.

No desempenho das funções de Adjunto Administrativo-Logístico em que teve a seu cargo, no âmbito das suas funções e responsabilidades, a área Administrativa, Financeira, a Tesouraria e a Gestão dos Recursos Materiais da Missão, revelou em permanência total disponibilidade, grande dedicação ao serviço e extraordinária competência técnica profissional, pautando a sua conduta por grande iniciativa tendo-se revelado incansável na procura de soluções por mais difíceis ou trabalhosas que fossem, denotando grande tenacidade e extraordinário espírito de bem servir em todas as circunstâncias.

Na área Financeira e enquanto Tesoureiro cumpriu as tarefas de forma irrepreensível apesar do enorme volume de trabalho, uma vez que, apoiou todo o Contingente Nacional, constituído por duas Lot House e um elemento de Comando Regional em Tuzla num total de 13 militares e 6 civis, tendo cumprido sempre com grande rigor as determinações e prazos estabelecidos, elaborando todos os registos contabilísticos e prestação de contas de forma muito eficiente.

Na área Administrativa processou toda a documentação relativa ao pessoal que integrou a missão, escriturando e mantendo actualizado os respectivos processos individuais e também toda a restante documentação relativa à área Logística nomeadamente os relatórios administrativo-logísticos. Organizou e accionou todos os processos de acordo com as normas da EUFOR relativas à renovação dos contratos dos funcionários civis, denotando profundos conhecimentos técnicos.

Para além das tarefas atribuídas dentro da sua área funcional também participou nas actividades Operacionais, acompanhando os assuntos e procedendo à apresentação dos briefings sempre que se encontrava de serviço, área que apesar de não fazer parte da sua formação, desempenhou com grande entrega e profissionalismo, obtendo óptimos resultados. A forma como cumpriu todas as tarefas contribuiu de forma muito significativa para os elevados resultados obtidos sendo notória a ponderação com que pautou a sua actuação, atingindo no seu desempenho o patamar da excelência.

Por tudo quanto foi apontado é de inteira justiça reconhecer publicamente as relevantes qualidades pessoais, assim como as excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência, e competência profissional, do Sargento-Chefe Xavier de Mesquita e também que a sua acção contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, devendo por isso, os serviços por si prestados, ser qualificados de relevantes e de muito mérito.

20 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o SCh Inf OE (07578285) **João Carlos de Oliveira Pascoal**, pelo elevado espírito de missão e exemplar dedicação com que desempenhou, de Agosto de 2009 a Julho de 2010, a função de Adjunto do Comandante da Liaison and Observation Team/Modrica, no âmbito da Operação ALTHEA/EUFOR, onde demonstrou no âmbito técnico profissional, uma elevada competência e extraordinário desempenho, aliadas a relevantes qualidades pessoais e postura militar absolutamente irrepreensível.

Como Adjunto do Comandante da LOT House Modrica/EUFOR evidenciou uma notável capacidade de trabalho e espírito de iniciativa, contribuindo sempre de uma forma positiva e colaborativa na coordenação das inúmeras actividades administrativas. Soube interpretar com grande sentido de oportunidade as orientações difundidas para o cumprimento da missão, assumindo-se assim como um excelente colaborador.

Militar possuidor de reconhecida proficiência, excelentes conhecimentos técnicos e dedicação ao serviço, o Sargento-Chefe Oliveira Pascoal, pelo excepcional trabalho que desenvolveu no último ano nos Elementos Nacionais Destacados na EUFOR, contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas Portuguesas no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina.

20 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o SCh Inf (02095683) **Victor Manuel Alegre Chaves**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas, nas funções de Mentor do Sargento-Mor, no âmbito da 5.ª Operational Mentor and Liaison Team de Guarnição.

Militar cujo desempenho foi sempre exemplar e muito meritório, nunca se poupando a esforços para que todas as tarefas que lhe foram confiadas estivessem realizadas em tempo oportuno e com uma eficiência inexcelável, constituindo uma prova inequívoca da excelência do seu trabalho e do grande espírito de sacrifício que o caracterizam.

No exigente Teatro de Operações do Afeganistão, no âmbito da International Security Assistance Force da OTAN, demonstrou permanente dedicação e zelo pelo serviço, tornando-se um colaborador prestimoso para as áreas de pessoal e secretaria, onde, com elevada abnegação e total disponibilidade, processou e arquivou de forma exímia toda a correspondência e documentação destinada à Força.

Com uma personalidade calma e estável, muito seguro de si, de fácil trato e comunicativo, paciente e com uma atitude sempre pedagógica, o Sargento-Chefe Alegre Chaves constitui-se como um excelente Mentor, exercendo uma proveitosa actividade de acompanhamento e estreita colaboração com o Sargento-Mor da Guarnição, impulsionando e efectuando propostas exequíveis, as quais se traduziram na melhoria das condições de vida dos militares Afegãos e em muito contribuíram para o reforço da imagem de profissionalismo e competência granjeada pela 5.ª OMLT G no seio do Corpo 201 do Exército Nacional Afegão e das forças da International Security Assistance Force.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e obediência, o Sargento-Chefe Alegre Chaves, bem merece ser agraciado com a distinção conferida pelo presente louvor, sendo de inteira justiça que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de Portugal.

11 de Janeiro de 2011. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o SAj Para (10169885) **Manuel João Mouco Lopes Cardoso**, pela elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas nas funções de Sargento de Pessoal do 2.º Batalhão de Pára-quedaistas, na Força Nacional Destacada - KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion (KTM) - no Teatro de Operações do Kosovo.

A forma como assegurou a execução do processo administrativo internacional individual de entrada e saída do Teatro de Operações, em que revelou acentuado empenho e excepcional capacidade de adaptação a novas situações, destacando-se o rigor colocado na produção da documentação e demais trâmites necessários, e ainda a forma como proporcionou a todo o efectivo da força a consequente informação administrativa indispensável, foi fundamental para o bom desempenho da sua companhia.

Chamado por diversas vezes a trabalhar fora das horas normais de serviço, fê-lo sempre de forma espontânea e voluntária, denotando extraordinário interesse, prontidão e dedicação pelo serviço, sendo de enaltecer a sua acção particularmente valiosa no funcionamento do serviço postal militar e no acompanhamento do plano de licenças da força. Militar de sólida formação moral, foi precioso conselheiro do oficial de pessoal pela forma como a sua experiência e aptidão técnico-profissional, contribuíram para a resolução de problemas no âmbito da sua área funcional.

Pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas, o Sargento-Ajudante Lopes Cardoso contribuiu de forma inequívoca para a elevadíssima imagem de competência e profissionalismo que o KTM granjeou junto do Comando da KFOR e das restantes nações contribuintes presentes na missão da KFOR e consequentemente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, sendo por isso, merecedor de pública distinção.

3 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o SAj Para (11232685) **Carlos Alberto Matos dos Santos** pelas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas no desempenho das funções de Adjunto do Comando da Companhia de Comando e Apoio do 2.º Batalhão de Pára-quedistas, na Força Nacional Destacada (FND) - KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion (KTM) - no Teatro de Operações do Kosovo.

Sargento de sólida formação militar e humana, revelou, ao longo de toda a missão no Teatro de Operações do Kosovo, permanente lealdade e obediência para com a sua cadeia de comando, afirmando-se como elemento fundamental para o excelente desempenho da Companhia pela forma como promoveu excelentes relações humanas e cooperação viradas para a realização da missão da sua subunidade, com dinamismo, disponibilidade e espírito de equipa.

Como principal responsável administrativo da Companhia, manifestou elevada competência profissional, através da demonstração de conhecimentos técnicos de grande qualidade no âmbito da administração de subunidades e comprovou a sua extraordinária capacidade de trabalho pela forma como nunca se poupou a esforços para responder de forma célere e cabal às solicitações diárias, mesmo em situações de complexidade burocrática.

Sargento firme e coerente nos seus actos, constituiu-se como auxiliar e conselheiro fundamental do seu Comandante de Companhia, tendo demonstrado espírito de sacrifício e abnegação na resolução das mais diversas situações relativas a militares da Companhia, com reflexos muito positivos na moral e bem-estar da subunidade e consequente boa prestação das várias valências de apoio.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas, pelo seu extraordinário desempenho técnico-profissional, o Sargento-Ajudante Matos dos Santos contribuiu inequivocamente para a prontidão da força e, conseqüentemente, para a elevadíssima imagem de competência e profissionalismo que o KTM granjeou junto do Comando da KFOR, contribuindo assim significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

3 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o SAj Inf Para (19960788) **João Paulo Santos Lopes** pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas no desempenho das funções de Adjunto do Comando da Companhia de Pára-quedistas 21 do 2.º Batalhão de Pára-quedistas, na Força Nacional Destacada - KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion (KTM) - no Teatro de Operações do Kosovo.

Militar dotado de um excepcional sentido de disciplina, revelou elevada competência profissional e grande abnegação, nunca se poupando a esforços para superar as dificuldades inerentes à exigência e responsabilidade das suas tarefas e procurou sempre apresentar propostas tendentes à melhoria das condições de vida dos militares da Companhia.

Durante o período em que exerceu as funções de Adjunto do Comando da Companhia de Pára-quedistas 21, participou em todos os exercícios da força com total e espontânea entrega, revelando grande capacidade de organização e elevado espírito de sacrifício, contribuindo dessa forma para o bom funcionamento da Companhia, bem como da acção administrativa da Unidade.

No exercício das funções de Adjunto do Comando da Companhia, comprovou a sua extraordinária disponibilidade e capacidade de trabalho através do excelente desempenho na componente administrativa e logística da subunidade, tendo-se constituído como um prestimoso auxiliar do seu Comandante, tanto pelos excelentes conhecimentos técnico-profissionais que aplicou de forma eficaz e rigorosa, como por uma conduta pautada por um espírito de obediência que, no seu conjunto, o impuseram ao respeito, consideração e estima de quantos com ele lidaram.

Pelas excepcionais qualidades técnico-profissionais e virtudes militares demonstradas, o Sargento-Ajudante Santos Lopes contribuiu inequivocamente para a elevadíssima imagem de competência e profissionalismo que o KTM granjeou na missão da KFOR, contribuindo assim significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

3 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o SAJ Para (10580889) **Humberto José Morais Teixeira** pela elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas nas funções de Sargento de Reabastecimento e Materiais da Companhia de Páraquedistas 21 do 2.º Batalhão de Páraquedistas na Força Nacional Destacada - KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion (KTM) - no Teatro de Operações do Kosovo.

Militar com sólida formação moral e militar, colocou sempre no desempenho das suas tarefas o máximo empenho e zelo, conseguindo com o seu entusiasmo, dinamismo e espírito de missão contribuir para a qualidade do trabalho desenvolvido pela companhia. Foi sua responsabilidade a elaboração das listagens e preparação de todo o material a transportar para o Teatro de Operações, bem como da distribuição dos materiais e equipamentos individuais aos militares da Companhia, tarefa que cumpriu com elevado dinamismo e eficácia, permitindo assim o imediato estado de prontidão da sua subunidade.

Durante a sua permanência no Teatro de Operações foi confrontado com uma nova realidade de métodos e formas de trabalho, aos quais sempre respondeu de forma muito positiva, evidenciando grande espírito de missão e desenvolvendo os métodos adequados para cumprir com as obrigações inerentes à sua função, sempre providenciado para que nada faltasse para o completo cumprimento das missões atribuídas e para que o moral e bem-estar dos militares da companhia estivesse sempre elevado, tanto em quartel como no cumprimento das missões no terreno.

Pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas, o Sargento-Ajudante Morais Teixeira contribuiu de forma inequívoca para a elevadíssima imagem de competência e profissionalismo que o KTM granjeou junto do Comando da KFOR e das restantes nações contribuintes presentes na missão da KFOR e consequentemente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, sendo por isso, merecedor de pública distinção.

3 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o 1Sarg Inf Para (01764690) **António José da Silva Castanheira**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Sargento Logística do 2.º Batalhão de Páraquedistas ao serviço da Força Nacional Destacada (FND) - KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion (KTM) - no Teatro de Operações do Kosovo.

Militar de grande competência profissional na área da logística, evidenciou uma invulgar capacidade de trabalho e organização, não se poupando a esforços para o cabal cumprimento de tarefas de acentuada complexidade burocrática, como foi o caso do levantamento da dotação individual de fardamento e equipamento essencial para a missão. Revelou também uma excepcional dedicação ao serviço desempenhando-o com rigor e eficiência, demonstrando lealdade e obediência, contribuindo para que a entrada em Teatro decorresse de forma exemplar, e permitindo assim o imediato estado de prontidão do KTM enquanto unidade de reserva de primeira intervenção do Comandante da KFOR.

No Teatro de Operações, o seu espírito de missão e de sacrifício contribuíram decisivamente para a imagem de excelência, também no âmbito das tarefas de sustentação, com que o KTM foi conotado. Dedicou especial atenção ao controlo dos materiais contribuindo significativamente para a manutenção dos estados de prontidão determinados à força, bem como o desenvolvimento de toda a actividade operacional exigida ao KTM.

No âmbito técnico-profissional, revelou ainda elevada competência e extraordinário desempenho quando foi projectado juntamente com o Batalhão para uma missão operacional, “*JUSTICE HAWK*”, na região instável de Mitrovica, onde no âmbito das tarefas de sustentação da força, efectuou contactos com o contingente francês, confirmando assim notáveis qualidades para o desempenho de missões em ambiente multinacional e contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Força Nacional Destacada.

Pelas excepcionais qualidades militares demonstradas e pelo que demais acima ficou exposto, consideram-se que os serviços prestados pelo Primeiro-Sargento Silva Castanheira no desempenho das suas funções, contribuíram inequivocamente para a imagem de competência e profissionalismo que o KTM granjeou junto do Comando da KFOR e das restantes nações contribuintes presentes na missão da KFOR, e da qual resulta subida honra e lustre para as Forças Armadas Portuguesas e para Portugal, devendo os mesmos ser, por isso, considerados relevantes e extraordinários e merecedores de pública distinção.

3 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o 1Sarg Inf Para (32597992) **Paulo Emanuel Camilo Lopes**, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas no desempenho das funções de Sargento de Reabastecimento e Materiais da Companhia de pára-quedistas 22 do 2.º Batalhão de pára-quedistas, na Força Nacional Destacada - KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion (KTM) - no Teatro de Operações do Kosovo.

Revelou elevada competência profissional através da demonstração de conhecimentos técnicos de grande qualidade e desenvolvendo um trabalho notável na gestão e controlo dos materiais à responsabilidade da Companhia. Possuidor de uma visão global das suas funções, evidenciou de forma hábil, parcimoniosa e judiciosa utilização dos meios, uma excelente capacidade de organização. Destacou-se ainda, pelo permanente acompanhamento e apoio ao trabalho realizado pelos Sargentos de Pelotão no controlo, gestão e verificação dos materiais e equipamentos à sua responsabilidade, contribuindo desta forma para a manutenção do elevado nível de operacionalidade e prontidão cometido à Companhia.

Durante as várias operações, exercícios e actividades de treino operacional, o Primeiro-Sargento Camilo Lopes, constituiu-se como um elemento fundamental na preparação e criação das condições necessárias ao emprego da Companhia, revelando permanente espírito de sacrifício e abnegação na forma como nunca se poupou a esforços para garantir a sustentação da sua subunidade. Dessa forma contribuiu significativamente para o elevado nível de desempenho da Companhia de pára-quedistas 22 e, conseqüentemente, de todo o KTM, servindo para a manutenção da imagem de excepcional credibilidade que a FND adquiriu em operações.

De igual modo, na fase de rendição e retracção da força, destacou-se pela permanente preocupação rigor e profissionalismo com que efectuou o controlo e a transferência de todos os materiais e equipamentos à sua responsabilidade, revelando mais uma vez a sua excepcional capacidade de trabalho e competência profissional, total segurança nas suas acções e um alto espírito de missão.

Pelas suas excepcionais qualidades técnico profissionais e virtudes militares, o Primeiro-Sargento Camilo Lopes contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas no Teatro de Operações do Kosovo.

3 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cor Inf (14772581) **Luís Correia Afonso** pela forma extremamente competente, dedicada e altamente profissional como, durante cerca de três anos e meio, desempenhou as funções de Comandante da Unidade de Apoio da Área Militar Amadora Sintra (UnApAMAS).

Oficial dotado de relevantes qualidades de comando e liderança, reveladoras da sua elevada competência profissional, exerceu o seu comando num período particularmente difícil, coincidente com o processo de transformação do Exército, tendo-se confrontado com a necessidade de mudanças significativas, decorrentes da Missão atribuída, com especial ênfase na adopção de ajustadas medidas e procedimentos, os quais implicaram uma liderança clara e assumida para a consecução dos objectivos superiormente determinados, só alcançáveis com os elevados espírito de sacrifício e de obediência que sobejamente demonstrou.

Fruto do seu notável empenho e de destacado espírito de serviço, desenvolveu, num quadro de sistemática carência de recursos humanos e materiais, uma assinalável acção de comando, de grande eficácia, no cumprimento de todas as actividades e tarefas inerentes à missão da sua Unidade, de complexa concretização, nomeadamente aquelas que estiveram ligadas à gestão da alimentação, ao apoio de transporte, de manutenção auto e de serviços gerais à Academia Militar e às Unidades da Área Militar, no âmbito da sua responsabilidade de apoio, sempre com reconhecidos e relevantes padrões de prontidão e qualidade.

Merece, igualmente, destaque a forma entusiasta e pró-activa como sempre procurou otimizar as capacidades e potencialidades da UnApAMAS, quer na condução das oportunas medidas de intervenção no domínio do melhoramento e da conservação das infraestruturas à sua responsabilidade patrimonial, com resultados muito apreciáveis nos níveis de utilização conseguidos, quer na forma pragmática e esclarecida como soube alargar o seu domínio de intervenção a outras Unidades e Órgãos da Região de Lisboa, interpretando, deste modo, de forma correcta e clarividente, a matriz conceptual que esteve na base do levantamento, na Lei Orgânica do Exército (LOE), daquela Unidade de Apoio de Área.

De realçar, ainda, o excelente e frutuoso relacionamento estabelecido com a comunidade local, nomeadamente com as entidades autárquicas e as representativas de instituições públicas e privadas, realidade que marcou, também, de forma muito positiva, o seu comando, permitindo, invariavelmente, uma útil e valiosa permuta de serviços e de apoios, que importa assinalar.

Pela afirmação constante dos seus elevados dotes de carácter, decorrente do empenhamento verificado e resultados conseguidos, o Coronel Correia Afonso assumiu-se como um oficial distinto da sua Arma, dotado de excelentes qualidade militares e humanas, de onde sobressaem um destacado espírito de disciplina e sentido do dever, a par de uma notável aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, praticando, em elevado grau, a virtude da lealdade e da abnegação, contribuindo a sua acção para o integral cumprimento da missão atribuída.

Deste modo, os serviços, por si prestados, de que resultaram honra e lustre para o Comando da Logística e para o Exército, merecem destaque neste público louvor, devendo ser considerados como de elevado mérito, muito relevantes e distintos.

10 de Fevereiro de 2011. - O Chefe de Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o Cor Art (10741582) **António Joaquim Ramalhoa Cavaleiro**, pela forma extremamente competente, dedicada e altamente responsável como, ao longo de aproximadamente três anos, desempenhou as funções de Sub-Director da Direcção de Aquisições e de Chefe do Estado-Maior do Comando da Logística. Durante esse período de tempo coordenou e dirigiu, de forma esclarecida e reconhecidamente eficiente, os elementos daqueles órgãos, com elevado sentido de missão e de responsabilidade, permitindo-lhe desenvolver, de forma eficaz, os estudos e trabalhos inerentes às suas funções, em áreas tão sensíveis, como importantes para o ajustado cumprimento da missão daquele Comando do Exército.

Oficial dotado de extraordinária capacidade de liderança, pragmatismo e inteligência soube garantir, de forma apreciável, a execução das actividades relacionadas com a complexa gestão dos procedimentos contratuais e aquisitivos dos bens e serviços para o Exército, realidade bem demonstrada nas elevadas taxas de execução orçamental, alcançadas nos anos económicos de 2008, 2009 e 2010, no âmbito de todos os orçamentos disponíveis.

Neste sentido, de relevar a sua capacidade de iniciativa, e a competência demonstradas quando da implementação do novo Código dos Contratos Públicos e, ainda, como delegado do Exército para a aplicação da Plataforma Electrónica de Contratação Pública, salientando-se o destacado mérito colocado na condução e acompanhamento dos processos de aquisição de viaturas, material de transmissões e sanitário, entre outros, contribuindo decisivamente para a concretização do reconhecido esforço do Comando da Logística, na renovação do parque automóvel do Exército, bem como no assinalável reforço verificado no domínio do reabastecimento logístico às diferentes U/E/O.

Por outro lado, da sua actividade, como Chefe de Estado-Maior do Comando da Logística, destaca-se o discernimento e a eficácia que caracterizaram, em permanência, a sua acção no acompanhamento e controlo da LPM e do PIDDAC, como fontes de financiamento estruturantes para o Exército, garantindo, invariavelmente, uma informação rigorosa, pronta e adequada, a par de propostas oportunas para a tomada de decisão, no sentido da optimização da inerente execução orçamental.

No mesmo sentido, se deve cotar a sua intervenção no domínio do planeamento e do controlo do orçamento das FND, onde, igualmente, o rigor, o adequado acompanhamento e a sua reconhecida sensibilidade, neste domínio, se materializaram, de forma destacada, numa eficiente, como adequada utilização duma fonte de financiamento tão crítica, como importante para o cumprimento das missões do Exército em teatros de operações internacionais.

Com o seu empenhamento a pautar-se por um destacado espírito de sacrifício e de abnegação, apurado espírito de obediência e sentido de responsabilidade, praticando em elevado grau a virtude da lealdade, sobressai a sua permanente disponibilidade para o serviço e inexcusável sentido do dever, que a par de uma reconhecida aptidão para bem servir nas mais diferentes circunstâncias, contribuíram, de forma significativa, para o integral cumprimento da missão do Comando da Logística.

Oficial distinto da sua Arma, dotado de excepcionais qualidades e virtudes militares, onde se afirmam a sua reconhecida coragem moral, a par de uma afirmação constante de elevados dotes de carácter, o Coronel Ramalhoa Cavaleiro distinguiu-se marcadamente na sua acção, devendo os serviços por si prestados, de que resultaram honra e lustre para o Comando da Logística e para o Exército, ser considerados como extraordinários, muito relevantes e distintos.

7 de Fevereiro de 2011. - O Chefe de Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o SMor Cav (17147181) **Luís Manuel Gouveia Antunes**, pela forma extraordinariamente competente, leal e empenhada como ao longo de nove anos vem desempenhando as suas funções no Regimento de Lanceiros N.º 2, com especial destaque nos seis últimos, no desempenho das exigentes funções inerentes ao cargo de Adjunto do Comandante do Regimento.

Tendo assumido funções em 2001/02, como Sargento-Chefe da Secretaria da Secção de Pessoal e mais tarde, da Secretaria do Grupo de Polícia do Exército, áreas estas de elevada responsabilidade no Regimento, manifestamente exigentes e de enorme visibilidade, desde logo se impôs aos seus colaboradores pela aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, fruto das suas notáveis qualidades de homem isento, leal, sensato e naturalmente propenso a um trato afável, personificado numa sobriedade exemplar.

Por inerência das suas funções no GPE, frequentou o Curso de Policia da Exército na EPC, onde obteve elevado aproveitamento, a que associou invulgares capacidades como Técnico, das quais relevou uma dedicação sem reservas ao serviço de Policia Militar e elevada competência profissional, também em consequência da sua experiência muito diversificada por vários domínios do saber militar, que lhe permitiram com determinação e imaginação organizar e expedir todo o expediente de serviço, através de inteligentes procedimentos administrativos e operacionais que se revelaram da melhor utilidade para o funcionamento do GPE.

É na sequência deste desempenho que, em Março de 2004, ainda no posto de Sargento-Chefe, vindo a ser promovido ao actual posto em Dezembro de 2004, assume as funções de Adjunto do Comandante do Regimento, revelando que a sua nomeação, por escolha, para o exercício destas funções foi perfeitamente ajustada, afirmando-se desde logo, como um Sargento discreto na sua generosidade, rigoroso na sua competência, exigente na sua firmeza, sabendo sempre, com elevado espírito de missão, identificar, avaliar e recomendar, em tempo oportuno, as soluções mais adequadas às múltiplas, diversificadas, e na maioria das vezes, complexas situações com que o Comando do Regimento se depara.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares, irrepreensível educação e reconhecida coragem moral, pela capacidade e excelente qualidade de trabalho, pela abrangência e profundidade dos seus conhecimentos, pela sua acção ponderada assente na solidez dos seus princípios, referências e valores, bem como do seu relacionamento, simultaneamente fácil e impulsionador, muito beneficiou o RL2, que pôde contar, em todas as circunstâncias com o seu empenho, abnegação sem limites e espírito de sacrifício e de obediência, contribuindo para a coesão e unidade de Comando, o que permitiu levar a bom termo a missão do Regimento, testemunhado amiúde por entidades militares e civis.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, de vincada personalidade, que se pautou pelos mais altos padrões das virtudes militares, ao longo dos 31 anos dedicados ao serviço nos Quadros Permanentes do Exército, onde mostrou sempre ser digno de ocupar postos de maior risco ou responsabilidade, possuidor de um elevado sentido de camaradagem, disciplina e que pratica em elevado grau a virtude da lealdade, o Sargento-Mor Luís Antunes é justamente merecedor que os serviços por si prestados, de que resultaram honra e lustre para o Exército e Forças Armadas, sejam considerados extraordinárias, relevantes e distintos.

17 de Fevereiro de 2011. - O Chefe de Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

---

## II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

### Passagem à situação de Reserva

TCor TManMat (09280876) Victor Manuel Domingues, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 08Fev11/DR II série n.º 35 de 18Fev11)

TCor TManTm (00227078) Victor Marçal, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 08Fev11/DR II série n.º 35 de 18Fev11)

TCor TManMat (14443974) Carlos Manuel da Silva Liceia, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Janeiro de 2010.

(Por despacho de 08Fev11/DR II série n.º 35 de 18Fev11)

TCor TManTm (19404376) Adelino Oliveira Martins, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2010.

(Por despacho de 08Fev11/DR II série n.º 35 de 18Fev11)

TCor SGE (16206379) Jorge Carlos Zenha Lopes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2010.

(Por despacho de 08Fev11/DR II série n.º 35 de 18Fev11)

TCor AdMil (14654785) Joaquim Fernando Garcia Mendes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2010.

(Por despacho de 08Fev11/DR II série n.º 37 de 22Fev11)

TCor Inf (19600688) Paulo Jorge de Oliveira Domingos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Novembro de 2010.

(Por despacho de 08Fev11/DR II série n.º 37 de 22Fev11)

SMor Farm (00948179) José António Caetano Pavia, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por despacho de 08Fev11/DR II série n.º 35 de 18Fev11)

SMor Inf (05885376) Anídio Ricardo Dias Paulo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Outubro de 2010.

(Por despacho de 08Fev11/DR II série n.º 35 de 18Fev11)

SMor Inf (01719779) Altino Júlio Calvo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Outubro de 2010.

(Por despacho de 08Fev11/DR II série n.º 36 de 21Fev11)

### **Passagem à situação de Reforma**

MGen (04204863) Victor Manuel Pinto Ferreira, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2010.

(Por despacho de 25Jan11/DR II série n.º 25 de 04Fev11)

(Por despacho de 10Fev11/DR II série n.º 36 de 21Fev11)

MGen (07573864) Abílio Dias Afonso, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Setembro de 2010.

(Por despacho de 09Fev11/DR II série n.º 36 de 21Fev11)

Cor Cav (07205166) António Raul da Purificação Morgado, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2010.

(Por despacho de 09Fev11/DR II série n.º 36 de 21Fev11)

Cor SAR (07129770) António Fernandes Teixeira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 93/91 de 26 de Fevereiro, conjugado com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/97 de 6 de Março, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2010.

(Por despacho de 29Dec10/DR II série n.º 6 de 10Jan11)

(Por despacho de 17Jan11/DR II série n.º 18 de 26Jan11)

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerados nesta situação desde a data que a cada um se indica:

MGen (09326564) António Duarte Mendes Correia, desde 14 de Outubro de 2010;

Cor Inf (06635564) Francisco do Rosário Gonçalves Freire, desde 7 de Outubro de 2010;

Cor Inf (09317963) Acácio Manuel Pimenta Bação, desde 12 de Outubro de 2010.

(Por despacho de 21Fev11/DR II série n.º 42 de 01Mar11)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerados nesta situação desde a data que a cada um se indica:

MGen (09063164) João Baptista Nabeiro Canelas, desde 9 de Setembro de 2010;  
Cor Inf (08850168) Armando Ferreiro, desde 16 de Setembro de 2010;  
Cor AdMil (12300077) António Paulo Teixeira de Sousa Machado, desde 30 de Setembro de 2010;  
TCor Med (03924374) Joaquim Reis de Jesus, desde 1 de Setembro de 2010;  
TCor Para (00124880) João Carlos Pires Nortadas Pereira, desde 16 de Setembro de 2010;  
TCor QTS (00197169) Cândido António Marques Pais Abrantes, desde 26 de Setembro de 2010;  
TCor QTS (60541767) Gabriel Pereira Resende, desde 30 de Setembro de 2010;  
Maj SGE (05885573) José Martinho Marques, desde 1 de Setembro de 2010;  
Maj Para (01963677) José Manuel de Carvalho Campos, desde 1 de Setembro de 2010;  
Maj Para (16880082) José Alberto Magalhães V. B. Moutinho, desde 17 de Setembro de 2010; *a*)  
Maj Para (15566584) António José Galinha Faria, desde 29 de Setembro de 2010;  
Maj SGE (10680777) Fernando José Nogueira Catalão, desde 30 de Setembro de 2010;  
SMor Farm (00578877) Manuel Martins Ramos, desde 1 de Setembro de 2010;  
SMor Tm (01838576) Olímpio Maria Canela Mouta, desde 1 de Setembro de 2010;  
SMor Inf (11025773) Manuel Lopes da Silva, desde 1 de Setembro de 2010;  
SMor Med (05197773) Célio José da Cunha Santos, desde 5 de Setembro de 2010;  
SMor Tm (73875772) Fernando Augusto Justo Margarido, desde 30 de Setembro de 2010;  
SCh SGE (16553180) António José Galhardo Cravinho, desde 14 de Setembro de 2010;  
SAj Aman (61067972) José Figueiredo Morgado, desde 1 de Setembro de 2010;  
SAj Art (09741483) Carlos Alberto de Lemos Almeida, desde 26 de Setembro de 2010;  
1Sarg Aman (17051875) António Manuel Pestana Vicente, desde 1 de Setembro de 2010;  
1Sarg Aman (13886676) José Inácio Velez Godinho, desde 1 de Setembro de 2010;  
1Sarg Aman (18801276) José Manuel Amado dos Santos, desde 1 de Setembro de 2010;  
1Sarg Aman (01169376) António dos Santos Batista, desde 30 de Setembro de 2010.

(Por despacho de 10Fev11/DR II série n.º 35 de 18Fev11)

*a*) (Por despacho de 23Fev11/DR II série n.º 46 de 07Mar11)

Cor Inf (02624678) José António Abranches do Amaral, desde 1 de Outubro de 2010;  
Cor Tm (06569079) Armando António Pereira Garcia, desde 3 de Outubro de 2010;  
Cor Inf (06699568) Delfim Manuel Nunes Lobão, desde 25 de Outubro de 2010;  
Cor Med (02128073) Gonçalo Nuno Mendes Spínola, desde 31 de Outubro de 2010;  
TCor Farm (14348179) José Manuel Ruivo Ferro Pires, desde 1 de Outubro de 2010;  
TCor Art (09227271) Albano Manuel Monteiro de Albuquerque, desde 11 de Outubro de 2010;  
TCor Eng (00215286) Néilson Artur Carmelo Jerónimo, desde 31 de Outubro de 2010;  
Maj Art (03953485) Carlos Alberto Tavares de Frias, desde 31 de Outubro de 2010;  
Maj SGE (15890074) Manuel Luís Torres, desde 31 de Outubro de 2010.

(Por despacho de 21Fev11/DR II série n.º 42 de 01Mar11)

SMor Inf (05786574) Jaime Afonso Azeredo Alves, desde 1 de Outubro de 2010;  
SMor Mat (60639667) António José Almeida Nogueira, desde 5 de Outubro de 2010;  
SCh Med (17394676) Manuel Joaquim Branco da Costa, desde 1 de Outubro de 2010;  
SCh Mus (11347373) Inácio Feliciano Vieira Alfaiate, desde 4 de Outubro de 2010;  
SAj Para (18827779) Joaquim Alves de Oliveira, desde 1 de Outubro de 2010;  
SAj AMan (12716574) Jorge Manuel Rodrigues Gaspar, desde 1 de Outubro de 2010;  
SAj SGE (03157084) Pedro Augusto Rodrigues Ambrósio, desde 3 de Outubro de 2010;  
SAj Eng (14312883) Abílio da Conceição Ribeiro, desde 7 de Outubro de 2010;  
SAj Mus (03699576) Carlos Manuel Pereira Serrote, desde 20 de Outubro de 2010;  
SAj Med (17032882) Carlos Alberto Santos Miranda, desde 30 de Outubro de 2010;  
1Sarg Aman (10074676) João Manuel Sequeira Patinhas, desde 10 de Outubro de 2010;

1Sarg Aman (11278573) Carlos Alberto Gomes Messias, desde 11 de Outubro de 2010;  
1Sarg Aman (05529675) José Alberto Miranda Gonçalves Zão, desde 14 de Outubro de 2010;  
1Sarg Aman (02065376) Fernando Manuel Silva Jesus, desde 20 de Outubro de 2010;  
1Sarg Med (02946091) Horácio Manuel Guerreiro P. Teixeira, desde 28 de Outubro de 2010.  
(Por despacho de 21Fev11/DR II série n.º 43 de 02Mar11)

1Sarg Aman (06021181) Manuel Joaquim Tavares, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2010.  
(Por despacho de 15Nov10/DR II série n.º 42 de 01Mar11)

### **Passagem à situação de Reforma Extraordinária**

TCor Inf Ref (03501679) Artur Manuel Marques Ferreira, nos termos da alínea *a*) do artigo 160.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Agosto de 2006.  
(Por despacho de 09Dec10/DR II série n.º 242 de 16Dec10)

---

## **III — LISTAS DE PROMOÇÃO**

Listas de promoção por escolha ao posto de Coronel, dos Tenentes-Coroneis das armas e serviços a seguir indicados, elaboradas nos termos do n.º 2 do artigo 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do General CEME de 5 de Março de 2009, para vigorar no ano de 2009:

### **Técnicos de Manutenção de Material**

- 1 TCor TManMat (14797475) João Tavares Tomás;
- 2 TCor TManMat (14168774) Isaiás Escaleira Pires.

### **Serviço Geral do Exército**

- 1 TCor SGE (17164773) Olivério Martins Teixeira;
- 2 TCor SGE (03287969) José Manuel Lopes Soares;
- 3 TCor SGE (09152576) Arsénio Jorge Martins Fernandes;
- 4 TCor SGE (09034474) Albano Brás das Neves;
- 5 TCor SGE (09680673) Carlos Pires Martins;
- 6 TCor SGE (12299476) António José Dias Pereira.

### **Serviço Geral Pára-Quedista**

- 1 TCor SGPQ (10365379) João Manuel da Costa Lopes.

Listas de promoção por escolha ao posto de Coronel, dos Tenentes-Coroneis das armas e serviços a seguir indicados, elaboradas nos termos do n.º 2 do artigo 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do General CEME de 2 de Março de 2010, para vigorar no ano de 2010:

### **Técnico de Manutenção de Material**

- 1 TCor TManMat (14797475) João Tavares Tomás;
- 2 TCor TManMat (14168774) Isaiás Escaleira Pires;
- 3 TCor TManMat (62095174) Artur Agostinho Favita Madeira.

**Serviço Geral do Exército**

- 1 TCor SGE (17164773) Olivério Martins Teixeira;
- 2 TCor SGE (03287969) José Manuel Lopes Soares;
- 3 TCor SGE (09152576) Arsénio Jorge Martins Fernandes;
- 4 TCor SGE (09034474) Albano Brás das Neves;
- 5 TCor SGE (09680673) Carlos Pires Martins;
- 6 TCor SGE (08215678) João da Cunha Mota;
- 7 TCor SGE (13633574) Manuel dos Reis Jagundo.

**Serviço Geral Pára-Quedista**

- 1 TCor SGPQ (10365379) João Manuel da Costa Lopes.

---

**IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES****Colocações****Gabinete Nacional de Segurança**

Cor Eng (05826179) Manuel dos Santos Dias, do CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2010.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2011)

TCor Inf (19052884) Fernando Mário dos Santos Martins, da UnApBrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Dezembro de 2010.

(Por portaria de 04 de Fevereiro de 2011)

TCor Inf (09567788) Napoleão Francisco Coelho Nunes T. de Azevedo, do CSMIE, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2011)

**Inspecção-Geral da Defesa Nacional**

Cor Inf (14772581) Luís Correia Afonso, da UnApAMAS, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Fevereiro de 2011.

(Por portaria de 10 de Março de 2011)

**Estado-Maior General das Forças Armadas**

Cor Inf (19052884) Fernando Mário dos Santos Martins, do Gabinete Nacional de Segurança, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 04 de Fevereiro de 2011)

**Instituto de Estudos Superiores Militares**

Cor Art (02815883) Luís António Morgado Batista, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 27 de Janeiro de 2011)

TCor Mat (03740089) Francisco Júlio Timóteo Tho Madeira Monteiro, do RMan, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Fevereiro de 2011.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2011)

### **Comando Operacional dos Açores**

Cor Inf (04889079) Fernando Atanásio Lourenço, da UnApBrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Fevereiro de 2011.

(Por portaria de 10 de Março de 2011)

### **Instituto de Acção Social das Forças Armadas Centro de Acção Social de Oeiras**

TCor Art (02951882) José Fernando Duque Luciano Paulo, do CFT, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 27 de Janeiro de 2011)

### **Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército**

Cor Eng (02742883) Hermínio Teodoro Maio, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 10 de Março de 2011)

### **Direcção de História e Cultura Militar**

TCor Inf (09320185) Fernando José Guerra Felício, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 10 de Março de 2011)

### **Inspecção-Geral do Exército**

Cor Inf (15362683) Luís Filipe Cabrita Adrião Monteiro, do CPAE, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Fevereiro de 2011.

(Por portaria de 10 de Março de 2011)

Cor Cav (07408482) Vítor Manuel Meireles dos Santos, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2011)

### **Estado-Maior do Exército**

Cor Inf (06737381) Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva, da UnAp/EME, em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Julho de 2010.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2011)

Cor Inf (02858881) José Manuel Cardoso Lourenço, da IGE, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 27 de Janeiro de 2011)

TCor Tm (02360085) Rui Manuel Marques da Silva, do CME, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Dezembro de 2010.

(Por portaria de 04 de Fevereiro de 2011)

TCor Inf (03019890) Amaro José Zambujo Carapuço, do IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2011)

### **Academia Militar**

Cor Art (00849080) Jaime Alexandre Daniel de Almeida, do IDN, devendo ser considerado nesta situação desde 04 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2011)

### **Comando do Pessoal**

Cor AdMil (13687877) Francisco António Coelho Nogueira, do CFin/CmdPess, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 27 de Janeiro de 2011)

Cor Inf (11689185) João Carlos C. de Almeida Loureiro Magalhães, do CmdCCS/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2011)

### **Comando do Pessoal Centro de Finanças**

TCor AdMil (06299979) Manuel Maximino Carvalho Teixeira, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2011)

### **Direcção de Administração de Recursos Humanos**

Cor Art (06477483) Carlos de Oliveira Andrade, do CR PORTO, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Dezembro de 2010.

(Por portaria de 27 de Janeiro de 2011)

TCor Cav (07456291) José Miguel Andrade Seabra Peralta Pimenta, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Fevereiro de 2011.

(Por portaria de 10 de Março de 2011)

### **Direcção de Obtenção de Recursos Humanos**

Cor Inf (08976784) João Carlos Sobral dos Santos, do IASFA/CAS PORTO, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2011)

### **Centro de Recrutamento do Porto**

TCor Inf (09615186) Cesário Filipe Barros da Rocha, da DORH, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Dezembro de 2010.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2011)

### **Direcção de Serviços de Pessoal**

Cor SAR (17250178) Jorge Manuel Marques de Matos, do CID, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 27 de Janeiro de 2011)

TCor Inf (09946386) António José Pires Mendes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Fevereiro de 2011.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2011)

TCor Art (13502183) Isidoro Nunes Ferreira, do CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Fevereiro de 2011.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2011)

### **Comando da Logística**

Cor Art (17906180) Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 10 de Março de 2011)

TCor Eng (07320186) Francisco António Amado Monteiro Fernandes, do CmdCCS/Brig Mec, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2011.

(Por portaria de 10 de Março de 2011)

### **Centro Militar de Electrónica**

TCor Mat (10014285) José Eduardo Chantre Nunes de Sousa, da DMT, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Fevereiro de 2011.

(Por portaria de 10 de Março de 2011)

### **Regimento de Manutenção**

TCor Mat (13418681) Manuel Joaquim Rosado Ganhão, da DMT, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Fevereiro de 2011.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2011)

### **Regimento de Transportes**

TCor Inf (01368888) Rui Miguel Costa Peixoto, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Dezembro de 2010.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2011)

### **Direcção de Saúde**

Cor Med (14347681) Nuno António Martins Canas Mendes, do CS ÉVORA, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2011)

Cor Farm (14275080) João António Lopes dos Reis, do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 04 de Fevereiro de 2011)

TCor Farm (12367485) Maria Ângela Pereira Rodrigues Pinheiro Pimentel Furtado, do HMP, devendo ser considerada nesta situação desde 9 de Fevereiro de 2011.

(Por portaria de 10 de Março de 2011)

### **Hospital Militar Principal**

TCor Med (17704681) Jorge Alberto de Faria Moreno Governa, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Dezembro de 2010.

(Por portaria de 27 de Janeiro de 2011)

### **Hospital Militar Regional N.º 1**

TCor AdMil (10473185) Armando José Rei Soares Ferreira, da DFin, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2011)

### **Instituto Geográfico do Exército**

TCor Inf (09989390) Firmino José Mata Simão, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Fevereiro de 2011.

(Por portaria de 10 de Março de 2011)

### **Unidade de Apoio da Área Militar de Amadora/Sintra**

Cor Inf (07622981) Jorge Manuel da Costa Ramos, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Fevereiro de 2011.

(Por portaria de 10 de Março de 2011)

### **Comando da Logística Repartição de Apoio Geral**

TCor Inf (14194888) António José Machado Marracho, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Dezembro de 2010.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2011)

### **Comando de Instrução e Doutrina**

TCor Inf (18236781) Ulísses Alves, do CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2010.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2011)

### **Escola de Sargentos do Exército**

TCor Inf (17342785) Mário Manuel Gonçalves Faustino, do CPAE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2010.

(Por portaria de 04 de Fevereiro de 2011)

### **Escola Prática de Infantaria**

TCor Inf (08285888) Néelson Couto Gomes, do Centro de Novas Oportunidades, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Fevereiro de 2011.

(Por portaria de 10 de Março de 2011)

### **Escola Prática de Engenharia**

TCor Eng (06282588) Leonel José Mendes Martins, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2011)

### **Regimento de Infantaria N.º 1**

TCor Inf (13065884) João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2010.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2011)

### **Colégio Militar**

Cor Inf (14891580) José Pedro Simões Contente Fernandes, do Joint Analysis Lessons Learned Center, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Dezembro de 2010.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2011)

### **Instituto dos Pupilos do Exército**

TCor Inf (00721880) Américo Fernando Carreira Martins, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Dezembro de 2010.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2011)

### **Comando das Forças Terrestres**

Cor Cav (17589382) Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 27 de Janeiro de 2011)

TCor Inf (06341683) José Manuel Pires Contramestre, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 27 de Janeiro de 2011)

### **Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército**

TCor Inf (13014787) Jorge Manuel Gens Rovisco Varela Cardoso, da Direcção do Serviço de Polícia Judiciária Militar, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Dezembro de 2010.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2011)

### **Comando da Zona Militar da Madeira**

TCor Inf (19015786) Paulo Bernardino Pires Miranda, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 28 de Janeiro de 2011)

TCor Inf (08184588) Joaquim António Sousa Lima Marques da Silva, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Fevereiro de 2011.

(Por portaria de 17 de Fevereiro de 2011)

### **Comando da Zona Militar da Madeira Unidade de Apoio**

TCor Inf (19015786) Paulo Bernardino Pires Miranda, do Cmd ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 27 de Janeiro de 2011)

### **Regimento de Guarnição N.º 3**

TCor Inf (12274484) António Jorge Pinho de Oliveira, do Cmd ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 04 de Fevereiro de 2011)

### **Brigada Mecanizada Comando e Companhia de Comando e Serviços**

TCor Art (13240087) José Firmino Soares de Aquino, do IDN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 27 de Janeiro de 2011)

TCor Cav (02052885) José David Angelino da Graça Talambas, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 27 de Janeiro de 2011)

### **Brigada de Intervenção Unidade de Apoio**

Cor Inf (02941183) Fernando António Pereira de Figueiredo, do CmdCCS/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2011)

### **Brigada de Intervenção Comando e Companhia de Comando e Serviços**

TCor Inf (05972286) Manuel Paulo da Costa Santos, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 10 de Março de 2011)

**Brigada de Reacção Rápida  
Comando e Companhia de Comando e Serviços**

TCor Inf (16795683) David Teixeira Correia, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 27 de Janeiro de 2011)

**Regimento de Infantaria N.º 10**

Cor Inf (10884983) Nuno Domingos Marques Cardoso, do CmdCCS/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2010.

(Por portaria de 27 de Janeiro de 2011)

**Regimento de Infantaria N.º 15**

TCor Inf (05916581) Manuel Joaquim Vieira Esperança, do Serviço de Informações Estratégicas da Defesa, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Dezembro de 2010.

(Por portaria de 18 de Janeiro de 2011)

**Regimento de Lanceiros N.º 2**

TCor Cav (02007586) Rui Manuel Sequeira de Seíça, da UnAp/Cmd ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 04 de Fevereiro de 2011)

**Regimento de Engenharia N.º 1**

Cor Eng (03233378) António Luís Niza Pato, do CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 27 de Janeiro de 2011)

**Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos**

TCor Farm (16882585) Margarida de Sá Figueiredos, do HMB, devendo ser considerada nesta situação desde 19 de Janeiro de 2011.

(Por portaria de 04 de Fevereiro de 2011)

**Nomeações**

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 18 de Janeiro de 2011:

Foi o Tenente-General Carlos Manuel Freitas de Castro Leal (Força Aérea), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar no Supremo Tribunal de Justiça.

Foi o Contra-Almirante Francisco Manuel Saldanha Junceiro (Marinha), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar no Tribunal da Relação de Lisboa.

Foi o Major-General **Francisco António Correia** (Exército), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar no Tribunal da Relação de Lisboa.

Foi o Major-General Carlos Manuel Amaral Félix (Força Aérea), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar no Tribunal da Relação de Lisboa.

Foi o Contra-Almirante Ilídio Cardoso Pais Loureiro (Marinha), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar no Tribunal da Relação do Porto.

Foi o Major-General **Edorindo dos Santos Ferreira** (Exército), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar no Tribunal da Relação do Porto.

Foi o Major-General Fausto Reduto Paula (Força Aérea), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar no Tribunal da Relação do Porto.

Foi o Coronel Carlos Jorge Cardoso do Nascimento (Força Aérea), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar nas Varas Criminais de Lisboa.

Foi o Coronel Carlos Manuel Gervásio Branco (Guarda Nacional Republicana), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar nas Varas Criminais de Lisboa.

Foi o Coronel **Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão** (Exército), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar nas Varas Criminais do Porto.

Foi o Coronel Joaquim Luís Torres Ferreira (Força Aérea), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar nas Varas Criminais do Porto.

Foi o Coronel Carlos Alberto Gomes dos Santos (Guarda Nacional Republicana), nomeado para desempenhar o cargo de juiz militar nas Varas Criminais do Porto.

Posse: 10 dias (artigo 16.º n.º 3 da Lei n.º 101/2003 de 15 de Novembro).

11 de Fevereiro de 2011. — O Juiz Secretário do Conselho Superior de Magistratura, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

Por despacho de 16 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TCor Inf (16199985) **Paulo Jorge Torres Afonso**, por um período de trinta e um (31) dias, com início em 17 de Setembro de 2010, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar de Angola, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 16 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TCor Inf (06402081) **António Manuel Gomes da Silva**, por um período de vinte e nove (29) dias, com início em 17 de Julho de 2010, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

17 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 2011 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TCor Inf (05020487) **Brás Paulo Caetano Ferreira**,

por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 3 de Março de 2011, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Escola Superior de Guerra, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 3 de Fevereiro de 2011 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TCor Inf (12960287) **Luís Carmo Neves da Silva Silveira**, por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 9 de Fevereiro de 2011, para desempenhar funções de assessoria técnica, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

24 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 16 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TCor Inf (07240487) **Abílio Augusto Pires Lousada**, por um período de vinte um (21) dias, com início em 23 de Maio de 2010, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 16 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o TCor Cav (15561089) **José Luís Simões**, por um período de trinta e seis (36) dias, com início em 28 de Agosto de 2010, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

17 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 30 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Maj Inf (14902990) **Jorge Manuel Gomes Ribeiro**, por um período de quarenta e um (41) dias, com início em 4 de Outubro de 2010, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

17 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 30 de Outubro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de cento e sessenta (160) dias, com início em 8 de Novembro de 2010, a comissão do Maj AdMil (15841392) **António Manuel Janeiro Magalhães**, no desempenho das funções de chefe do Núcleo de Apoio Técnico de Angola, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

1 de Março de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 18 de Janeiro de 2011 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de sessenta (60) dias, com início em 1 de Fevereiro de 2011, a comissão do Maj Inf (03284492) **Mário António Gomes Maia**, no desempenho das funções de assessor técnico do Projecto n.º 4 — Direcção de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

1 de Março de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 30 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Maj Inf (36740391) **Paulo César Pinheiro Roxo**, por um período de quarenta e um (41) dias, com início em 4 de Outubro de 2010, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 2 — Instituto Superior de Ensino Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 17 de Fevereiro de 2011 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de um (1) dia, com início em 18 de Fevereiro de 2011, a comissão do Major Tm (29918991) **Fernando António Antunes da Silva**, no desempenho das funções de assessor técnico do Projecto n.º 2 — Escola Superior de Guerra, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 de Março de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 16 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de trinta (30) dias, com início em 28 de Agosto de 2010, a comissão do Maj Inf (04356893) **António José Macedo Estrela Bastos**, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 5 — Centro de Instrução de Operações de Paz, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

1 de Março de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 16 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Maj Cav (20825991) **Nuno Miguel Gonçalves Alves**, por um período de vinte e quatro (24) dias, com início em 11 de Junho de 2010, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar de Angola, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 16 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Cap Cav (27341392) **José Luís Pinto Coelho**, por um período de vinte e quatro (24) dias, com início em 11 de Junho de 2010, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar de Angola, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

17 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 16 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010, e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de quatorze (14) dias, com início em 12 de Setembro de 2010, a comissão do Cap Inf (05092794) **Rogério Paulo de Sousa e Falcão de Carvalho**, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 4 — Brigada de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

1 de Março de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 29 de Outubro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Ten Inf (06350496) **António Manuel Matos Lopes**, por um período de trinta e seis (36) dias, com início em 30 de Outubro de 2010, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 4 — Brigada de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 29 de Outubro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Ten Inf (05082600) **Nelson Miguel Gonçalves Ferreira**, por um período de trinta e seis (36) dias, com início em 30 de Outubro de 2010, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 4 — Brigada de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 16 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o Ten Cav (05448998) **Gonçalo Nuno Ascenso Silvestre**, por um período de trinta e um (31) dias, com início em 17 de Setembro de 2010, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3 — Academia Militar de Angola, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

17 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 16 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de cinquenta e três (53) dias, com início em 26 de Agosto de 2010, a comissão do SAj AdMil (19819684) **Carlos Alberto Roriz Peixoto**, no desempenho das funções de chefe da Secretaria do Núcleo de Apoio Técnico de Angola, no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

1 de Março de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 16 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o SAj Inf (08814985) **Alberto Pinto Guedes**, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 12 de Julho de 2010, em substituição do SAj Art (17833582) Francisco Falé da Silva Capucho, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 4 — Brigada de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

17 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 29 de Outubro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o SAj Inf (05099388) **Paulo Sérgio Jesus Rebelo**, por um período de trinta e seis (36) dias, com início em 30 de Outubro de 2010, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 4 — Brigada de Forças Especiais, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

17 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 16 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, foi nomeado o SAj Inf (06418190) **Luís Manuel Duarte Cadete Caetano**, por um período de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, com início em 28 de Junho de 2010, em substituição do SAj Inf (00138886) Jorge dos Santos Pereira da Cruz, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 5 — Centro de Instrução de Operações de Paz, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 de Fevereiro de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

Por despacho de 16 de Setembro de 2010 do Director-Geral de Política de Defesa Nacional, no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 14 447/2010, de 12 de Agosto, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 e nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto e, encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, foi prorrogada por um período de cento e oitenta e cinco (185) dias, com início em 18 de Julho de 2010, a comissão do 1Sarg AdMil (19734492) **Telmo Joaquim Martins Tomás**, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 6 — Escola de Administração Militar, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

1 de Março de 2011. — O Subdirector-Geral da DGPDN, *Arnaut Moreira*.

## Exonerações

1 — É exonerado, a seu pedido, para assumir o cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Paris, República Francesa, o Cor Cav (03009380) **Alberto Sebastião Neves Marinheiro**, que vinha desempenhando o cargo de Director de Serviços de Relações Internacionais (DRI) da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, para que fora nomeado pelo Despacho n.º 1 933/2010, 2.ª série, publicado no *Diário da República*, n.º 19 de 28 de Janeiro de 2010.

2 — Mais se torna público, que o mesmo despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

22 de Fevereiro de 2011. — O Director-Geral da DGPDN, *Luís Faro Ramos*.

---

## V — DECLARAÇÕES

### Conselhos das armas ou serviços

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/93 de 3 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226/03 de 26 de Setembro, publica-se a alteração da composição do(s) Conselho(s) da(s) Arma(s) e Serviço(s) a vigorar durante o biénio 2010/2012, homologada pelo Despacho de 21 de Abril de 2010 do Gen CEME exarada na informação n.º 29/GabAGE/2010 do Comando de Pessoal, de 12 de Abril de 2010, são substituídos os seguintes militares conforme se indica:

#### Arma de Infantaria

Maj Inf (05902887) José António Ribeiro Leitão da DARH, nomeado por despacho do Gen CEME de 17 de Fevereiro de 2011, em substituição do Maj Inf (18018088) Fernando Manuel C. de Melo Martins, por ter passado à Reserva.

SCh Inf (15357481) José Manuel Bicheiro Sanches, por se encontrar num cargo na EUROFOR, é substituído pelo SCh Inf (02670582) Luís Manuel Mesquita, a prestar serviço no CTOE, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

#### Arma de Artilharia

TCor Art (08431388) Luís Manuel Ricardo Monsanto, por se encontrar num cargo na EUROFOR, é sendo substituído pelo Cor Art (19734783) Luís Miguel Green Dias Henriques, a prestar serviço no IGDN/MDN, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

#### Arma de Engenharia

SMor Eng (03429283) Jorge Manuel Pratas de Oliveira Covão, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SMor Eng (10991182) António Afonso Portela Pinto, a prestar serviço no CAS PORTO, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

#### Arma de Transmissões

Cap TExpTm (12986491) Paulo Jorge Martins da Silva da DARH, nomeado por despacho do Gen CEME de 17 de Fevereiro de 2011, em substituição do TCor TExpTm (06542378) Fernando Augusto Oliveira das Neves, por ter passado à Reserva.

### **Serviço de Saúde**

SCh Med (04282382) António Ferreira da Rocha, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SMor Med (18919781) Américo Marques Lúcio, a prestar serviço na ESSM, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

### **Serviço de Administração Militar**

TCor AdMil (01312685) José Francisco Madureira dos Santos, por se encontrar num cargo na EUROFOR, é substituído pelo Maj AdMil (18272491) Sérgio Paulo Rodrigues Augusto, a prestar serviço no MDN, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

### **Serviço de Material**

SCh Mat (17274582) Armando Martins da Cunha, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SCh Mat (03383382) Fernando António Lourenço de Jesus, a prestar serviço na DGPRM/MDN, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

### **Serviço Geral do Exército**

SMor SGE (11954778) José Filipe Jota Cardoso, por ter passado à situação de Reserva, é substituído pelo SMor SGE (01387679) Manuel Martins Galhano, a prestar serviço no CAS OEIRAS, em conformidade com o Regulamento Eleitoral dos Conselhos das Armas e Serviços, pelo n.º 1 do artigo 33.º.

### **Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva**

O MGen Res (05966764) José Carlos Mendonça da Luz, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva desde 1 de Março de 2011, nas funções de Juiz Militar no Tribunal da Relação do Porto.

O MGen Res (14207768) Edorindo dos Santos Ferreira, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, desde 3 de Março de 2011, no cargo de Juiz Militar, no Tribunal da Relação do Porto.

O SMor Med Res (17865481) Maximino de Sousa Passos, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no HMR1, em 1 de Março de 2011.

O SMor Med Res (01377182) José Manuel Rodrigues Galo, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no HMP, em 1 de Março de 2011.

O SMor Mat Res (02501483) Victor Manuel de Oliveira Matos, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na CVP (Delegação de Tomar), em 1 de Janeiro de 2011.

O SAj Med Res (05750582) Francisco José Bastos Pereira Batalha, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no HMB, em 31 de Dezembro de 2010.

O SAj Med Res (19017581) Jorge Manuel Gomes Ferreira Dias, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no HMP, em 31 de Dezembro de 2010.

O SAj Inf Res (12702382) Eduardo Manuel Monteiro Rabaço, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no IASFA CAS OEIRAS, em 1 de Março de 2011.

O SAj Mus Res (16457483) Jorge Tavares Quintal, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na UnAp/ZMM, em 1 de Março de 2011.

### **Anulação de transição para a Reforma:**

Declara-se que fica sem efeito a transição para a Reforma, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05, do MGen (14207768) Edorindo dos Santos Ferreira, constante da Portaria 90/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 10 de Janeiro de 2011, e republicada na OE n.º 1, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 2011, página n.º 64, em virtude de ter sido revogado o acto que lhe concedeu a Reforma.

(Por despacho de 31Jan11/DR II série n.º 40 de 25Fev11)

---

## **VI — RECTIFICAÇÕES**

Que fique sem efeito o publicado em OE n.º 12, 2.ª série de 31 de Dezembro de 2010, pág n.º 798 referente à passagem à situação de Reserva, do TCor Tm (04857078) Mário Rui Parracho Gomes.

Rectifica-se o publicado na OE n.º 1, 2.ª série de 31 de Janeiro de 2011, pág n.º 18, referente à atribuição de Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, ao SCh Inf (15927882) João Manuel Brás Bernardo, onde se lê “Afeganistão 2010”, deve ler-se “Afeganistão 2005-06”.

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 1, 2.ª série de 31 de Janeiro de 2011, pág n.º 2 e pág n.º 19, referente à atribuição de medalha de serviços distintos, grau prata e louvor, respectivamente, ao Cor Cav (03009380) Alberto Sebastião Neves Marinheiro.

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 1, 2.ª série de 31 de Janeiro de 2011, pág n.º 2 e pág n.º 20, referente à atribuição de medalha de serviços distintos, grau prata e louvor, respectivamente, ao Cor Cav (12601578) José Carlos Cordeiro Augusto.

---

## **VII — OBITUÁRIO**

### **2008**

Dezembro, 10 — Maj SGE (52126311) Tito Abílio da Silva, da UnAp/ZMM.

### **2010**

Novembro, 26 — SCh Inf (39179859) Fernando dos Santos Vaz, da SecApoio/RRRD;  
Dezembro, 10 — 1Sarg Mus (51009011) Arménio Correia Ribeiro, da SecApoio/RRRD;

**2011**

Janeiro, 30 — SAj Inf (51521311) Manuel Miranda Pascoal, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 01 — Cap SGE (50521311) Joaquim Maria da Hotinha, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 03 — Cor Inf (51349811) Horácio de Vilhena de Andrade, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 07 — SCh Cav (52333111) Mário Augusto Leitão Manuel, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 08 — MGen (51112411) Domingos Sebastião Gama da Câmara Stone, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 08 — Cap Inf (52422011) Manuel da Silva Mendes, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 08 — SMor Eng (50684111) Luís Farinha Furtado, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 10 — 1Sarg Inf (50830311) José Jorge, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 11 — Cor Art (51376011) Carlos Henrique Pereira Viana Dias de Lemos, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 11 — Cor Inf (50212411) Rui Alberto Vasques de Mendonça, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 11 — SAj Cav (52331511) Miguel das Dores Godinho, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 11 — SAj Inf (45302159) António Milheiro Duarte, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 11 — 1Sarg Med (50103511) Norberto Pereira da Costa, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 16 — TCor SAR (50140611) João dos Santos Diamantino, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 19 — Cor Inf (51069511) José Guardado Moreira, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 20 — Cor Eng (50241611) Miguel Rodrigues da Costa Paiva, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 21 — 1Sarg Aman (17698469) Victor Manuel de Jesus Nunes, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 22 — Maj QEO (45229557) Duarte Salvado da Cunha Raimundo, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 23 — Cap SGE (50928111) José Oliveira Serrano, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 23 — Cap TManMat (31086562) Jorge António de Matos Rabiça, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 25 — 1Sarg Mus (51666011) Alfredo de Sousa Amaral, da SecApoio/RRRD;  
Fevereiro, 27 — SMor Mat (52246411) Manuel Ferreira Carreira, da SecApoio/RRRD.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Luís Pinto Ramalho, General.*

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.*



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

3.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2011

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 3.<sup>a</sup> classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Ten RC (01474496) **Rute Miriam Soares dos Santos**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 3.<sup>a</sup> classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Ten RC (08168097) **Sónia de Fátima Sousa Mendonça**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.<sup>a</sup> classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a 1Sarg RC (04888994) **Ana Cristina Gonçalves dos Santos Cabrita**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.<sup>a</sup> classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (15562000) **José Luís Madeira Bernardino**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.<sup>a</sup> classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (00255902) **António José Santos Lopes**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Sold RC (06113000) **Pedro César João Fernandes**.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

2Sarg RC (18908004) Marco António S. Ferreira;  
2Sarg RC (06066402) Vânia Suzete A. Rodrigues;  
2Sarg RC (14043699) Nuno Miguel da Silva Felizardo;  
2Sarg RC (01981801) Eunice Marlene Lages;  
2Sarg RC (07984703) Marta Sofia S. Godinho;  
CbAdj RC (03085101) Célia do Carmo Pereira;  
CbAdj RC (03012498) Elisabete Maria S. S. Aguiar;  
1Cb RC (07699999) Nuno Miguel B. Luzia;  
1Cb RC (01380304) Carla Sofia M. Gonçalves;  
1Cb RC (19326803) Mário Jorge Pinto Teixeira;  
1Cb RC (15874502) Joel Marques Veríssimo;  
1Cb RC (10729800) Rui Alexandre Nunes Santos;  
1Cb RC (06877502) Liliana P. Carvalho Silva;  
1Cb RC (08924401) Anabela Paulo;  
1Cb RC (15730302) João Manuel Nobre de Sousa;  
1Cb RC (05721701) Lisa Marlene Pereira Rosa;  
Sold RC (02521803) David Romão Ferreira;  
Sold RC (08679103) Fábio André R. Marques;  
Sold RC (19795902) Carlos D. da Silva Gonçalves;  
Sold RC (14562904) Telmo Ricardo da Silva Mata;  
Sold RC (07143302) Rui Miguel Batista Pereira;  
Sold RC (05157604) Catarina Maria P. de Melo;  
Sold RC (18740601) Luís Filipe Palos Amador;  
Sold RC (15531203) André Filipe Alves Pereira;  
Sold RC (19807702) Nuno Adriano Teixeira Maia;  
Sold RC (04446202) João Manuel Oliveira Esteves;  
Sold RC (07765300) Maria Elisabete da Rocha Lopes;  
Sold RC (07981902) Patrícia Raquel F. Martins.

(Por despacho de 14 de Fevereiro de 2011)

2Sarg RC (12607702) António Jaime Almeida Martins;  
CbAdj RC (19690104) Fábio Manuel da Costa Ribeiro;  
CbAdj RC (10932204) Tiago André de Sousa Alves;  
CbAdj RC (09965404) Sérgio Manuel Cardoso Pinto;  
CbAdj RC (05056503) Daniel Filipe S. Teixeira;  
CbAdj RC (04383702) Pedro Miguel M. da Silva;

CbAdj RC (13600898) Paulo Renato Pires da Silva;  
CbAdj RC (03978901) Ivo Dias Barreira;  
CbAdj RC (04052702) Filipe Alexandre G. Guerreiro;  
CbAdj RC (07144399) Pedro David F. de Almeida;  
CbAdj RC (06941898) Vera Mónica Leite dos Santos;  
CbAdj RC (19724002) Carlos Manuel R. Perpétuo;  
CbAdj RC (13182704) Marco Daniel Pinto Amaral;  
1Cb RC (02677804) Ricardo Carlos R. dos Santos;  
1Cb RC (00438204) Cristiana R. dos Santos;  
1Cb RC (04977703) Guida Morais Pereira;  
1Cb RC (02284201) Cláudia Alexandra Sá da Costa;  
1Cb RC (16311902) João Carlos P. Anselmo Rosa;  
1Cb RC (02491602) Telmo Nuno Matos N. da Silva;  
1Cb RC (04168199) Sónia da Conceição M. Rodrigues;  
1Cb RC (05880802) Daniela M. de Lemos Azevedo;  
1Cb RC (05339704) Daniel Mota R. Guerra;  
1Cb RC (09002601) Luís Miguel Lopes Romão;  
1Cb RC (00073800) Ana de Lurdes Monteiro;  
1Cb RC (01151999) Rui Pedro Carneiro e Silva;  
Sold RC (09031003) Marta Alexandra F. Rainha;  
Sold RC (14004402) Luís Manuel Gonçalves Lopes;  
Sold RC (03747399) Miguel Ângelo E. Evaristo;  
Sold RC (14092204) Pedro Miguel R. de Matos;  
Sold RC (03426899) Nuno Filipe de Oliveira da Silva;  
Sold RC (08093199) Sandra Isabel F. Valadares;  
Sold RC (01903504) Rui Filipe Melo de Lima;  
Sold RC (11531302) Manuel António G. dos Santos;  
Sold RC (15094699) Vítor Hugo da Silva Pereira;  
Sold RC (05994902) Maria de Fátima Silva Cruz;  
Sold RC (05168602) Ana Raquel M. Amaral Candeias;  
Sold RC (01268700) Rui Manuel F. Rasteiro;  
Sold RC (08671798) Octávio Eurico Alves Bitara;  
Sold RC (01263803) Ana Luísa Martins Estrada.

(Por despacho de 03 de Março de 2011)

Condecorados com a Medalha Comemorativa das Campanhas, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

Ex-2Sarg Mil (61065071) António Costa Martins, “Angola 1971-73”;  
Ex-2Sarg Mil (01863165) Emílio Ricardo T. Silva, “Moçambique 1967-69”;  
Ex-2Sarg Mil (01863165) Emílio Ricardo T. Silva, “Moçambique 1972-74”;  
Ex-2Sarg Mil (00900462) Mário Augusto Antunes Festa, “Angola 1963-65”;  
Ex-1Cb (05712464) António Gaudêncio B. da Costa, “Guiné 1965-67”;  
Ex-1Cb (09899765) Afonso José Silva Lourenço, “Angola 1966-68”;  
Ex-1Cb (06751163) João Rebelo R. Elvas, “Moçambique 1963-66”;

Ex-1Cb (09909270) Ilídio Jorge Vicente, “Angola 1971-73”;  
Ex-Sold (05567673) David Alves Cariano, “Angola 1974”;  
Ex-Sold (18624368) José Luís Pina Faleiro, “Guiné 1969-70”;  
Ex-Sold (01516164) Mário da Silva Correia, “Guiné 1965-67”;  
Ex-Sold (18563873) António Luís Henriques, “Moçambique 1974”;  
Ex-Sold (00016262) José Nabais Gonçalves, “Angola 1963-65”;  
Ex-Sold (17698468) António Pinto Fernandes, “Angola 1969-71”;  
Ex-Sold (00346566) Américo Rodrigues Monteirinho, “Moçambique 1966-68”;  
Ex-Sold (05685964) José Luís Elvas Pinto, “Moçambique 1965-67”;  
Ex-Sold (00196177) Manuel Lage Carvalho, “Guiné 1961-63”;  
Ex-Sold (71098566) Sílvio Alfredo S. Carneiro, “Moçambique 1966-69”;  
Ex-Sold (05517863) Manuel Camilo P. S. Barroso, “Angola 1964-66”;  
Ex-Sold (13962469) António Jacinto Silvestre, “Guiné 1970-72”;  
Ex-Sold (02339066) Carlos Augusto Ribeiro, “Guiné 1966-68”.

(Por despacho de 15 de Fevereiro de 2011)

Ex-Ten Mil (08782569) Alberto Santos M. Barreiros, “Angola 1970-71”;  
Ex-Ten Mil (08782569) Alberto Santos M. Barreiros, “Moçambique 1971-72”;  
Ex-Furr Mil (02727269) Alceu Jesus Rodrigues, “Angola 1970-72”;  
Ex-Furr Mil (06616066) Manuel António A. Correia Sá, “Guiné 1968-70”;  
Ex-1Cb (04766466) Manuel Romão Sousa Luz, “Angola 1967-70”;  
Ex-1Cb (11499267) Artur Gonçalves Barbosa, “Moçambique 1968-70”;  
Ex-1Cb (04633366) José Manuel Nunes, “Guiné 1968-70”;  
Ex-1Cb (03458765) Ezequiel F. Penica Quadrado, “Angola 1968-71”;  
Ex-Sold (00385061) José Damas Manso, “Angola 1961-63”;  
Ex-Sold (02361065) António Alexandre Soares Naves, “Guiné 1965-67”;  
Ex-Sold (00690266) João da Cruz Cortinhas, “Angola 1966-70”.

(Por despacho de 16 de Fevereiro de 2011)

Ex-Cap Mil (00872665) José Manuel Viana Araújo, “Angola 1973-74”;  
Ex-Furr Mil (10706072) Joaquim Ricardo M. F. Fonseca, “Guiné 1973-74”;  
Ex-1Cb (08507965) Luís Filipe Vieito Manso, “Moçambique 1966-67”;  
Ex-1Cb (05655171) João Manuel L. Nunes Silva, “Moçambique 1974”;  
Ex-1Cb (05968072) Alexandre Manuel A. Neca, “Guiné 1974”;  
Ex-1Cb (13099769) António Manuel F. Costa, “Guiné 1969-71”;  
Ex-Sold (19159170) Joaquim Pina Alecrim, “Angola 1971-73”;  
Ex-Sold (00139261) Baltazar Martins de Sá, “Angola 1962-64”;  
Ex-Sold (00088159) Eurico Fernandes da Silva, “Angola 1961-63”;  
Ex-Sold (08025467) Joaquim Ferreira Lourenço, “Moçambique 1968-70”;  
Ex-Sold (00498762) Adriano Rodrigues Fernandes, “Angola 1963-65”;  
Ex-Sold (04147268) Álvaro de Jesus Marques, “Moçambique 1968-70”;  
Ex-Sold (02559772) Jacinto Martins Carvalho, “Moçambique 1972-74”.

(Por despacho de 17 de Fevereiro de 2011)

Ex-Ten Mil (31429258) Miguel Gustavo Machado Vidal, “Angola 1961-63”;  
Ex-2Sarg Mil (00171460) Manuel de Pinho Carvalho, “Angola 1961-63”;  
Ex-1Cb (00062860) José Maria Marques, “Angola 1961-63”;

Ex-1Cb (05602664) Rui Eduardo de Abreu S. Grade, “Angola 1965-67”;  
Ex-1Cb (00328160) Mário Franco Ruivo, “Angola 1961-63”;  
Ex-Sold (03841771) José Fernando Simões, “Moçambique 1972-74”;  
Ex-Sold (00016460) Augusto de Matos Costa, “Angola 1961-63”;  
Ex-Sold (00163059) Rui Pedro Bernardo, “Angola 1961-63”.

(Por despacho de 21 de Fevereiro de 2011)

Ex-1Cb (08212669) Manuel Vaz Lourenço, “Moçambique 1969-71”;  
Ex-Sold (09075166) José Silva Mota, “Moçambique 1968-70”.

(Por despacho de 03 de Março de 2011)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

Ten RC (10483597) Nuno Filipe Ramos Gonçalo, “Kosovo 2007-08”;  
CbAdj RC (03451402) Maria da Conceição Costa Mota, “Líbano 2008”;  
CbAdj RC (15083699) David João Bizarro Polido, “Kosovo 2008”;  
1Cb RC (11762004) José Manuel Pereira Alves, “Líbano 2008”;  
2Cb RC (15304805) Pedro Miguel Alves Veloso, “Líbano 2008-09”;  
Sold RC (04749699) José Manuel Dias Marques, “Líbano 2006-07”.

(Por despacho de 23 de Fevereiro de 2011)

CbAdj RC (05372604) Sérgio Cristiano Peres M. Marques, “Bósnia 2006-07”;  
CbAdj RC (05341297) Sónia Iolanda G. Teixeira, “Kosovo 2008-09”;  
1Cb RC (15716502) Bruno Miguel G. Cardoso, “Bósnia 2006-07”;  
1Cb RC (13301503) Hugo da Cruz Campos, “Kosovo 2008-09”;  
1Cb RC (17927003) Marco Aurélio G. da Silva, “Bósnia 2005-06”;  
1Cb RC (03295903) Urbano Carvalho Cardoso, “Bósnia 2005-06”;  
1Cb RC (02745101) Hélder Flávio Pires Azevedo, “Bósnia 2007”.

(Por despacho de 01 de Março de 2011)

1Cb RC (08496101) João Filipe Carvalho Santos, “Líbano 2008”;  
Sold RC (07451300) António Manuel Jorge Santos, “Afeganistão 2008”.

(Por despacho de 10 de Março de 2011)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Sold RC (00682504) Artur Eduardo Alves Domingues, “Bósnia 2007”;  
Sold RC (09583202) Pedro Manuel Domingos Simões, “Kosovo 2005-06”;  
Sold RC (01569801) Sandra Sofia Pires Seixas, “Bósnia 2007”.

(Por despacho de 07 de Fevereiro de 2011)

1Cb RC (14186802) Luís Manuel Barroso Silvestre, “Bósnia 2006-07”;  
1Cb RC (00979304) Manuel António Pereira Barbosa, “Bósnia 2006-07”;  
1Cb RC (05652002) Luís Filipe Fonseca Sá, “Bósnia 2007”;  
1Cb RC (02745101) Hélder Flávio Pires Azevedo, “Kosovo 2008-09”.

(Por despacho de 01 de Março de 2011)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 16 de Abril 2010, foi autorizado o militar indicado a aceitar a seguinte condecoração:

### **Medalha da NATO**

CbAdj RC (03591503) Nuno Filipe da Silveira Gomes.

## **II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO**

### **Militares em regime de contrato**

#### **Passagem à situação de Reserva de Disponibilidade**

Por homologação do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por terem sido julgados pela JMRE após JHI/HMR1, “incapaz para todo o serviço militar”, os militares a seguir mencionados:

Ten RC (07324998) Lisa Maria Pereira Monteiro, do RG2;  
Sold RC (04429398) João Pedro Alves Ferreira, do RI10;  
Sold RC (02501202) Fernando David Serra dos Santos Malta, do RAAA1;  
Ex-Sold (19276906) Mafalda Sofia Parada Remelgado, da RA5.

(Por despacho de 15 de Fevereiro de 2011)

## **III — RECTIFICAÇÕES**

Rectifica-se o publicado na OE n.º 01, 3.ª Série, de 31 de Janeiro de 2011, Página 11, referente à aceitação da Medalha da Nato, onde se lê “Sold RC (00356698) Pércio Paulo Rodrigues do Carmo”, deve ler-se “Sold RC (00356698) Pércio Paulo Rodrigues do Canto”.

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 04, 3.ª Série, de 30 de Abril de 2010, Página n.º 54, referente à atribuição da Medalha comemorativa das comissões de serviços especiais das FAP, com a legenda “Afeganistão 2008” ao 1Cb RC (08496101) João Filipe Carvalho Santos.

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 04, 3.ª Série, de 30 de Abril de 2010, Página n.º 54, referente à atribuição da Medalha comemorativa das comissões de serviços especiais das FAP, com a legenda “Líbano 2008” ao Sold RC (07451300) António Manuel Jorge Santos.

**O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*José Luís Pinto Ramalho, General.*

Está conforme:

**O Ajudante-General do Exército**

*Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.*